

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b> .....	2
EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 080/2019 .....	2
EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 081/2019 .....	2
EXTRATO DE CONTRATO PP Nº 082/2019 .....	2
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO</b> .....	2
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº003.009.2019.110201/2019 .....	2
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº003.009.2019.110201/2019. PRAZO .....	3
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº003.009.2019.110202/2019. PRAZO. ....	3
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº003.009.2019.110201/2019. PRAZO. ....	4
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 04.0004.2019.2911.01/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2019 .....	4
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 04.0052019.2504.003/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2019 .....	4
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 04.0052019.2811.001/2019 . PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2019 .....	4
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 04.0052019.2504.005/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2019 .....	5
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 04.0004.2019.0508.01/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2019 .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	5
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 - SRP .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA</b> .....	5
ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2019/CPL/PMCH .....	5
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL ALTERA A LEI Nº 1.243/2017 LEI COMPLEMENTAR Nº 1.324 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019. ....	6
SANCIONO E PROMULGO O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2018, QUE AGORA PASSA A SER Nº 1.324/2019 .....	67
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....	67
LEI MUNICIPAL Nº 028 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL EXECÍCIO FINANCEIRO 2020. ....	67
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	69
LEI MUNICIPAL Nº 241/2019. ....	69
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ</b> .....	159
EDITAL Nº 01/2019 CONCURSO PÚBLICO .....	159
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ</b> .....	182
AVISO DE LICITAÇÃO .....	182
AVISO DE LICITAÇÃO .....	182
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO</b> .....	182
?EXTRATO. RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2019 .....	182
EXTRATO DE CONTRATO. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019 .....	182
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS</b> .....	183
ERRATA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13801/2019 .....	183
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b> .....	183
DECRETO Nº 017 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019. ....	183
PORTARIA DO GABINETE Nº 160 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019. ....	184

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO**

**EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 080/2019**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 080/2019.  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2019.**

CONTRATADO: FLOR DO CAMPO SUPERMERCADO LTDA-ME / CNPJ: 10.877.643/0001-71, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO-MARANHÃO / CNPJ: 31.025.275/0001-03. OBJETO: Aquisição de Material de Expediente para as escolas municipais de Brejo - MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 5.214,15 (Cinco Mil, Duzentos e Quatorze Reais e Quinze Centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de dezembro de 2019. ORIGEM DOS RECURSOS - PDDE - 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 010/17 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 26 de dezembro de 2019. Anna Claudia Sousa Silva - Secretária de Municipal de Educação.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Código identificador: cabe171690dd5dd13d2575660df69956

**EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 081/2019**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 081/2019.  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2019.**

CONTRATADO: ERINEUSA RIBEIRO DE ALMEIDA - ME / CNPJ: 14.879.744/0001-32, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO-MARANHÃO / CNPJ: 31.025.275/0001-03. OBJETO: Aquisição de Material de Expediente para as escolas municipais de Brejo - MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 25.651,64 (Vinte e Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta e Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de dezembro de 2019. ORIGEM DOS RECURSOS - MDE - 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 010/17 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 26 dezembro de 2019. Anna Claudia Sousa Silva - Secretária de Municipal de Educação.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Código identificador: 52794e82562fccfbdec9aef7709196b5

**EXTRATO DE CONTRATO PP Nº 082/2019**

**EXTRATO DO CONTRATO - Nº 082/2019. PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019.** CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA - ME / CNPJ: 41.469.453/0001-49 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / CNPJ: 12.512.462/0001-77. OBJETO: Aquisição de Medicamentos constantes de tabela ABCfarma de A-Z de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 37.949,45 (Trinta e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de dezembro de 2019. ORIGEM DOS RECURSOS - FMS - PAB - 3.3.90.32.00; Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 26 de dezembro de 2019. - **Pollyanna Martins Castro** - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Código identificador: 2977ed2ddaecdec33e6e7d4fa48313c2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº003.009.2019.110201/2019**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1º (primeiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº003.009.2019.110201/2019. PRAZO. TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO E A EMPRESA E S DAMASCENO EIRELI, PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Rita de Cassia Aires Coimbra S/N Cohab, na cidade de BURITI BRAVO-MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.052.138/0001-10 neste ato legalmente representado pela Secretaria Municipal de Planejamento administração de Finanças a Sra. Vera Maria Oliveira da Costa, braseiro viúva residente e domiciliado na rua rio branco nº 168 , portado do CPF: 493.286.973-87, residente e domiciliado na cidade de BURITI BRAVO- MA, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente CONTRATANTE. **E S DAMASCENO EIRELI**, Rua Colaço Vera Nº 60, centro ,Governador Luis Rocha - MA CNPJ:21.578.292/0001-14, neste ato representado pelo Ednardo Santos Damasceno CPF: 018.467.033-01, que para os efeitos deste instrumento denomina-se CONTRATADA. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 2.1 - É objeto deste instrumento a continuidade mensal da Contratação de empresa para fornecimento de link de internet para atender as necessidades da secretaria Municipal de Administração, conforme especificações constantes do Anexo I do edital da TOMADA DE PREÇO nº 005/2019, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL** 2.1 - Permanece no presente contrato o mesmo valor global de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), com o valor mensal de 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)pelo período de 11 (onze) meses, conforme proposta apresentada para a TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes. **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços anteriormente pactuado de 04 (quatro) meses por igual período de 11(onze) meses, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do novo prazo, limitando-se a prestação de serviços em 30 de novembro de 2020. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 7.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão a conta de recursos próprios, para o exercício de 2020, da seguinte dotação:**

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOME	SALDO DOTACÃO R\$
PODER	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.01	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
ATIVIDA/PROJETO	04.122.0005.2004	MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADM. E FINANÇAS	
ELEMENTO	3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURIDICA	849.000,00
FORNE RECURSO	0.1.0.0.000000	Recursos Ordinários	

**AS DEMAIS CLAUSULAS PERMANENTES INALTERADAS.**E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas. BURITI BRAVO (MA) em 26 de dezembro de 2019. CONTRATANTE: Vera Maria Oliveira da Costa. Secretario de Administração Geral Contratada **E S DAMASCENO EIRELI** CNPJ: 21.578.292/0001-14, Ednardo Santos Damasceno CPF: 018.467.033-01.

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

Código identificador: 3b106319e13a12b51ff4bd1b7e97f498

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº003.009.2019.110201/2019. PRAZO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1º (primeiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº003.009.2019.110201/2019. PRAZO. TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO E A EMPRESA E S DAMASCENO EIRELI, PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Rita de Cassia Aires Coimbra S/N Cohab, na cidade de BURITI BRAVO-MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.052.138/0001-10 neste ato legalmente representado pela Secretaria Municipal de Planejamento administração de Finanças a Sra. Vera Maria Oliveira da Costa, brasileiro viúva residente e domiciliado na rua rio branco nº 168 , portado do CPF: 493.286.973-87, residente e domiciliado na cidade de BURITI BRAVO- MA, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATANTE. E S DAMASCENO EIRELI**, Rua Colaço Vera Nº 60, centro ,Governador Luis Rocha - MA CNPJ:21.578.292/0001-14, neste ato representado pelo Ednardo Santos Damasceno CPF: 018.467.033-01, que para os efeitos deste instrumento denomina-se **CONTRATADA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 2.1 - É objeto deste instrumento a continuidade mensal da Contratação de empresa para fornecimento de link de internet para atender as necessidades da secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Anexo I do edital da TOMADA DE PREÇO nº 005/2019, o qual integra este termo independentemente de transcrição por ser de conhecimento das partes. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL** 2.1 - Permanece no presente contrato o mesmo valor global de R R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), com o valor mensal de 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) pelo período de 11 (onze) meses, conforme proposta apresentada para a TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes. **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços anteriormente pactuado de 04 (quatro) meses por igual período de 11(onze) meses, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do novo prazo, limitando-se a prestação de serviços em 30 de novembro de 2020. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 7.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão a conta de recursos próprios, para o exercício de 2020, da seguinte dotação:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOME	SALDO DOTAÇÃO R\$
PODER	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.09	FUNDO MANUT. DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
ATIVIDA/PROJETO	12.361.0030.2065	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 40%	
ELEMENTO	3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURÍDICA	1.258.932,40
FONTE RECURSO	11130000	Transferência do FUNDEB 40% - Recurso do Exercício Corrente	

**AS DEMAIS CLAUSULAS PERMANENTES INALTERADAS.**E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas. BURITI BRAVO (MA) em 26 de dezembro de 2019. **CONTRATANTE:** Vera Maria Oliveira da Costa. Secretario de Administração Geral Contratada **E S DAMASCENO EIRELI**CNPJ: 21.578.292/0001-14, Ednardo Santos Damasceno CPF: 018.467.033-01.

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE  
Código identificador: 590ea96609011a88775d2e27acb9b93

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº003.009.2019.110202/2019. PRAZO.**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1º (primeiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº003.009.2019.110202/2019. PRAZO. TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO E A EMPRESA E S DAMASCENO EIRELI, PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Rita de Cassia Aires Coimbra S/N Cohab, na cidade de BURITI BRAVO-MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.052.138/0001-10 neste ato legalmente representado pela Secretaria Municipal de Planejamento administração de Finanças a Sra. Vera Maria Oliveira da Costa, brasileiro viúva residente e domiciliado na Rua Rio Branco nº 168 , portado do CPF: 493.286.973-87, residente e domiciliado na cidade de BURITI BRAVO- MA, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATANTE. E S DAMASCENO EIRELI**, Rua Colaço Vera Nº 60, centro ,Governador Luis Rocha - MA CNPJ:21.578.292/0001-14, neste ato representado pelo Ednardo Santos Damasceno CPF: 018.467.033-01, que para os efeitos deste instrumento denomina-se **CONTRATADA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 2.1 - É objeto deste instrumento a continuidade mensal da Contratação de empresa para fornecimento de link de internet para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Anexo I do edital da TOMADA DE PREÇO nº 005/2019, o qual integra este termo independentemente de transcrição por ser de conhecimento das partes. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL** 2.1 - Permanece no presente contrato o mesmo valor global de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), com o valor mensal de 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) pelo período de 11 (onze) meses, conforme proposta apresentada para a TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes. **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços anteriormente pactuado de 04 (quatro) meses por igual período de 11(onze) meses, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do novo prazo, limitando-se a prestação de serviços em 30 de novembro de 2020. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 7.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão a conta de recursos próprios, para o exercício de 2020, da seguinte dotação:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOME	SALDO DOTAÇÃO R\$
PODER	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ATIVIDA/PROJETO	10.301.0020.2062	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
ELEMENTO	3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURÍDICA	230.450,00
FONTE RECURSO	0.1.02.0000000	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	

**AS DEMAIS CLAUSULAS PERMANENTES INALTERADAS.**E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas. BURITI BRAVO (MA) em 26 de dezembro de 2019. **CONTRATANTE:** Vera Maria Oliveira da Costa. Secretario de Administração Geral Contratada **E S DAMASCENO EIRELI**CNPJ: 21.578.292/0001-14, Ednardo Santos Damasceno CPF: 018.467.033-01.

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE  
Código identificador: 61766914683104000e7fe69374c98f00

Código identificador: 129b240d802546632f6c2cf272b6755c

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº003.009.2019.110201/2019. PRAZO.**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1º (primeiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº003.009.2019.110201/2019. PRAZO. TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO E A EMPRESA E S DAMASCENO EIRELI, PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Rita de Cassia Aires Coimbra S/N Cohab, na cidade de BURITI BRAVO-MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.052.138/0001-10 neste ato legalmente representado pela Secretária Municipal de Planejamento administração de Finanças a Sra. Vera Maria Oliveira da Costa, brasileiro viúva residente e domiciliado na rua rio branco nº 168 , portado do CPF: 493.286.973-87, residente e domiciliado na cidade de BURITI BRAVO- MA, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATANTE. E S DAMASCENO EIRELI**, Rua Colaço Vera Nº 60, centro ,Governador Luis Rocha - MA CNPJ:21.578.292/0001-14, neste ato representado pelo Ednardo Santos Damasceno CPF: 018.467.033-01, que para os efeitos deste instrumento denomina-se **CONTRATADA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 2.1 - É objeto deste instrumento a continuidade mensal da Contratação de empresa para fornecimento de link de internet para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania E Trabalho, conforme especificações constantes do Anexo I do edital da TOMADA DE PREÇO nº 005/2019, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL** 2.1 - Permanece no presente contrato o mesmo valor global de R R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), com o valor mensal de 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) pelo período de 11 (onze) meses, conforme proposta apresentada para a TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes. **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços anteriormente pactuado de 04 (quatro) meses por igual período de 11(onze) meses, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do novo prazo, limitando-se a prestação de serviços em 30 de novembro de 2020. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 7.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão a conta de recursos próprios, para o exercício de 2020, da seguinte dotação:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOME	SALDO DOTAÇÃO Rs
PODER	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
ATIVIDADE/PROJETO	08.122.0005.2044	MANUT. E FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
ELEMENTO	3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. JURIDICA	62.176,00
FONTE RECURSO	0.1.29.000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	

**AS DEMAIS CLAUSULAS PERMANENTES INALTERADAS.** E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas. BURITI BRAVO (MA) em 26 de dezembro de 2019. **CONTRATANTE:** Vera Maria Oliveira da Costa. Secretário de Administração Geral Contratada **E S DAMASCENO EIRELI** CNPJ: 21.578.292/0001-14, Ednardo Santos Damasceno CPF: 018.467.033-01.

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 04.0004.2019.2911.01/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 04.0004.2019.2911.01/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2019 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). REFERENCIA:** Itens dos Lotes: IV . **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria Oliveira da Costa. **OBJETO:** Fornecimento de material gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 05/12/2019. **CONTRATADO:** C. MARX N. DE SA. COMERCIO INDUSTRI GRÁFICA E EDITORA- ME (IMPRIMAX)- Av. Coronel Trajano Brandão- Nº 176 Centro Colinas - MA- CEP: 65.690-000 CNPJ: 07.271.212/0001-52 INSC. EST. 12232605. **REPRESENTANTE:** Carlos Marx Nóbrega De Sá CPF: 628.789.723-69. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 47.055,0 (quarenta e sete mil e cinquenta e cinco reais ) **LOTE IV - Secretaria Municipal de Administração :VIGENCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE  
Código identificador: 654f1c2905abfa4566b52a44c51b1242

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 04.0052019.2504.003/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 04.0052019.2504.003/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2019 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). REFERENCIA:** Itens dos Lotes: I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI . **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria Oliveira da Costa. **OBJETO:** Fornecimento de medicamentos, odontológicos e medicamentos para a farmácia básica e controlados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 28/11/2019. **CONTRATADO:** **DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** CNPJ n.º 08.516.958/0001-41 Rua Av. Odilon Araujo, n.º645- Bairro Piçarra Teresina - PI - CEP:64.017-280. **REPRESENTANTE:** Sr. Luciano Teixeira Soares , portador do RG n.º 995.028 SSP-PI. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 141.310,91 (cento e quarenta e um mil, trezentos e dez reais e noventa e um centavos) **:VIGENCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE  
Código identificador: 43e93ebd39132573541371e8566b4d45

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 04.0052019.2811.001/2019 . PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 04.0052019.2811.001/2019 . PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2019 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). REFERENCIA:** Itens dos

Lotes: I, II, III, IV, VII, VIII, IX, X, XI . **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria Oliveira da Costa. **OBJETO:** Fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e controlados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 28/11/2019. **CONTRATADO: DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ n.º 05.348.580/0001-26 Av. Nações Unidas, 1069 vermelha, Teresina - PI - CEP: 64.019-230. **REPRESENTANTE:** Sr. Adalberto Rocha de Abreu, portador do CPF n.º 398.279.333-53. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 130.384,98 (cento e trinta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos). **VIGENCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

*Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE  
Código identificador: 71dc3fc0fd226b283998ecee0b1dc04b*

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº  
04.0052019.2504.005/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº  
005/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 04.0052019.2504.005/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2019 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). REFERENCIA:** Itens dos Lotes: I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria Oliveira da Costa. **OBJETO:** Fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e medicamentos para a farmácia básica e controlados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 28/11/2019. **CONTRATADO: R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO (ÓTIMA DISTRIBUIDORA),** CNPJ n.º 05.577.401/0001-22 Rua Magalhães Filho, Teresina - PI CEP: 64.000-128. **REPRESENTANTE:** Sr. João Moreira de Sousa Neto, portador do CPF n.º 882.548.953-68. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 118.152,82 (cento e dezoito mil, cento e cinquenta dois reais e oitenta e dois centavos). **VIGENCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

*Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE  
Código identificador: 9f9d1586020704000c516a9a95f1bec4*

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº  
04.0004.2019.0508.01/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº  
003/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 04.0004.2019.0508.01/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2019 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). REFERENCIA:** Itens dos Lotes: II . **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria Oliveira da Costa. **OBJETO:** Fornecimento de material gráfico para atender as necessidades das Secretarias Municipais. **DATA DA ASSINATURA:** 05/08/2019. **CONTRATADO: F.P. BORGES GRÁFICA INDUSTRIAL E EIRELI-EPP (MULTGRAF GRÁFICA E PAPELARIA)-** Av. Alexandre Costa - Nº 15 Conj. Res. Pe. Mendes Q. 40 caxias - MA - CEP: 65.605-300 CNPJ:

07.829.743/0001-18INSC. EST. 122253361. **REPRESENTANTE:** Fernando Pinheiro Borges CPF nº 832.521.343-49. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 11.057,50 (onze mil, cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) Lote II - Secretaria Municipal de Saúde: **VIGENCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

*Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE  
Código identificador: 300c21da449264a715191a2d95ef701e*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 - SRP**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com sede na Rua Odolfo Medeiros, nº 1578-B, Centro, Carolina - MA, através do Pregoeiro Delano da Silva Cunha, instituído pela portaria nº 014/2017 de 06 de fevereiro de 2017, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas atinentes à espécie, realizará às 10:00 h (dez horas) do dia 14 de janeiro de 2020, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por item, objetivando o **Registro de Preços** para fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades básicas no apoio a manutenção do sistema de água e esgoto, na sede e distritos do município de Carolina, de interesse do SAAE. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 15:00 h, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 3531-2411. Carolina - MA, 23 de dezembro de 2019. Delano da Silva Cunha. Pregoeiro

*Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA  
Código identificador: e5ebf46f9b1cce4cc6e904c01603cb1d*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

**ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 059/2019/CPL/PMCH**

**ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

**Pregão Presencial n.º 059/2019/CPL/PMCH e do Processo Administrativo n.º 14100900/2019.**

O município de Chapadinha-MA, através da Prefeitura Municipal de Chapadinha, situada na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro, Chapadinha-MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Magno Augusto Bacelar Nunes, no uso de suas atribuições legais e com base no parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, torna público aos interessados a anulação referente a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 059/2019**, do tipo menor preço por item, tendo por objeto a **eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamento e acessórios para a guarda municipal do município de chapadinha/MA, Anula todos os seus atos posteriores, inclusive o Contrato nº 244/2019** celebrado com a empresa **FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 06.025.573/0001-56.** Dê-se ciência e publique-separa que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadinha, Estado

do Maranhão, em 26 de novembro de 2019. **MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES** - Prefeito Municipal

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ  
Código identificador: 14ec1375b184c5ec992ba97ba9a997c1

**CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL ALTERA A LEI Nº 1.243/2017 LEI COMPLEMENTAR Nº 1.324 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

CÓDIGO TRIBUTÁRIO  
MUNICIPAL  
ALTERA A LEI Nº 1.243/2017

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.324 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, CONSOLIDA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em conformidade com o art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, eu, **Magno Augusto Bacelar Nunes**, Prefeito do **Município de Chapadinha**, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições a mim concedidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Esta Lei complementar dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal obedecendo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, do Código Tributário Nacional- Lei nº 5.172/66 e das demais normas complementares que tratam da matéria tributária, altera a Lei nº 1.243/2017 e consolida o Código Tributário Municipal.

LIVRO I  
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º.** O Sistema Tributário Municipal é regido por este Código e pela legislação tributária complementar que estabelecem as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de Chapadinha e compreende o conjunto de princípios, regras, institutos e práticas que incidam direta ou indiretamente sobre fatos ou atos jurídicos de natureza tributária relacionados com os tributos municipais e com as relações jurídicas tributárias deles decorrentes.

**Parágrafo Único:** As disposições deste Código serão aplicadas supletiva e subsidiariamente ao regime especial tributário do Simples Nacional, regido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 3º.** Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Os tributos municipais são Impostos, Taxas e Contribuições.

TÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 4º.** A competência tributária do Município de Chapadinha compreende a instituição e a cobrança das seguintes obrigações:

- I - do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- II - do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- III - do Imposto sobre a Transmissão Inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos a sua aquisição (ITBI);
- IV - das Taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, especificadas neste Código e na legislação tributária municipal;
- V - da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas (CM);
- VI - da Contribuição para o Custeio do serviço de Iluminação Pública (CIP).

**Art. 5º.** A atribuição constitucional de competência tributária outorga ao Município de Chapadinha capacidade legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e na Lei Orgânica do Município, observado o disposto neste Código.

**Art. 6º.** A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.

§ 1º. É facultado ao Poder Executivo atribuir a agentes de personalidade jurídica de direito privado o encargo e as funções de arrecadar tributos e créditos fiscais deste Município, nos termos do §3º do artigo 7º da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

§ 2º. A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral do Município.

§ 3º. Não constitui delegação de competência a atribuição de responsabilidade tributária a terceiros, na qualidade de tomador de serviços, a função de reter tributos na fonte e de recolhê-los ao Município.

CAPÍTULO II  
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Seção I  
Das Disposições Gerais

**Art. 7º.** É vedado ao Município de Chapadinha:

- I - instituir ou majorar tributos sem que a lei o estabeleça;
- II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- III - cobrar tributos:
  - a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
  - b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
  - c) antes de decorridos 90 (noventa) dias da data em que tenha sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b deste inciso;
- IV - utilizar tributo com efeito de confisco.

**Parágrafo Único:** A vedação da alínea c do inciso III deste artigo não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Seção II

## Da Imunidade Tributária

**Art. 8º.** É vedado ao Município:

I- estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos intermunicipais;

II- cobrar impostos sobre:

a) patrimônio e os serviços da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio e os serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, e das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;

e) fonogramas e videogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§ 1º O disposto no inciso II deste artigo não exclui a atribuição, por lei, às entidades neles referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento das obrigações tributárias por terceiros.

§ 2º. A vedação do inciso II, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;

§ 3º. As vedações do caput, inciso II, a, e §2º deste artigo não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente a bem imóvel.

§ 4º. As vedações das alíneas b e c do inciso II, deste artigo compreendem apenas o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades mencionadas.

§ 5º. Não fazem jus à imunidade recíproca de que trata o inciso II, a, deste artigo, as empresas públicas exploradoras de atividade econômica, bem como delegatários, concessionários, permissionários e autorizados de serviços públicos.

§ 6º A imunidade dos templos de qualquer culto é subjetiva e alcança a todos os imóveis de propriedade da entidade religiosa mantenedora, sujeitando-se à comprovação dos seguintes requisitos:

I- tratar-se de uma organização religiosa, nos termos da lei civil;

II- não distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, e;

III- manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 7º A imunidade dos partidos políticos e suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação e assistência social está subordinada à comprovação dos seguintes requisitos:

I- a regularidade de seu registro junto aos Órgãos competentes;

II- manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

III- não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título, e;

IV- aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais.

§ 8º. Para os fins do disposto no inciso II, c, deste artigo, consideram-se:

I - instituições de educação, as que exerçam de forma preponderante pelo menos uma das atividades previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e que atendam ao disposto no art. 209 da Constituição Federal;

II - instituições de assistência social, aquelas que isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8742/93-LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 9º. Para fins da vedação prevista no caput e inciso II, c, deste artigo, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, além da necessária prestação dos serviços para os quais tenham sido instituídas, devem colocá-los à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado.

§ 10. O requisito disposto no inciso II, c, e §7º, II, deste artigo impõe a obrigação da manutenção dos livros Diário e Razão devidamente escriturados e revestidos das formalidades extrínsecas e intrínsecas, com base em documentação hábil e idônea, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 11. A vedação do inciso II, d, deste artigo não alcança as prestações de serviços insumos da elaboração de livros, jornais e periódicos, mas tão somente o objeto final e os filmes e papéis tidos por necessários à publicação, tais como o papel fotográfico, inclusive o destinado à fotocomposição por laser, os filmes fotográficos, sensibilizados, não impressionados, para imagens monocromáticas, e o papel para telefoto.

§12. A imunidade não abrangerá, em caso algum, as taxas devidas a qualquer título.

§13. A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.

**Art. 9º.** Os requisitos estabelecidos neste Código e na legislação tributária vigente, para gozo da imunidade tributária, serão verificados pelos fiscais e/ou auditores do Tesouro Municipal lotados na Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento em procedimento fiscal aberto de ofício ou por solicitação de sujeito passivo.

§ 1º. Constatado o descumprimento de qualquer dos requisitos previstos no § 7º, do art. 8º deste Código, a aplicação do benefício da imunidade será suspensa retroativamente à data do descumprimento do requisito legal.

§ 2º. Para os fins disposto no §1º deste artigo, a fiscalização expedirá parecer relatando os fatos que determinem a suspensão do benefício, indicando a data do seu início e término, se for o caso.

**Art. 10.** A imunidade tributária será reconhecida, cancelada ou terá a sua aplicação suspensa por ato da Administração Tributária, a pedido ou de ofício, com base em parecer emitido pela fiscalização tributária.

§ 1º. O reconhecimento de imunidade tributária das entidades previstas no inciso I, c do art. 8º deste Código não as desobriga do cumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas na legislação e nem da continuidade da observância dos requisitos estabelecidos para o gozo do benefício.

§ 2º. Será decretado o não reconhecimento, o cancelamento ou a suspensão da aplicação da imunidade tributária:

I - quando a apreciação da imunidade tributária houver sido feita a pedido do sujeito passivo, este fica obrigado, no prazo e na forma do regulamento, a recolher os impostos municipais incidentes sobre o seu patrimônio e serviços, acompanhados de atualização monetária e dos acréscimos moratórios aplicáveis;

II - quando a apreciação da imunidade tributária houver sido feita de ofício ou quando o sujeito passivo não cumprir o disposto no inciso I deste artigo, a Administração Tributária efetuará os lançamentos tributários cabíveis com a aplicação das sanções e dos acréscimos legais aplicáveis.

§ 3º. O sujeito passivo que tiver a aplicação da sua imunidade tributária suspensa poderá requerer novamente o seu reconhecimento a partir de 1º de janeiro do ano calendário subsequente ao que houver ocorrido a suspensão do benefício.

§ 4º. O reconhecimento da imunidade tributária previsto no §3º deste artigo é condicionado à verificação do atendimento aos requisitos legais previstos neste Código, cuja apreciação será

feita somente após o final do ano de referência.

**Art. 11.** O sujeito passivo que tiver a sua imunidade não reconhecida, cancelada ou suspensa poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do ato, apresentar petição fundamentada e instruída, com as provas cabíveis, impugnando o ato.

**Parágrafo Único.** A impugnação prevista no caput deste artigo e o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.

### TÍTULO III DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12.** A expressão "legislação tributária" compreende as leis complementares e ordinárias, decretos, portarias, instruções normativas, regulamentos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre os tributos deste Município e relações jurídicas a eles pertinentes.

**Art. 13.** Somente a lei pode estabelecer:

- I - a instituição de tributos, ou sua extinção;
  - II - a majoração de tributos ou redução de tributos;
  - III - a definição de fato gerador de obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;
  - IV - a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;
  - V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
  - VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades;
  - VII - a atribuição de responsabilidade tributária a terceiros;
- § 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso, observado o disposto no artigo 7º deste Código.
- § 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso I deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo ou do seu valor fixo estabelecido na legislação tributária.

**Art. 14.** São normas complementares das leis e dos decretos:

- I - as portarias, instruções normativas e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
- II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;
- III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
- IV - os convênios que o Município de Chapadinha celebrar com outros entes da Federação.

**Parágrafo Único.** A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor do tributo.

#### CAPÍTULO II DA VIGÊNCIA, APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

##### Seção I Da Vigência

**Art. 15.** A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto nesta Seção.

**Art. 16.** A legislação tributária do Município de Chapadinha

vigora dentro de seus limites territoriais.

Parágrafo único. A legislação tributária também vigora fora do território do Município, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participe, ou do que disponha lei complementar federal que trate de normas gerais.

**Art. 17.** Salvo disposição em contrário, entram em vigor:

- I - na data da sua publicação, as portarias, as instruções normativas e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
  - II - 30 (trinta) dias após a data da sua publicação, as decisões dos órgãos componentes das instâncias administrativas, quanto a seus efeitos normativos;
  - III - na data neles prevista, os convênios que o Município celebre com outros entes da Federação.
- § 1º Entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, os dispositivos de lei que:

- I - instituem ou majorem tributos;
- II - definam novas hipóteses de incidência;
- III - extingam ou reduzam isenções, não concedidas por prazo certo e em função de determinadas condições, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

§ 2º Além do disposto no § 1º deste artigo, deve ser observado o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias entre a data da publicação e a entrada em vigor dos dispositivos de lei que tratem dos fatos descritos no referido parágrafo.

§ 3º A limitação do § 2º deste artigo não se aplica à majoração da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

##### Seção II Da Aplicação

**Art. 18.** A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos os que se iniciaram, mas ainda não se completaram pela inexistência de todas as circunstâncias materiais necessárias e indispensáveis à produção de seus efeitos, quando tratar-se de situação de fato, ou que, tratando-se de situação jurídica, esta não esteja definitivamente constituída.

**Art. 19.** A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

- I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
- II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:
  - a) quando deixe de defini-lo como infração;
  - b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;
  - c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

##### Seção III Da Interpretação

**Art. 20.** Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

- I - a analogia;
- II - os princípios gerais de direito tributário;
- III - os princípios gerais de direito público;
- IV - a equidade.

**Parágrafo Único.** O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei, nem o da equidade, na dispensa do pagamento de tributo devido.

**Art. 20.** Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus



institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

**Art. 22.** A lei tributária não alterará a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil ou pela Lei Orgânica do Município para definir ou limitar a competência tributária deste Município.

**Art. 23.** Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

- I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;
- II - outorga de isenção;
- III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Art. 24.** A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

- I - à capitulação legal do fato;
- II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
- III - à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;
- IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

**Art. 25.** É facultado ao sujeito passivo, aos sindicatos e às entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais formular consulta à Administração Tributária sobre dúvidas de interpretação da legislação tributária municipal aplicada a situações concretas e determinadas.

§ 1º A consulta também poderá ser realizada por auditor da Fazenda Municipal em relação a fatos concretos relacionados com procedimento fiscal em curso, para o qual tenha sido designado.

§ 2º A consulta será formulada e respondida na forma das disposições constantes no Título V, Capítulo III, do Livro Segundo deste Código.

#### TÍTULO IV

### DA OBRIGAÇÃO E DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

#### CAPÍTULO I

### DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### Seção I

##### Das Modalidades

**Art. 26.** A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo de competência do Município ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

**Art. 27.** Se não for fixado o tempo de pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre 30 (trinta) dias após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo.

#### Seção II

##### Do Fato Gerador

**Art. 28.** O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do

Município.

**Art. 29.** Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

**Art. 30.** O lançamento do tributo e a definição legal do fato gerador são interpretados independentemente, abstraindo-se:

- I - a validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos, e;
- II - os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

**Art. 31.** Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

- I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
- II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

**Art. 32.** A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador de tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

§ 1º. O ato de desconsideração deverá ser devidamente fundamentado pela autoridade responsável pelo lançamento, com descrição clara e precisa do ato ou negócio desconsiderado e referência a todas as circunstâncias pertinentes.

§ 2º. O sujeito passivo poderá impugnar o ato de desconsideração, por ocasião da impugnação do lançamento tributário realizado por meio de auto de infração, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua ciência, por meio de petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis.

§ 3º. A impugnação prevista no §2º deste artigo, o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.

#### Seção III

##### Do Sujeito Ativo

**Art. 33.** O Município de Chapadinha é o sujeito ativo titular do direito de exigir o cumprimento das obrigações tributárias previstas neste Código Tributário e na legislação tributária.

#### Seção IV

##### Do Sujeito Passivo

#### Subseção I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 34.** Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos da lei, ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

**Parágrafo Único.** O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:

- I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
- II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas em lei.

**Art. 35.** Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária.

**Art. 36.** Os contribuintes ou qualquer responsável pelo pagamento dos tributos são obrigados a cumprir as

determinações deste Código, as leis subsequentes da mesma natureza, bem como os atos nela previstos, estabelecidos com o fim de facilitar o lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos.

§ 1º. Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido de maneira especial, os contribuintes e os responsáveis pelo pagamento dos tributos são obrigados a:

I - apresentar declaração e guias e a escriturar, em livros próprios, os fatos geradores da obrigação tributária segundo as normas deste Código e demais legislação tributária;

II - conservar e apresentar à Fazenda Municipal, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigações tributárias ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

III - sempre que solicitados pelos órgãos competentes, prestar esclarecimentos e informações, que, a juízo da Fazenda Municipal, sejam referentes a fatos geradores de obrigações tributárias;

IV - de modo geral, facilitar, por todos os meios ao seu alcance, as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos;

V - cumprir as obrigações principal e acessória vinculadas aos tributos de sua responsabilidade.

§ 2º Mesmo quando enquadrados em hipóteses de imunidade ou isenção, ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A Fazenda Municipal poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornecer-lhe, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária para os quais tenham contribuído, ou tenham conhecimento, salvo quando, por força de lei, devam guardar sigilo em relação a esses fatos.

§ 4º As informações obtidas por força deste artigo têm caráter sigiloso e só poderão ser utilizadas em defesa dos interesses fiscais do Município.

§ 5º A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos neste Código.

§ 6º Feita a convocação do contribuinte terá ele o prazo de até 10 (dez) dias para prestar os esclarecimentos solicitados sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar:

I - da data da ciência aposta no documento fiscal, quando a entrega for direta ou pessoal;

II - da data do recebimento do documento fiscal, por via postal ou digital; se a data for omitida, contar-se-á este após a entrega do documento fiscal à agência postal;

III - da data da publicação do edital, se este for o meio utilizado.

**Art. 37.** Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento do crédito tributário, não podem ser opostas à Administração Tributária, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Subseção II

Da Solidariedade

**Art. 38.** São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por este Código.

§ 1º. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

§ 2º Entende-se por interesse comum, para fins do disposto no inciso I deste artigo, a situação em que duas ou mais pessoas pratiquem conjuntamente o fato gerador da mesma obrigação tributária.

§ 3º Caberá a solidariedade em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela

confusão patrimonial, nos termos do art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil Brasileiro.

§ 4º. A mera configuração de grupo econômico, por si só não caracterizará o interesse comum das pessoas jurídicas.

**Art. 39.** Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Subseção III

Da Capacidade Tributária

**Art. 40.** A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de se encontrar a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Subseção IV

Do Domicílio Tributário

**Art. 41.** Ao sujeito passivo regularmente inscrito, é facultado eleger o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§ 1º. Na falta de eleição do domicílio tributário pelo sujeito passivo, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado, as pessoas a estas equiparadas ou os empresários individuais, o lugar da sua sede localizada no Município, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§ 2º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§ 3º. A Fazenda Municipal pode recusar o domicílio eleito, quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

§ 4º. Na hipótese do domicílio tributário situar-se fora do perímetro urbano, caberá à Fazenda Municipal determinar que elementos deverão ser fornecidos para sua perfeita localização.

§ 5º. A Fazenda Municipal, a qualquer tempo, poderá convocar o sujeito passivo a atualizar os dados de identificação de seu domicílio tributário sempre que se observe que esses se encontrem incorretos ou incompletos.

§ 6º. A convocação prevista no parágrafo anterior poderá ser de caráter específico ou geral e terá o mesmo efeito da notificação.

§ 7º. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados à Fazenda Municipal.

§ 8º. A simples comprovação da emissão ou entrega das intimações e notificações para o endereço fornecido pelo próprio sujeito passivo valida o ato processual.

§ 9º. Considera-se domicílio tributário da prestação de serviços:  
I - o local do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, o local do domicílio prestador;  
II - no caso de construção civil, o local onde se efetuar a prestação do serviço, respeitadas as exceções previstas na Lei nº 116/2003 e suas alterações;

Seção V  
Da Responsabilidade Tributária

Subseção I  
Da Disposição Geral

**Art. 42.** Sem prejuízo da responsabilidade prevista nesta seção e das definidas para cada tributo municipal, o Município de Chapadinha poderá atribuir de modo expresso, por lei, a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Subseção II  
Da Responsabilidade dos Sucessores

**Art. 43.** Sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, os créditos tributários relativos a:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- II - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;
- III - Foros;
- IV - Laudêmios;
- V - Taxa de Regularização Fundiária;
- VI - Taxas pela utilização de serviços que gravem os bens imóveis;
- VII - Contribuições de Melhoria - CM;
- VIII - Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

§1º. Nos casos de arrematação em hasta pública, adjudicação e aquisição pela modalidade de venda por proposta no processo de falência, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

§2º. Não se aplica o disposto no caput deste artigo à hipótese de aquisição originária da propriedade.

**Art. 44.** São pessoalmente responsáveis:

- I - o adquirente ou remetente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
- II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;
- III - o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da abertura da sucessão.

**Art. 45.** A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

**Art. 46.** A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a

data do ato:

- I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
- II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

- I - em processo de falência;
- II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:

- I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
- II - parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou
- III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial, com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§3º Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em cota de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para pagamento créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.

**Art. 47.** O disposto nesta subseção aplica-se aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

**Art. 48.** Em todos os casos de responsabilidade *inter vivos* previstos nesta Seção, o alienante continua responsável pelo pagamento do tributo, solidariamente com o adquirente.

**Parágrafo Único.** Os sucessores tratados nesta Seção responderão pelos tributos, bem como pelos juros, multa, atualização monetária e demais encargos.

Subseção III  
Da Responsabilidade de Terceiros

**Art. 49.** Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

- I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
- II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
- III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
- IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
- V - o síndico, o comissário e o administrador judicial, pelos tributos devidos pela massa falida, pelo concordatário e o devedor em recuperação judicial;
- VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
- VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

**Art. 50.** São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo 49 desta lei;  
II - os mandatários, prepostos e empregados;  
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

§1º A mera inadimplência, por si só, não permite a responsabilização das pessoas mencionadas no caput deste artigo.

§2º Não responderão pessoalmente os sócios meramente capitalistas, que não tenham assumido qualquer tipo de administração ou gerência na pessoa jurídica.

§3º. A dissolução irregular da sociedade implica automaticamente na transferência da responsabilidade para os administradores da pessoa jurídica.

§4º A inclusão ou redirecionamento da execução fiscal em relação a um sócio-gerente ou administrador de pessoa jurídica devedora dependerá de prova por parte da Fazenda Pública Municipal, exceto se as pessoas tratadas no caput deste artigo já tiverem sido incluídas na certidão da dívida ativa.

§5º Presume-se dissolvida irregularmente a sociedade que deixar de funcionar no domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.

Subseção IV

Da Responsabilidade por Infrações

**Art. 51.** Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações à legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

**Art. 52.** A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações definidas em lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) das pessoas referidas no artigo 49, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

**Parágrafo Único.** Salvo disposição em sentido contrário, as multas moratórias se transferem aos responsáveis tributários.

Subseção V

Da Denúncia Espontânea

**Art. 53.** A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§1º. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionadas com a infração.

§2º. A denúncia espontânea acompanhada do parcelamento não produz os efeitos previstos pelo caput deste artigo.

§3º. A exclusão da responsabilidade por infração abrange toda e qualquer multa, inclusive a de natureza moratória.

§4º. O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo, nem tampouco ao descumprimento de obrigações acessórias.

§5º. A denúncia espontânea não é afastada em razão do simples envio de comunicados ou alertas expedidos pela Administração Tributária de forma geral aos contribuintes, até a abertura de

um termo de início de fiscalização.

CAPÍTULO II

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Das Disposições Gerais

**Art. 54.** O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

**Parágrafo único.** O crédito tributário compreende os valores referentes ao tributo, à atualização monetária, aos juros, à multa moratória e à penalidade pecuniária, quando for o caso.

**Art. 55.** As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

**Art. 56.** O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica, extingue ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos neste Código.

**Parágrafo Único.** Fora dos casos previstos neste artigo, a efetivação ou as garantias do crédito tributário não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei.

Seção II

Da Constituição do Crédito Tributário

Subseção I

Do Lançamento

**Art. 57.** Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, aplicar a penalidade cabível.

§1º: A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

§2º. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidas a revisão e a retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro.

**Art. 58.** Quando o valor tributável estiver expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.

**Art. 59.** O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha:

I - instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização;

II - ampliado os poderes de investigação dos agentes da Administração Tributária;

III - outorgado ao crédito tributário maiores garantias ou privilégios, exceto para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, nos casos em que o Código Tributário Municipal ou outra norma fixem expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

**Art. 60.** O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo em Processo Administrativo Tributário;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 66.

**Art. 61.** O sujeito passivo poderá impugnar o crédito tributário regularmente constituído, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da notificação do lançamento, mediante petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis.

§ 1º O prazo definido no caput deste artigo não se aplica à reclamação contra o lançamento anual do IPTU, que poderá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do primeiro vencimento da cota única.

§ 2º A impugnação de lançamento do ITBI em razão da discordância quanto à sua base de cálculo somente poderá ser interposta se houver julgamento improcedente ou parcialmente procedente de pedido de reavaliação.

§ 3º A impugnação prevista neste artigo e o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.

**Art. 62.** A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Subseção II

Das Modalidades da Lançamento

**Art. 63.** O lançamento de ofício ocorre quando sua iniciativa competir exclusivamente à Fazenda Municipal, sendo o mesmo procedido com base nos dados apurados diretamente pela repartição fazendária junto ao contribuinte ou responsável ou a terceiro que disponha desses dados.

**Art. 64.** O lançamento por declaração é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

§ 2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade fazendária a que competir a revisão daquela.

**Art. 65.** O lançamento por homologação ocorre quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de prestar informações e antecipar o pagamento do tributo sem prévio exame da autoridade fazendária, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologue.

§ 1º. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.

§ 2º. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º. Os atos a que se refere o § 2º deste artigo serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4º. O prazo para a Administração Tributária homologar o ato previsto no caput deste artigo é de 5 (cinco) anos, contado da ocorrência do fato gerador.

§ 5º. Expirado o prazo previsto no § 4º deste artigo sem que a Administração Tributária tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 6º. No caso de comprovação de dolo, fraude ou simulação, o prazo para homologação será de 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

§7º. Nos tributos submetidos ao lançamento por homologação, quando o sujeito passivo não realizar nenhum pagamento antecipado, deverá ser aplicado o prazo decadencial disposto no art. 117, inciso I, deste Código.

**Art. 66.** As alterações e substituições dos lançamentos originais serão feitas através de novos lançamentos, a saber:

I- lançamento de ofício: quando o lançamento original for efetuado ou revisto pela autoridade administrativa, nos seguintes casos:

a) quando não for prestada declaração, por quem de direito, nos prazos e na forma da legislação tributária;

b) quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos da alínea anterior, deixar de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recusar-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

c) quando se comprovar falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

d) quando se comprovar omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação.

e) quando se comprovar ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar a aplicação de penalidade pecuniária;

f) quando se comprovar que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

g) quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

h) quando se comprovar que, no lançamento anterior, ocorreu fraude, falta funcional ou omissão da autoridade que o efetuou, ou a omissão pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

i) quando se verificar que, no lançamento anterior, ocorreu erro de qualquer natureza, ainda que este tenha sido ocasionado pela Administração Tributária.

II- lançamento aditivo ou suplementar: quando o lançamento original consignar diferença a menor contra o Fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer das suas fases de execução.

III- lançamento substitutivo: quando em decorrência do erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento original, cujos defeitos o invalidam para todos fins de direito.

§ 1º. O lançamento ou a sua revisão somente se efetiva com a sua regular notificação ao sujeito passivo.

**Art. 67.** O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte pelas seguintes formas:

I- notificação real, através da entrega pessoal da notificação ou com a remessa do aviso por via postal;

II- notificação ficta, por meio de publicação do aviso no órgão oficial do Município, quando frustrada a notificação real prevista no inciso anterior;

III- notificação eletrônica, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo Único. Nos casos de tributos de periodicidade anual, o envio de guia, carnê ou outro documento de cobrança, ao endereço do contribuinte configura a notificação presumida do lançamento, passível de ser ilidida pelo contribuinte, a quem cabe comprovar seu recebimento.

**Art. 68.** A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal não implica em prorrogação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição.  
Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não implica na nulidade do lançamento.

**Art. 69.** Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo administrativo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado.

§1º. O arbitramento deverá ser norteado pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§2º. O arbitramento determinará, justificadamente, a base tributária presuntiva, através de quaisquer elementos razoáveis que motivem a pertinência dos valores arbitrados, tais como extratos bancários, aluguéis, folha de salários, dados informados por terceiros, porte do sujeito passivo, declarações entregues para outros Fiscos ou entidades, notas fiscais de entrada, dentre outros.

§3º. O arbitramento a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário, ficando sempre ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial, com a inversão do ônus da prova para o sujeito passivo.

**Art. 70.** Nos termos do inciso VI do art. 134 do Código Tributário Nacional, até o dia 10 (dez) de cada mês os tabeliães, os escrivães e demais serventuários da Justiça, enviarão à Secretaria Municipal da Fazenda, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipotecas, arrendamentos ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transações realizadas no mês imediatamente anterior.

**Parágrafo Único.** Os cartórios e tabelionatos serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo das penas previstas neste Código, para efeito de lavratura de transferência ou venda de imóvel, além da comprovação de prévia quitação do ITBI *inter vivos*, a Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Municipais e a Certidão de Aprovação do Loteamento, quando couber, e enviar à Secretaria Municipal da Fazenda os dados das operações realizadas com imóveis nos termos deste artigo.

Subseção III

Dos Instrumentos de Constituição do Crédito Tributário

**Art. 71.** O lançamento será realizado por meio de:

I - Notificação de Lançamento, no caso de lançamento de ofício de crédito tributário sem aplicação de penalidade e de lançamento por declaração;

II - Auto de Infração, no caso de lançamento de crédito tributário com aplicação de penalidade.

§ 1º. A Notificação de Lançamento conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a denominação "Notificação de Lançamento";

II - identificação do sujeito passivo, contendo:

a. nome e endereço;

b. número da inscrição no CPF ou no CNPJ e no correspondente Cadastro mantido por este Município.

III - descrição do fato gerador;

IV - valor do crédito tributário devido, atualização monetária e dos acréscimos moratórios, se for o caso;

V - mês ou exercício de competência do crédito tributário;

VI - intimação para pagamento;

VII - identificação do órgão e do auditor responsável pelo

lançamento;

§ 2º. Além dos requisitos essenciais previstos no § 1º deste artigo, a Notificação de Lançamento poderá conter outras informações para melhor clareza do lançamento tributário.

§ 3º. O Auto de Infração conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - a denominação "Auto de Infração";

II - a numeração sequencial por exercício, acompanhada do respectivo exercício da emissão;

III - os dados identificadores do sujeito passivo;

IV - os dados identificadores dos corresponsáveis pelo crédito tributário;

V - o demonstrativo do cálculo do crédito tributário lançado;

VI - a competência base do fato gerador do crédito tributário;

VII - o valor do tributo e/ou da multa de caráter punitivo, perfazendo o total do Auto em numeral e por extenso;

VIII - as disposições legais que estabelecem a obrigação tributária;

IX - os dispositivos legais que estabelecem a penalidade aplicável;

X - a intimação ao sujeito passivo para recolher o crédito tributário ou impugnar o lançamento tributário;

XI - o prazo para recolhimento do crédito tributário lançado ou para a impugnação do lançamento;

XII - identificação do órgão e do auditor responsável pela autuação;

XIII - o campo para ciência do sujeito passivo;

XIV - o número do processo administrativo e o local onde haverá a sua tramitação.

**Art. 72.** A assinatura na Notificação de Lançamento ou no Auto de Infração não importa confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade do lançamento ou em motivo de sanção, mas a circunstância será mencionada pela autoridade responsável pela entrega do documento.

§ 1º. As omissões, incorreções ou inexatidões verificadas na Notificação de Lançamento e no Auto de Infração, cuja correção não importem mudança do sujeito passivo, inovação da motivação ou da penalidade aplicável, quando for o caso, ou acréscimo da exigência, não constituem motivo de nulidade do ato e serão sanadas:

I - de ofício, pelo servidor que realizou o lançamento, com anuência do chefe do setor responsável pelo tributo, ou por este, cientificando-se o sujeito passivo e devolvendo-lhe o prazo para impugnação ou pagamento do crédito tributário;

II - por decisão definitiva exarada no Processo Administrativo Tributário.

**Art. 73.** Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, a confissão de dívida feita à Administração Tributária pelo sujeito passivo, através de declaração instituída na legislação tributária, ou por qualquer outro meio formal, referente a valor de tributo a pagar, equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando-se, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária.

**Parágrafo único.** Para os efeitos do disposto neste artigo, o crédito considera-se constituído na data da efetivação da declaração ou na data prevista para seu pagamento, o que ocorrer por último.

Seção III

Da Suspensão do Crédito Tributário

Subseção I

Das Disposições Gerais

**Art. 74.** Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - o recolhimento antecipado do seu montante integral,

através de Documento de Arrecadação Municipal- DAM.

III - as impugnações e os recursos, nos termos das normas reguladoras do Processo Administrativo Tributário;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI - o parcelamento.

§ 1º. A suspensão da exigibilidade não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes, exceto na hipóteses de expressa determinação judicial neste sentido.

§ 2º. A concessão de medida liminar ou de tutela antecipada em mandado de segurança ou em qualquer espécie de ação judicial não impede a constituição do crédito tributário.

§ 3º. As hipóteses de suspensão previstas neste artigo decorrentes de decisão judicial apenas impedem a cobrança do tributo discutido e seus acessórios, restando íntegro o direito de fiscalização e constituição do crédito respectivo, com aplicação de juros moratórios e atualização monetária, para fins de prevenção da decadência.

§ 4º. Na hipóteses do § 3º, não caberá multa sancionatória ou moratória, enquanto não cessar a causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário.

#### Subseção II Da Moratória

**Art. 75.** A moratória somente pode ser concedida:

I - em caráter geral;

II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei.

**Parágrafo único.** A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região ou bairro do território do Município, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

**Art. 76.** A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão do favor em caráter individual;

III - sendo caso:

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I deste artigo, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

**Art. 77.** Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

**Parágrafo único.** A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

**Art. 78.** A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito atualizado monetariamente até a data da revogação, e após o vencimento do crédito, acrescido de juros e multa de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o direito à cobrança do crédito.

#### Subseção III

#### Do Parcelamento

**Art. 79.** Os créditos tributários poderão ser pagos em parcelas mensais nas condições estabelecidas neste Código e em lei específica.

§ 1º. O parcelamento poderá abranger:

I - os créditos ainda não lançados, confessados pelo sujeito passivo;

II - os créditos constituídos e ainda não inscritos como Dívida Ativa;

III - os créditos inscritos como Dívida Ativa;

IV - os créditos em cobrança executiva.

§ 2º. Os créditos tributários devidos pelo sujeito passivo optante por parcelamento serão consolidados na data do pedido, incluindo valor principal, atualização monetária, multa punitiva, multa e juros moratórios, conforme o caso.

§ 3º. O parcelamento só se efetua após a comprovação do pagamento, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM quitado por instituição bancária, de no mínimo o valor equivalente a 20% (vinte por cento) da dívida consolidada e, somente após a confirmação do pagamento do referido valor será considerado como homologado o parcelamento para todos os efeitos;

**Art. 80.** O parcelamento será concedido, mediante requerimento do sujeito passivo, no qual ele confessará formalmente o débito e indicará o número de parcelas desejadas, conforme regulamento específico.

§ 1º A concessão de parcelamento não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não cumpriu o acordado.

§ 2º O pedido de parcelamento implica adesão aos termos e condições estabelecidos neste Código e regulamento específico, constituindo-se em confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente.

§ 3º O sujeito passivo formalizará o pedido de parcelamento por meio de requerimento, no qual o interessado reconheça a certeza e a liquidez do débito fiscal.

**Art. 81.** O contribuinte beneficiado pelo parcelamento deverá manter em dia os seus recolhimentos, sob pena de cancelamento do benefício, considerando-se como inadimplemento o atraso de qualquer parcela negociada.

§ 1º Na hipótese de inadimplemento de acordo com o estabelecido no caput, o contrato de parcelamento poderá ser renegociado uma única vez, por atraso não superior ao remanescente do parcelamento originário, obedecidas as condições de atualização do débito, devendo o contribuinte, para tanto, sujeitar-se ao pagamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) da dívida restante consolidada.

§ 2º A exclusão do parcelamento importa na exigibilidade e cobrança da totalidade do crédito remanescente, com o prosseguimento ou ajuizamento da cobrança, tanto na esfera administrativa ou judicial, deduzidos os valores amortizados no pagamento do débito principal.

**Art. 82.** As disposições deste Código relativas à moratória aplicam-se subsidiariamente ao parcelamento.

#### Subseção IV

#### Da Cessação do Efeito Suspensivo

**Art. 83.** Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a

exigibilidade do crédito tributário:

- I- pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;
- II- pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;
- III- pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
- IV- pela cassação da medida liminar ou tutela antecipada concedida em ações judiciais;
- V- pelo descumprimento da moratória ou parcelamento.

#### Seção IV

#### Da Extinção do Crédito Tributário

##### Subseção I

##### Das Modalidades de Extinção do Crédito Tributário

**Art. 84.** Extinguem o crédito tributário:

- I** - o pagamento;
  - II**- a compensação, conforme procedimento específico previsto em lei;
  - III** - a transação;
  - IV** - a remissão;
  - V** - a decadência e prescrição;
  - VI** - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 65 deste Código;
  - VII** - a consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da lei.
  - VIII**- a decisão administrativa irreformável;
  - IX**- a decisão judicial passada em julgado;
  - X**- a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições consideradas de interesse da Fazenda Pública, através de processo administrativo específico.
- Parágrafo Único.** Os efeitos da extinção total ou parcial do crédito ficam sujeitos à ulterior verificação de irregularidade na sua constituição, observado o disposto nos artigos 59 e 66, inciso I deste Código.

##### Subseção II

##### Do Pagamento

**Art. 85.** O pagamento dos tributos e rendas municipais serão efetuados, obrigatoriamente, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, específico, numerado, com código de barras, em moeda corrente, em órgão arrecadador ou instituição financeira, sob pena de nulidade, ressalvada a cobrança através de estabelecimento autorizado por ato executivo.

**§ 1º.** O DAM também poderá ser utilizado para arrecadação de receitas de natureza não tributárias.

**§ 2º.** O recolhimento da Contribuição para o custeio da Iluminação Pública - CIP, será feito através da fatura da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, na qualidade de agente arrecadador.

**§3º.** Quando a legislação tributária específica for omissa quanto à data do vencimento, o pagamento do crédito tributário deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após a data da notificação do sujeito passivo acerca da sua constituição.

**Art. 86.** O disposto no artigo 85 deste Código, os prazos e as formas de recolhimento dos tributos municipais estabelecidos neste Código não se aplicam ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pelo microempreendedor individual, pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional.

**Art. 87.** Nenhum tributo municipal será pago diretamente a servidor do Município.

**Parágrafo Único.** A prática do ato previsto no caput deste

artigo será qualificado como crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal nº 8.137/ 90.

**Art. 88.** Com base no princípio da economicidade da administração pública não será emitido DAM para arrecadação de valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

**Parágrafo Único.** Quando o valor do crédito tributário for inferior ao limite estabelecido no caput deste artigo, este deve ser somado ao tributo da competência seguinte ou ao crédito de outro fato gerador da mesma natureza e do mesmo sujeito passivo até o alcance do valor mínimo, para ser pago no prazo estabelecido neste Código para o pagamento do crédito da última competência ou do último fato gerador.

**Art. 89.** As datas estabelecidas para pagamento de créditos tributários oriundos dos tributos municipais que coincidirem com dia não útil serão prorrogadas para o 1º dia útil seguinte.

**Art. 90.** A imposição de penalidade não dispensa o pagamento integral do crédito tributário.

**Art. 91.** O pagamento de um crédito não importa presunção de quitação dos débitos tributários:

- I - quando parcial, das prestações em que se decompõe;
- II - quando total, de outros débitos referentes ao mesmo contribuinte ou a outros tributos.

**Art. 92.** O crédito tributário não integralmente pago no vencimento será acrescido de juros e de multa de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da aplicação de quaisquer medidas de suas garantias previstas neste Código e nas demais normas tributárias aplicáveis.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo, ressalvada a incidência de atualização monetária, não se aplica na hipótese de pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

##### Subseção III

##### Da Antecipação de Pagamento

**Art. 93.** O Poder Executivo está autorizado a conceder desconto pela antecipação de pagamento de tributo, em caráter:

I - geral, de 10% (dez por cento) do valor da cota única relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU se paga até a data do vencimento.

II - limitadamente:

- a) a determinado grupo ou categoria econômica de contribuintes, em função das características e condições a eles peculiares;
- b) a determinada região ou bairro do território do Município de Chapadinha, em função das características e condições a eles peculiares;
- c) em função da dificuldade de identificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária ou da quantificação do crédito tributário.

**§ 1º.** Ressalvados os casos expressos neste Código, o desconto previsto neste artigo não excederá a 20% (vinte por cento) do valor do crédito tributário relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU no caso de glebas.

**§ 2º** O desconto previsto neste artigo será de 0,83% (oitenta e três centésimos por cento) do valor do crédito tributário, calculado por mês de antecipação, limitado ao montante acumulado de 10% (dez por cento).

**§3º.** O Poder Executivo definirá, mediante decreto, os beneficiários do desconto de que trata o inciso II, alínea a, deste artigo, limitando a 30% (trinta por cento) do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU.

##### Subseção IV

##### Dos Acréscimos Moratórios e da Atualização Monetária



**Art. 94.** O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento de tributo ou demais créditos fiscais nos prazos regulamentares, ou que autuado em processo administrativo-fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

I - correção monetária, sobre o valor da parcela, em atraso superior a 30 (trinta) dias, baseada na variação do IPCA-E ou outro índice utilizado pelo Governo Federal;

II - multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor do imposto devido e monetariamente corrigido, a partir do vencimento do crédito;

III - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

IV - multa por infração que será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância de dispositivo da legislação tributária.

§1º. Entende-se como valor do principal o que corresponde ao débito, excluídas as parcelas relativas à atualização monetária, multa de mora, juros de mora e multa por infração.

**Art. 95.** Os créditos vencidos e não pagos até a data da vigência deste Código serão majorados pelos acréscimos moratórios previstos na legislação anteriormente em vigor.

**Art. 96.** Quando a constituição do crédito tributário ocorrer em competência posterior àquela em que deveria ter sido realizada, os valores dos tributos devidos serão atualizados pela variação do IPCA-E ou outro índice utilizado pelo Governo Federal.

**Parágrafo Único.** A atualização prevista no caput deste artigo será feita a partir do mês subsequente ao do fato gerador, até o mês anterior ao da constituição, do pagamento do crédito tributário.

**Art. 97.** Os créditos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza devido ao Município de Chapadinha, apurados conforme regime único de arrecadação estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Simples Nacional), vencidos e não pagos até a data do vencimento, sujeitar-se-ão à incidência de:

I - juros de mora calculados na forma do artigo 94 deste Código;

II - multa de mora calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do imposto, até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

**Art. 98.** As regras insertas nesta Subseção aplicam-se aos créditos de natureza não tributária do Município quando não houver previsão de acréscimos moratórios e de atualização monetária em lei específica, em contrato ou em convênio.

#### Subseção V

#### Da Consignação em Pagamento

**Art. 99.** O crédito tributário pode ser consignado judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

I - de recusa de recebimento ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

III - de exigência, por mais de 1 (uma) pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

§ 1º. A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.

§ 2º. Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda;

§ 3º. Julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte,

cobra-se o crédito com os acréscimos moratórios e atualização monetária, incidentes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### Subseção VI

#### Do Pagamento Indevido

**Art. 100.** O sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na determinação do sujeito passivo, no cálculo do montante do crédito tributário ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

**Art. 101.** A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no caput deste artigo, quando a pessoa que pleitear a restituição não for aquela que houver recolhido o tributo, esta deverá estar autorizada por meio de escritura ou por meio instrumento de mandato público ou particular com firma reconhecida.

**Art. 102.** A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos acréscimos moratórios, da atualização monetária e das penalidades pecuniárias, salvo os referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

§ 1º Os valores a serem restituídos serão corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º A atualização prevista no § 1º deste artigo será calculada pelo índice acumulado a partir do mês subsequente ao do pagamento até o mês anterior ao do reconhecimento do direito à restituição.

§ 3º. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

§ 4º. Os juros previstos no § 3º deste artigo serão calculados pelo mesmo índice e pela mesma forma aplicada ao pagamento de tributos em atraso.

**Art. 103.** O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 100, da data da extinção do crédito tributário e no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, do momento do pagamento antecipado;

II - na hipótese do inciso III do art. 100, da data em que se tomar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

**Art. 104.** O sujeito passivo que tiver o pedido de restituição negado pela Administração Tributária poderá impugnar o ato denegatório do pedido no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato.

**Parágrafo único.** A impugnação prevista no caput deste artigo e o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.

**Art. 105.** Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da

decisão administrativa que negar a restituição.

**Parágrafo Único.** O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação feita ao representante judicial da Fazenda Pública.

**Art. 106.** O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito.

Subseção VII  
Da Compensação

**Art. 107.** A Administração Tributária poderá realizar compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra o Município.

**Parágrafo Único.** A Administração Tributária poderá realizar a compensação de créditos tributários com créditos do sujeito passivo decorrente de precatório judicial emitido contra o Município.

**Art. 108.** A compensação será realizada por meio de procedimento administrativo que apure a certeza e a liquidez dos créditos a serem compensados.

§ 1º. Os créditos do sujeito passivo a serem compensados serão atualizados para a data da compensação pelo mesmo índice utilizado para atualização dos créditos tributários.

§ 2º. Os créditos tributários a serem compensados deverão ser acrescidos de juros e multa de mora.

§ 3º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, para os efeitos deste artigo, na apuração do seu montante, serão descontados juros de 1% (um por cento) ao mês, pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

**Art. 109.** É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

**Parágrafo Único.** Também não poderão ser compensados créditos do sujeito passivo com débitos próprios da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP).

**Art. 110.** A Administração Tributária poderá estabelecer que a compensação de que trata esta subseção será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.

§ 1º. A compensação declarada à Administração Tributária na forma deste artigo obedecerá às seguintes regras:

**I** - extinguirá o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação;

**II** - a homologação da compensação declarada pelo sujeito passivo será realizada no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da entrega da declaração de compensação que vier a ser instituída;

**III** - a declaração de compensação constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos débitos indevidamente compensados;

**IV** - não sendo homologada a compensação, o sujeito passivo será notificado e intimado a efetuar o pagamento dos débitos indevidamente compensados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do ato;

§ 1º. O sujeito passivo poderá, no prazo referido no caput deste artigo, impugnar a decisão administrativa que indeferiu a compensação.

§ 2º. A impugnação prevista no § 1º deste artigo deverá ser feita junto ao Contencioso Administrativo Tributário do Município e será julgada conforme o regramento do Processo Administrativo Tributário.

§ 3º. Não ocorrendo o pagamento ou o parcelamento no prazo previsto no caput deste artigo, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município.

§ 4º. Sendo apresentada impugnação contra decisão de indeferimento de compensação, a providência prevista no § 3º deste artigo somente será realizada se houver decisão desfavorável ao sujeito passivo.

**Art. 111.** O crédito do sujeito passivo para com o Município, que exceder ao total dos débitos a serem compensados, será restituído se houver solicitação de restituição no prazo previsto no artigo 103 deste Código.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o crédito do sujeito passivo ser menor que o montante consolidado do débito a ser compensado, a compensação somente será efetivada se houver o pagamento ou o parcelamento do valor não abrangido pela compensação.

**Art. 112.** À compensação também serão aplicadas as normas relativas à restituição, no que couber.

Subseção VIII  
Da Transação

**Art. 113.** O chefe do Poder Executivo poderá autorizar a transação de crédito tributário nas ações fiscais, que estejam sendo discutidas em juízo, mediante concessões mútuas, que importe terminação de litígio e a consequente extinção de crédito tributário.

§ 1º. A autorização da transação será precedida de parecer da Administração Tributária do Município.

§ 2º. A transação de que trata este artigo não poderá importar em redução superior a 50% (cinquenta por cento) do crédito tributário total ajuizado e deverá ser homologada judicialmente.

§ 3º. Não serão objeto de transação de que trata este artigo as custas judiciais e outras pronunciações de direito relativas ao processo.

Subseção IX  
Da Remissão

**Art. 114.** O Município de Chapadinha, mediante lei específica, poderá conceder remissão total ou parcial de crédito tributário, observando:

I - a situação econômica do sujeito passivo;

II - o erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - a diminuta importância do crédito tributário;

IV - as considerações de equidade, relacionadas com as características pessoais ou materiais do caso;

V - as condições peculiares à determinada região ou bairro do território do Município.

**Art. 115.** A remissão, quando não concedida em caráter geral, será efetivada, em cada caso, por despacho fundamentado da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos neste Código ou em lei específica e no despacho de concessão, se for o caso.

**Parágrafo Único.** A concessão de remissão não gera direito adquirido, nem à restituição de valores eventualmente pagos, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 78 deste Código.

**Art. 116.** É vedada a concessão de remissão relativa à crédito tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU progressivo no tempo.

Subseção X  
Da Decadência

**Art. 117.** O direito da Administração Tributária constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

**I** - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

**II** - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

§ 1º. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

§ 2º. A contagem de prazo disposta no inciso I deste artigo não se aplica aos casos de lançamento por homologação, quando houver o pagamento antecipado ou a confissão de dívida por meio da emissão de nota fiscal de serviço, da realização de escrituração fiscal ou da entrega de declaração fiscal, cujo prazo será contado da ocorrência do fato gerador.

#### Subseção XI Da Prescrição

**Art. 118.** A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

**Parágrafo Único.** A prescrição se interrompe:

**I** - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

**II** - pelo protesto judicial;

**III** - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

**IV** - por qualquer ato inequívoco que importe reconhecimento do débito pelo devedor.

**Art. 119.** A prescrição pode ser reconhecida pela Administração Tributária de ofício ou a pedido do sujeito passivo.

#### Subseção XII Da Homologação do lançamento

**Art. 120.** Extingue o crédito tributária homologação do lançamento, na forma do §1º do art. 65 deste Código, observadas as disposições dos seus §§2º a 7º.

#### Subseção XIII Da Dação em Pagamento

**Art. 120.** O crédito tributário poderá ser extinto mediante a dação em pagamento de bens imóveis de interesse do Poder Executivo do Município de Chapadinha.

**Parágrafo Único.** Para que seja aceita a dação em pagamento de bens imóveis para fins de extinção de crédito tributário, o imóvel deverá:

**I** - estar registrado em nome do sujeito passivo da obrigação tributária e sem nenhum ônus real sobre o mesmo;

**II** - ter o seu valor avaliado pela Administração Tributária não inferior ao montante do crédito a ser extinto.

**Art. 122.** Se o credor for evicto do bem imóvel recebido em pagamento, restabelecer-se-á a obrigação primitiva, ficando sem efeito a quitação dada.

**Art. 123.** O crédito tributário com exigibilidade suspensa em virtude de pagamento do seu montante integral ou de parcelamento não poderá ser objeto de extinção por dação em pagamento de bens imóveis.

#### Seção V Da Exclusão do Crédito Tributário

#### Subseção I Das Disposições Gerais

**Art. 124.** Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

**Parágrafo Único.** A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

#### Subseção II Da Isenção

**Art. 125.** A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei específica que estabeleça as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

§ 1º. A isenção pode ser restrita a determinada região ou bairro do Município, em função de condições a ela peculiares.

§ 2º. A concessão de isenção tributária é condicionada à adimplência do beneficiário com as obrigações tributárias principais e acessórias de sua responsabilidade, até a data da aplicação do benefício fiscal e, a continuidade do benefício, à permanência da adimplência com as obrigações tributárias não abrangidas pela isenção.

§ 3º. A concessão de isenção e o seu reconhecimento, salvo disposição expressa, não afasta a obrigatoriedade de cumprimento das obrigações acessórias e dos deveres de substituto e responsável tributário previstos na legislação tributária.

**Art. 126.** A isenção, salvo se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo.

**Art. 127.** A isenção, quando não concedida em caráter geral, será efetivada, em cada caso, por despacho fundamentado da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos neste Código ou em lei específica e no contrato para sua concessão, se for o caso.

§ 1º. A isenção que dependa de reconhecimento pela administração tributária será efetivada para os fatos geradores posteriores à data do requerimento, sendo vedada a restituição de valores pagos ou a exclusão de créditos tributários referentes a fatos geradores anteriores.

§ 2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 78 deste Código.

**Art. 128.** É vedada a concessão de isenção relativa ao IPTU progressivo no tempo.

#### Subseção III Da Anistia

**Art. 129.** A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei específica que a conceder, não se aplicando:

I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - os atos qualificados como crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;

II - às infrações resultantes de conluio entre 2 (duas) ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

**Art. 130.** A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

- a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
- b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
- c) às infrações cometidas por pessoas domiciliadas ou estabelecidas em determinada região ou bairro do Município, em função de condições a ela peculiares;
- d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

**Art. 131.** A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

**Parágrafo Único.** O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 78 deste Código.

**Art. 132.** É vedada a concessão de anistia relativa à tributação do IPTU progressivo no tempo.

Seção VI

Das Garantias e Privilégios do Crédito Tributário

Subseção I

Das Disposições Gerais

**Art. 133.** A enumeração das garantias atribuídas neste Código ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.

**Parágrafo Único.** A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.

**Art. 134.** Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

**Art. 135.** O sujeito passivo inadimplente com o Município, que possua créditos de natureza tributária ou não, inscrito na Dívida Ativa, de montante superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será inscrito pela Administração Tributária no cadastro negativo mantido por entidades públicas ou privadas de proteção ao crédito.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo pode delegar a agentes de personalidade jurídica, especializados na recuperação de créditos, a atribuição prevista neste artigo.

**Art. 136.** Presume-se fraudatórias dos direitos da Fazenda Municipal a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito com o Município, por crédito tributário regularmente inscrito em dívida ativa, executados ou não.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

§ 2º. O disposto no caput deste artigo depende de ação anulatória a ser intentada contra o devedor, a pessoa que com ele celebrou a estipulação considerada fraudulenta, ou terceiros adquirentes que hajam procedido de má-fé.

**Art. 137.** Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 1º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem a esse limite.

§ 2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

Subseção II

Das Preferências

**Art. 138.** O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

**Parágrafo Único.** Na falência o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado.

**Art. 139.** A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou à habilitação em falência, à recuperação judicial, à concordata, a inventário ou arrolamento.

**Art. 140.** São extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.

§ 1º. Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acrescidos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante da Fazenda Pública interessada.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se aos processos de concordata.

**Art. 141.** São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

**Parágrafo Único.** Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no § 1º do art. 140 deste Código.

**Art. 142.** São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

**Art. 143.** A extinção das obrigações requer prova de quitação de todos os tributos.

**Art. 144.** A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos municipais.

**Art. 145.** Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio ou às suas rendas.

**Art. 146.** Nenhum órgão da administração direta ou entidade da administração indireta deste Município celebrará contrato, convênio ou aceitará proposta em procedimento licitatório sem que o contratante, conveniente ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos ao Município.

LIVRO II  
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 147.** A gestão tributária será exercida pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento do Município de Chapadinha, de acordo com as atribuições constantes das leis municipais em vigor.

§ 1º. São privativas da área de Gestão Tributária da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento as funções referentes a cadastramento, lançamento, arrecadação, inscrição e controle de créditos em Dívida Ativa, cobrança administrativa, compensação, restituição, reconhecimento de benefício fiscal, resposta a consultas, fiscalização do cumprimento da legislação tributária municipal e aplicação de sanções por infrações à legislação tributária e medidas de educação fiscal.

§ 2º. A inscrição e o controle de créditos em Dívida Ativa compreendem inclusive os créditos de natureza não tributária dos órgãos da Administração Direta do Município e de órgãos e entidades, que sejam atribuídos a este Município.

§ 3º. A inscrição, o controle e a cobrança administrativa da Dívida Ativa será exercida pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento e a execução judicial será feita através da Assessoria Jurídica Tributária.

§ 4º. Compete também à Administração Tributária Municipal, concorrentemente com as administrações tributárias dos demais entes federativos, as atividades de fiscalização do cumprimento da legislação tributária do Simples Nacional, lançamento e a aplicação de sanções por infrações às normas desse regime de tributação.

§ 5º. O Poder Executivo poderá delegar a agentes de personalidade jurídica as funções de arrecadar, fiscalizar tributos, executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária - conforme dispõe o art. 7º da Lei nº 5.172/66.

§ 6º. A Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC é o setor da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento a quem compete o atendimento técnico fiscal/tributário do público, o recebimento e o protocolo dos documentos relativos à Gestão Tributária e a expedição dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM.

TÍTULO II  
DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 148.** Caberá à Fazenda Municipal organizar e manter atualizado o Cadastro Fiscal do Município, que compreende:

- I - o Cadastro Imobiliário - CIMOB;
- II- Cadastro de Atividades Econômicas- CAE, abrangendo:

- a. atividades de produção;
- b. atividades de indústria;
- c. atividades de comércio;
- d. atividades de prestação de serviços;

III- Cadastro de Empresas Não Estabelecidas no Município de Chapadinha- CENE;

IV- de outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a tender às necessidade da Prefeitura, com relação

ao poder de polícia ou à organização dos seus serviços.

**Parágrafo Único:** O prestador de serviços pessoa jurídica, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2003, que emitir nota fiscal de serviços autorizada por outro Município ou pelo Distrito Federal, para tomador de serviço pessoa jurídica estabelecido no Município de São Luís, referente aos serviços previstos na lista de serviços anexa a esta Lei, fica obrigado a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Chapadinha- CENE, conforme procedimentos a serem instituídos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Seção I

Do Cadastro Imobiliário - CIMOB

**Art. 149.** O Cadastro Imobiliário - CIMOB é constituído por todos os imóveis situados no território do Município de Chapadinha, sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, ao Imposto Sobre Transmissões de Bens Imóveis, ao Imposto Territorial Rural e à Taxa de Limpeza Urbana, compreendendo:

- I. os terrenos vagos existentes nas áreas urbanas e suburbanas do Município e os que vierem a resultar de desmembramento ou remembramento dos atuais e de novas áreas urbanizadas, inclusive nas sedes dos distritos;
- II. os prédios existentes, os prédios em construção e os que vierem a ser construídos nas áreas urbanas e urbanizáveis, inclusive nas sedes dos distritos;
- III. as propriedades rurais, exploradas ou não, existentes no Município.

**Art. 150.** Para fins de inscrição no Cadastro Imobiliário, alteração ou baixa, considera-se documento hábil:

- 1- aescritura;
- 2- o contrato de compra e venda;
- 3 - o formal de partilha;
- 4 - a certidão relativa a decisões judiciais que impliquem transmissão do imóvel;

I- considera-se possuidor de bem imóvel aquele que estiver no uso e no gozo do bem imóvel e apresentar recibo onde conste a identificação do bem imóvel, e, sendo o caso, a sua Inscrição Cadastral Imobiliária anterior ou contrato de compra e de venda;

II- em caso de litígio sobre o domínio útil de bem imóvel, deverá constar, além da expressão “domínio útil sob litígio”, os nomes dos litigantes e dos possuidores a qualquer título do bem imóvel, a natureza do feito e o juízo e o cartório por onde correr a ação.

**Parágrafo Único** - Fica instituído o BCI - Boletim de Cadastro Imobiliário, de Alteração e de Baixa no Cadastro.

**Art. 151.** Para fins de inscrição no Cadastro Imobiliário, o imóvel deve está situado no logradouro correspondente à sua frente efetiva.

I. no caso de imóvel, edificado ou não- edificado com duas ou mais esquinas ou com duas ou mais frentes, será considerado o logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade;

II. na falta do título de propriedade e da respectiva indicação correspondente à frente principal, considera-se o logradouro que confira ao imóvel maior valorização;

III. será considerado o logradouro de maneira geral, que lhe dá acesso;

IV. Havendo mais de um logradouro que lhe dá acesso, considera-se o logradouro que confira ao bem imóvel maior valorização;

V. classifica-se como encravado o imóvel instalado em logradouro caracterizado como servidão de passagem.

**Art. 152.** Os responsáveis por loteamento, os incorporadores, as imobiliárias, os registros públicos cartorários e notariais ficam obrigados a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro

Imobiliário até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a relação dos imóveis que, no mês anterior, tenham sido alienados, definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, registrados ou transferidos, mencionando:

- I - o nome, CPF/CNPJ e o endereço do adquirente;
- II - as características (localização, logradouro, dimensões, etc);
- III - o valor da transação.

**Art. 153.** As delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, ficam obrigadas a fornecer ao órgão responsável pelo Cadastro Imobiliário, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a relação dos imóveis que no mês anterior tenham solicitado inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando o nome/razão social, endereço do solicitante, data e o objeto da solicitação.

**Art. 154.** No ato de inscrição serão identificados com uma numeração padrão, sequencial e própria, chamada Inscrição Imobiliária, contida no BCI - Boletim de Cadastro Imobiliário.

## Seção II

### Do Cadastro de Atividades Econômicas - CAE

**Art. 155.** O Cadastro de Atividades Econômicas - CAE, é composto pelos produtores, industriais, comerciantes e prestadores de serviços, contera todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, cujo exercício da atividade permanente, intermitente ou temporária dependa de licença prévia da Administração Municipal.

**Art. 156.** Para fins de inscrição, alteração ou baixa no CAE os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços deverão apresentar:

- a) contrato ou o estatuto social, CNPJ e a inscrição estadual - quando houver;
- b) os profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, deverão apresentar o registro do órgão de classe, o CPF e a Carteira de Identidade.

**Art. 157.** Para efeitos desta Seção, considera-se estabelecimento o local, fixo ou não, de exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou de prestação de serviço e caráter permanente ou eventual, ainda que no interior de residência.

**Art. 158.** Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição de cadastro:

- I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramos de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- II - os que, embora sob mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócios, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos.

**Art. 159.** O cadastro fiscal do Município é autônomo e independente de quaisquer outras inscrições fiscais e/ou licenças para o exercício de atividades no seu território.

§1º. O cadastramento fiscal regulariza apenas a situação tributária do contribuinte, não importando em licença para o exercício de atividades no Município, que fica na dependência do respectivo alvará de funcionamento.

§ 2º As inscrições e alterações no cadastro fiscal serão efetuadas sempre previamente à solicitação do alvará de licença, e dele dependerão.

§ 3º Incidirão normalmente os tributos devidos pelo exercício da atividade, ainda que praticada sem o alvará correspondente.

§ 4º Em caso de não liberação do alvará, o cadastro fiscal permanecerá ativo e os tributos continuarão incidindo até que o

estabelecimento seja interditado pelo setor competente do Município.

**Art. 160.** O regulamento disporá sobre a instituição de Cadastro para Empresas Não Estabelecidas (CENE) no Município de Chapadinha, parte integrante do cadastro fiscal imobiliário, de que trata este Capítulo.

**Art. 161.** O bloqueio, a baixa ou o cancelamento da inscrição não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente àqueles atos administrativos, salvo se o contribuinte comprovar, por meio de documento, o momento exato da cessação da atividade, caso em que os tributos serão cobrados até esta data.

§ 1º Na hipótese de inexistência da prova documental referida no parágrafo anterior, a autoridade administrativa poderá adotar outros elementos de convicção, que levem à conclusão de que, efetivamente, tenha ocorrido o encerramento das atividades do contribuinte.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não exime o contribuinte do pagamento da multa cabível pelo descumprimento da obrigação tributária de comunicar à Fazenda Municipal sobre a cessação da atividade.

## Seção III

### Do Cadastro Especial de Fiscalização - CEF

**Art. 162.** Sem prejuízo dos cadastros fiscais tratados nos artigos 149 e 155, a Fiscalização Municipal manterá o Cadastro Especial de Fiscalização - CEF, que contemplará o contribuinte:

- I
- II - sujeito ao regime de arbitramento do ISSQN;
- III - submetido ao regime especial de fiscalização;
- IV - obrigado à retenção do ISS de terceiros;
- V - para o qual exista ação fiscal em aberto;
- VI - para qual exista Auto de Infração em aberto;
- VII - que tenha formulado consulta relativa a obrigação tributária principal ou acessória.

**Art. 163.** A consulta ao Cadastro Especial de Fiscalização - CEF será obrigatória antes de qualquer ato da Fazenda Municipal que importe em concessão de licença, expedição de certidão, alteração ou baixa de inscrição ou qualquer outro que preveja a regularidade fiscal do contribuinte.

**Art. 164.** Serão considerados nulos os atos de concessão de licença, expedição de certidão, alteração ou baixa de inscrição ou qualquer outro que preveja a regularidade fiscal do contribuinte, sem a devida anuência do Fisco, responsável pela gestão do CEF.

## Seção IV

### Do Cadastro dos Contribuintes do Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP

**Art. 165.** Toda pessoa física ou jurídica consumidor de energia elétrica no território do Município de Chapadinha, titular de contrato de fornecimento de energia elétrica com a CEMAR, é contribuinte do custeio do serviço de iluminação pública - CIP e integrará o Cadastro de contribuintes da CIP.

**Art. 166.** O Cadastro dos Contribuintes do Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP deve conter:

- I - Nome do Contribuinte da CIP;
- II - CPF ou CNPJ do Contribuinte da CIP;
- III - Endereço completo (Avenida, Rua, Praça, Bairro ou Povoado) com o número do imóvel que constitui fato gerador da CIP;
- IV - Identificação (Nº Contrato/Unidade Consumidora) do contribuinte junto a distribuidora de energia no Maranhão;
- V - Quantidade da energia consumida e o preço da energia, que

constitui base de cálculo da CIP;

VI - Valor do consumo da energia elétrica, que constitui base de cálculo da CIP;

VII - Valor da Contribuição para o Custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP.

§ 1º. A Companhia Energética do Maranhão - CEMAR entregará ao setor de Gestão Tributária da Prefeitura, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento do tributo, relatório atualizado contendo as informações constantes dos incisos I a VII do art. 166.

§ 2º. A entrega do relatório fora do prazo previsto no § 1º do Caput deste artigo configura descumprimento da legislação tributária e incorre nas penalidades do art. 206 desta Lei.

**Art. 167.** Estão obrigatoriamente sujeitos à inscrição no Cadastro Fiscal:

I - todos os proprietários, detentores do domínio ou possuidores, a qualquer título, de imóveis mencionados no artigo 149 deste Código;

II - aqueles que, individualmente ou sob razão social de qualquer espécie, no território municipal, exercem atividades econômicas mencionadas nos artigo 155 deste Código.

§ 1º A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas ao pagamento de tributos.

§ 2º A inscrição no Cadastro Fiscal, sua retificação, alteração ou baixa serão efetivadas com base em declarações prestadas pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, ou em levantamentos efetuados pela Fiscalização.

**Art. 168.** As declarações para inscrição nos cadastros a que se refere o artigo 155 deverão ser prestadas antes do início das respectivas atividades.

**Art. 169.** As declarações para inscrição no cadastro a que se refere o artigo 149, assim como para retificação, alteração ou baixa de qualquer um dos cadastros fiscais serão prestadas até 30 (trinta) dias contados da prática do ato ou da ocorrência do fato que lhes deu origem.

Parágrafo Único. A baixa de inscrição no Cadastro Fiscal, relativa ao contribuinte pessoa jurídica dos cadastros tratado no artigo 155, só será efetuada após comprovada a baixa de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e no cadastro de contribuintes do ICMS, se for o caso.

**Art. 170.** As declarações para inscrição, retificação, alteração ou baixa nos cadastros fiscais prestadas pelo contribuinte, ou responsável, não implicam na aceitação pela Fazenda Municipal, que poderá revê-la a qualquer época, independente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo Único. Na hipótese dos cadastros tratados no artigo 155, as declarações previstas no caput serão prestadas preferencialmente pelo responsável pela escrituração contábil do contribuinte, observado o disposto na Lei Civil.

Seção V

Do Cadastro Sanitário

**Art. 171.** O Cadastro Sanitário é composto por pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e pessoas jurídicas, de direito público e privado, que estejam relacionados com fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação depósito, transporte, distribuição, venda ou consumo de alimentos, bem como atividades à higiene e saúde pública.

TÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA, DO ALCANCE E DAS ATRIBUIÇÕES DA

FISCALIZAÇÃO

**Art. 172.** A aplicação da legislação fiscal-tributária é de competência das autoridades fiscais.

§ 1º. São autoridades fiscais:

I - O Prefeito Municipal;

II - O titular da Secretaria responsável pela área fazendária;

III - O Diretor da área fazendária;

IV - O coordenador da Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC;

V - Os Auditores e Agentes Fiscais.

**Art. 173.** Competem à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento através de seus servidores, a fiscalização do cumprimento das normas tributárias, nos termos da legislação específica.

**Art. 174.** Todas as pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou responsáveis tributários, domiciliadas ou estabelecidas no território do Município de Chapadinha, inclusive as que gozem de imunidade tributária ou benefício fiscal ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário, são sujeitas à fiscalização tributária.

**Parágrafo Único.** A fiscalização a que se refere este artigo poderá estender-se a pessoas estabelecidas em outros Municípios ou no Distrito Federal, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 175.** O servidor investido do cargo de Auditor ou de Fiscal Tributário é a autoridade fiscal competente para zelar pelo cumprimento da legislação tributária.

**Art. 176.** As espécies de procedimentos fiscais que serão realizados, as suas finalidades, os prazos para conclusão, os poderes das autoridades administrativas no procedimento fiscal, as autoridades competentes para designá-los, bem como os termos e documentos a serem lavrados para a formalização dos procedimentos e as formas de suas notificações aos sujeitos passivos serão estabelecidos neste Código.

**Art. 177.** Qualquer procedimento fiscal poderá ser repetido, em relação ao mesmo sujeito passivo, ao mesmo fato, ou período de tempo, enquanto não extinto o direito da Administração Tributária de proceder ao lançamento do tributo ou à imposição de penalidade.

**Art. 178.** O procedimento fiscal tributário pode ser iniciado a qualquer tempo, com a finalidade de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação ao recolhimento dos tributos.

**Art. 179.** Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar com precisão a natureza e o montante dos respectivos créditos tributários, a Fazenda Municipal poderá:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros fiscais e comprovantes dos atos e operações que possam vir a constituir fatos geradores de obrigações tributárias;

II - apreender documentos, livros, mídias, arquivos eletrônicos, equipamentos de informática, notas e quaisquer outros papéis, fiscais ou não-fiscais, desde que constituam prova material de infração à legislação tributária.

III - requisitar o auxílio da força policial, ou solicitar ordem de autoridade judicial para interditar o local onde será exercida atividade em caráter provisório, na hipótese do contribuinte não ter efetuado o pagamento antecipado do imposto estimado ou de taxas obrigatórias, sendo que a liberação para o exercício da atividade condicionada somente ocorrerá depois de sanada, na sua plenitude, a irregularidadeapurada;

IV - requisitar o auxílio da força policial, ou solicitar ordem de autoridade judicial para efetuar inspeções ou o registro dos locais e estabelecimentos, assim como de objetos ou livros dos contribuintes ou responsáveis, quando estes se opuserem ou criarem obstáculos à realização da diligência ou nas hipóteses de indício de omissão de receita, sonegação fiscal, cometimento de crime contra a ordem tributária;

V - realizar diligência, com o intuito de apurar fatos geradores, verificar hipóteses de incidências, identificar contribuintes ou responsáveis, determinar bases de cálculo, alíquotas, efetuar lançamentos de tributos, fiscalizar o cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias e aplicar sanções por infração de dispositivos legais;

VI - efetuar auditoria em papéis, livros, arquivos eletrônicos ou quaisquer documentos que estejam relacionados com o fato gerador do tributo, visando elaborar o arbitramento ou a estimativa, ou apurar o crédito tributário;

VII - manter plantão no local da prestação do serviço para apuração ou verificação diária das atividades, durante determinado tempo, quando houver dúvida sobre a exatidão do que será levantado ou declarado para os efeitos dos tributos municipais ou o contribuinte estiver sujeito a regime especial de fiscalização; ou para apurar fato gerador do tributo, em caso de omissão do sujeito passivo;

VIII - arbitrar e estimar base tributárias;

IX - tomar depoimentos de terceiros vinculados ao fato gerador do tributo, para apurar irregularidades ou verificar a veracidade das informações prestadas em relação ao crédito tributário;

X - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;

XI - autuar e impor penalidades;

XII - incluir contribuinte no regime especial de fiscalização.

## CAPÍTULO II

### DA EXIBIÇÃO, DA APREENSÃO DE DOCUMENTOS E DO EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO

#### Seção I

##### Da Exibição

**Art. 180.** As pessoas sujeitas a procedimentos fiscais são obrigadas a exhibir à autoridade competente, quando solicitadas, os livros e documentos fiscais e contábeis e quaisquer outros documentos, inclusive os mantidos em arquivos digitais ou assemelhados, em uso ou já arquivados, que forem julgados necessários pela Administração Tributária.

§ 1º As pessoas sujeitas a procedimento fiscal também são obrigadas a permitir o acesso a seus estabelecimentos, depósitos e dependências, bem como a imóveis, veículos, cofres, computadores, bancos de dados, arquivos e móveis.

§ 2º O acesso previsto no § 1º deste artigo deverá ser permitido a qualquer hora do dia ou da noite, sendo que, neste último caso, somente quando o estabelecimento estiver funcionando neste turno.

§ 3º A fiscalização poderá reter para análise, fora do estabelecimento do sujeito passivo, livros, documentos, arquivos digitais e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

**Art. 181.** Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar livros, arquivos físicos ou digitais, computadores, documentos, papéis ou quaisquer outras fontes de informações que contenham registros de natureza comercial ou fiscal dos sujeitos passivos ou da obrigação destes de exibí-los e de permitir o seu exame.

**Parágrafo Único.** Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, os arquivos digitais e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados deverão ser conservados durante

o período de 5 (cinco) anos até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se referam.

**Art. 182.** Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade fiscal competente todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e as instituições financeiras;

III - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

IV - os inventariantes;

V - os síndicos, comissários e liquidatários;

VI - os contadores e técnicos em contabilidade;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, se relacionem com a obrigação tributária.

§ 1º. A obrigação prevista neste artigo, ressalvado o disposto no seu § 2º, não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 2º. As informações a serem fornecidas pelas pessoas previstas no inciso II deste artigo restringir-se-ão a informes relacionados com a identificação dos titulares das operações financeiras e os montantes globais mensalmente movimentados, sendo vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a sua origem ou a natureza dos gastos a partir deles efetuados.

§ 3º. Não se incluem entre as informações de que trata o § 2º deste artigo as operações financeiras efetuadas pelas administrações direta e indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º. Recebidas as informações de que trata este artigo, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade responsável pelo procedimento fiscal poderá requisitar as informações e os documentos de que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.

§ 5º. Os fiscais tributários ou auditores da Fazenda Municipal e seus superiores hierárquicos, integrantes da estrutura organizacional da Administração Tributária do Município, somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam por eles considerados indispensáveis.

§ 6º. Serão conservados sob sigilo fiscal, na forma disposta no art. 187 deste Código, as informações a que se refere este artigo, os documentos impressos ou digitais fornecidos e o resultado da sua análise.

**Art. 183.** As informações de que trata o artigo 182 deste Código compreendem:

I - dados constantes da ficha cadastral do sujeito passivo;

II - valores, individualizados, dos débitos e créditos efetuados no período;

III - os registros e informações de bens, negócios ou atividades próprias e de terceiros.

**Art. 184.** A exibição da documentação prevista no artigo 180 e das informações previstas no artigo 182 deste Código será feita no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da ciência do sujeito passivo.

§ 1º. Os documentos mencionados no *caput* deste artigo deverão mencionar expressamente que as autoridades competentes cumprirão as exigências e as formalidades previstas no artigo 182 deste Código, especialmente a prevista no artigo 180 deste Código.

§ 2º. Na intimação para apresentar informações financeiras deverá constar a motivação da sua expedição, demonstrando



com precisão e clareza que a situação enquadra-se em hipótese de indispensabilidade prevista no § 6º do artigo 182 deste Código, observado o princípio da razoabilidade.

§ 3º. Os documentos previstos neste artigo serão emitidos na forma disposta no Título III deste Livro.

§ 4º O sujeito passivo responde pela veracidade e integridade das informações prestadas, observada a legislação penal aplicável.

§ 5º Quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente à Secretaria Municipal das Finanças, Planejamento e Orçamento a documentação e as informações a que se refere este artigo ficará sujeito às sanções previstas no Título IV deste Livro.

**Art. 185.** A documentação e as informações de que tratam os artigos 180 e 182 deste Código serão prestadas por meio de arquivos digitais, de cópias ou originais de livros e documentos de que as pessoas disponham, conforme for especificado pelas autoridades municipais competentes.

§ 1º No que concerne às informações referentes às operações financeiras de que disponham as pessoas previstas no inciso II, do artigo 182 deste Código, a identificação dos titulares das operações ou dos usuários dos serviços será efetuada pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e pelo número ou qualquer outro elemento de identificação existente na instituição financeira.

§ 2º Caso a operação financeira realizada pelo usuário de instituição financeira não seja registrada em conta corrente bancária, a pessoa obrigada deverá informar o número de registro ou de controle existente.

§ 3º O fornecimento das informações previstas no *caput* deste artigo deverá ser feito diretamente à autoridade requisitante, mediante recibo, e em invólucro opaco e lacrado, com a menção indicativa do grau de sigilo do conteúdo.

**Art. 186.** As pessoas obrigadas a fornecer informações mencionadas no artigo 182 deste Código deverão conservar todos os documentos e arquivos digitais de que disponham, relativos aos seus negócios e de terceiros, até que ocorra a decadência ou prescrição dos créditos tributários decorrentes de operações a que se refiram.

**Art. 187.** Sem prejuízo do disposto na legislação penal, é vedada a divulgação para qualquer fim, pela Administração Tributária e seus agentes, de qualquer informação obtida em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º. Excetua-se ao disposto neste artigo:

I - a requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;  
II - as solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa;

III - a permuta de informações com as Fazendas Públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

§ 2º. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I - representações fiscais para fins penais;  
II - inscrições na Dívida Ativa do Município;  
III - inscrições em cadastro negativo mantido por entidades de proteção ao crédito;

IV - parcelamento ou moratória;

V - notificação de lançamento de crédito tributário por meio de edital.

## Seção II

### Da Apreensão de Documentos e Bens

**Art. 188.** Poderão ser apreendidos livros, arquivos digitais e documentos fiscais ou não fiscais, equipamentos e outros bens que se encontrem em situação irregular ou que constituam prova de infração à legislação tributária.

**Art. 189.** Deverão ser apreendidos:

I - livros, arquivos digitais e documentos fiscais e não fiscais, equipamentos, materiais e bens que façam prova de infração à legislação tributária, de fraude, de simulação, de adulteração ou de falsificação;

II - documentos fiscais de serviços com prazo de validade vencido ou de contribuinte que tenha encerrado as suas atividades.

**Art. 190.** Havendo prova ou fundada suspeita de que os livros, arquivos digitais, documentos, bens ou materiais se encontrem em local diverso do estabelecimento ou domicílio do sujeito passivo, será solicitada a busca e a apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a sua remoção clandestina.

**Parágrafo Único.** Será solicitada judicialmente a exibição quando houver a recusa da entrega espontânea de livros, arquivos magnéticos, documentos, bens ou materiais previstos neste Código.

**Art. 191.** A forma e as providências para a guarda e a devolução, quando for o caso, dos livros, arquivos digitais, documentos, bens e materiais apreendidos serão estabelecidas em Portaria do Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento.

## Seção III

### Do Embaraço a Ação Fiscal

**Art. 192.** O não atendimento, no prazo estabelecido, à intimação para exibir livros, documentos contábeis e fiscais, arquivos digitais ou quaisquer outras informações solicitadas no interesse da Administração Tributária, assim como impedir o acesso a estabelecimento ou a imóvel, ou dificultar qualquer levantamento necessário à apuração do tributo, caracteriza embaraço a ação fiscal.

§ 1º Também caracteriza embaraço à ação fiscal:

I - a recusa de recebimento de notificação ou intimação de atos e procedimentos administrativos;

II - o não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, próprios ou de terceiros, quando intimado;

III - a ocorrência das hipóteses que autorizam a requisição do auxílio da força policial, nos termos do artigo 179 deste Código.

§ 2º. Para fins do disposto neste artigo, o não atendimento à solicitação formal, devidamente justificado por escrito pelo sujeito passivo e, sendo aceita a justificativa pela autoridade requisitante, não caracteriza embaraço à ação fiscal.

§ 3º. A aceitação da justificativa para não atender à solicitação formal prevista neste artigo não exime o sujeito passivo das sanções estabelecidas na legislação tributária em função do descumprimento da obrigação de possuir e manter a documentação solicitada.

**Art. 193.** A autoridade administrativa poderá requisitar o auxílio da força policial federal, estadual ou municipal, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na

legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

### CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 194.** A representação é a comunicação à Administração Tributária, feita por escrito e assinada, de qualquer ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária municipal.

**Art. 195.** É facultado a qualquer pessoa representar à autoridade competente qualquer ação ou omissão contrária à legislação tributária.

**Art. 196.** A representação deverá ser feita por petição escrita com os seguintes elementos:

I - os dados do representante;

II - os dados do representado;

III - a descrição dos atos e fatos contrários à legislação tributária municipal;

IV - a assinatura do signatário.

§ 1º. A representação não será admitida quando não contiver os elementos previstos nos incisos II e III, do caput deste artigo, e não vier acompanhada de provas ou da indicação de onde elas possam ser encontradas.

§ 2º. A representação anônima deverá ser investigada pela autoridade competente antes da doação de qualquer providência contra o representado e somente poderá ser utilizada se acompanhada de provas inequívocas.

**Art. 197.** Recebida a representação, após a análise dos pressupostos de admissibilidade, a autoridade competente deverá designar procedimento fiscal para verificar a procedência da denúncia e adotar as providências cabíveis para sanar e coibir a infração representada.

**Art. 198.** A autoridade competente para decidir sobre a procedência ou improcedência da representação, bem como os procedimentos a serem adotados é o titular da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento.

**Art. 199.** A autoridade competente para realizar procedimento fiscal, assim como os seus superiores hierárquicos, sempre que verificarem indício da prática de crime contra a ordem tributária comunicará o fato ao Secretário, acompanhado das respectivas provas, para fins de formalização de representação ao Ministério Público.

Parágrafo Único. A representação prevista neste artigo somente poderá ser encaminhada ao Ministério Público quando for proferida a decisão final em processo administrativo tributário.

### TÍTULO IV DAS SANÇÕES FISCAIS

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 200.** Constitui infração fiscal qualquer ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária municipal, independentemente da intenção do agente ou responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

**Art. 201.** As infrações aos dispositivos deste Código e da legislação tributária, sem prejuízo das disposições relativas às infrações e penalidades constantes de outras leis, serão punidas com as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

I - multa pecuniária;

II - vedação de transacionar com o Município;

III - vedação de obtenção de benefícios fiscais;

IV - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais;

V - sujeição ao regime especial de fiscalização;

VI - suspensão ou cancelamento da inscrição municipal.

§ 1º. Havendo reincidência de infração, em que tenha havido aplicação de penalidade, a sanção a que se refere o inciso I deste artigo será aplicada em dobro e, a cada nova reincidência, será acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa relativa à reincidência anterior.

§ 2º. Entende-se por reincidência o cometimento de nova infração pelo mesmo infrator, que viole a mesma norma tributária, dentro do prazo de 5 (cinco) anos contado da data em que se tornar definitiva, administrativamente, a aplicação da penalidade relativa à infração anterior.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, para fins da aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 209 deste Código, também se caracteriza como reincidência o não cumprimento, no prazo estabelecido, de nova intimação para atender à mesma determinação realizada durante o mesmo procedimento fiscal.

§ 4º. Sendo apurada mais de 1 (uma) infração fiscal para o mesmo sujeito passivo em um único procedimento fiscal, a sanção do inciso I deste artigo será aplicada isoladamente por infração, ainda que capitulada no mesmo dispositivo legal.

§ 5º. Quando determinada infração fiscal for reiterada em várias competências do período fiscalizado ou quando vários atos infracionais cometidos forem capitulados nos mesmos dispositivos legais da obrigação e da penalidade, será lavrado um único auto de infração para o período ou para o ato infracional.

§ 6º. O disposto no § 4º deste artigo não se aplica quando houver dúvida sobre a base de apuração ou sobre a tributação do fato gerador.

§ 7º. As sanções deste artigo não ilidem as demais penas previstas na norma tributária específica.

**Art. 202.** A aplicação de penalidade de qualquer natureza, de caráter administrativo ou criminal, e o cumprimento da penalidade aplicada, não dispensa o pagamento do tributo devido, a incidência de juros de mora e de atualização monetária e nem o cumprimento dos deveres estabelecidos na legislação tributária.

**Parágrafo Único.** O valor do crédito tributário oriundo de multa de caráter punitivo não pago no vencimento estabelecido sofrerá a incidência dos acréscimos moratórios previstos neste Código.

**Art. 203.** Não será passível de penalidade o sujeito passivo que tenha agido ou pago tributo de acordo com a interpretação fiscal constante de decisão definitiva da Administração Tributária, ainda que venha a ser esta posteriormente modificada.

### CAPÍTULO II DAS MULTAS DE CARÁTER PUNITIVO

#### Seção I

##### Das Multas Relativas à Obrigação Principal

**Art. 204.** O descumprimento da obrigação tributária principal será passível de multa:

I - de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito confessado por meio de declaração ou escrituração fiscal e não pago antes do início de qualquer procedimento administrativo;

II - de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito não confessado ou não recolhido na forma e prazo previstos, sem prejuízo de outras penalidades e do lançamento do tributo devido;

III - de 20% (vinte por cento) do valor do tributo devido, sem prejuízo de outras penalidades, quando o lançamento deixar de ser realizado pela Administração Tributária, no momento

definido na legislação, em virtude do sujeito passivo não comunicar as informações, omiti-las ou declará-las de modo inexato, incompleto ou com erro de qualquer natureza;

IV - de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do tributo, sem prejuízo de outras penalidades e do lançamento do tributo devido, quando:

a) viciar ou falsificar documentos, declarações e a escrituração fiscal ou comercial para fugir ao pagamento de tributo;

b) omitir, total ou parcialmente, receita auferida, remunerações recebidas, documento ou informação comprobatória do fato gerador de tributos municipais em livros contábeis e fiscais e em declaração prevista na legislação tributária;

c) o substituto ou responsável tributário não realizar a retenção do tributo na fonte ou adotar qualquer medida para dificultar a identificação de sua responsabilidade;

d) o substituto ou responsável tributário efetuar retenção de tributo na fonte e não recolhê-lo no prazo regulamentar.

e) instruir pedido de isenção, incentivo, benefício fiscal ou redução de tributo com documento falso ou que contenha falsidade;

e) usufruir irregularmente de isenção ou de qualquer outro benefício fiscal;

f) agir em conluio com terceiro em benefício próprio ou com dolo, fraude ou simulação.

V - de 20% (vinte por cento) do valor da taxa, quando iniciar ou praticar ato sujeito à autorização deste Município, sem a solicitação do licenciamento ou sem a concessão ou renovação da licença;

VI - de 30% (trinta por cento) do valor do tributo, sem prejuízo de outras penalidades e do lançamento do tributo devido, quando o substituto ou responsável tributário efetuar retenção de tributo na fonte e deixar de recolhê-lo no prazo regulamentar.

VII - de 20% (vinte por cento) da diferença do imposto devido e pago a menor pelo contribuinte ou responsável tributário, sem prejuízo das cominações legais;

§ 1º. As multas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão aplicadas nos lançamentos de ofício, por meio de auto de infração, nos procedimentos fiscais em que houver a suspensão da espontaneidade do sujeito passivo.

§ 2º. A multa prevista no inciso I deste artigo será reduzida em 1/3 (um terço) do seu valor quando houver o pagamento integral antes do prazo estipulado da notificação.

§ 3º. As multas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo sofrerão as seguintes reduções, quando o sujeito passivo efetuar o pagamento integral do crédito tributário lançado:

I - de 50% (cinquenta por cento), antes do prazo para defesa;

II - de 30% (trinta por cento), antes do prazo final para recurso contra decisão da primeira instância.

§ 4º. Além da aplicação das multas previstas neste artigo, o valor principal do crédito tributário, devidamente atualizado, fica sujeito à incidência de juros de mora na forma prevista neste Código.

## Seção II

### Das Multas Relativas às Obrigações Acessórias

**Art. 205.** O descumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação tributária sujeitará o obrigado às multas previstas nesta Seção, conforme a espécie de obrigação.

**Art. 206.** O descumprimento das normas que imponham obrigações relacionadas com os cadastros municipais será punido com multa de:

I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pelo descumprimento da obrigação de:

a. realizar a inscrição nos cadastros municipais, nos prazos estabelecidos na legislação;

b) comunicar as alterações de dados de cadastramento

obrigatório dentro do prazo estabelecido na legislação tributária;

II - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelo não atendimento à convocação para realizar recadastramento, credenciamento para cumprimento de obrigação acessória ou para apresentar dados e informações cadastrais;

III - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quando o sujeito passivo deixar de comunicar no prazo e na forma estabelecida nesta legislação a condição de proprietário, de titular de domínio útil ou de possuidor a qualquer título de imóvel.

**Parágrafo Único.** A multa prevista no inciso II deste artigo será agravada em 80% (oitenta por cento) do seu valor, quando a alteração cadastral não comunicada for a mudança de endereço de sujeito passivo, de quadro societário de sociedade ou de dados cadastrais de imóvel empregados na determinação da base de cálculo do IPTU.

**Art. 207.** O descumprimento das normas relativas à escrituração fiscal eletrônica e às declarações obrigatórias enseja aplicação de multa de:

I - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando deixar de apresentar declaração de qualquer espécie ou de realizar a escrituração, no prazo estabelecido na legislação;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais) por declaração ou por competência da escrituração fiscal:

a) quando a instituição financeira, ou equiparada, deixar de apresentar declaração de informações fiscais a que esteja obrigada ou de realizar a escrituração, no prazo estabelecido na legislação;

b) quando os notários e oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos deixarem de apresentar declarações a que estejam obrigados, ou de realizar a escrituração, no prazo estabelecido na legislação;

c) quando o proprietário, o titular, o administrador, o cessionário, o locatário ou o responsável por estabelecimento de diversão pública, de estádios, de ginásios, de centros de eventos, de centro de convenções, bufês e congêneres deixar de entregar declaração ou de realizar escrituração de informações sobre diversões públicas e eventos, no prazo estabelecido na legislação;

d) quando a Junta Comercial do Estado do Maranhão, os notários e oficiais de registros, as instituições financeiras, as construtoras, as incorporadoras, as imobiliárias ou as demais pessoas físicas ou jurídicas que realizem ou que figurem como intermediários em compra e venda ou cessão de direitos reais relativos a bens imóveis deixarem de entregar declaração, ou de realizar a escrituração das informações relativas aos atos e termos lavrados, registrados, inscritos ou averbados sob sua responsabilidade, referentes à transmissão ou cessão de direitos relativos a bens imóveis, no prazo estabelecido na legislação;

III - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ou de 2% (dois por cento) do valor dos serviços, a que for maior, por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando houver omissão ou fornecimento incorreto de informações de elementos de base de cálculo de imposto em declaração ou em escrituração fiscal;

IV - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ou de 4% (quatro por cento) do valor dos serviços, a que for maior, por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando instituição financeira, notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos omitirem ou informarem de forma inexata os elementos de base de cálculo de imposto em declaração ou em escrituração fiscal;

V - R\$ 100,00 (cem reais) por declaração entregue ou por competência da escrituração fiscal realizada com omissão ou inexatidão de qualquer informação de declaração obrigatória que não implique diretamente omissão de receita tributável.

§ 1º. As multas previstas nos incisos I e II deste artigo, quando houver a entrega espontânea da declaração fora do prazo e

antes do início de ação fiscal, ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

§ 2º. As multas previstas nos incisos I e II deste artigo serão acrescidas de 20% de seu valor multiplicado pelo número de meses de atraso na entrega da declaração ou na realização da escrituração fiscal.

§ 3º. O disposto no § 2º será aplicado inclusive quando o sujeito passivo for autuado pela infração e continuar descumprindo a obrigação.

**Art. 208.** O descumprimento das normas relativas a documentos e livros fiscais e contábeis enseja a aplicação de multa:

I - de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por documento:

a) pela não emissão de nota fiscal de qualquer espécie;

b) pela não emissão de cupom fiscal, bilhete de ingresso, ou outro documento fiscal a que estiver sujeito;

c) pela não emissão de recibo provisório de serviços;

d) pela não conversão de recibo provisório de serviço em nota fiscal de serviço no prazo estabelecido na legislação tributária;

II - de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), por documento, pela emissão de documento fiscal de forma ilegível ou em desacordo com a legislação tributária;

III - de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por documento, quando houver a emissão:

a) de qualquer documento fiscal inidôneo, falso ou que contenha falsidade;

b) de nota fiscal de serviço ou qualquer outro documento fiscal sem a devida autorização ou quando a emissão for vedada pelas normas tributárias;

IV - de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por dezena ou fração de dezena, de qualquer documento fiscal extraviado, perdido ou não conservado pelo período decadencial, conservado em desacordo com a legislação tributária ou não devolvido à Administração Tributária nos casos e prazos estabelecidos na legislação tributária;

V - de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por livro fiscal ou contábil exigido pela legislação tributária não escriturado em dia;

VI - de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por livro fiscal ou contábil exigido pela legislação tributária, quando não utilizado, ou quando extraviado ou perdido;

VII - de R\$ 1.000,00 (mil reais) ou de 20% (vinte por cento) do valor cobrado por cupom, cartão, bilhete ou qualquer outro tipo de ingresso para diversão pública, a que for maior, quando for exposto à venda sem autorização ou chancela da Administração Tributária, ou vender por preço superior ao autorizado, sem prejuízo da apreensão.

§ 1º. A multa prevista no inciso I deste artigo será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês ou fração de mês, quando não for possível identificar a quantidade de documentos fiscais não emitidos ou a serem convertidos.

§ 2º. A multa prevista na alínea "d" do inciso I deste artigo será reduzida em 50% (cinquenta por cento) do seu valor quando a obrigação for cumprida antes do prazo estabelecido.

§ 3º. Respondem solidariamente pela multa prevista no inciso VII deste artigo:

I - o responsável pela realização do evento;

II - o proprietário ou possuidor, a qualquer título, do imóvel onde se realizar o evento;

III - o responsável pela venda de reserva da vaga em eventos ou de qualquer meio de ingresso em eventos de qualquer natureza.

§ 4º. As multas previstas nos incisos I, II e VII deste artigo têm como limite máximo o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano/calendário e para cada tipo de infração, salvo no caso em que houver reincidência.

**Art. 209.** Serão ainda aplicadas as seguintes multas por descumprimento de obrigação tributária:

I - multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando, de

qualquer modo, houver infringência de obrigação acessória estabelecida neste Código ou na legislação tributária, para cuja infração não seja prevista multa de outro valor;

II - multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), quando não houver a afixação de placa de identificação de data da construção ou reforma de imóvel, na forma exigida pela legislação tributária;

III - multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), quando não houver a afixação:

a) de placa informativa da obrigação da emissão de documento fiscal ou da capacidade de lotação de estabelecimento;

b) de alvará de funcionamento, sanitário ou de qualquer outro licenciamento realizado pelo Município que exija a afixação da respectiva comprovação;

IV - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quando houver embarço à ação fiscal, ou não forem fornecidas informações exigidas pela Administração Tributária ou forem fornecidas em desacordo com a verdade material dos atos e fatos ocorridos;

V - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dezena ou fração de dezena de documento fiscal, para quem confeccionar documento fiscal para contribuinte, realizar a venda de ingressos ou de direito de acesso a eventos, ou ofertá-los sem autorização ou em desacordo com a autorização da Administração Tributária;

VI - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou 100% do imposto retido na fonte, o que for maior, quando for realizada retenção de ISSQN na fonte por quem não for substituto ou responsável tributário;

VII - multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do tributo devido e atualizado, pela impugnação improcedente de crédito tributário, quando for declarada pelo órgão julgador a litigância de má-fé.

§ 1º. Quando o embarço à ação fiscal impossibilitar a apuração direta e real do crédito tributário, além das multas por embarço já aplicadas durante o procedimento fiscal, será imposta multa no valor correspondente ao dobro da multa prevista no inciso IV deste artigo, sem prejuízo da constituição do crédito tributário por arbitramento.

§ 2º. Havendo embarço à ação fiscal que motive a extinção de crédito tributário por decadência, além da imposição da multa prevista no inciso IV deste artigo, será imposta a multa de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor atualizado do crédito extinto.

§ 3º. A multa prevista no inciso VI deste artigo será reduzida em 90% (noventa por cento) do seu valor quando houver o recolhimento espontâneo do valor do ISSQN retido na fonte, antes do início de procedimento fiscal.

**Art. 200.** As multas previstas nesta seção sofrerão as seguintes reduções, quando o sujeito passivo efetuar o pagamento integral do crédito tributário lançado:

I - de 30% (trinta por cento), no prazo para defesa;

II - de 20% (vinte por cento), antes do prazo para apresentação de recurso contra decisão da primeira instância de julgamento administrativo.

### CAPÍTULO III DA PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR COM O MUNICÍPIO

**Art. 201.** O sujeito passivo que estiver em débito com o Município em relação à obrigação tributária principal ou acessória não poderá receber créditos ou quaisquer valores, nem participar de licitação, celebrar contratos e convênio ou transacionar com o Município e suas entidades da administração indireta.

**Parágrafo Único.** A instrumentalização do disposto neste artigo será realizada por meio da certidão negativa e do CADIN.

### CAPÍTULO IV DA OBTENÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

**Art. 202.** O sujeito passivo que cometer infração à legislação tributária fica impedido de obter isenção ou qualquer outro benefício fiscal concedido pelo Município, assim como poderá ter os benefícios anteriormente concedidos suspensos ou cancelados nas condições estabelecidas neste Capítulo.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, considera-se benefício fiscal qualquer concessão legal ao sujeito passivo, para eximi-lo, total ou parcialmente, do pagamento de crédito tributário ou do cumprimento de obrigação acessória.

§ 2º. A sanção prevista neste artigo será aplicada pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento mediante processo administrativo que comprove a infração, nos termos deste Código.

**Art. 203.** O impedimento, a suspensão ou o cancelamento de isenção ou qualquer outro benefício fiscal por infração à legislação tributária somente será aplicada na hipótese de reincidência na mesma infração, nos termos definido no § 2º do artigo 201 deste Código.

§1º A isenção ou o benefício fiscal será suspenso, pelo prazo de 1 (um) ano, na primeira reincidência e será cancelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na segunda reincidência.

§ 2º O impedimento de obtenção de isenção ou qualquer outro benefício fiscal ocorrerá durante os períodos de suspensão e de cancelamento, previstos no § 1º, deste artigo, e quando o sujeito passivo estiver inadimplente com obrigação tributária.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de cancelamento do benefício fiscal por deixar de atender os requisitos legais.

**Art. 204.** O reestabelecimento da isenção ou do benefício fiscal suspenso ou cancelado por infração à legislação tributária será feito mediante requerimento do sujeito passivo, após o decurso do prazo previsto no § 1º, do artigo 203 deste Código, e a comprovação da regularidade com as obrigações tributárias e do atendimento das condições para o gozo do benefício.

## CAPÍTULO V DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO - REF

**Art. 205.** O sujeito passivo poderá ser submetido a Regime Especial de Fiscalização - REF quando:

- I - reincidir na falta de emissão de documentos fiscais;
- II - houver dúvida fundada ou suspeita quanto à veracidade ou à autenticidade dos registros referentes às operações realizadas e aos tributos devidos;
- III - não fornecer a documentação ou informações solicitadas, referentes aos serviços prestados ou tomados;
- IV - for considerado devedor contumaz.

§ 1º. Para os fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, o sujeito passivo será considerado devedor contumaz quando:

- I. o Contribuinte deixar de recolher os créditos tributários do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN de 3 (três) competências, consecutivas ou não, constatados por meio da emissão de nota fiscal de serviços eletrônica, de escrituração fiscal eletrônica ou por declarações fiscais;
- II - o Contribuinte deixar de recolher 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, de parcelamento formalizado, nos termos da legislação tributária municipal; ou
- III - inscrito na Dívida Ativa decorrente do imposto não confessado, lançado após a vigência deste Código, que ultrapasse o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do faturamento bruto do ano-calendário imediatamente anterior, considerados todos os estabelecimentos do sujeito passivo.

§ 2º. Não serão computados para os fins do disposto no inciso IV e § 1º deste artigo os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 3º. Para fins de caracterização de devedor contumaz, a Administração Tributária deverá notificar o sujeito passivo da mora, concedendo-lhe prazo de até 15 (quinze) dias para pagar

os tributos devidos ou comprovar a inexistência total ou parcial do crédito tributário.

§ 4º. O sujeito passivo deixará de ser considerado devedor contumaz quando os créditos que motivaram essa condição forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

§ 5º. O Regime Especial de Fiscalização - REF, tratado neste artigo compreende a aplicação das seguintes providências, isoladas ou conjuntas:

I - expedição de Certidão da Dívida Ativa, pelos respectivos órgãos competentes, em caráter prioritário, de todos os créditos do infrator, de natureza tributária ou não, inscrito na Dívida Ativa;

II - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais dos quais seja beneficiário o sujeito passivo;

III - fixação de prazo especial e sumário para recolhimento de tributo;

IV - cumprimento de obrigação acessória estabelecida no ato que instituir o regime especial;

V - manutenção de fiscal ou auditor da Fazenda Municipal ou de grupo de fiscais ou auditores com o fim de acompanhar as operações do sujeito passivo, no estabelecimento ou fora dele, a qualquer hora do dia e da noite, durante o período fixado no ato que instituir o regime especial;

§ 6º. O Regime Especial de Fiscalização - REF aplicado ao devedor contumaz, sem prejuízo da aplicação das providências previstas nos incisos I, II, IV e V do § 5º deste artigo, consistirá na antecipação do prazo de recolhimento do ISSQN para antes da emissão da nota fiscal de serviço e na revogação de regime especial de pagamento, que porventura usufrua o sujeito passivo.

## TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 206.** O Processo Administrativo Tributário trata sobre a interpretação ou a aplicação de legislação tributária, será regido pelas disposições deste Código e iniciado por petição da parte interessada ou de ofício, pela Autoridade Fiscal.

**Art. 207.** O Processo Administrativo Tributário se pautará pelo princípio do duplo grau de jurisdição, excetuadas as hipóteses de exaurimento da instância administrativa em nível de primeiro grau, e tramitará junto ao Contencioso Administrativo Tributário do Município.

**Art. 208.** É assegurado ao sujeito passivo o direito ao contraditório e à ampla defesa, em Processo Administrativo Tributário, por meio das seguintes impugnações, tempestivamente apresentadas:

- I - reclamação contra lançamento de crédito tributário em que não haja aplicação de penalidades;
- II - defesa contra lançamento de crédito tributário por meio de auto de infração;
- III - petição do sujeito passivo contra ato da Administração Tributária, que em análise de mérito:
  - a) não reconheceu, cancelou ou suspendeu a aplicação de imunidade tributária;
  - b) não reconheceu, cancelou ou suspendeu benefício fiscal;
  - c) indeferiu pedido de restituição ou de compensação de tributos;
  - d) recusou a inclusão ou excluiu de ofício contribuinte do Simples Nacional;
- IV - recursos, nos termos das normas que regem o Processo Administrativo Tributário.

**Art. 209.** As impugnações previstas no artigo 208 deste Código suspenderão a exigibilidade do crédito tributário lançado, desde

que interpostas nos respectivos prazos previstos neste Código ou na legislação que rege o Processo Administrativo Fiscal, se mais benéfico.

**Art. 220.** O sujeito passivo que não impugnar, no prazo estabelecido na notificação ou intimação, as exigências tributárias formalizadas por meio de auto de infração e não realizar o pagamento do crédito tributário exigido, será considerado revel.

§ 1º. A revelia será declarada de ofício pela autoridade máxima do setor responsável pelo tributo lançado e remetida para inscrição em dívida ativa.

§ 2º. Na decretação da revelia serão analisados os aspectos formais do procedimento de lançamento e da notificação ou intimação correspondente.

**Art. 220.** Decretada a revelia consideram-se verdadeiros os atos firmados pela administração tributária e confessado o crédito tributário lançado.

## **CAPÍTULO II** **DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO FISCAL**

**Art. 222.** O procedimento fiscal tem início com qualquer ato escrito e de ofício, praticado por agente competente, cientificado o sujeito passivo ou seu preposto, empregado ou funcionário.

§1º. A autoridade administrativa lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, fixando, obrigatoriamente e sob pena de nulidade, o prazo máximo para conclusão da fiscalização.

§2º. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo quanto a fatos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§3º. A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas a cumprimento de obrigações tributárias, inclusive aquelas imunes ou isentas.

**Art. 223.** O procedimento do Auditor ou do Agente Fiscal Tributário compreende atos e formalidades:

§ 1º. São atos de competência do Auditor ou do agente Fiscal Tributário:

- I - Apreensão;
- II - Interdição;
- III - Inspeção;
- IV - Diligência;
- V - Plantão;
- VI - Arbitramento;
- VII - Estimativa;
- VIII - Solicitação de depoimento;
- IX - Autuação;
- X - Incluir contribuinte no Regime Especial de Fiscalização.

§ 2º São formalidades de competência do Auditor ou do agente Fiscal Tributário:

- I- Termo de Início de Ação Fiscal;
- II- Termo de Intimação de Ação Fiscal;
- III- Termo de Recebimento de Documento;
- IV- Termo de Devolução de Documentos;
- V- Termo de Apreensão de Documentos
- VI- Relatório de Andamento da Ação Fiscal;
- VII- Mapa de Apuração;
- VIII- Auto de Infração;
- IX- Notificação Preliminar de Débito;
- X- TermodeEncerramentodaAçãoFiscal;
- XI- Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização.

Seção I  
Dos Autos e Termos de Fiscalização

**Art. 224.** Quanto aos Autos e Termos de Fiscalização;

I - serão impressos e numerados, em 03 (três) vias, em talonário próprio ou eletronicamente, conterão, entre outros, os seguintes elementos:

a. a qualificação do contribuinte:

- a.1) nome ou razão social;
- a.2) domicílio tributário;
- a.3) atividade econômica;
- a.4) número de inscrição no cadastro, se o tiver.

a. o momento da lavratura:

- b.1) local; b.2) data;
- b.3) hora.

a. a formalização do procedimento:

- 1. nome e assinatura da Autoridade incumbida da ação fiscal e do responsável, representante ou preposto do sujeito passivo;
- 2. enumeração de quaisquer fatos e circunstâncias que possam esclarecer a ocorrência.

II - sempre que couber, farão referência aos documentos de fiscalização, direta ou indiretamente, relacionados com o procedimento adotado;

III- se o responsável, representante ou seu preposto, não puder ou não quiser assiná-los, far-se-á menção dessa circunstância;

IV - a assinatura não constitui formalidade essencial às suas validades, não implica confissão ou concordância, nem a recusa determinará ou agravará a pena;

V - as omissões ou incorreções não acarretarão nulidades, desde que do procedimento constem elementos necessários e suficientes para a identificação dos fatos;

VI- nos casos específicos do Auto de Infração e Termo de Intimação e do Auto de Apreensão é condição necessária e suficiente para inoccorrência ou nulidade, a determinação da infração e do infrator;

VII- serão lavrados, cumulativamente, quando couber, por Autoridade Fiscal, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras:

- a. pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia ao contribuinte responsável, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original ou, no caso de recusa, certificado pelo Agente encarregado do procedimento;
- b. por carta, acompanhada de cópia e com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;
- c. por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, quando resultarem improficuos os meios referidos nas alíneas "a" e "b" deste inciso, ou for desconhecido o domicílio tributário do contribuinte;

VIII - presumem-se lavrados, quando:

- a. pessoalmente, na data do recibo ou da certificação;
- b. por carta, na data de recepção do comprovante de entrega, e se esta for omitida, 30 (trinta) dias após a data de entrega da carta no correio;

por edital, no termo da prova indicada, contado este da data de afixação ou de publicação;

IX - uma vez lavrados, terá a Autoridade Fiscal o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, renovável por igual período, para entregar cópia do documento fiscal no órgão arrecadador.

**Art. 225.** É o instrumento legal utilizado pela Autoridade Fiscal, com o objetivo de formalizar:

I - o Termo de Apreensão: a apreensão de bens e documentos;  
II - o Auto de Infração e Termo de Intimação: a penalização pela violação, voluntária ou não, de normas estabelecidas na legislação tributária;

III - o Auto de Interdição: a interdição de atividade provisória inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;  
IV - o Relatório de Fiscalização: a realização de plantão e o levantamento efetuado em arbitramento, estimativa e homologação;  
V - o Termo de Diligência Fiscal: a realização de diligência;  
VI - o Termo de Início de Ação Fiscal: o início de levantamento homologatório;  
VII - o Termo de Inspeção Fiscal: a realização de inspeção;  
VIII- o Termo de Sujeição ao Regime Especial de Fiscalização: o regime especial de fiscalização;

- I. - o Termo de Intimação: a solicitação de documento, informação, esclarecimento, e a ciência de decisões fiscais;
- II. - o Termo de Verificação Fiscal: o término de levantamento homologatório.

**Art. 226.** As formalidades do procedimento fiscal conterão, ainda, relativamente ao:

I - Auto de Apreensão:

- a. a relação de bens e documentos apreendidos;
- b. a indicação do lugar onde ficarão depositados;
- c. a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do fisco;
- d. a citação expressa do dispositivo legal violado.

II - Auto de Infração e Termo de Intimação:

- a. a descrição do fato que ocasionar a infração;
- b. a citação expressa do dispositivo legal que constitui a violação e comina a sanção;
- c. a comunicação para pagar o tributo e a multa devidos, ou apresentar defesa e provas, no prazo previsto.

III - Auto de Interdição:

a) a descrição do fato que ocasionar a interdição;

- a. a citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção;
- b. a ciência da condição necessária para a liberação do exercício da atividade interdita.

IV - Relatório de Fiscalização:

- a. a descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos no plantão e presentes no levantamento para elaboração de arbitramento, apuração de estimativa e homologação de lançamento;
- b. a citação expressa da matéria tributável.

V - Termo de Diligência Fiscal:

- a. a descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos na verificação;
- b. a citação expressa do objetivo da diligência.

VI - Termo de Início de Ação Fiscal:

- a. a data de início do levantamento homologatório;
- b. o período a ser fiscalizado;
- c. a relação de documentos solicitados;
- d. o prazo para o término do levantamento e devolução dos documentos.

VII - Termo de Inspeção Fiscal:

- a. a descrição do fato que ocasionar a inspeção;
- b. a citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção.

VIII - Termo de Sujeição ao Regime Especial de Fiscalização:

- a. a descrição do fato que ocasionar o regime;

- b. a citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção;
- c. as prescrições fiscais a serem cumpridas pelo contribuinte;
- d. o prazo de duração do regime.

IX - Termo de Intimação:

- a. a relação de documentos solicitados;
- b. a modalidade de informação pedida e/ou o tipo de esclarecimento a ser prestado e/ou a decisão fiscal fundamentada;
- c. a fundamentação legal;
- d. a indicação da penalidade cabível, em caso de descumprimento;
- e. o prazo para atendimento do objeto da intimação.

X - Termo de Verificação Fiscal:

- a. a descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos no plantão e presentes no levantamento para elaboração de arbitramento, apuração de estimativa e homologação de lançamento;
- b. a citação expressa da matéria tributável.

## Seção II Dos Prazos

**Art. 227.** Os prazos são contínuos e peremptórios, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento, só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou em que deva ser praticado o ato:

§1º. Referente às formalidades do procedimento fiscal:

I - serão de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, o prazo para a realização dos procedimentos necessários à ação fiscal;

II - serão de 10 (dez) dias o prazo para o contribuinte apresentar as informações e os documentos requisitados através do Termo de Início de Ação Fiscal;

III - serão de 10 (dez) dias o prazo para o contribuinte apresentar as informações e os documentos requisitados através do Termo de Intimação I;

IV - serão de 05 (cinco) dias o prazo para o contribuinte apresentar as informações e os documentos requisitados através do Termo de Intimação II;

V - serão de 03 (três) dias o prazo para o contribuinte apresentar as informações e os documentos requisitados através do Termo de Intimação III.

§ 2º Os prazos somente começam a ser contados a partir do primeiro dia útil após a notificação ou intimação.

§3º. Referente aos demais atos processuais:

I - serão de 30 (trinta) dias para:

- b) pronunciamento e cumprimento de despacho e decisão;
- c) resposta à consulta;

II - serão de 20 (vinte) dias para:

- a) apresentação de defesa;
- b) elaboração de impugnação;
- c) interposição de recurso voluntário;

III - serão de 15 (quinze) dias para conclusão de diligência e esclarecimento;

IV - serão de 10 (dez) dias para:

- a) interposição de recurso de ofício;

V - não estando fixados, serão 30 (trinta) dias para a prática de ato a cargo do interessado;

VI - contar-se-ão:

a) de defesa, a partir da notificação de lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente ou da lavratura do Auto de Infração e Termo de Intimação;

b) de impugnação, diligência, consulta, despacho e decisão, a partir do recebimento do processo;

c) de recurso, pedido de reconsideração e cumprimento de despacho e decisão, a partir da ciência da decisão ou publicação do acórdão.

VII - fixados, suspendem-se a partir da data em que for determinada qualquer diligência, recomeçando a fluir no dia em que o processo retornar.

### Seção III Das Nulidades

**Art. 228.** São nulos os atos:

I - fiscais praticados ou os Autos e Termos de Fiscalização lavrados por pessoa que não seja Autoridade Fiscal;

II - executados e as decisões proferidas por autoridade incompetente, não fundamentados ou que impliquem pretensão ou prejuízo do direito de defesa.

§ 1º. A nulidade do ato não alcança os atos posteriores, salvo quando dele decorram ou dependam.

§ 2º. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato, ou julgar a sua legitimidade.

§ 3º. Na declaração de nulidade, a autoridade especificará os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou à solução do processo.

### Seção IV Da Competência

**Art. 229.** São competentes para julgar o Processo Administrativo:

I - em primeira instância, o Secretário da Fazenda Municipal.

II - em segunda instância, o Conselho Municipal de Contribuintes.

**Art. 230.** O processo, para ser julgado em Primeira Instância, será protocolizado, numerado e organizado em ordem cronológica e encaminhado à Autoridade Julgadora.

§ 1º. É facultado ao contribuinte, ou a quem o represente, sempre que necessário, ter vista ao processo em que for parte.

§ 2º. Os documentos apresentados pela parte poderão ser restituídos, em qualquer fase do processo, desde que, a juízo da Autoridade Julgadora, não haja prejuízo para o julgamento, exigindo-se a imediata substituição por cópias autenticadas.

§ 3º. Os interessados devem apresentar a petição e os documentos que a instruir em 02 (duas) vias, a fim de que a segunda lhes seja devolvida devidamente protocolizada, valendo como prova de entrega.

### Seção V Do Julgamento em Primeira Instância

**Art. 231.** Elaborado o processo, contendo a impugnação, esse será remetido à Autoridade Julgadora para proferir o despacho decisório.

§ 1º. A Autoridade Julgadora não ficará adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, face às provas produzidas no processo.

§ 2º. Se entender necessárias, a Autoridade determinará a realização de diligências, inclusive perícias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

**Art. 232.** A decisão:

I - será redigida com simplicidade e clareza;

II - conterá o relato dos elementos e atos informadores, introdutórios e probatórios do processo de forma resumida;

III - arrolará os fundamentos de fato e de direito da decisão;

IV - indicará os dispositivos legais aplicados;

V - concluirá pela procedência ou improcedência do Auto de Infração ou da reclamação contra lançamento ou de Ato Administrativo dele decorrente, ou da cobrança de contribuição de melhoria, definindo expressamente os seus efeitos;

VI - será comunicada ao contribuinte devidamente assinada

pela autoridade julgadora de Primeira Instância;

VII - não está sujeita a pedido de reconsideração;

VIII - não sendo proferida no prazo estabelecido, permitirá que a parte interessada interponha recurso voluntário em Segunda Instância,

respeitando os prazos recursais, como se fora julgado procedente o Auto de Infração ou improcedente a reclamação contra lançamento ou Ato Administrativo dele decorrente, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade julgadora de Primeira Instância.

Parágrafo único. As inexactidões materiais devidas a lapso manifesto ou os erros de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do interessado.

### Seção VI Do Recurso Voluntário para a Segunda Instância

**Art. 233.** Da decisão de Primeira Instância contrária ao contribuinte, no todo ou em parte, caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, autoridade julgadora de Segunda Instância.

§ 1º. O recurso voluntário:

I - será interposto, mediante petição devidamente protocolizada;

II - poderá conter novas provas documentais, contrárias ou não, não apresentadas na Primeira Instância;

III - conterá o Processo de Primeira Instância.

§ 2º. As decisões do Conselho serão proferidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias e constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal.

### Seção VII Do Recurso de Ofício para a Segunda Instância

**Art. 234.** Da decisão caberá recurso de ofício ao Conselho Municipal de Contribuintes quando a resposta for favorável ao sujeito passivo.

Parágrafo Único. Da decisão do Conselho Municipal de Contribuintes não caberá recurso.

### Seção VIII Do Julgamento em Segunda Instância

**Art. 235.** Interposto o recurso, voluntário ou de ofício, o processo será enviado ao Conselho Municipal de Contribuintes para proferir a decisão.

§ 1º. O Presidente do Conselho se encarregará de encaminhar o processo ao Relator.

§ 2º. O Relator que receber o processo dará seu parecer, que:

I. será redigido com simplicidade e clareza;

II. conterá o relato que mencionará os elementos e atos informadores, introdutórios e probatórios do processo de forma resumida;

III. arrolará os fundamentos de fato e de direito;

IV. finalizará pela procedência ou improcedência do Auto de Infração ou da reclamação contra lançamento ou de Ato Administrativo dele decorrente, ou da cobrança de contribuição de melhoria, definindo expressamente os seus efeitos.

§ 3º. O Relator poderá solicitar diligências, perícias ou apresentação de provas para maiores esclarecimentos do processo.

§ 4º. O parecer do Relator será submetido à apreciação e votação pelos Conselheiros, que darão a decisão final.

§ 5º. A decisão da instância administrativa superior será proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se, para ciência do despacho, as modalidades previstas para primeira instância.

§ 6º. Decorrido o prazo definido no parágrafo anterior sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.



**Art. 236.** O Recorrente será cientificado da decisão do Conselho através do acórdão.

**Parágrafo Único.** Caso o Recorrente não seja encontrado, o acórdão será afixado em local público, na sede da Prefeitura e publicado em Diário do Município, caso exista.

**Art. 237.** Não caberá recurso administrativo das decisões proferidas pelo Conselho Municipal de Contribuintes.

**Parágrafo Único.** As decisões do Conselho Municipal de Contribuintes são irrevogáveis.

**Art. 238.** A decisão definitiva terá efeito normativo e será adotada em circular expedida pelo Secretário responsável pela área fazendária.

#### Seção IX

##### Da Eficácia da Decisão Fiscal

**Art. 239.** Encerra-se o litígio tributário com:

- I - a decisão definitiva;
- II - a desistência de recurso ou que não atenda aos prazos recursais constituídos;
- III - a extinção do crédito;
- IV - qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.

§ 1º. É definitiva a decisão de Primeira Instância:

- I - na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício;
- II - esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que esse tenha sido interposto.

§ 2º. A decisão da maioria absoluta dos Conselheiros, no julgamento de Segunda Instância é definitiva.

§ 3º. O recurso será interposto no órgão que julgou o processo em primeira instância e poderá conter prova documental, quando contrária ou não apresentada na primeira instância.

§ 4º. Recorrente e recorrido poderão representar-se no Conselho Municipal de Contribuintes, sendo-lhes facultado o uso da palavra, por 10 (dez) minutos, após o resumo do processo feito pelo relator.

#### Seção X

##### Da Execução da Decisão Fiscal

**Art. 240.** A execução da decisão fiscal, depois de esgotados todos os recursos, consistirá:

- I - na notificação ao Recorrente para pagar, no prazo de 5 (cinco) dias, a importância da condenação ou satisfazer a obrigação acessória;
- II - na imediata inscrição na Dívida Ativa, para subsequente cobrança por ação executiva, dos débitos constituídos, se não forem pagos nos prazos estabelecidos;
- III - na notificação ao Recorrente para receber a importância recolhida indevidamente ou conhecer da decisão favorável que modificará o lançamento ou cancelará o Auto de Infração.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

**Art. 241.** O Conselho Municipal de Contribuintes - CMC, será composto por 05 (cinco) Conselheiros efetivos e 05 (cinco) Conselheiros suplentes.

**Parágrafo Único.** A composição do Conselho será integrado por 03 (três) representantes da Fazenda Pública Municipal e 02 (dois) representantes dos contribuintes.

**Art. 242.** Os representantes da Fazenda Pública Municipal, serão:

- a) o Secretário, responsável pela área fazendária;
- b) o Diretor de Gestão Tributária; e

c) o Responsável pela Fiscalização; os suplentes serão agentes fazendários nomeados pelo Secretário.

**Art. 243.** Os representantes dos Contribuintes serão:

- a) 01 (um) Conselheiro efetivo, oriundo da classe de prestadores de serviço e 01(um) suplente;
- b) 01 (um) Representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas do Município e 01(um) suplente.

**Art. 244.** O Conselho Municipal de Contribuintes - CMC, terá um Secretário e um Assessor Jurídico Tributário de livre nomeação do Prefeito.

**Art. 245.** Caberá ao Executivo Municipal a escolha:

- I - dos membros e dos suplentes do Conselho Municipal de Contribuintes - CMC;
- II - do Secretário Geral e do Assessor Jurídico.

**Parágrafo Único.** A presidência do Conselho cabe ao Secretário responsável pela área fazendária.

**Art. 246.** Os membros do Conselho Municipal de Contribuintes de Chapadinha, doravante denominados Conselheiros, bem como o Secretário Geral e o Assessor Jurídico exercerão o mandato por 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por igual período.

§ 1º. Os suplentes serão nomeados quando os membros titulares do Conselho Municipal de Contribuintes perderem o mandato, nos seguintes casos:

- I - deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no mesmo exercício, sem motivo justificado por escrito;
- II - usar de meios ou atos de favorecimento, bem como proceder no exercício de suas funções com dolo ou fraude;
- III - recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo, sem justo motivo.
- IV - contrariar normas regulamentares do Conselho.

**Art. 247.** A posse dos Conselheiros, do Presidente, do Vice-presidente, do Secretário Geral e do Assessor Jurídico será homologada mediante portaria ou decreto.

**Art. 248.** Os membros do Conselho Municipal de Contribuintes - CMC, não serão remunerados pela participação nas reuniões deliberativas.

**Art. 249.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes - CMC definirá, entre outras coisas, as atribuições e competências de seus membros.

## CAPÍTULO III

### DA CONSULTA

**Art. 250.** A consulta a ser realizada pelos sujeitos passivos, sindicatos, entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais e pelos fiscais ou auditores da Fazenda Municipal sobre situações concretas e determinadas relacionadas com a interpretação da legislação tributária, deverá ser formulada à Administração Tributária, por meio de petição escrita.

**Parágrafo Único.** A consulta indicará, claramente, se versa sobre a hipótese do fato gerador da obrigação tributária, ocorrido ou não.

**Art. 251.** Não serão aceitas as consultas:

- I - que versarem sobre dispositivos expressos da legislação tributária ou sobre tese de direito já sumulada administrativamente ou judicialmente pelo Superior Tribunal de Justiça ou pelo Supremo Tribunal Federal;
- II - formuladas depois de iniciado procedimento fiscal contra o consultante, que suspenda a sua espontaneidade;

III - formuladas por consultante que, à data de sua apresentação, esteja intimado por meio de lançamento ou auto de infração, ou citado para ação executiva tributária, relativamente à matéria consultada;

IV - que não descrevam, com exatidão, a hipótese a que se referem ou não contenham os elementos necessários à sua solução, exceto se a inexatidão for escusável, a critério da autoridade consultada.

**Art. 252.** Não poderá ser adotada nenhuma sanção contra o sujeito passivo que agir em estreita conformidade com a solução dada à consulta, enquanto prevalecer o entendimento nela consubstanciado e não houver modificação na legislação sobre a qual se amparou a resposta.

**Art. 253.** Na hipótese de mudança de entendimento fiscal, a nova orientação atingirá a todos, ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederam de acordo com o parecer vigente até a data da modificação.

**Parágrafo Único.** A mudança de critério jurídico só poderá ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

**Art. 254.** Os pareceres dados em pedidos de consultas serão publicadas na página eletrônica da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento passando a ter eficácia a partir da data da publicação.

**Parágrafo Único.** Qualquer alteração de interpretação de consulta já respondida também será publicada na forma do caput deste artigo.

**Art. 255.** Da solução dada à consulta não caberá recurso e nem pedido de reconsideração.

#### TÍTULO VI

#### DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

**Art. 256.** Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal os créditos de natureza tributária ou não tributária, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, por lei ou por decisão final proferida em processo regular.

§1º - A inscrição far-se-á, após o exercício, quando se tratar de tributos lançados por exercício, e nos demais casos, a inscrição será feita após o vencimento dos prazos previstos para pagamento, sem prejuízo dos acréscimos legais e moratórios.

§2º - A inscrição do débito na Dívida Ativa não poderá ser feita enquanto não for decidido, definitivamente, a reclamação, o recurso ou o pedido de reconsideração.

§3º - Ao contribuinte não poderá ser negada certidão negativa de débito ou de quitação, desde que garantido o débito fiscal questionado, através de caução do seu valor, em espécie.

**Art. 257.** São de natureza tributária os créditos provenientes de obrigações legais relativas à tributos e respectivos adicionais e multas.

**Art. 258.** São de natureza não tributária os demais créditos decorrentes de obrigações, de qualquer origem ou modalidade.

**Art. 259.** O Termo de inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - o valor do principal devido e os respectivos acréscimos legais;

III - a origem, a natureza do crédito, mencionando especificamente a disposição legal em que esteja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - o número do processo administrativo ou do auto de infração e termo de intimação, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§1º. A certidão conterà, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

§2º. O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

§3º. Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída.

**Art. 260.** A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no Artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

**Art. 261.** A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

**Parágrafo Único** - A presunção a que se refere este Artigo é relativa e pode ser indicada por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

**Art. 262.** Mediante despacho do Secretário, responsável pela área fazendária, poderá ser inscrito no correr do mesmo exercício, o débito proveniente de tributos lançados por exercício, quando for necessário acautelarem-se o interesse da Fazenda Pública Municipal.

**Art. 263.** A Dívida Ativa será cobrada por procedimento amigável ou judicial.

§1º - Feita a inscrição, a respectiva certidão deverá ser imediatamente enviada ao órgão encarregado da cobrança judicial, para que o débito seja ajuizado no menor tempo possível.

§2º. Enquanto não houver ajuizamento, o órgão encarregado promoverá pelos meios ao seu alcance, a cobrança amigável do débito.

**Art. 264.** Salvo nos casos de anistia e de remissão, é vedada a concessão de desconto, abatimento ou perdão de qualquer parcela da Dívida Ativa.

**Parágrafo Único** - Incorrerá em responsabilidade funcional e na obrigação de responder pela integralização do pagamento, aquele que autorizar ou fizer a concessão proibida no presente artigo sem prejuízo do procedimento criminal cabível.

**Art. 265.** Existindo simultaneamente dois ou mais débitos do mesmo sujeito passivo, relativos a idênticos ou diferentes créditos tributários e fiscais, inscritos em Dívida Ativa, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, em segundo lugar, aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas, por fim os impostos;

III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV - na ordem decrescente dos montantes.

**Art. 266.** O Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento emitirá, semestralmente, relatório nominal de devedores com créditos regularmente inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

#### TÍTULO VII

#### DAS CERTIDÕES

**Art. 267.** É assegurado à pessoa física, jurídica ou a esta equiparada o direito de obter certidão acerca de sua situação tributária, independentemente do pagamento de qualquer taxa.

**Art. 268.** A prova de regularidade fiscal, quando exigível, será feita por Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pela Administração Tributária à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

**Art. 269.** A certidão será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data do protocolo do pedido, devidamente instruído com os documentos necessários, e deve conter o seguinte texto: "Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa acima identificada, que vierem a ser apurada posteriormente."

**Art. 270.** Tem os mesmos efeitos de certidão negativa a Certidão Positiva com Efeito de Negativa - CPEN, em que conste a existência de créditos tributários:

I - não vencidos;

II - em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a garantia do juízo;

III - cuja exigibilidade esteja suspensa.

**Art. 271.** A certidão expedida com dolo, fraude ou que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir, pelo crédito tributário, pela atualização monetária e seus acréscimos moratórios.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade administrativa, civil e criminal, que no caso couber.

**Art. 272.** As espécies de certidões previstas neste Título e as demais certidões que, no interesse da Administração Tributária venham a ser solicitadas terão o prazo de validade de até 90 (noventa) dias.

### LIVRO III DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

#### TÍTULO I DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

#### CAPÍTULO I DO FATO GERADOR, DA INCIDÊNCIA E DO LOCAL DE INCIDÊNCIA

##### Seção I Do Fato Gerador e da Incidência

**Art. 273.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º. Ressalvadas as exceções expressas na Lista do Anexo I, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º. O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou

pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º. A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

##### Seção II Da Não Incidência

**Art. 274.** O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

IV - o ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

§ 1º. Não se enquadram no disposto no inciso I, deste artigo, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior;

§ 2º. Para os fins do disposto no inciso IV, deste artigo, consideram-se atos cooperativos os definidos no artigo 79, da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

§ 3º. A vedação do inciso IV, deste artigo, não se aplica aos serviços prestados pelas cooperativas a não cooperados.

##### Seção III Das Isenções

**Art. 275.** São isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - os jornaleiros, os engraxates, os sapateiros e artesãos ou artífices, que exerçam a profissão por conta própria, sem auxílio de terceiros;

II - os jogos desportivos;

III - os taxistas e os mototaxistas autônomos, possuidores de um único veículo, que exerçam a profissão pessoalmente;

IV - os artistas locais, pessoas físicas, que realizem pessoalmente espetáculos teatrais, musicais, circenses, humorísticos ou de dança no Município de Chapadinha;

V - os espetáculos teatrais, musicais, circenses, humorísticos ou de dança realizados diretamente por artistas locais ou promovidos por entidades beneficentes de assistência social e executados exclusivamente por artistas locais;

VI - os profissionais que realizem, pessoal e individualmente, conferências científicas ou literárias;

VII - as exposições de arte realizadas ou promovidas pelo próprio artista ou por pessoas que não tenham por objeto a intermediação e a venda de obras de arte;

VIII - as atividades de prestação de serviços de pequeno rendimento destinadas exclusivamente ao sustento de quem as exerce ou de sua família;

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, não terão direito à isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN as pessoas que não estiverem previamente inscritas no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE;

§ 2º. As entidades beneficentes de assistência social, previstas no inciso V, deste artigo, são as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e que:

I - sejam reconhecidas de utilidade pública por este Município;

II - sejam detentoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III - prestem serviços ou realizem ações assistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação.

§ 3º. Para fins do disposto no inciso VIII, deste artigo,

consideram-se atividades de pequeno rendimento, aquelas exercidas pessoalmente por pessoa física, cuja receita bruta mensal não seja superior a 1 (um) salário mínimo nacional vigente;

§ 4º A venda de bilhetes ou de qualquer outro meio de ingresso em eventos isentos do imposto fica sujeita à prévia autorização da Administração Tributária, conforme definido na Seção VI, do Capítulo III, deste Título.

§ 5º. A isenção prevista no *caput* deste artigo fica garantida às instituições sem fins lucrativos, quando congreguem artistas locais e figurem como parte contratada da pessoa jurídica - nos contratos de prestação dos serviços, nos termos definidos pela legislação federal.

**Art. 276.** Os benefícios das isenções previstas nesta seção devem ser formalizadas através do devido Processo Administrativo.

Seção IV

Do Local De Incidência

**Art. 277.** O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local da prestação do serviço:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 273 deste Código;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX - do porto, aeroporto, terminal rodoviário, no caso dos serviços descritos no item 20 da lista anexa.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º. Na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* no § 1º do artigo 8º- A da Lei Complementar nº 116/2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 157/2016, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

**Art. 278.** Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

CAPÍTULO II

DOS SUJEITOS PASSIVOS

Seção I

Do Contribuinte

**Art. 279.** Contribuinte é o prestador do serviço.

Seção II

Dos Substitutos e Responsáveis Tributários

**Art. 280.** O Poder Executivo, mediante decreto, poderá atribuir de modo expreso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior

do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 3º do art. 277 deste Código.

§ 3º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

#### Subseção I

##### Dos Responsáveis Tributários

**Art. 281.** Os órgãos públicos, a pessoa física, a pessoa jurídica e a pessoa a esta equiparada, domiciliado ou estabelecido neste Município, ainda que imunes, isentas ou beneficiárias de qualquer outro benefício fiscal, são responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN devido a este Município, na qualidade de responsável tributário, em relação aos serviços tomados ou intermediados, quando tomarem ou intermediarem serviços:

I - provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - descritos nos subitens 3.03, 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 11.01, 11.02, 11.04, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 16.03, 17.05, 17.09, 20.01, 20.02 e 20.03, do Anexo I, deste Código, quando o prestador do serviço não for estabelecido ou domiciliado neste Município;

III - realizados por prestadores estabelecidos em outro Município, quando, nos termos do disposto no artigo 277 deste Código, o imposto seja devido a este Município;

IV - de profissionais autônomos que não comprovem a sua inscrição cadastral em qualquer Município ou, quando inscritos, não fizerem prova de quitação do imposto;

V - de sociedades de profissionais que não fizerem prova de quitação do imposto;

VI - de pessoas jurídicas, quando estas não emitirem o documento fiscal correspondente ao serviço, ou quando desobrigadas da emissão deste, não façam prova de sua inscrição municipal.

**Parágrafo único.** A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na fonte prevista nos incisos IV e V, deste artigo, será considerada tributação definitiva.

#### Subseção II

##### Dos Substitutos Tributários

**Art. 282.** São responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido ao Município de Chapadinha, na qualidade de substituto tributário, ainda que imunes, isentas ou amparadas por qualquer outro benefício fiscal, as seguintes pessoas estabelecidas neste Município:

I - os órgãos da Administração Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias, e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, em relação aos serviços por eles tomados ou intermediados;

II - as seguintes pessoas jurídicas de direito privado dos ramos de atividades econômicas descritos ou que possuam as características indicadas, em relação aos serviços por elas tomados ou intermediados:

a) as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP que realizem contratos de gestão com a Administração Pública das 3 (três) esferas de governo, os conselhos escolares e demais pessoas que sejam mantidas ou executem despesas com recursos públicos;

b) concessionárias, as permissionárias de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados por qualquer esfera de governo da Federação;

c) os serviços sociais autônomos de qualquer esfera de governo da Federação;

d) as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

e) as operadoras de cartões de crédito;

f) as sociedades seguradoras e de capitalização;

g) as entidades fechadas e abertas de previdência complementar;

h) as administradoras de obras de construção civil, as construtoras e as incorporadoras;

i) as sociedades que explorem loterias e outros jogos, inclusive de apostas;

j) as entidades desportivas e promotoras de bingos e sorteios;

k) as sociedades que explorem planos de saúde para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, ou de planos de seguro que garantam aos segurados a cobertura de despesas médico-hospitalares;

l) os hospitais e as clínicas médicas;

m) os estabelecimentos de ensino regular;

n) os hotéis, apart-hotéis, flats e suas administradoras;

o) as sociedades operadoras de turismo;

p) as companhias de aviação;

q) as sociedades que explorem os serviços de rádio, jornal e televisão;

r) as agências de propaganda e publicidade;

s) as sociedades operadoras e/ou produtoras de shows, eventos e assemelhados;

t) os locatários ou titulares de boates, casas de shows e/ou eventos e assemelhados;

u) as mineradoras e/ou beneficiadoras de minérios;

v) as distribuidoras, importadoras e exportadoras de matérias-primas e produtos industrializados;

x) as indústrias de transformação;

y) as geradoras de energia elétrica;

z) as concessionárias de veículos.

III - as pessoas jurídicas, os órgãos públicos e os empresários individuais que tomem serviços de administração de cartão de crédito, de débito, de vale-alimentação, de vale-combustível ou equivalentes, em relação aos serviços prestados pelas administradoras.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso II, deste artigo é extensivo aos escritórios de representação ou de contato das pessoas nele previstas, quando não haja matriz, filial ou agência estabelecida neste Município.

#### Subseção III

##### Das Disposições Gerais

**Art. 283.** Os substitutos e os responsáveis tributários são obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de terem efetuado a retenção na fonte.

§ 1º. Os substitutos e os responsáveis tributários são obrigados inclusive pela retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços que forem contratados em seu nome, por meio de intermediários, formalmente autorizados;

§ 2º. A obrigatoriedade prevista neste artigo será dispensada se o substituto ou o responsável tributário comprovar que o

prestador do serviço efetuou o recolhimento do imposto a este Município, relativamente ao serviço tomado ou intermediado.

**Art. 284.** Fica atribuída ao prestador do serviço a responsabilidade subsidiária pelo pagamento total ou parcial do imposto não retido na fonte pelos substitutos e responsáveis tributários.

**Art. 285.** A retenção do imposto na fonte e o seu recolhimento serão feitos até o dia 10 do mês subsequente ao fato gerador.

**Parágrafo Único.** O recolhimento do tributo será feito através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, específico, numerado e com código de barras, e autenticado por instituição financeira.

**Art. 286.** As pessoas que não se enquadrem na condição de substituto ou responsável tributário, de acordo com o disposto nos artigos 281 e 282, deste Código, são proibidas de realizar retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN na fonte.

### CAPÍTULO III DA QUANTIFICAÇÃO DO IMPOSTO

#### Seção I Da Base de Cálculo

**Art. 287.** A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, é o preço do serviço.

§ 1º. Inclui-se no preço do serviço o valor das mercadorias fornecidas com o serviço, excetuados os casos expressos na lista do Anexo I, deste Código.

§ 2º. Incorporam-se ao preço dos serviços:

I - os valores acrescidos, a qualquer título, e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores porventura cobrados em separado, a título de imposto sobre serviços;

II - os valores cobrados em separado a título de reembolso de despesas;

III - os descontos, diferenças ou abatimentos concedidos sob condição;

IV - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de pagamento de serviços a crédito, sob qualquer modalidade.

§ 3º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 e 22.01 da lista de serviços do Anexo I forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 4º. É permitido deduzir da base de cálculo do ISSQN até 40% (quarenta por cento) do valor dos serviços integrantes dos subitens 7.02 e 7.05, do Anexo I, a título de materiais incorporados à obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, sem a obrigatoriedade de comprovação, sob condição resolutória de ulterior homologação do lançamento e dizer que será regulamentado em decreto.

#### Seção II Das Alíquotas

**Art. 288.** A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, é de 5% (cinco por cento).

**Art. 289.** A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, é de 2% (dois por cento).

§ 1º. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou

outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput.

§ 2º. É nula a lei ou o ato do Município de Chapadinha que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º. A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do ISSQN calculado sob a égide da lei nula.

**Art. 290.** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será calculado por meio da aplicação das alíquotas sobre a base de cálculo, de acordo com a natureza dos serviços prestados.

**Parágrafo Único.** A alíquota para os serviços constantes do item 9, da lista de serviços do Anexo I, deste Código, fica mantida para cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a ser recolhido no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo regime.

#### Seção III Do Arbitramento da Base de Cálculo

**Art. 291.** A base de cálculo do imposto poderá ser arbitrada quando o sujeito passivo:

I - alegar que não possui, perdeu, extraviou ou inutilizou os livros ou documentos contábeis e fiscais necessários à apuração da base de cálculo;

II - exibir livros e documentos contábeis e fiscais com omissão de registro de receita ou que não estejam de acordo com as atividades desenvolvidas;

III - não prestar os esclarecimentos exigidos pela Administração Tributária ou prestá-los de forma insuficiente ou em acordo com as atividades desenvolvidas;

IV - exercer atividade sujeita ao imposto sem estar devidamente inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas;

V - apresentar elementos de base de cálculo incompatível com a sua realidade operacional;

VI - apresentar exteriorização de riqueza ou acréscimo patrimonial incompatível com o faturamento apresentado;

VII - alegar que presta, exclusivamente, serviços gratuitos;

VIII - recusar-se a fornecer a documentação solicitada pela Administração Tributária.

**Art. 292.** Constatada qualquer das hipóteses previstas no artigo 291, deste Código, e sendo o caso de arbitramento, a base de cálculo do imposto será calculada considerando:

I - os pagamentos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN efetuados pelo mesmo sujeito passivo em períodos anteriores ou posteriores ao período de apuração;

II - a documentação obtida em procedimento fiscal anterior, relativa ao mesmo sujeito passivo e ao mesmo período de apuração;

III - o faturamento auferido pelo mesmo sujeito passivo em períodos anteriores ou posteriores ao período de apuração;

IV - o faturamento de contribuinte de porte e atividade assemelhada;

V - o valor das despesas, custos e gastos gerais do sujeito passivo, acrescido da margem de lucro praticada no mercado para a atividade exercida;

VI - o preço corrente no mercado para o serviço, no período de apuração;

VII - a pauta de valores ou índices econômico-financeiros;

VIII - o acréscimo patrimonial injustificado do contribuinte

pessoa física ou jurídica, ou de seus sócios;

IX - o fluxo de caixa;

X - as informações obtidas junto a outras entidades fiscais da federação;

XI - as informações obtidas junto a órgãos, entidades ou quaisquer pessoas jurídicas que se relacionem com o sujeito passivo ou com a sua atividade;

XII - no caso de o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido por artistas, 50% (cinquenta por cento) do valor da receita de evento promovido por terceiros;

XIII - no caso de cessão de espaço para a realização de eventos ou negócios de qualquer natureza, 20% (vinte por cento) do valor da receita de evento promovido por terceiros.

Parágrafo Único. O arbitramento da base de cálculo não exclui os acréscimos legais sobre o crédito tributário que venha a ser apurado, nem a aplicação das sanções cabíveis.

#### Seção IV

##### Da Estimativa do Imposto

**Art. 293.** Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar, a base de cálculo ou o valor do imposto poderá ser previamente estimado.

**Parágrafo Único.** A estimativa prevista será estabelecida por ato do Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

**Art. 294.** A estimativa da base de cálculo ou do valor do imposto poderá ser realizada por iniciativa da Administração Tributária ou a requerimento do sujeito passivo.

#### Seção V

##### Da Deduções da Base de Cálculo

##### Construção Civil

**Art. 295.** A base de cálculo do ISSQN da construção civil é o preço total dos serviços, podendo ser deduzido até 40% (quarenta por cento) do valor dos serviços integrantes dos subitens 7.02 e 7.05, do Anexo I, a título de materiais incorporados à obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, sem a obrigatoriedade de comprovação, sob condição resolutória de ulterior homologação do lançamento, conforme regulamentação em decreto.

§1º. O imposto deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota, correspondente ao serviço prestado, sobre a diferença entre o preço do serviço e o valor das deduções.

§2º. Considera-se material fornecido pelo prestador do serviço somente aquele por ele adquirido e que se incorporarem diretamente e definitivamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação.

§3º. Os materiais fornecidos de que trata este artigo deverão ter sua aquisição comprovada pelo prestador do serviço, por meio da 1ª via da nota fiscal de compra do material, que deverá:

I. ter data de emissão anterior a da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, emitida para a prestação de Serviço;

II. discriminar as espécies, quantidades e valores dos materiais adquiridos;

III. indicar claramente a que obras destina o material.

§4º. Em caso de material adquirido para diversas obras, armazenado em depósito centralizado, a saída do material respectivo de cada obra deve ser acompanhada por nota fiscal de simples remessa.

§5º. O prestador de serviço deverá discriminar no Mapa de Dedução de Material da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) os seguintes dados:

I. o número e a data de emissão da Nota Fiscal de compra;

II. o número do CNPJ e a razão social do fornecedor;

III. a identificação e o número do contrato da obra a qual serão incorporados os materiais;

IV. os materiais fornecidos com a descrição das espécies, quantidades e valores.

§ 6º. Não são dedutíveis:

a) os materiais adquiridos para a formação de estoque ou armazenados fora do canteiro de obras, antes de sua efetiva utilização;

b) os materiais adquiridos por meio de recibos, Nota Fiscal de Venda sem a identificação do consumidor ou ainda, aqueles cuja aquisição não esteja comprovada pela primeira via da nota fiscal correspondente;

c) os materiais adquiridos mediante nota fiscal em que não conste o local da obra;

d) os materiais adquiridos posteriormente à emissão da nota Fiscal da qual é efetuado o abatimento;

e) as ligações provisórias de água, esgoto e energia elétrica;

f) os tapumes, alambrados e outros materiais utilizados no isolamento da obra;

g) os materiais e equipamentos utilizados para a sinalização de obra e trânsito;

h) os abrigos provisórios para depósito de materiais e outras utilidades;

i) os materiais utilizados na montagem ou construção provisória de depósitos, abrigos, alojamentos e escritórios;

j) as placas de identificação e os gabaritos;

k) os materiais utilizados para cimbramento e escoramento de lajes, vigas e valas;

l) as formas para galerias e para infra e superestruturas;

m) as telas de proteção;

n) os maquinários, peças, ferramentas, andaimes e equipamentos em geral;

o) combustíveis, materiais de consumo, materiais de instalação provisória, refeições e similares.

p) todos os demais materiais, equipamentos e ferramentas não incorporados à obra de forma permanente.

#### Seção VI

##### Dos Serviços de Diversões Públicas, Lazer, Entretenimento e Congêneres

**Art. 296.** O Imposto Sobre Serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados no item 12 da Lista de Serviços, é de 5% (cinco por cento) e será calculado sobre:

I - o preço cobrado por bilhete de ingresso ou qualquer outro meio a título de entrada, em qualquer divertimento público, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;

II - o preço cobrado, por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical, *couvert* e contradaça, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos diversionais;

III - o preço cobrado pela utilização de aparelhos, armas e outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos.

§1º. Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões, mesas ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de "cortesia", quando dados em contraprestação de publicidade, hospedagem, ou qualquer tipo de benefício ou favor.

§2º. A administração tributária municipal poderá deduzir da base de cálculo do imposto o valor das cortesias concedidas sem nenhuma contraprestação, limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do total dos ingressos confeccionados para o evento.

§ 3º Para fins do pagamento antecipado do imposto incidente sobre os serviços de que trata este artigo, a Administração Tributária poderá estabelecer receita estimada, não inferior a

50% (cinquenta por cento) do valor total dos ingressos autorizados ou cancelados para o evento, incluindo os de cortesia.

§ 4º Caso o contribuinte não aceite o percentual estipulado no caput deste artigo, ficará sujeito a regime especial de apuração no dia do evento, sem prejuízo do pagamento antecipado do imposto referente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total de ingressos colocados à venda e ao pagamento complementar no dia útil seguinte ao da realização do evento.

§5º. O regime especial de apuração de que trata o parágrafo anterior pode ser substituído, a critério da fiscalização tributária, por declaração de público estimado firmada pelo Corpo de Bombeiros ou pela Polícia Militar do Estado do Maranhão.

**Art. 297.** A emissão e vendas de ingressos, abadás, cartões, mesas, ou qualquer outro meio a título de entrada, em qualquer divertimento público em Chapadinha, quer em recintos fechados, quer ao ar livre, deve ser precedido da autorização da Fazenda Municipal.

§ 1º. A autorização para a confecção, a liberação para a venda e o controle do uso dos ingressos, sua venda e inutilização, além das normas baixadas por órgão federal competente, deverão observar as disposições dos artigos 298 a 302 deste Código.

§ 2º. Os ingressos, bilhetes ou similares, após sua confecção, deverão ser autorizados pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento, antes de sua exposição à venda.

§ 3º. Os ingressos apresentados para autorização, deverão ser acompanhados da nota fiscal do estabelecimento responsável pela confecção.

§ 4º O Alvará de Licença para a realização do evento só poderá ser expedido após a comprovação do pagamento do ISSQN através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, inerente a antecipação de que trata o artigo 296, § 3º, deste Código.

§ 5º. A Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento do Município poderá aprovar modelos de mapas fiscais para controle do pagamento do imposto.

§6º. A emissão e venda de ingressos, abadás, cartões, mesas, ou qualquer outro meio a título de entrada em qualquer divertimento público em Chapadinha, quer em recintos fechados, quer ao ar livre, sem a autorização da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento /CAC constitui crime contra a ordem tributária e contra as relações de consumo - Lei Federal nº 8.137/1990, os infratores estão sujeitos as multas previstas no Código Tributário Municipal e demais sanções previstas em Lei.

**Art. 298.** O contribuinte ou responsável por qualquer casa ou local em que se realizem espetáculos, shows ou exibições de filmes e congêneres são obrigados a observar as seguintes normas:

I - dar bilhete específico a cada usuário de lugar avulso, camarote ou frisa;

II - colocar placa na bilheteria, visível do exterior, de acordo com as instruções emanadas da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento, que indique o preço dos ingressos;

III - comunicar previamente à Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento a lotação de seus estabelecimentos, bem como as datas e horários de seus espetáculos e os preços dos ingressos;

IV - solicitar à Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento autorização prévia para mandar confeccionar qualquer espécie de ingresso e, após a confecção, submeter à chancela ou à autorização para a venda.

**Art. 299.** Os ingressos, bilhetes ou similares conterão obrigatoriamente;

I - a identificação do estabelecimento divisional;

II - a identificação do promotor do evento;

III - o número ou letra de ordem;

IV - o preço do bilhete, ingresso ou cartão;

VI - a identificação da gráfica ou empresa responsável pela confecção do ingresso;

VII - a data da realização do evento.

**Parágrafo único.** Os ingressos, bilhetes ou similares fornecidos gratuitamente deverão ser impressos em cor distinta dos demais e conter a expressão "CORTESIA" em destaque.

**Art. 300.** Havendo sobra de ingressos de espetáculos periódicos ou extraordinários poderá o interessado requerer a restituição do imposto correspondente aos bilhetes não vendidos, que acompanharão o requerimento.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica ao caso de pagamento antecipado do imposto por estimativa na forma do § 3º do artigo 296 deste Código.

**Art. 301.** A critério da Administração Tributária poderão ser exigidos outros requisitos de controle da venda de ingressos, que pela sua especificidade, não possam obedecer aos requisitos estabelecidos nesta Seção.

**Art. 302.** Os bilhetes de ingresso ou cartões, expostos à venda sem a observância no disposto nesta seção, serão apreendidos pela Fiscalização da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento, sem prejuízo da multa correspondente, e do lançamento imediato do imposto devido.

#### Seção VII

#### Dos Serviços de Transporte de Pessoas e Cargas

**Art. 303.** O contribuinte do Imposto sobre Serviços de Transporte de Pessoas e Cargas é a pessoa física ou jurídica permissionária, concessionária ou autorizatária que opere serviço de transporte terrestre de passageiros, veículos e cargas, regular ou complementar no território deste Município.

**Art. 304.** O valor do imposto a ser pago pela pessoa física ou jurídica permissionária, concessionária ou autorizatária que opere serviço de transporte terrestre é de 5% (cinco por cento) e será calculado sobre o preço cobrado por bilhete/ticket ou voucher de passagem ou qualquer outro nome dado a título de documento de transporte terrestre de passageiros ou de cargas, regular ou complementar no Município de Chapadinha.

§ 1º. A autorização para a emissão e venda de bilhete/ticket ou voucher de passagem ou qualquer outro nome dado ao título de documento de transporte e o modelo/série a ser usado, sua venda e inutilização, além das normas baixadas por órgão federal competente, deverão observar as disposições dos artigos 305 a 307 deste Código.

**Art. 305.** O contribuinte ou responsável pela emissão e venda de bilhete/ticket ou voucher de passagem ou qualquer outro nome dado ao título de documento de transporte são obrigados a observar as seguintes normas:

I - solicitar à Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento autorização prévia para mandar confeccionar qualquer espécie de bilhete/ticket ou voucher de passagem ou qualquer outro nome dado ao título de documento de transporte e, após a confecção, submeter à chancela ou à autorização para a venda.

II - dar bilhete/ticket ou voucher de passagem ou qualquer outro nome dado ao título de documento de transporte específico a cada usuário do transporte;

III - colocar placa visível do exterior, de acordo com as instruções emanadas da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento que indique o preço dos bilhetes/tickets ou vouchers de passagem ou qualquer outro nome dado ao título de documento de transporte;

IV - comunicar previamente à Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento a lotação de seus estabelecimentos,



bem como as datas e horários dos transportes e os preços dos bilhetes/tickets ou vouchers de passagem ou qualquer outro nome dado ao título de documento de transporte;

**Art. 306.** Os bilhetes/tickets ou vouchers de passagem ou qualquer outro nome dado ao título de documento de transporte poderão ser emitidos manual, mecânica ou eletronicamente, e Os operadores dos serviços de transporte terrestre de Pessoas e de Cargas enviarão para a Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao serviço prestado, a Declaração Mensal de Transporte - DMT contendo:

- I - nome, endereço da transportadora, número de inscrição no CNPJ e data de emissão do bilhete;
- II - denominação (bilhete/ticket ou voucher de passagem ou qualquer outro nome dado ao título de documento de transporte);
- III - preço da viagem;
- IV - número do bilhete/ticket ou voucher de passagem ou qualquer outro nome dado ao título de documento de transporte e da via, a série ou a subsérie, conforme o caso;
- V - origem e destino da viagem;
- VI - data e horário da viagem;
- VII - agência emissora do bilhete/ticket ou voucher de passagem ou qualquer outro nome dado ao título de documento de transporte;
- VIII - nome da empresa impressora do bilhete/ticket ou voucher de passagem ou qualquer outro nome dado ao título de documento de transporte e número da respectiva inscrição no CNPJ;
- IX - nome do passageiro;
- XI - nome do proprietário e tipo de carga.

§ 1º Quando se tratar de viagem em categoria de serviço diferenciado, o bilhete/ticket ou voucher de passagem ou qualquer outro nome dado ao título de documento de transporte conterá, também, a indicação do tipo de serviço.

§2º. O bilhete/ticket ou voucher de passagem ou qualquer outro nome dado ao título de documento de transporte em Chapadinha se equipara a documento fiscal e sua emissão sem a autorização da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento /CAC constitui crime contra a ordem tributária e contra as relações de consumo - Lei Federal nº 8.137/1990, os infratores estão sujeitos as multas previstas no Código Tributário Municipal e demais sanções previstas em Lei.

§3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a expedir bilhete/ticket ou voucher de passagem ou qualquer outro nome dado ao título de documento de transporte de passageiros para os servidores da Administração Municipal, quando a serviço, em deslocamento no território de Chapadinha, que serão aceitos pelos operadores dos serviços de transporte.

§4º. Os bilhetes/tickets ou vouchers de passagem ou qualquer outro nome dado ao título de documento de transporte, expedido pelo Poder Executivo, se constitui em nota de crédito em favor do operador dos serviços de transporte e os valores devem ser compensados/deduzidos no ato do recolhimento do ISSQN no mês subsequente ao fato gerador.

**Art. 307.** O Imposto sobre Serviços de Transporte terrestre de pessoas e de cargas no território deste Município deve ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM na rede bancária autorizada.

Seção VIII  
Do ISSQN no Simples Nacional

**Art. 308.** O contribuinte do ISSQN optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, que atenda às condições legais para opção e permanência no regime, será tributado conforme as disposições

peculiares ao ISSQN definidas na legislação federal, especialmente as fixadas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, observando subsidiariamente ou por expressa disposição da norma federal, as regras deste Código e das demais normas locais.

#### CAPÍTULO IV DO LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO DO ISSQN

Seção I  
Do Lançamento do ISSQN

**Art. 309.** O lançamento do imposto, em todos os casos, rege-se-á pela lei vigente na data da ocorrência do respectivo fato gerador, ainda que posteriormente modificada.

Parágrafo único. Aplicar-se-á ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiro.

**Art. 310.** O lançamento do imposto será feito:

- I - por homologação, para os contribuintes, substitutos e responsáveis tributários constituídos como pessoa jurídica ou a ela equiparada;
- II - de ofício, anualmente, no caso do imposto devido por profissionais autônomos, observado o disposto neste Código;
- III - de ofício, por estimativa ou arbitramento, nos casos estabelecidos neste Código;
- IV - de ofício, nos casos em que o sujeito passivo não declare e não efetue o recolhimento integral do imposto ou o seu parcelamento, na forma do inciso I deste artigo.

§ 1º. As pessoas sujeitas ao recolhimento do ISSQN por homologação ficam obrigadas a calcular o imposto incidente sobre os fatos geradores ocorridos em cada mês e a realizar o seu recolhimento mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador;

§ 2º. O cálculo e o recolhimento do imposto devido por pessoa jurídica ou a esta equiparada será feito pelo próprio sujeito passivo, na forma do inciso I, do *caput* deste artigo e, considerar-se-á como base de cálculo o somatório dos preços dos serviços, durante o mês de competência, independentemente de ter havido emissão de documento fiscal;

§ 3º. Nos casos previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo, o lançamento do imposto será feito pela Administração Tributária e notificado ao sujeito passivo, da exigência, mediante o envio, por via postal, da notificação de lançamento e, em caso de não localização do sujeito passivo, pela publicação de edital, em uma única vez, no Diário Oficial do Município.

§ 4º. O edital de notificação mencionado no § 3º deste artigo, conterá no mínimo:

- I - nome do contribuinte com a respectiva inscrição municipal;
- II - valor do imposto;
- III - prazo para pagamento; e
- IV - prazo para impugnação da exigência.

§ 5º. Nos casos de estimativa, inexistindo ato do Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento que determine o lançamento do imposto, de ofício, o contribuinte fará a declaração e o recolhimento do mesmo, na forma e prazos estabelecidos neste Código.

**Art. 311.** A confissão de dívida de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a pagar, feita à Administração Tributária pelo sujeito passivo, através de declaração instituída na legislação tributária, emissão de nota fiscal de serviço eletrônica ou por qualquer ato inequívoco, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando qualquer outra

providência por parte da Administração Tributária.

**Parágrafo Único.** Os valores declarados pelo contribuinte ou responsável na forma do *caput* deste artigo, não pagos ou não parcelados, serão objeto de inscrição em Dívida Ativa do Município.

## Seção II

### Do Recolhimento do ISSQN

**Art. 312.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza - ISSQN deve ser recolhido ao Município até o dia 10 do mês subsequente ao fato gerador.

**Parágrafo Único.** O recolhimento do tributo será feito através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, específico, numerado e com código de barras, e autenticado por instituição financeira.

## CAPÍTULO V

### DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO ISSQN

#### Seção I

##### Das Obrigações

**Art. 313.** O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, pessoa jurídica e pessoa física equiparada à jurídica para efeitos tributários, ainda que imune, isento ou submetido a regime diferenciado para o pagamento do imposto, fica obrigado a:

I - realizar inscrição nos Cadastros do Município;

II - comunicar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração nos dados cadastrais mantidos junto ao Município;

III - requerer a baixa de sua inscrição, no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento definitivo de suas atividades no Município;

IV - atender à convocação para recadastramento ou para apresentar livros, documentos e informações fiscais;

V - manter e utilizar em cada um dos seus estabelecimentos os livros contábeis, diário e razão e os livros fiscais, conforme dispuser este Código;

VI - emitir nota fiscal eletrônica, fatura, cupom fiscal, cartão, bilhete, ticket ou qualquer outro tipo de controle de ingresso em eventos, por ocasião da prestação dos serviços;

VII - entregar Declarações Mensais de Serviços ou realizar escrituração fiscal eletrônica com informações relacionadas aos serviços prestados e tomados, bem como, em relação à estrutura ou aos meios utilizados para a realização de suas atividades;

VIII - afixar placa no estabelecimento prestador de serviço indicando a obrigatoriedade da emissão de documento fiscal;

IX - afixar placa com a capacidade de lotação, no caso de estabelecimentos de diversão pública e de realização de eventos;

X - comunicar à Administração Tributária, dentro de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária ou dificultar a fiscalização ou o lançamento de tributo;

XI - conservar e apresentar à Administração Tributária, quando solicitado, documento fiscal ou qualquer outro referente à operação ou situação que constitua fato gerador de obrigação tributária ou que comprove a veracidade dos dados consignados em livro fiscal, contábil, declaração e escrituração fiscal eletrônica.

§ 1º. O profissional autônomo é obrigado a cumprir as determinações previstas nos incisos II, III, IV, X e XI, deste artigo;

§ 2º. A obrigação prevista no inciso VI é extensiva a toda pessoa jurídica e pessoa física a esta equiparada prestadora de serviços e locadora de bens e equipamentos em geral;

§ 3º. O cumprimento da determinação prevista no inciso VII, deste artigo, quanto à informação de valores devidos à Administração Tributária, constitui confissão de dívida

tributária;

§ 4º. A emissão de nota fiscal de serviço eletrônica, ou cupom fiscal, em software disponibilizado pela Administração Tributária também constitui confissão de dívida tributária;

§ 5º. A baixa da inscrição, a que se refere o inciso III desse artigo, será concedida após a verificação da procedência do pedido, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos, inclusive os relativos ao período em curso.

§ 6º. O não cumprimento da obrigação prevista no inciso I desse artigo e no art. 316 ensejará a inscrição, de ofício, do responsável, sem prejuízo da penalidade a que estiver sujeito.

§ 7º. As pessoas que realizam a confecção de documentos fiscais ou que promovam a venda de ingressos ou de qualquer meio de entrada em eventos ficam proibidas de realizar estas atividades sem a prévia autorização deste Município, na forma estabelecida neste Código.

#### Seção II

##### Das Obrigações dos Substitutos e Responsáveis Tributários

**Art. 314.** Os substitutos e os responsáveis tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, ainda que imunes ou gozem de qualquer benefício fiscal, ficam obrigados a cumprir as obrigações previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 281, deste Código.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica ao responsável tributário pessoa física.

**Art. 315.** As administradoras de cartões de crédito, débito ou similares ficam obrigadas a fornecer à Administração Tributária informações relativas às vendas realizadas pelos estabelecimentos credenciados, com sede no território deste Município.

§ 1º. Para os fins deste artigo, considera-se administradora de cartões de crédito, débito ou similares, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito, débito ou similar;

§ 2º. As informações a serem fornecidas compreendem o valor das operações efetuadas com cartões de crédito, débito ou similar em montantes globais por estabelecimento prestador de serviço credenciado, em cada mês calendário.

**Art. 316.** As pessoas sujeitas ao cumprimento de obrigações tributárias, que não forem contribuintes, ficam obrigadas a inscreverem-se nos Cadastros Municipais, como responsáveis tributários, na forma e prazo estabelecidos neste Código.

**Art. 317.** No cumprimento das obrigações, o sujeito passivo deverá observar os prazos e as formas estabelecidas neste Código e nos demais atos que forem estabelecidos com o fim de facilitar o lançamento, fiscalização e cobrança do imposto.

**Art. 318.** Os modelos de livros fiscais, de notas fiscais de serviços, de cupom fiscal, de fatura, de cartão, de bilhete ou de quaisquer outros tipos de ingressos, suas formas e prazos para a escrituração ou emissão, bem como os casos de dispensa ou faculdade do uso dos mesmos em determinados casos, conforme a natureza dos serviços ou o ramo de atividades dos sujeitos passivos, são os estabelecidos neste Código.

**Art. 319.** Sem prejuízo do estabelecido neste Código, a espécie de documento fiscal a ser usado pelo contribuinte será definida em ato do Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento, no interesse da Administração Tributária.

#### Seção III

##### Das Instituições Financeiras

**Art. 320.** As Instituições Financeiras e equiparadas,

autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais Pessoas Jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, que possuam estabelecimento neste Município, ficam obrigadas a realizar a escrituração eletrônica e a entregar a Declaração Mensal de Instituições Financeiras - DM-IF com informações relativas aos serviços prestados, na forma, periodicidade, prazo e com o conteúdo estabelecido em regulamento.

**Art. 320.** Os sujeitos passivos previstos no artigo 320 ficam obrigados a entregar Declaração Mensal de Instituições Financeiras - DM-IF retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida no caso de erro ou omissões e sempre que substituída as declarações enviadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de anterior encaminhamento ao Fisco Municipal, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a declaração anterior, uma nova declaração, até o último dia do mês seguinte ao previsto para a transmissão da declaração original.

Parágrafo único. A retificação de dados ou informações constantes da Declaração Mensal de Instituições Financeiras - DM-IF feita fora do prazo previsto, não elide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

#### Seção IV

##### Das Administradoras de Cartões de Crédito e Débito

**Art. 322.** As administradoras de cartões de crédito e débito, independentemente do fato de estarem ou não sediadas neste Município, ficam obrigadas a informar às autoridades fiscais da Administração Tributária Municipal os valores creditados aos estabelecimentos de prestação de serviços situados neste Município, bem como os recebimentos auferidos dos mesmos na forma do regulamento.

#### Seção V

##### Da Declaração de Recebíveis de Cartões de Crédito e Débito

**Art. 323.** Fica instituído o documento fiscal denominado Declaração de operações realizadas com cartões de crédito e/ou débito em conta corrente bancária, que se destina à escrituração e registro mensal dos pagamentos efetuados pelos tomadores de serviços mediante cartões de crédito e/ou débito em conta corrente bancária em decorrência de prestação de serviços sujeita ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Através da declaração prevista no caput deste artigo deverão ser informados ao Fisco os valores das operações recebidos das administradoras de cartões de crédito/débito, decorrentes das vendas e prestações de serviços pagas por meio de cartões magnéticos que contemplem as funções crédito e/ou débito.

§ 2º São obrigados à apresentação da declaração eletrônica prevista no caput deste artigo todos os prestadores de serviços sujeitos ao recolhimento do ISSQN no Município, incluídos os que exerçam atividades mistas (comércio e prestação de serviço), e excetuados os profissionais autônomos regularmente inscritos no Cadastro Fiscal da Prefeitura.

§ 3º. No caso de atividade mista, o contribuinte deverá informar também o total de vendas mensais efetuadas, conforme o registrado em nota fiscal eletrônica do ICMS ou documento equivalente.

§ 4º A declaração prevista no caput deverá ainda informar o percentual de comissão mensal paga a cada uma das administradoras mencionadas no § 1º deste artigo.

§ 5º Deverá ser anexado à declaração mensal o extrato de movimentação de créditos e débitos fornecidos pelas

administradoras de cartões à empresa credenciada.

§ 6º A forma e o prazo da declaração prevista no caput serão determinados pelo regulamento.

§ 7º O Microempreendedor Individual (MEI) fica dispensado da entrega da declaração prevista no caput deste artigo.

§ 8º Ficam os prestadores de serviços sujeitos ao recolhimento do ISSQN no Município, exceto os profissionais autônomos regularmente inscritos no Cadastro Fiscal da Prefeitura, obrigados a procederem ao cadastramento dos equipamentos eletrônicos destinados ao processamento de pagamentos mediante cartões de crédito e/ou débito em conta corrente bancária, previamente ao início de sua utilização, por meio de funcionalidade específica disponibilizada no Portal da Secretaria Municipal da Fazenda da rede mundial de computadores, na forma prevista em regulamento.

§ 9º Os prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas obrigadas ao cadastramento dos equipamentos eletrônicos que trata o parágrafo anterior são obrigados a fornecer os relatórios dos registros de operações gerados pelos equipamentos que utilizem, bem como a consentir na inspeção destes equipamentos quando, a qualquer tempo, requisitados pelo Fisco Municipal, conforme dispuser o regulamento.

## CAPÍTULO VI

### DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

#### Seção I

##### Da Declaração Mensal

**Art. 324.** Os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, pessoas jurídicas ou pessoas a elas equiparadas, por si ou por intermédio de seus representantes, são obrigados a apresentar à Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento declaração mensal dos serviços prestados e tomados nos prazos, formas e condições estabelecidos neste Código, ainda que não tenham realizado movimento econômico.

**Parágrafo Único.** A obrigação de que trata este artigo é extensiva aos contribuintes substitutos e aos responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do imposto devido por terceiros que lhes prestem serviços ou ainda, àqueles que tomem serviços, na forma, prazos e condições estabelecidas neste Código e nos atos do Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento.

#### Seção II

##### Do Pagamento

**Art. 325.** Independentemente da entrega da declaração mensal dos serviços prestados e tomados, no prazo estabelecido neste Código, o imposto será pago na rede arrecadadora conveniada com a Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento nos seguintes prazos:

I - diariamente, antes da realização do evento, para os serviços de diversões públicas não permanentes ou exercidos de forma eventual, tais como shows, exposições e congêneres;

II - mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador ou a retenção na fonte:

- a) para empresas e pessoas a estas equiparadas;
- b) para os estabelecimentos de diversões públicas não compreendidos no inciso I deste artigo;
- c) para os contribuintes permanentes sujeitos ao imposto por estimativa;

§ 1º. O prazo estabelecido para o pagamento do imposto, quando coincidir com dia não útil, fica prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao vencimento.

**Art. 326.** Os débitos relativos ao imposto de que trata este Código, bem como as multas, juros e atualizações sobre ele incidentes, poderão ser pagos em parcelas mensais, conforme

disposto na legislação sobre a matéria.

**TÍTULO II**  
**DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E**  
**TERRITORIAL URBANA - IPTU**

**CAPÍTULO I**  
**DO FATO GERADOR, DA INCIDÊNCIA E DO LOCAL DE**  
**INCIDÊNCIA**

**Art. 327.** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil, ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, definido na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana, a zona do Município em que se observa o requisito mínimo da existência de, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes melhoramentos, constituídos ou mantidos pelo poder público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º. Consideram-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes glebas ou de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes do Município, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo localizados fora da zona definida no § 1º, deste artigo.

**Art. 328.** A incidência do imposto, sem prejuízo das cominações legais cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

**Art. 329.** Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:

I - em 1º de janeiro de cada exercício;

II - no primeiro dia do mês subsequente ao que ocorrer:

a) constituição ou alteração do excesso de área;

b) desdobro, englobamento ou remembramento de lote construído que resulte em constituição de novo terreno não construído.

**Art. 330.** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU não incide sobre os bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel para efeito de sua utilização, exploração, embelezamento ou comodidade.

**CAPÍTULO II**  
**DOS SUJEITOS PASSIVOS**

**Seção I**  
**Do Contribuinte**

**Art. 331.** O Contribuinte do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou seu possuidor a qualquer título.

**Art. 332.** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU constitui ônus real, acompanhando o imóvel em todas as mutações de propriedade, de domínio útil ou de posse.

**Seção II**  
**Dos Responsáveis Solidários**

**Art. 333.** São responsáveis solidários pelo pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, além de outros previstos neste Código:

I - o titular direto de usufruto, de superfície, de uso ou de habitação;

II - o compromissário comprador, cessionários, posseiros;

III - o comodatário;

IV - os tabeliães, notários, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de cartórios que lavrarem escrituras, que transcreverem ou averbarem atos em seus registros relacionados com a transferência de propriedade ou de direitos a ela relativos, sem a prova da quitação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU dos imóveis;

V - as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse comum na situação que tenha dado origem ao fato gerador do imposto;

VI - todo aquele que comprovadamente concorra para a oneração do imposto.

**Parágrafo Único.** Os efeitos da solidariedade, previstos neste Código, são aplicados ao disposto neste artigo.

**CAPÍTULO III**  
**DA BASE DE CÁLCULO**

**Art. 334.** A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel.

**Art. 335.** A base de cálculo do imposto para cada imóvel será determinada com base nos dados do imóvel na data do fato gerador, existentes ou não no Cadastro Imobiliário do Município, por meio da aplicação dos valores de terreno, de construção e dos demais elementos previstos nas Tabelas de I a V do Anexo II.

**Art. 336.** O valor venal dos imóveis para fins de lançamento do crédito tributário do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será determinado com base nas Tabelas constantes do Anexo II, deste Código.

**Art. 337.** O valor venal do imóvel determinado com base na Planta Genérica de Valores - PGV constante das Tabelas II, III e IV do Anexo II, que seja objeto de impugnação, poderá ser alterado por decisão transitada em julgado em processo administrativo-tributário.

§ 1º. A decisão administrativa a que se refere o *caput* deste artigo não beneficia e nem prejudica terceiros.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica quando houver modificação nas características e condições do imóvel.

**Art. 338.** A Planta Genérica de Valores - PGV será reavaliada, no mínimo, a cada 4 (quatro) anos.

**Parágrafo Único.** No ano em que não houver reavaliação dos valores constantes da Planta Genérica de Valores - PGV eles serão reajustados pelo mesmo índice e critério de atualização monetária dos valores estabelecidos em moeda corrente.

**Art. 339.** Na criação de logradouros decorrentes de parcelamento do solo, o valor do metro quadrado do terreno da nova face da quadra será correspondente ao valor do metro quadrado da face de quadra de logradouro mais próximo já existente, que delimite a gleba ou quadra parcelada.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo será aplicado enquanto o valor do metro quadrado do terreno das quadras criadas não for definido na Planta Genérica de Valores - PGV;

§ 2º. Para a determinação do valor do metro quadrado do terreno a que se refere o *caput* deste artigo será atribuído o menor valor de face de quadra, quando houver logradouros equidistantes;

§ 3º. Havendo prolongamento de logradouro, o valor do metro quadrado do terreno de cada face da quadra resultante será o mesmo da face correspondente ao terreno mais próximo do prolongamento.

**Art. 340.** Os terrenos situados nas Zonas de Preservação Ambiental - ZPA, terão sua base de cálculo acrescida de 20 (vinte por cento) quando não tenham nenhuma edificação

destinada a qualquer uso.

**Art. 341.** Para fins de apuração da base de cálculo do imposto, o valor do terreno, com ou sem edificação, será determinado pela face do logradouro:

I - da situação natural do imóvel;

II - de maior valor, quando se tratar de imóvel com mais de uma frente;

III - que lhe dá acesso, no caso de imóvel de vila ou pelo logradouro ao qual tenha sido atribuído maior valor, em havendo mais de um logradouro de acesso;

IV - correspondente à servidão de passagem, no caso de imóvel encravado.

**Art. 342.** O cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU dos imóveis de uso misto será feito proporcional à área utilizada por tipo de uso.

§ 1º. Quando a edificação estiver desmembrada no Cadastro Imobiliário em subunidades do mesmo terreno como unidades autônomas, sem a devida averbação na matrícula do imóvel, determinar-se-á a base de cálculo da edificação integral com base nas características predominantes e, após a aplicação da alíquota correspondente, o valor do imposto obtido será distribuído para cada subunidade de acordo com sua fração ideal;

§ 2º. Quando a edificação for composta de parte residencial e não residencial, o valor venal será calculado com base na área total edificada e após será aplicada a alíquota específica para cada tipo de uso do imóvel, proporcional à área correspondente.

**Art. 343.** É vedado à autoridade administrativa deferir qualquer pedido de desmembramento ou remembramento sem a comprovação do pagamento ou da inexistência de débitos de tributos vinculados às unidades imobiliárias.

**Art. 344.** A Administração Tributária, para facilitar e aperfeiçoar o cadastramento do imóvel e a arrecadação tributária, poderá lembrar de ofício os terrenos autônomos e contíguos, pertencentes ao mesmo sujeito passivo, quando a situação de fato demonstre a sua unificação.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se qualificada à unificação a existência de qualquer edificação que demonstre a formação de uma só unidade.

**Art. 345.** A Administração Tributária poderá arbitrar os dados dos imóveis para fins de determinação do seu valor venal, quando:

I - o contribuinte impedir o levantamento dos elementos integrantes do imóvel, necessários à apuração de seu valor venal;

II - o imóvel se encontrar fechado ou inabitado e não for localizado seu proprietário ou responsável.

**Parágrafo Único.** O arbitramento dos dados inacessíveis será feito com base nos elementos dos imóveis circunvizinhos e do tipo de construção semelhante.

#### CAPÍTULO IV DAS ALÍQUOTAS

**Art. 346.** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será calculado em razão do valor venal e do uso do imóvel, mediante aplicação das seguintes alíquotas sobre a base de cálculo:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor venal dos imóveis residenciais;

II - de 1% (um por cento) sobre o valor venal dos imóveis não residenciais;

III - de 2,0% (dois por cento) sobre o valor venal dos terrenos não edificados, desde que localizados em áreas desprovidas de infraestrutura urbana;

IV - de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor venal dos

terrenos não edificados localizados em áreas com infraestrutura urbana, desde que possuam muro e calçada;

V - de 3,0% (três por cento) sobre o valor venal dos terrenos não edificados localizados em áreas com infraestrutura urbana, sem muro e sem calçada.

§ 1º. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se área dotada de infraestrutura urbana aquela que esteja servida pela existência de, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes requisitos: pavimentação, iluminação pública e/ou rede de abastecimento de água;

§ 2º. No caso de áreas superiores a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), é permitido a concessão do desconto previsto no §1º do art. 93.

§ 3º. Para os fins do disposto neste artigo, são considerados terrenos sem edificação aqueles em que:

I - não haja nenhuma espécie de construção;

II - mesmo havendo edificação encravada no seu interior, em que a área construída seja inferior a 30% (trinta por cento) da área total do terreno, em razão de seu pequeno índice de aproveitamento, a tributação na forma territorial supere a forma predial;

III - haja construção em andamento ou paralisada, independentemente do uso que vier a ter;

IV - haja prédios em estado de ruína, condenados ou, de qualquer modo, inadequados à utilização de qualquer natureza, ou construção de caráter temporário.

§ 4º. São construções de caráter temporário os casebres, os mocambos e os prédios de valor venal de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

**Art. 347.** O terreno não edificado, subutilizado ou não utilizado, que não cumpra sua função social, nos termos do artigo 182 da Constituição República, de 1988, terá sua alíquota duplicada, em cada exercício, até atingir o limite de 15% (quinze por cento).

§ 1º. Após atingido o limite máximo da alíquota progressiva do *caput* deste artigo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, fica facultado ao Município:

I - manter a alíquota máxima de 15% (quinze por cento) até que se cumpra a função social;

II - proceder a desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 2º. O disposto neste artigo somente poderá ser aplicado após a adoção das providências previstas no artigo 5º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

#### CAPÍTULO V DA ISENÇÃO E REMISSÃO

**Art. 348.** É isento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

I - o imóvel cedido em locação, comodato ou cessão a qualquer título:

a) aos órgãos da Administração Direta do Município de Chapadinha, às suas autarquias e fundações;

b) que sirva exclusivamente como templo religioso;

II - o imóvel edificado de propriedade de servidor público ativo ou inativo da Administração Direta, das autarquias e das fundações e de empregado público ativo ou inativo das sociedades de economia mista e das empresas públicas do Município de Chapadinha, utilizado exclusivamente para sua residência;

III - o imóvel de propriedade de viúvo ou viúva, órfão menor de pai e mãe, aposentado ou aposentada, pensionista ou de pessoa inválida para o trabalho em caráter permanente, comprovadamente pobre, que nele resida, não possua outro imóvel no Município e o valor venal do imóvel seja de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

IV - o imóvel ocupado para o exercício exclusivo das atividades

estatutárias de associação de bairro que congregue moradores para defesa dos seus interesses sociais, que seja sem fins lucrativos, e desde que atenda aos requisitos previstos no §7º, do artigo 8º, deste Código;

§ 1º. Considera-se pobre, para os fins do inciso III, deste artigo, o contribuinte que tiver renda mensal familiar inferior ou igual a 1 (um) salário mínimos nacional, vigente na data do lançamento do imposto;

§ 2º. A isenção prevista no inciso IV, deste artigo abrange o imóvel de propriedade da entidade ou a ela cedido em locação, comodato ou a qualquer título;

§ 3º. Para fins de concessão das isenções do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, não serão consideradas como outro imóvel, desde que cadastradas no mesmo endereço do imóvel objeto do pedido de isenção, e pertencentes ao mesmo proprietário:

I - as vagas de garagem;

II - as áreas resultantes de desmembramento de imóveis residenciais, de até 25m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados) nas quais funcionem atividades econômicas do proprietário na qualidade de empresário individual.

**Art. 349.** O imóvel de propriedade de clubes sociais, utilizados como sede, terão isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

§ 1º. O valor correspondente à isenção de que trata o *caput* deste artigo será revertido ao Município, através de disponibilização gratuita das instalações dos beneficiados para a realização de eventos sociais, esportivos e culturais, de interesse do poder público municipal;

§ 2º. A isenção prevista no *caput* deste artigo poderá ser ampliada para 100% (cem por cento) do valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU devido, se os clubes sociais disponibilizarem gratuitamente as suas instalações para a realização de eventos sociais, esportivos e culturais, de interesse do poder público municipal.

**Art. 350.** O imóvel edificado com área construída de até 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) utilizado em atividade econômica de Microempreendedor Individual (MEI), definido na Lei Complementar Federal nº 123/2006, terá isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU.

**Art. 351.** Os benefícios das isenções previstas nesta seção devem ser formalizadas através do devido Processo Administrativo e, serão reconhecidas por despacho da autoridade competente, e dependerá de requerimento fundamentado da pessoa ou entidade interessada, na qual faça prova do atendimento das condições estabelecidas.

§ 1º. Uma vez concedida a isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, fica assegurada a sua renovação automática aos contribuintes que obtiverem o benefício e continuarem satisfazendo às exigências legais estabelecidas;

§ 2º. O beneficiário de isenção que deixar de atender aos requisitos legais estabelecidos para usufruir do direito fica obrigado a:

I - comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de cessação das condições assecuratórias do benefício;

II - recolher o imposto devido dos fatos geradores ocorridos após a data em que cessou o direito ao benefício, na forma e prazos previstos na legislação tributária.

§ 3º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, devendo a Administração Tributária cancelar de ofício a isenção sempre que verificar inobservância dos requisitos ou formalidades exigidos para a concessão;

§ 4º. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Finanças,

Planejamento e Orçamento o direito de, a qualquer tempo, exigir dos beneficiários a comprovação das exigências dispostas na legislação.

## CAPÍTULO VI

### DO LANÇAMENTO DO IPTU

**Art. 352.** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será lançado anualmente, de ofício, com base no fato gerador ocorrido no dia 1º de janeiro de cada exercício e nos dados cadastrais existentes, fornecidos pelo sujeito passivo ou apurados pela área de Gestão Tributária.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo não impede a área de Gestão Tributária de revisar o lançamento do IPTU sempre que verificar que os dados cadastrais existentes na data do lançamento estejam em desacordo com a situação fática do imóvel;

§ 2º. Na revisão de lançamento em exercício posterior ao da ocorrência do fato gerador, o crédito tributário será constituído com o seu valor atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor-Amplio - IPCA-E, a partir do mês subsequente ao do fato gerador, até o mês anterior ao da sua constituição.

**Art. 353.** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU lançado anualmente considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo pela publicação de edital.

**Parágrafo Único.** O sujeito passivo deverá conferir os dados constantes da sua notificação, bem como as características do imóvel e, havendo divergências, comunicá-las à área de Gestão Tributária, nos termos deste Código.

## CAPÍTULO VII

### DO PAGAMENTO E DAS REDUÇÕES DO IPTU

**Art. 354.** O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU será pago através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM específico, com código de barras padrão FEBRABAN, através de instituições financeiras, casas lotéricas ou correspondentes bancários.

**Art. 355.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá conceder descontos para incentivar o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

§ 1º. Os descontos previstos no *caput* deste artigo observarão os seguintes limites:

I - até 10% (dez por cento) do valor do imposto devido para o pagamento no vencimento da cota única;

II - até 20% (vinte por cento) do valor do IPTU devido para o pagamento no vencimento da cota única, no caso de áreas superiores a 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados).

§ 2º. A aplicação dos descontos estabelecidos será condicionada:

I - à quitação, ao parcelamento regular ou à existência das demais modalidades de suspensão da exigibilidade dos créditos tributários dos exercícios anteriores do imóvel objeto do desconto;

II - à atualização dos dados cadastrais do imóvel objeto do desconto e do sujeito passivo junto ao Cadastro Imobiliário.

**Art. 356.** Havendo procedência da reclamação ou de recurso em processo administrativo tributário contra o lançamento anual do IPTU, o sujeito passivo terá direito:

I - aos benefícios que tinha direito na data de protocolização do referido processo;

II - à não incidência de juros e multa de mora sobre o valor do tributo devido.

§ 1º. O disposto nos incisos deste artigo somente serão aplicados se o crédito tributário for quitado até a data prevista na intimação da decisão transitada em julgado;

§ 2º. Não havendo o pagamento até a data estipulada na

intimação, o imposto será exigido com atualização e acrescido de juros e multa moratórios, calculados desde a data do vencimento previsto na notificação do lançamento ou auto de infração impugnado.

CAPÍTULO VIII  
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO IPTU

**Art. 357.** O contribuinte do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é obrigado a realizar o cadastramento dos imóveis existentes como unidades autônomas de sua propriedade, de que seja detentor do domínio útil ou possuidor no município de Chapadinha, ainda que sejam beneficiados por imunidade, isenção tributária ou qualquer outro benefício fiscal.

§ 1º. Os contribuintes também são obrigados a comunicar as alterações promovidas nos imóveis que possam afetar a incidência, a quantificação e a cobrança dos tributos;

§ 2º. O cadastramento previsto no *caput* deste artigo deverá ser feito na forma e prazos estabelecidos neste Código e na legislação tributária.

**Art. 358.** O órgão responsável pela concessão do "Alvará de Construção" e do "Habite-se" é obrigado a remetê-lo à área de Gestão Tributária, juntamente com o respectivo processo administrativo instruído com os dados relativos à construção ou reforma do imóvel, para os fins de cadastramento, fiscalização e lançamento dos tributos devidos.

**Parágrafo Único.** Compete à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento através da área de Gestão Tributária, a entrega do "Alvará de Construção" e do "Habite-se" mediante a prova do pagamento dos tributos devidos e do cumprimento de qualquer outra obrigação tributária pelo proprietário, construtor ou incorporador do imóvel.

**Art. 359.** Os proprietários, os titulares de domínio útil, os possuidores, as construtoras e as incorporadoras que realizarem construção ou reforma de imóveis são obrigados a afixar placa de identificação da obra, na qual constará o número do "Alvará de Construção", o número do ART do CREA ou RRT do CAU, o nome e o CPF/CNPJ do proprietário da obra e a data de início da obra.

**Parágrafo Único.** Para os atuais imóveis construídos, o prazo para cumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo será de 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigor deste Código.

TÍTULO III  
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS  
POR ATO ONEROSO INTER VIVOS - ITBI

CAPÍTULO I  
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

**Art. 360.** O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* - ITBI, tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III - a promessa ou o compromisso de compra e venda e de permuta de imóveis;

IV - a procuração pública em causa própria para transferência de imóveis;

V - a procuração pública irrevogável e irretroatável, para venda de imóveis, sem a apresentação e/ou a confirmação da concretização do negócio;

VI - a cessão de direitos relativos às hipóteses de incidência listadas nos incisos anteriores.

Seção I  
Da Incidência

**Art. 361.** A incidência do imposto alcança as seguintes transferências imobiliárias:

I - compra e venda, pura ou condicional, e atos equivalentes;

II - dação em pagamento;

III - permuta;

IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvadas as situações de imunidade tributária;

VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII - tornas ou reposições que ocorreram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiros receber, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida, por qualquer condômino, quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;

VIII - concessão real de uso;

IX - usufruto;

X - direito de superfície;

XI - mandato em causa própria e seus substabelecimentos quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;

XII - instituições de fideicomisso;

XIII - enfiteuse e subenfiteuse;

XIV - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;

XV - concessão real de uso;

XVI - cessão de direitos de usufruto;

XVII - cessão de direitos a usucapião;

XVIII - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XIX - cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;

XX - qualquer outro ato judicial ou extrajudicial "*inter vivos*", não especificado neste artigo, que importe ou se resolva com transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

**Art. 362.** O Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato *Oneroso Inter Vivos* - ITBI, incide sobre bens situados no Município de Chapadinha.

**Parágrafo Único.** Na concretização do negócio objeto da promessa ou da procuração, com o promitente comprador ou com o outorgado, não haverá nova incidência do imposto.

Seção II  
Da Não Incidência

**Art. 363.** O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *inter Vivos* - ITBI, não incide sobre a transmissão de bens e direitos, quando for:

I - realizada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de capital nela inscrito;

II - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

III - decorrente de desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, na forma do inciso I deste artigo, relativamente aos mesmos alienantes.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação

de bens imóveis ou o arrendamento mercantil;

§ 2º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores e nos 24 (vinte e quatro) meses posteriores à aquisição, decorrer das transações mencionadas no § 1º, deste artigo;

§ 3º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 24 (vinte e quatro) meses antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no § 2º, deste artigo, com base na receita operacional auferida nos 36 (trinta e seis) primeiros meses seguintes à data da aquisição;

§ 4º. Verificada a preponderância referida no § 1º, deste artigo, o imposto será devido, nos termos da legislação tributária vigente à data da aquisição, calculado sobre o valor dos bens ou direitos, na data do pagamento do crédito tributário respectivo;

§ 5º. Compete à Administração Tributária a verificação da ocorrência ou não da preponderância a que se referem os §§ 1º, 2º e 3º, deste artigo;

§ 6º. O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* - ITBI incidirá, independentemente da preponderância prevista no § 1º, deste artigo, nas transmissões de imóveis ou de direitos a eles relativos, quando a pessoa jurídica alienante realizar o negócio jurídico em conjunto com a totalidade de seu patrimônio.

**Art. 364.** As frações ideais de terreno que o permutante se reservar no direito, não caracteriza transmissão sujeita à incidência do ITBI.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo se aplica quando as frações ideais sub-rogadas corresponderem a futuras unidades imobiliárias autônomas e respectivas áreas comuns, às mesmas integradas, a serem construídas sobre os lotes de terrenos da qual forem partes, dadas em troca das frações ideais remanescentes daquelas reservadas;

§ 2º. Não constitui área sub-rogada a fração ideal de terreno de terceiros, eventualmente englobada no empreendimento, na qual a unidade pronta dada em pagamento das frações ideais transmitidas seja edificada.

Seção III

Das Isenções

**Art. 365.** São isentos do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato *Inter Vivos* - ITBI:

I - a transmissão de imóvel residencial, quando adquirido por servidor público ativo ou inativo do Município de Chapadinha, das suas autarquias e fundações, desde que não possua outro imóvel residencial no Município de Chapadinha e o faça para sua moradia;

II - a transmissão de imóvel residencial, quando adquirido por contribuinte comprovadamente pobre e o faça para sua residência, desde que não possua outro imóvel no Município de Chapadinha e o valor venal do imóvel na avaliação seja igual ou inferior a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

**Parágrafo Único.** Considera-se pobre, para os fins do inciso II, deste artigo, o contribuinte que tiver renda mensal familiar inferior ou igual a 1 (um) salário mínimo nacional, vigente na data do lançamento do imposto.

CAPÍTULO II

DOS SUJEITOS PASSIVOS

Seção I

Do Contribuinte

**Art. 366.** O contribuinte do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* - ITBI, é o adquirente e o cessionário do bem ou direito.

**Parágrafo Único.** Nas permutas, cada permutante será o contribuinte do imposto incidente sobre o correspondente bem

adquirido.

Seção II

Dos Responsáveis Solidários

**Art. 367.** Respondem solidariamente pelo pagamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* - ITBI:

I - o transmitente;

II - o cedente;

III - o anuente;

IV - os tabeliães, escrivães e os demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões por que forem responsáveis;

V - as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse comum na situação que tenha dado origem ao fato gerador do imposto;

VI - todo aquele que comprovadamente concorra para a sonegação do imposto.

**Parágrafo Único.** Os efeitos da solidariedade, previstos neste Código, são aplicados ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO III

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Seção I

Da Base de Cálculo

**Art. 368.** A base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* - ITBI, será o valor de mercado do imóvel ou dos direitos a ele relativos, transmitidos ou cedidos, determinado pela Administração Tributária, podendo ser estabelecido através de:

I - avaliação efetuada com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário do Município de Chapadinha;

II - valor declarado pelo próprio sujeito passivo, se maior que o apurado em avaliação da Administração Tributária na forma deste artigo.

§ 1º. Na avaliação realizada pela Administração Tributária serão observadas as normas relativas à avaliação de imóveis urbanos e rurais, editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º. Na instituição, renúncia ou extinção onerosas de usufruto, uso, habitação, servidão, direito de superfície e fideicomisso, a base de cálculo será de 50% (cinquenta por cento) do maior valor dentre o valor do negócio jurídico e o valor de mercado do imóvel ou do direito;

§ 3º. Na transmissão do domínio útil a base de cálculo para imóveis foreiros será de 95% (noventa e cinco por cento) do valor de mercado do imóvel transmitido, considerado seu domínio pleno.

§ 4º. No resgate da enfiteuse ou de direito de superfície, a base de cálculo será o valor pago, se com ele concordar a Administração Tributária, ou 95% (noventa e cinco por cento) do valor atribuído administrativamente à parcela territorial do imóvel, considerado o seu domínio pleno, na hipótese contrária;

§ 5º. Na arrematação, judicial ou administrativa, bem como nas hipóteses de adjudicação ou remição, a base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* - ITBI não poderá ser inferior ao valor da primeira avaliação judicial ou administrativa;

§ 6º. Nas cessões *inter vivos* de direitos reais relativos a imóveis, de promessas de compra e venda ou de permuta de imóveis, a base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* - ITBI será o valor de mercado do direito ou do bem objeto da promessa cedida.

**Art. 369.** O contribuinte do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* - ITBI, terá direito à redução no valor da base de cálculo deste imposto, se apresentar a nota fiscal de serviço emitida no sistema da Administração Tributária deste Município, relativa ao serviço de intermediação do negócio jurídico do imóvel avaliado.



**Parágrafo Único.** O valor da redução prevista no *caput* deste artigo será correspondente ao valor da nota fiscal de serviço apresentada.

**Art. 370.** Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulado com contrato de construção por empreitada ou administração, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato, inclusive através de outros documentos, a critério da Administração Municipal, sob pena de ser exigido o imposto sobre o valor de mercado do imóvel, incluída a construção e/ou benfeitoria, no estado em que se encontrar por ocasião do ato translativo da propriedade.

Seção II  
Das Alíquotas

**Art. 371.** As alíquotas a serem aplicadas sobre a base de cálculo do ITBI são:

I - nas transmissões de imóveis financiados com recurso do Sistema Financeiro da Habitação -SFH:

- a) 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado, até o limite de 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);
  - b) 2,0% (dois por cento) sobre o valor efetivamente financiado para imóveis acima de 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);
- II - 2,5% (dois e meio por cento) nas demais transmissões.

#### CAPÍTULO IV DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Seção I  
Do Lançamento

**Art. 372.** O Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* - ITBI será lançado de ofício ou mediante declaração do sujeito passivo.

§ 1º. O imposto será lançado de ofício nos casos em que os sujeitos passivos obrigados a declararem as informações para o lançamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* - ITBI não cumprirem a sua obrigação;

§ 2º. O sujeito passivo que não concordar com o valor estipulado para a base de cálculo do imposto poderá apresentar pedido de reavaliação junto ao setor responsável pelo lançamento do tributo, dentro do prazo estabelecido para o pagamento;

§ 3º. O Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* - ITBI lançado de ofício ou com base em declaração do sujeito passivo e se não for pago no prazo estabelecido será inscrito na Dívida Ativa do Município, conforme definido neste Código.

**Art. 373.** O valor dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados localizados na zona rural, terão como base de cálculo, para fins de lançamento do ITBI, o maior valor apurado entre o valor do contrato de compra e venda e o valor da terra nua, podendo ainda ser observado o valor de mercado apurado no momento da ocorrência do fato gerador se este prevalecer sobre as demais referências.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo, bimestralmente, expedirá decreto fixando o valor da terra nua na zona rural - R\$ por hectare (R\$/ha), como base de cálculo para fins de lançamento do ITBI no Município.

**Art. 374.** Na hipótese de o imóvel ocupar área pertencente a mais de um Município, o lançamento far-se-á proporcionalmente, considerando o valor da parte do imóvel localizada no Município de Chapadinha.

Seção II  
Do Pagamento

**Art. 375.** O Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato *Inter Vivos* - ITBI será lançado para ser pago no prazo estabelecido na notificação de lançamento.

§ 1º. O prazo para pagamento do ITBI não poderá ultrapassar:

I - o dia anterior ao da lavratura do instrumento que servir de base ao registro da transmissão da propriedade, do domínio útil ou da cessão de direitos relativos a bens imóveis, quando realizada no Município de Chapadinha;

II - o prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado, se o instrumento que servir de base à transmissão da propriedade, do domínio útil ou da cessão de direitos relativos a bens imóveis for decorrente de sentença judicial;

III - o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do instrumento que servir de base ao registro da transmissão da propriedade, do domínio útil ou da cessão de direitos relativos a bens imóveis, quando realizada fora do Município de Chapadinha;

IV - o dia anterior ao protocolo do instrumento que servir de base ao registro da transmissão da propriedade ou domínio útil ou de direitos reais sobre bens imóveis junto ao cartório de registro de imóveis competente, no caso da aquisição ser feita por meio de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

§ 2º. Caso o pagamento não seja realizado dentro dos prazos previstos nos incisos I, II e III, do § 1º, deste artigo, o imposto deverá ser pago até o dia anterior ao protocolo do instrumento que servir de base ao registro da transmissão da propriedade ou domínio útil ou cessão de direitos reais sobre bens imóveis junto ao cartório de registro de imóveis competente.

**Art. 376.** O Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* - ITBI, será recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM específico, com código de barras padrão FEBRABAN, através de instituições financeiras, casas lotéricas ou correspondentes bancários.

#### CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO ITBI

**Art. 378.** Para fins de determinação da base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* - ITBI, e lançamento do correspondente crédito tributário, o contribuinte é obrigado a realizar a Declaração de Transmissão de Bens Imóveis.

**Parágrafo Único.** A declaração prevista no *caput* deste artigo conterá as especificações da operação de transmissão do imóvel, os dados do adquirente e do transmitente e demais informações necessárias para o lançamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* - ITBI.

**Art. 379.** Os tabeliães, escrivães e oficiais de registro de imóveis, a fim de lavrarem, registrarem, averbarem e inscreverem os atos e termos a seu cargo deverão, previamente, emitir prova do pagamento regular do ITBI, de acordo com a legislação tributária.

**Parágrafo Único.** Nas hipóteses de não incidência, imunidade ou isenção do imposto, o documento destinado a atestar o reconhecimento desses benefícios será expedido pela Administração Tributária e substituirá a prova de pagamento a que se refere o *caput* deste artigo.

**Art. 380.** A Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, os notários e oficiais de registros, as instituições financeiras, as construtoras, as incorporadoras, as imobiliárias e as demais pessoas físicas e jurídicas que realizem ou que figurem como intermediários em compra e venda ou cessão de direitos reais relativos a bens imóveis na jurisdição do Município de Chapadinha, são obrigados a entregar à Central de Atendimento ao Contribuinte na Prefeitura a Declaração de Operações Imobiliárias do Município - DOIM, contendo as

informações relativas a todos os atos e termos lavrados, registrados, inscritos ou averbados sob sua responsabilidade, referentes à transmissão ou cessão de direitos relativos a bens imóveis.

§ 1º. A Declaração de Operações Imobiliárias do Município - DOIM, será entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente a data dos atos e termos lavrados, registrados, inscritos ou averbados.

§ 2º. A entrega da Declaração de Operações Imobiliárias do Município - DOIM, fora do prazo previsto no §1º do caput deste artigo configura descumprimento da legislação tributária e incorre nas penalidades previstas no art. 207 deste Código.

#### TÍTULO IV DAS TAXAS MUNICIPAIS

##### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 381.** As taxas de competência do Município de Chapadinha têm como fato gerador:

I - o exercício regular do Poder de Polícia;

II - a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

**Parágrafo Único.** As taxas referidas no *caput* deste artigo não podem ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto.

**Art. 382.** Consideram-se, os serviços públicos:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;  
b) potencialmente, quando compulsoriamente, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II - específicos, quando podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

III - divisíveis, quando susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

**Art. 383.** As taxas devidas ao Município de Chapadinha serão lançadas de ofício, com base nos elementos constantes dos cadastros mantidos pela Administração Tributária ou em dados e informações fornecidos ou apurados especialmente para este fim.

**Parágrafo Único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às hipóteses previstas neste Código, nas quais cabe ao contribuinte calcular e recolher previamente a taxa, sujeita a homologação posterior pelo órgão competente do Município.

**Art. 384.** Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa:

I - na data do pedido de licenciamento;

II - na data da utilização efetiva de serviço público;

III - na data da disponibilização de serviço público, quando a utilização for potencial;

IV - no início da atividade administrativa de licenciamento, quando realizada de ofício;

V - em 1º de janeiro de cada exercício, quando a taxa for de incidência anual;

VI - na data da alteração cadastral, quando houver mudança de endereço ou de atividade.

§ 1º. O lançamento e o pagamento das taxas não implicam reconhecimento pela Administração Pública da regularidade do estabelecimento ou da atividade exercida;

§ 2º. As taxas podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, devendo na notificação do lançamento ou auto de infração constar, obrigatoriamente, os elementos distintos de cada espécie do tributo e os respectivos valores;

§ 3º. As taxas pela utilização potencial de serviço público

disponibilizado serão lançadas periodicamente, conforme estabelecido em lei para cada espécie de taxa.

**Art. 385.** O contribuinte de taxa é obrigado:

I - a conservar e apresentar à Administração Tributária, quando solicitado, documento referente à operação ou situação que constitua fato gerador da obrigação tributária;

II - a prestar, sempre que for solicitado, esclarecimento referente ao fato gerador.

**Art. 386.** Sem prejuízo de outras que vierem a ser instituídas por lei específica, são cobradas pelo Município de Chapadinha as seguintes taxas:

I - pelo exercício do Poder de Polícia:

a) taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos e atividades diversas;

b) taxa de licença para execução de obras e concessão de "habite-se";

c) taxa de licença de execução de parcelamento do solo, condomínios e loteamentos;

d) taxa de licença sanitária;

e) taxa de fiscalização de anúncios;

f) taxa de vistoria e controle operacional dos transportes rodoviários;

g) taxa de fiscalização de anúncios;

II - pela utilização de serviços públicos:

a) taxa de regularização fundiária;

b) taxa de expediente e serviços diversos.

III - pela outorga de serviços concedidos, permitidos ou autorizados:

a) taxa de concessão, permissão ou autorização de serviços de transportes rodoviário.

##### CAPÍTULO II DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

###### Seção I

###### Das Disposições Gerais

**Art. 387.** As taxas previstas no inciso I, do art. 386, têm como fato gerador a permissão para o exercício de atividades ou a prática de atos dependentes, por sua natureza, de prévia autorização do Município de Chapadinha no período especificado nos termos de Alvará, Licença ou Outorga.

**Parágrafo Único.** Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo da produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços poderá, sem prévia licença da Prefeitura, exercer suas atividades neste Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou por período determinado.

**Art. 388.** As taxas são devidas por pessoa, por estabelecimento distinto, por objeto ou bem licenciado.

**Art. 389.** Ressalvadas as isenções previstas neste Código e em lei municipal específica, o pagamento de qualquer das taxas, exigíveis em razão do Poder de Polícia, deverá ser realizado, obrigatoriamente, antes do pedido de licenciamento, sendo o comprovante de pagamento pré-requisito para análise do requerimento.

§ 1º. Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Código, nos fatos sujeitos à incidência de taxa em razão do Poder de Polícia, é vedada a cobrança da taxa de expediente e serviços diversos;

§ 2º. O recolhimento das Taxas é realizado através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM específico, com código de barras padrão FEBRABAN, através de instituições financeiras, casas lotéricas ou correspondentes bancários.

###### Seção II

###### Da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de

Estabelecimentos e de Atividades Diversas

**Art. 390.** Para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços ou similares e o desenvolvimento de atividades diversas, em qualquer local do território do Município, será cobrada a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas, de acordo com o Anexo IV, deste Código.

**Parágrafo Único.** A taxa também será cobrada sobre o licenciamento para a instalação de circos, de parques de diversões, de vendedores ambulantes, de lanchonetes, de bancas de jornais e revistas, de quiosques e de outros estabelecimentos e atividades assemelhadas, localizados em logradouros públicos ou em imóveis privados.

**Art. 391.** A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento tem como fato gerador o exercício do Poder de Polícia do Município no licenciamento obrigatório dos estabelecimentos e atividades mencionadas no artigo 386 deste Código, atendidas as condições de localização e as exigências da legislação municipal relativa ao uso e ocupação do solo, à higiene, à segurança, à ordem, à tranquilidade pública e aos costumes.

§ 1º. A taxa será cobrada no licenciamento inicial e sempre que houver mudança de endereço, alteração de área, de atividade ou de razão social que modifique a finalidade original da atividade econômica licenciada;

§ 2º. O disposto no § 1º, deste artigo não se aplica aos estabelecimentos temporários e às atividades exercidas de modo temporário ou eventual, dos quais a taxa será cobrada antes da instalação do estabelecimento ou da realização da atividade.

**Art. 392.** Os contribuintes da taxa são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de estabelecimentos de qualquer natureza ou que realizem as atividades sujeitas ao licenciamento.

**Art. 393.** O lançamento da taxa será efetuado com base no Anexo IV, considerando os elementos existentes nos cadastros municipais e declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária.

§ 1º. A taxa prevista nesta Seção poderá ser lançada de ofício, quando:

I - o contribuinte deixar de efetuar o seu pagamento antes da instalação do estabelecimento ou do início de suas atividades;

II - o órgão competente do Município verificar que:

a) a área construída ou utilizada do estabelecimento é superior à que serviu de base ao lançamento da taxa;

b) houver mudança de endereço, alteração de área, de atividade ou de razão social que modifique a finalidade original da atividade econômica licenciada.

§ 2º. Na hipótese do disposto na alínea "a", do inciso II, do § 1º, deste artigo será cobrada a diferença devida.

**Art. 394.** O estabelecimento que exercer as suas atividades sem a prévia licença e o pagamento da taxa prevista nesta Seção será considerado clandestino e ficará sujeito à interdição, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

**Parágrafo Único.** A interdição será precedida do Processo Administrativo Tributário.

**Art. 395.** São isentos do pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, os estabelecimentos:

I - pertencentes aos órgãos da União, Estados e Municípios, quando destinados ao uso destes;

II - utilizados como templos religiosos de qualquer culto;

III - destinados ao desenvolvimento de atividades econômicas por Microempreendedor Individual - MEI, optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Federal nº 147, de agosto de 2014, durante

o primeiro ano de suas atividades.

**Parágrafo Único.** A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos.

**Art. 396.** A licença para localização e funcionamento será formalizada mediante expedição de Alvará de funcionamento, após a verificação do atendimento dos requisitos legais.

**Parágrafo Único.** É obrigatória a fixação do alvará previsto no *caput* deste artigo em local visível do estabelecimento.

Seção III

Da Taxa de Licença para Execução de Obras e Concessão de Habite-se

**Art. 397.** Para o licenciamento de execução de obras e instalações de máquinas, motores e equipamentos em geral em imóveis localizados no território do Município será cobrada a Taxa de Licença para Execução de Obras.

**Parágrafo Único.** A taxa é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios e muros ou a realização de qualquer outra obra ou serviços em imóveis ou em logradouros no território do Município de Chapadinha e do respectivo "habite-se", quando exigido.

**Art. 398.** Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra similar poderá ser iniciada sem a prévia licença do Município.

**Parágrafo Único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços de limpeza ou pintura externa e interna de prédios, muros e grades.

**Art. 399.** O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel onde seja realizada a obra objeto da licença.

**Parágrafo Único.** O responsável pela execução da obra responde solidariamente pelo pagamento da taxa.

**Art. 400.** A taxa de licença para execução de obras será cobrada de acordo com a tabela II do Anexo IV, deste Código.

**Art. 401.** Na regularização das obras realizadas em desobediência ao disposto no *caput* do artigo 397 será cobrado o dobro do valor da respectiva taxa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da adequação da obra às normas urbanísticas.

**Art. 402.** São isentos do pagamento da Taxa de Licença para Execução de Obras:

I - a construção de calçadas com observância às normas municipais pertinentes;

II - as obras de construção de residência unifamiliar de até 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) e reparos gerais sem acréscimo ou com acréscimo de até 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados);

III - as obras em imóveis destinados ao uso de templos religiosos de qualquer culto;

IV - as obras realizadas em projetos de interesse social, construídas sob o regime de mutirão ou autoconstrução, desde que não seja pertencente a nenhum programa habitacional.

**Parágrafo Único.** A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para execução de obras.

Seção IV

Da Taxa de Licença de Execução de Parcelamento do Solo, Condomínios e Loteamentos

**Art. 403.** Para o licenciamento de execução de parcelamento do solo e urbanização em terrenos particulares no território do Município será cobrada a Taxa de Licença de Execução de

Parcelamento do Solo, Condomínios e Loteamentos.

**Parágrafo Único.** A concessão da licença para urbanização de Execução de Parcelamento do Solo, Condomínios e Loteamentos, observará as normas do Plano Diretor, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e do Código de Obras e Posturas do Município.

**Art. 404.** Nenhum projeto de arruamento, loteamento, remembramento ou desmembramento de lotes poderá ser executado sem a prévia licença do Município.

**Art. 405.** O contribuinte da Taxa de Licença de Execução de Parcelamento do Solo, Condomínios e Loteamentos é o proprietário do imóvel objeto da licença.

**Parágrafo Único.** O responsável pela execução do projeto responde solidariamente pelo pagamento da taxa.

**Art. 406.** A Taxa de Licença de Execução de Parcelamento do Solo, Condomínios e Loteamentos será cobrada de acordo com a tabela III do Anexo IV, deste Código.

§ 1º. A taxa prevista nesta Seção poderá ser lançada de ofício, quando:

I - o contribuinte deixar de efetuar o seu pagamento antes do pedido de licenciamento;

II - em consequência de revisão, a Administração Tributária verificar que a área a ser licenciada é superior à que serviu de base ao lançamento da taxa.

§ 2º. Na hipótese do disposto no inciso II, do § 1º, deste artigo será cobrada a diferença devida.

#### Seção V

Da Taxa de Licença Sanitária

**Art. 407.** Para o licenciamento sanitário de estabelecimentos localizados no território do Município, visando à manutenção dos padrões de asseio, higiene e salubridade para a segurança da população, será cobrada a Taxa de Licença Sanitária - TLS.

**Art. 408.** São sujeitos ao licenciamento sanitário: as indústrias, os hospitais, as clínicas, as farmácias, as drogarias, as óticas, as escolas, os depósitos de alimentos e de bebidas, as oficinas, os estacionamentos, as instituições financeiras, as lojas diversas, os laboratórios, as casas de massagem, os salões de beleza, as academias, as casas de diversões, os clubes recreativos e desportivos, os postos de combustíveis, os abatedouros, os frigoríficos, os supermercados, as mercearias, os restaurantes, os bares, as panificadoras, as sorveterias, os cafés, as lanchonetes, os hotéis, os motéis e congêneres, os prestadores de serviços em geral e demais estabelecimentos similares.

**Parágrafo Único.** A taxa prevista nesta Seção também será cobrada pelo licenciamento da atividade de abate de animais.

**Art. 409.** O licenciamento sanitário será realizado previamente ao início da atividade e renovado anualmente, a contar da data da expedição da primeira licença sanitária.

**Art. 410.** O contribuinte da Taxa de Licença Sanitária é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade sujeita ao licenciamento sanitário.

**Art. 411.** A Taxa de Licença Sanitária será calculada com base na atividade do contribuinte por grau de risco epidemiológico, na forma prevista na tabela IV do Anexo IV.

**Parágrafo Único.** A taxa prevista nesta Seção será devida prévia e anualmente, a cada renovação da licença.

**Art. 412.** O Microempreendedor Individual - MEI, optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar Federal nº 123/2006, é isento do pagamento da Taxa referente ao licenciamento inicial do estabelecimento destinado ao

desenvolvimento de suas atividades econômicas.

**Parágrafo Único.** A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.

#### Seção VI

Da Taxa de Vistoria e Controle Operacional dos Transportes Rodoviários

**Art. 413.** A Taxa de Vistoria e Controle Operacional de Transportes Rodoviários tem como fato gerador o exercício do Poder de Polícia do Município ao fiscalizar o cumprimento da legislação disciplinadora da exploração de todas as espécies de prestação de serviços de transporte de pessoas e cargas no território de Chapadinha e sobre o controle operacional do sistema de transportes municipal, compreendendo:

I - o licenciamento e a fiscalização: da frota de transporte coletivo de passageiros transportados; e de outros fatos que motivam o exercício do Poder de Polícia municipal;

II - o licenciamento e a fiscalização da frota de transporte de cargas (aluguel);

III - o licenciamento e a fiscalização da frota de Taxi e de Mototáxi;

IV - o licenciamento e a fiscalização de veículos de fretamento, feito porta a porta, para:

a) o transporte escolar;

b) o transporte de funcionários e colaboradores de entidades públicas e privadas;

c) a realização de passeios recreativos, excursões turísticas urbanas e traslados;

V - a vistoria das condições técnicas dos veículos relativas à segurança, conforto, conservação e equipamentos obrigatórios.

VI - licenciamento e o cadastramento dos profissionais de operações dos transportes, tais como o motorista ou condutor principal ou auxiliar, o taxista, o mototáxi, o cobrador, o despachante.

**Art. 414.** A taxa será lançada no mês de janeiro de cada exercício fiscal e cobrada de acordo com o tipo de licença, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

**Art. 415.** O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica permissionária, concessionária ou autorizatária que opere serviço de transporte terrestre, de passageiros, veículos e cargas, regular ou complementar no território deste Município.

#### Seção VII

Da Taxa de Fiscalização de Anúncios

**Art. 416.** A Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA tem como fato gerador a atividade municipal de licenciamento e fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da exploração de todas as espécies de engenhos de divulgação de propaganda e publicidade instalados em imóveis particulares e logradouros públicos deste Município.

§ 1º. A Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA também é devida para o licenciamento de engenhos de divulgação de propaganda e publicidade em veículo de aluguel e de transporte coletivo urbano de passageiros regular, opcional e de fretamento, que sejam utilizados para realização de atividades no território deste Município;

§ 2º. O disposto no § 1º, deste artigo, não se aplica aos engenhos instalados em veículos que circulem eventualmente no território deste Município.

**Art. 417.** Consideram-se engenhos de divulgação de propaganda ou publicidade:

I - tabuleta ou outdoor: engenho fixo ou não, destinado à colocação de cartazes em papel ou outro material, substituíveis periodicamente;

II - painel ou placa: engenho fixo ou móvel, luminoso ou não, constituído por materiais que, expostos por longo período de

tempo, não sofrem deterioração física substancial, caracterizando-se pela baixa rotatividade da mensagem;

III - letreiro: afixação ou pintura de signos ou símbolos em fachadas, marquises, toldos, elementos do imobiliário urbano ou em estrutura própria, bem como pintura executada sobre muro de vedação e empena cega;

IV - faixa, bandeira ou estandarte: aqueles executados em material não rígido, de caráter transitório;

V - cartaz: constituído por material facilmente deteriorável e que se caracteriza pela alta rotatividade da mensagem, caracterizado por ter formato maior do que A4;

VI - dispositivo de transmissão de mensagens: engenho que transmite mensagens publicitárias por meio de visores, telas e outros dispositivos afins ou similares.

§ 1º. Serão considerados engenhos, quando utilizados para veicular mensagem publicitária:

I - mobiliário urbano;

II - tapumes de obras;

III - muros de vedação;

IV - veículos motorizados ou não;

V - aviões e similares;

VI - balões e boias.

§ 2º. Não constituem veículos de divulgação o material ou engenho caracterizado como ato lesivo à limpeza urbana pela legislação pertinente.

**Art. 418.** Os engenhos de divulgação de publicidade classificam-se em:

I - luminosos: aqueles que possuem dispositivo luminoso próprio ou que tenham sua visibilidade possibilitada ou reforçada por qualquer tipo de iluminação externa, ainda que não afixados diretamente na estrutura do engenho;

II - não luminosos: aqueles que não possuem dispositivo luminoso ou de iluminação;

III - animados: aqueles que possuem programação de múltiplas mensagens, movimentos, mudanças de cores, jogos de luz ou qualquer dispositivo intermitente;

IV - inanimados: aqueles que não possuem nenhum dos recursos mencionados no inciso anterior;

V - balões e boias: aqueles inflados por ar ou gás estável, independente do seu formato ou dimensões.

**Parágrafo Único.** Consideram-se engenhos provisórios os executados com material perecível como pano, tela, papel, papelão, plásticos não rígidos pintados e que contenham inscrição do tipo "vende-se", "aluga-se", "liquidação", "oferta" ou similares, sendo isentos de taxaço, para efeito deste Capítulo, os que contenham área útil menor ou igual a 0,50m<sup>2</sup> (meio metro quadrado).

**Art. 419.** O engenho utilizado para veiculação de mais de 1 (uma) publicidade será cadastrado como um único engenho e com base no somatório das áreas ocupadas por publicidade.

**Parágrafo Único.** Considera-se fachada diferenciada, aquela caracterizada por alteração de cor, revestimento, acabamento, iluminação e outros recursos que visam destacar e ou compor a publicidade.

**Art. 420.** Estão isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA os engenhos:

I - utilizados exclusivamente para a veiculação de propaganda e publicidade da União, dos Estados, dos Municípios e de entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, consideradas de utilidade pública por lei municipal;

II - utilizados exclusivamente como indicativos de vias e logradouros públicos e os que contenham os caracteres numerais destinados a identificar as edificações;

III - utilizados exclusivamente à sinalização de trânsito de veículos e de pedestres;

IV - fixados ou afixados nas fachadas e ante salas das casas de diversões públicas, com a finalidade de divulgar peças e

atrações musicais e teatrais ou filmes;

V - exigidos pela legislação específica e afixados nos canteiros de obras públicas e da construção civil;

VI - indicativos de nomes de edifícios ou prédios, sejam residenciais ou comerciais;

VII - nome, símbolos, entalhes, relevos ou logotipos, incorporados a fachadas onde a atividade é exercida, por meio de aberturas gravadas nas paredes integrantes de projeto aprovado das edificações;

VIII - engenho provisório;

IX - engenho simples;

X - o mobiliário urbano devidamente autorizado pelo poder público municipal, que veicule anúncios ou informações de utilidade ou interesse público municipal.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos do inciso X, deste artigo, considera-se mobiliário urbano, as grades protetoras de árvores, lixeiras, placas de nomenclatura de logradouro, indicadores de hora e temperatura, placas indicativas de cooper e outros similares nos parques e calçadões, abrigos de ônibus, cabines de telefone, bancas de revistas e outros de utilidade pública.

**Art. 420.** O contribuinte da Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA é a pessoa física ou jurídica proprietária do engenho de divulgação de propaganda ou publicidade.

**Parágrafo Único.** São solidariamente responsáveis pelo pagamento da TFA:

I - o proprietário e o possuidor do imóvel onde o engenho estiver instalado;

II - o anunciante.

**Art. 422.** A Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA será lançada anualmente por engenho, tomando-se como base as características e classificações do engenho de divulgação de propaganda ou publicidade, previstas neste Código, e conforme a tabela VII constante do Anexo IV.

**Parágrafo Único.** No requerimento do licenciamento o contribuinte deverá realizar o pagamento prévio da Taxa de Expediente e Serviços Diversos correspondente ao tipo de engenho, conforme definido na tabela I do Anexo V deste Código.

**Art. 423.** A Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA será recolhida através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM específico, com código de barras padrão FEBRABAN, através de instituições financeiras, casas lotéricas ou correspondentes bancários.

Seção VIII

Da Taxa pela Outorga de Serviços Concedidos, Permitidos ou Autorizados

**Art. 424.** A Taxa tem como fato gerador o cometimento, pelo Poder Executivo, a outrem a outorga de concessão, permissão ou autorização para a prestação de serviços públicos de transportes terrestre de passageiros e cargas no âmbito do Município de Chapadinha.

**Art. 425.** O contribuinte da Taxa de Outorga é a pessoa jurídica concessionária, permissionária ou autorizatória para a prestação dos serviços públicos de transportes terrestre.

**Art. 426.** O Poder Executivo, através de Decreto, definirá o valor da Taxa de Outorga de acordo com o tipo de concessão, permissão ou autorização e conforme a modalidade do transporte, tipo do serviço, o percurso e equipamento utilizado.

§ 1º. O volume do serviço será medido pela média dos usuários atendidos.

§ 2º. O custo total compreende o custo de produção, manutenção, administração do serviço e as reservas para

recuperação do equipamento e expansão do serviço.

§ 3º. A taxa de Outorga será recolhida através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM específico, com código de barras padrão FEBRABAN, através de instituições financeiras ou congêneres.

### CAPÍTULO III

#### DA TAXA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

##### Seção I

###### Do Fato Gerador

**Art. 427.** A Taxa de Regularização Fundiária tem como fato gerador a utilização efetiva dos serviços administrativos disponíveis aos cidadãos que buscam regularizar imóveis no âmbito do Município de Chapadinha e pela prestação de serviços de expediente administrativo compreendendo a orientação, recepção e emissão de documentos para apreciação, despacho, lavratura de atos em geral, inscrição em cadastros, emissão de guias de recolhimento de tributos, contratos, termos e demais atos emanados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A Taxa de Regularização Fundiária de Interesse Social é de:

I - R\$ 57,55 (cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) para famílias com renda mensal de um salário mínimo;

II - R\$ 69,06 (sessenta e nove reais e seis centavos) para famílias com renda mensal de até três salários mínimos;

III - R\$ 115,10 (cento e quinze reais e dez centavos) para famílias com renda mensal acima de três salários mínimos.

§ 2º. A Taxa de Regularização Fundiária de Interesse Específico é de:

I - R\$ 240,87 (duzentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos) por cada unidade autônoma com área total de até 250m<sup>2</sup>;

II - R\$ 422,05 (quatrocentos e vinte e dois reais e cinco centavos) por cada unidade autônoma com área total entre 251m<sup>2</sup> até 500m<sup>2</sup>;

III - R\$ 735,40 (setecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) por cada unidade autônoma com área total entre 501m<sup>2</sup> até 1.200m<sup>2</sup>;

IV - Unidades com área superior a 1201m<sup>2</sup>, aplicar-se-á a Taxa de R\$ 240,87 (duzentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos) a cada 100m<sup>2</sup> acrescidos.

**Art. 428.** O contribuinte da Taxa de Regularização Fundiária é a pessoa física ou jurídica que busca regularizar imóveis no território do Município de Chapadinha.

**Art. 429.** A Taxa será recolhida através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM específico, com código de barras padrão FEBRABAN, através de bancos, casas lotéricas ou correspondentes.

### CAPÍTULO IV

#### DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

**Art. 430.** Será cobrada a Taxa de Expediente e Serviços Diversos pela realização de avaliações, vistorias, medições, expedição de documentos de arrecadação municipal, certidões, resposta a consultas, despachos ou lavraturas de termos ou contratos e demais atos emanados de autoridades municipais e por serviços prestados aos contribuintes não compreendidos neste Código.

**Art. 431.** São isentos da Taxa de Expediente e Serviços Diversos:

I - a expedição de certidões para esclarecimentos de situações de interesse pessoal dos cidadãos;

II - o cancelamento de alvará de funcionamento e o

cancelamento de cadastro de elevadores.

**Art. 432.** O contribuinte da Taxa de Expediente e Serviços Diversos é o usuário efetivo ou potencial dos serviços públicos efetivamente prestados ou postos à disposição.

**Art. 433.** A Taxa de Expediente e Serviços Diversos será cobrada de acordo com a Tabela I do Anexo V deste Código.

##### TÍTULO V

#### DAS CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS

##### CAPÍTULO I

#### DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

##### Seção I

###### Do Fato Gerador

**Art. 434.** A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP tem como fato gerador a prestação pelo Município de Chapadinha do serviço de iluminação pública de praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos.

§ 1º. A Contribuição de Iluminação Pública - CIP é lançada e cobrada mensalmente na fatura do consumo de energia elétrica cobrada pela Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, de cada unidade imobiliária distinta;

§ 2º. Considera-se unidade imobiliária distinta, para efeito de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, cada unidade autônoma territorial, residencial, comercial, industrial e de serviços, tais como casas, apartamentos, salas, lojas, sobrelojas, boxes, terrenos, bem como qualquer outro tipo de estabelecimento ou divisão em prédio, qualquer que seja sua natureza ou destinação, onde exista ligação autônoma de energia elétrica.

**Art. 435.** A Contribuição de Iluminação Pública - CIP será cobrada para fazer face ao custeio dos serviços públicos de iluminação, incluindo instalação, consumo de energia, manutenção, melhoramento, operação, expansão, fiscalização e demais atividades vinculadas ao sistema de iluminação das vias e logradouros públicos existentes no território do Município.

**Art. 436.** Os contribuintes possuidores de unidades consumidoras com ligações elétricas alimentadas por energia eólica ou por energia solar, também devem contribuir com a CIP.

##### Seção II

###### Do Contribuinte

**Art. 437** O contribuinte da Contribuição de Iluminação Pública - CIP é:

I - o proprietário, o titular de domínio útil, o locatário ou possuidor a qualquer título de unidades imobiliárias localizadas no território do Município, edificadas ou não, onde haja rede de iluminação pública e sejam ligadas ao sistema de energia elétrica;

II - o consumidor de energia elétrica a qualquer título.

##### Seção III

###### Do Responsável

**Art. 438.** A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, ou qualquer outra pessoa que vier a substituí-la, é responsável pela cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP e pelo seu recolhimento aos cofres do Município de Chapadinha.

§ 1º. A CEMAR deverá cobrar a Contribuição de Iluminação Pública - CIP mensalmente na conta de energia elétrica;

§ 2º. O recolhimento da Contribuição de Iluminação Pública -

CIP à conta do Tesouro Municipal deverá ser realizada no prazo estabelecido em regulamento e conter todos os encargos previstos na legislação tributária municipal, quando recolhida em atraso;

§ 3º. Em caso de recebimento em atraso da conta de energia elétrica, o responsável tributário deverá cobrar o valor da Contribuição de Iluminação Pública - CIP acrescido das multas e encargos moratórios aplicáveis aos valores devidos relativos ao consumo de energia elétrica.

#### Seção IV

##### Da Base de Cálculo e das Alíquotas

**Art. 439.** O valor da Contribuição de Iluminação Pública - CIP será calculado conforme Lei nº 1.289/2018.

**Art. 440.** Os valores de bases de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública - CIP serão atualizados conforme Lei nº 1.289/2018.

**Art. 441.** Os créditos tributários vencidos e não pagos da Contribuição de Iluminação Pública - CIP serão inscritos em Dívida Ativa do Município, na forma da legislação tributária.

#### Seção V

##### Das Obrigações Acessórias

**Art. 442.** A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, fornecerá a Administração Tributária de Chapadinha, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao período de competência da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, relatório em mídia digital no formato *Excell (xlsx)*, contendo:

I - Nome do contribuinte da CIP;

II - CPF ou CNPJ;

III - Nome do Logradouro e número do imóvel

IV - Unidade Consumidora;

V - Dados da Unidade Consumidora (tipo tarifa, classificação, subclasse, etc.);

VI - Valor do Consumo de Energia Elétrica;

VII - Valor da Contribuição de Iluminação Pública - CIP;

VIII - Valor das multas e/ou juros.

**Parágrafo Único.** O descumprimento da obrigação prevista no caput implica nas penalidades previstas no artigo 207 desta Lei.

## CAPÍTULO II

### DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

#### Seção I

##### Do Fato Gerador

**Art. 443.** A Contribuição de Melhoria, prevista na competência tributária do Município de Chapadinha, é instituída para fazer face ao custeio de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

**Parágrafo Único.** No custo das obras públicas serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução, financiamento e outras de praxe em financiamento ou empréstimo e o seu valor total será atualizado na data do lançamento.

**Art. 444.** A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização imobiliária dos imóveis localizados em área beneficiada por obras públicas realizadas pelo Município, tais como:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimentos de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações e instalações de comodidade pública;

V - construção, pavimentação ou melhoramento de estradas de rodagem;

VI - quaisquer outras obras ou serviços de que decorra valorização de imóveis.

**Parágrafo único.** A cobrança da Contribuição de Melhoria será definida, caso a caso, por lei específica, para cada obra.

#### Seção II

##### Do Contribuinte

**Art. 445.** São contribuintes da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel beneficiado, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor, a qualquer título, ao tempo do respectivo lançamento.

§ 1º. A Contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel em todas as suas mutações;

§ 2º. O titular do direito de superfície é responsável solidário pelo pagamento da Contribuição de Melhoria;

§ 3º. Os bens indivisos, a juízo da Administração Tributária, poderão ser considerados como pertencentes a um só proprietário.

#### Seção III

##### Do Lançamento e Cobrança

**Art. 446.** Para cobrança da Contribuição de Melhoria será publicado edital contendo os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

IV - delimitação da zona beneficiada;

V - determinação do fator de absorção do benefício de valorização para toda a zona, ou para cada uma das áreas diferenciadas nelas contidas;

VI - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos nos incisos de I a V, deste artigo.

§ 1º. A instrução e o julgamento da impugnação a que se refere o inciso VI, deste artigo observará as regras do Processo Administrativo Tributário deste Município.

§ 2º. A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, a que se refere o inciso III, deste artigo, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização;

§ 3º. Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integraram o cálculo.

**Art. 447.** Para os imóveis situados nas áreas direta ou indiretamente beneficiadas por obras públicas, será feito levantamento cadastral para efeito de lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

**Art. 448.** Far-se-á o levantamento cadastral:

I - por declaração do proprietário do imóvel ou de seu possuidor, através de petição e preenchimento de formulário, que será encaminhada à repartição competente;

II - de ofício, através de verificação no local.

**Parágrafo único.** Na hipótese de divergência entre os dados existentes no Cadastro Imobiliário e os declarados pelo sujeito passivo, na forma do inciso I, deste artigo, será procedida

verificação no local.

**Art. 449.** A fixação da zona de influência das obras públicas e dos coeficientes de participação dos imóveis nela situados será procedida por uma comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo, que observará as normas relativas à avaliação de imóveis urbanos e rurais estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e aos seguintes requisitos:

I - a apuração dependerá da natureza da obra, levando-se em conta a situação do imóvel, sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolados ou conjuntamente;

II - a determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á mediante o rateio do custo parcial ou total das obras entre todos os imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência, proporcional à valorização obtida por cada imóvel;

III - para cada obra pública, seja urbana ou rural, será fixado um índice mediante a divisão do montante a ser ressarcido ao Município por meio da Contribuição de Melhoria pelo total das zonas beneficiadas pelo melhoramento;

IV - para cada obra serão fixados os coeficientes de participação dos imóveis beneficiados, correspondentes à aproximação da mesma, de forma a estabelecer faixas de imóveis lindeiros à obra e adjacentes, em segunda, terceira e quarta linhas, sucessivamente;

V - os coeficientes de participação guardarão correspondência ao fator de absorção de aproveitamento direto ou indireto dos imóveis em relação a cada obra;

VI - a zona de influência da obra pública terá por limite a absorção total do valor do ressarcimento ao Município do custo da mesma, mediante a aplicação dos respectivos coeficientes de participação dos imóveis;

VII - a Contribuição de Melhoria, para cada imóvel, será igual ao produto da área do terreno valorizado, pela alíquota correspondente;

VIII - o montante a ser ressarcido ao Município pela Contribuição de Melhoria será rateado pelos grupos de imóveis que compõem os coeficientes de participação.

**Art. 450.** Executada a obra de melhoramento, na sua totalidade ou em parte, suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado respectivo demonstrativo de custos.

**Art. 451.** A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento será o órgão encarregado do lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

**Art. 452.** A Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 12 (doze) parcelas, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM específico, com código de barras padrão FEBRABAN.

**Art. 453.** A critério do Chefe do Poder Executivo poderá ser concedido desconto para pagamento à vista da Contribuição de Melhoria.

**Parágrafo único.** O desconto previsto no *caput* deste artigo não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor da contribuição.

Seção IV  
Das Isenções

**Art. 454.** São isentos da Contribuição de Melhoria os contribuintes que atendam aos requisitos do art. 348 deste Código.

TÍTULO VI  
DAS TARIFAS OU PREÇOS PÚBLICOS

**Art. 455.** Serão cobrados tarifas ou preços públicos:

I - pelos serviços prestados pelo Município em caráter empresarial, susceptíveis de serem explorados por empresas privadas;

II - pela utilização de serviço público municipal, como contraprestação de caráter individual, em casos de não incidência da Taxa de Expediente e Serviços Diversos;

III - pelo uso de bens públicos.

**Art. 456.** As tarifas ou preços públicos a serem cobrados pelos serviços ou pela utilização dos bens públicos previstos no artigo 455 serão estabelecidos por decreto específico.

**Parágrafo único.** A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base, sempre que possível, o custo unitário do serviço.

**Art. 457.** Na impossibilidade de obtenção do custo unitário para a fixação do preço, será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção e o volume de serviço prestado e a prestar.

**Art. 458.** Os serviços municipais de qualquer natureza quando prestados sob regime de concessão ou permissão, e a exploração de serviços de utilidade pública, terão a tarifa ou preço fixado por ato do Poder Executivo de acordo com as normas deste Título e das leis específicas em vigor.

**Art. 459.** O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará suspensão do fornecimento do serviço ou suspensão do uso do bem público explorado.

**Parágrafo Único.** O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável também aos casos de infrações praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas em normas específicas.

**Art. 460.** Ressalvadas as disposições especiais, aplicam-se aos preços públicos as disposições deste Código concernentes a pagamento, acréscimos moratórios, restituição, fiscalização, cadastro, dívida ativa e cobrança.

TÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 461.** O recolhimento dos tributos municipais será feito exclusivamente através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, específico, com linha digitável e código de barras padrão FEBRABAN, por meio da rede bancária.

**Parágrafo Único.** Nenhum valor deverá ser pago diretamente a órgão, entidade, departamento ou servidor do Município.

**Art. 462.** Os valores dos tributos devem ser expressos em moeda corrente nacional.

**Art. 463.** Os valores previstos neste Código e nas demais normas tributárias, expressos em moeda corrente nacional, serão atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor-Amplio - Especial - IPCA-E acumulado no ano anterior.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se a partir do dia 1º de janeiro de cada ano.

**Art. 464.** O Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento do Município de Chapadinha está autorizado a expedir instruções normativas, portarias e atos de execução ou de interpretação necessários ao fiel cumprimento das disposições



estabelecidas neste Código.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 465.** Os anexos e respectivas tabelas são partes integrantes deste Código.

**Art. 466.** Este Código entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Chapadinha, aos 20 de dezembro de 2019.

**Magno Augusto Bacelar Nunes**  
Prefeito Municipal

## ANEXOS E TABELAS

### ANEXO I LISTA DOS SERVIÇOS SUJEITOS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

#### (Lei Complementar nº 116/2003)

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - (VETADO)

3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 - Cessão de andaimas, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica,

radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortóptica.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise.

4.16 - Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.20 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de

serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - (VETADO)

7.15 - (VETADO)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.20 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, flat, *apart-hotéis*, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens,

excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - (VETADO)

13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos

gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise

e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos

ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - (VETADO)

17.08 - Franquia (franchising).

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 - Leilão e congêneres.

17.14 - Advocacia.

17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 - Auditoria.

17.17 - Análise de Organização e Métodos.

17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 - Estatística.

17.22 - Cobrança em geral.

17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

20 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

20.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

- 38 - Serviços de museologia.
- 38.01 - Serviços de museologia.
- 39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.01 - Obras de arte sob encomenda.

**ANEXO II**  
**PLANTA GERICICA DE VALORES**

TABELA I TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO
<b>TIPO 1</b> <b>RESIDENCIAL HORIZONTAL</b> <b>RESIDÊNCIAS TERREAS E ASSOBRADADAS, COM OU SEM SUBSOLO</b>
<b>PADRÃO "A"</b> 1. Arquitetura: preocupação com estilo e forma; vãos grandes; esquadrias de madeira, ferro, alumínio ou alumínio anodizado, de forma, acabamento ou dimensões especiais; 2. Estrutura de alvenaria, concreto armado revestido ou aparente; 3. Acabamento externo: revestimento condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de: massa fina, pedras, cerâmicas, revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar; 4. Acabamento interno: massa corrida, azulejos decorados, lambris de madeira; pisos cerâmicos, de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; forro de laje ou madeira nobre; armários embutidos; pintura a látex ou similar; 5. Dependências: três ou mais banheiros com louças e metais de boa qualidade; até quatro das seguintes dependências: escritório, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno, lareira; 6. Dependências acessórias: até três das seguintes: jardins amplos, piscina, vestiário, sauna, quadra esportiva; 7. Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.
<b>PADRÃO "B"</b> 1. Arquitetura modesta; vãos e aberturas médios; esquadrias de madeira, ferro, alumínio ou alumínio anodizado ou madeira; 2. Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido; 3. Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex; 4. Acabamento interno: paredes rebocadas, geralmente azulejos até meia altura; pisos de cerâmica ou tacos; forro de laje; pintura a cal ou látex; 5. Dependências: máximo de três dormitórios; banheiro interno com até três peças, eventualmente um WC externo; abrigo externo para tanque e área de serviço; 6. Abrigo para carro ou despejo externo; 7. Instalações elétricas e hidráulicas completas.
<b>PADRÃO "C"</b> 1. Arquitetura simples; vãos médios (3 a 6 m); esquadrias comuns de ferro, madeira ou alumínio; 2. Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido; 3. Acabamento externo: paredes rebocadas ou revestidas com pastilhas, litocerâmicas ou pedras brutas; pintura a látex; 4. Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples; pisos cerâmicos, tacos ou carpete; forro de laje; armários embutidos; pintura a látex ou similar; 5. Dependências: até dois banheiros internos, eventualmente um WC externo; área de serviço com quarto de empregada; abrigo para carro; 6. Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.
<b>PADRÃO "D"</b> 1. Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira; 2. Estrutura de alvenaria simples; 3. Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento rústico; pintura a cal; 4. Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos de cimento ou de cacos cerâmicos; forro simples ou ausente; pintura a cal; 5. Dependências: máximo de dois dormitórios; 6. Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas.
<b>TIPO 2</b> <b>RESIDENCIAL VERTICAL</b> <b>PRÉDIOS DE APARTAMENTOS</b>
<b>PADRÃO "A"</b> 1. Arquitetura: preocupação com estilo e forma; normalmente com sacada; eventualmente apartamentos duplex ou de cobertura; esquadrias de ferro, madeira, alumínio; 2. Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente; 3. Acabamento externo: paredes rebocadas, relevos ou revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similares; 4. Acabamento interno: fino, com massa corrida, papel de parede, lambris de madeira, azulejos decorados; pisos cerâmicos ou de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; armários embutidos; pintura a látex, resinas ou similar; 5. Dependências: três ou mais dormitórios; três ou mais banheiros, com louças e metais de alta qualidade, incluindo normalmente suite, eventualmente com "closet", lavabo; dependências para empregados; até três vagas de garagem por apartamento; eventualmente com adega; 6. Dependências acessórias de uso comum: salão de festas, salão de jogos, jardins, "playground", piscina, sauna, quadra esportiva, sistema de segurança; 7. Elevadores: social e elevador de serviço de uso comum; 8. Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.
<b>PADRÃO "B"</b> 1. Arquitetura simples; vãos e aberturas médios; esquadrias de ferro, madeira ou alumínio; 2. Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente; 3. Acabamento externo: paredes rebocadas, revestidas com pastilhas; pintura a látex ou similar; 4. Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples ou decorados; pisos cerâmicos, granilite ou similares, tacos, carpete; armários embutidos; pintura a látex ou similar; 5. Dependências: até três dormitórios; até dois banheiros e eventualmente WC; geralmente com quarto de empregada; até uma vaga de garagem por apartamento; 6. Dependências acessórias de uso comum: salão de festas, salão de jogos, jardins, "playground". Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação. 7. Instalações elétricas e hidráulicas: completas.
<b>PADRÃO "C"</b> 1. Arquitetura simples; vãos e aberturas médios; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira. 2. Estrutura de alvenaria autoportante ou de concreto armado. 3. Acabamento externo: com revestimento simples; pintura a cal ou especial substituindo o revestimento. 4. Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples ou decorados; pisos cerâmicos, pintura a látex ou similar. 5. Dependências: até três dormitórios; até dois banheiros e eventualmente WC; geralmente com quarto de empregada; vaga de garagem. 6. Dependências acessórias de uso comum: salão de festas, salão de jogos, jardins. 7. Instalações elétricas e hidráulicas: completas.
<b>PADRÃO "D"</b> 1. Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira; 2. Estrutura de alvenaria autoportante ou de concreto armado; 3. Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento simples, pintura a cal ou especial substituindo o revestimento; 4. Acabamento interno: revestimento rústico; piso cimentado, cerâmicos; pintura a cal ou similar; 5. Dependências: ausência de quarto para empregada; ausência de garagem; 6. Instalações elétricas e hidráulicas: básicas.
<b>TIPO 3</b> <b>COMERCIAL</b> <b>IMÓVEIS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE SERVIÇOS OU MISTOS, COM UM OU MAIS PAVIMENTOS, COM OU SEM SUBSOLO</b>
<b>PADRÃO "A"</b> 1. Arquitetura: preocupação com o estilo; grandes vãos; caixilhos de ferro, alumínio ou madeira; vidros temperados; 2. Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente; 3. Acabamento externo: revestimento com pedras rústicas ou polidas, relevos, painéis metálicos, revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar; 4. Acabamento interno: preocupação com a arquitetura interna; massa corrida, azulejos decorados, laminados plásticos; pisos cerâmicos, laminados, granilite, carpete; forros especiais; pintura a látex, resinas ou similar; 5. Dependências: corredores de circulação, escada e/ou rampas largos; eventualmente com escadas rolantes e/ou elevadores; 6. Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade; 7. Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga; 8. Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna.
<b>PADRÃO "B"</b>

1. Arquitetura: vãos médios (em torno de 8 m); caixilhos de ferro ou madeira, eventualmente de alumínio; vidros comuns; 2. Estrutura de alvenaria ou de concreto armado, revestido; 3. Acabamento externo: paredes rebocadas, pastilhas, litocerâmicas; pintura a látex ou similar; 4. Acabamento interno: paredes rebocadas, revestidas com granilite, azulejos até meia altura; pisos cerâmicos, granilite, tacos, borraça; forro simples ou ausente; pintura a látex ou similar;
1. Circulação: corredores de circulação, escadas e/ou rampas estreitos; eventualmente elevador para carga; 2. Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum, compatíveis com o uso da edificação.
<b>PADRÃO "C"</b> 1. Arquitetura: vãos e aberturas pequenos; caixilho simples de ferro ou madeira; vidros comuns; 2. Estrutura de alvenaria simples; 3. Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex; 4. Acabamento interno: paredes rebocadas, barra lisa; piso cimentado ou cerâmico; forro simples ou ausente; pintura a cal ou látex; 5. Instalações sanitárias: mínimas.
<b>TIPO 4</b> <b>BARRACÕES, GALPÕES, TELHEIROS, POSTOS DE SERVIÇO, ARMAZENS, DEPOSITOS</b>
<b>PADRÃO "A"</b> 1. Dois ou mais pavimentos; 2. Pé direito até 6 m; 3. Vãos até 10 m; 4. Arquitetura: projeto simples; fechamento lateral em alvenaria de tijolos, blocos ou fibrocimento; esquadrias de madeira ou ferro; normalmente com cobertura de telhas de fibrocimento ou de barro; 5. Estrutura visível (elementos estruturais identificáveis), normalmente de porte médio, de concreto armado ou metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças simples de madeira ou metálicas; 6. Revestimentos: paredes rebocadas; pisos simples ou modulados de concreto, cimentados ou cerâmicos; 7. Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualidade média, adequadas às necessidades mínimas; sanitários com poucas peças; 8. Outras dependências: pequenas divisões para escritórios; eventualmente com refeitório e vestiário; 9. Instalações gerais: uma das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio, elevador para carga; 10. Instalações especiais (somente para indústrias): até duas das seguintes: reservatório enterrado ou semi-enterrado, reservatório elevado, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; instalações frigoríficas.
<b>PADRÃO "B"</b> 1. Um pavimento; 2. Pé direito até 6 m; 3. Vãos até 10 m; 4. Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral em alvenaria de tijolos ou bloco; esquadrias de madeira ou ferro, simples e reduzidas; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento; 5. Estrutura de pequeno porte: de alvenaria, eventualmente com pilares e vigas de concreto armado ou aço; cobertura apoiada sobre estrutura de madeira (tesouras); 6. Revestimentos: paredes rebocadas; pisos de concreto simples ou cimentados; sem forro; pintura a cal; 7. Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de qualidade inferior, simples e reduzidas; 8. Outras dependências: eventualmente com escritório de pequenas dimensões.
<b>PADRÃO "C"</b> 1. Um pavimento; 2. Pé direito de até 6 m; 3. Vãos de até 5 m; 4. Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral de até 50% em alvenaria de tijolos ou blocos; normalmente sem esquadrias; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento de qualidade inferior. 5. Estrutura de madeira, eventualmente com pilares de alvenaria ou concreto; cobertura apoiada sobre estrutura simples de madeira; 6. Revestimentos: acabamento rústico; normalmente com ausência de revestimentos; piso em terra batida ou simples cimentado; sem forro; Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: mínimas.

TABELA II FATORES E VARIÁVEIS DE HOMOGENEIZAÇÃO	
2. Fatores de Correções de Terrenos	
<b>2.1. Fator de Localização</b> <i>O Fator de Localização é obtido através da utilização de Índices Arbitrados</i>	
Uma Frente	1,0
Esquina/ mais de uma frente	1,1
Encravado /Vila	0,8
<b>2.2. Fator de Topografia</b> <i>O Fator "Topografia" é obtido através da utilização de Índices Arbitrados:</i>	
Plano	1,0
Active	0,9
Declive	0,8
Irregular	0,7
<b>2.3. Fator de Pedologia</b>	
Normal	1,0
Arenoso	0,9
Rochoso	0,8
Inundável	0,7
Alagado	0,6
Combinação dos demais	0,7

TABELA III MAPA GENÉRICO DE VALORES - IPTU	
<b>3.1 - PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE CONSTRUÇÕES</b>	
<b>3.1.2 - Valores Unitários de Metros Quadrados de Construções</b>	
<b>Tipo 1 - Residencial Horizontal</b>	
Padrão Construtivo	Vu-C (em R\$)
1-A	R\$ 180,00
1-B	R\$ 140,00
1-C	R\$ 100,00
1-D	R\$ 80,00
<b>Tipo 2 - Residencial Vertical</b>	
2-A	R\$ 220,00
2-B	R\$ 160,00
2-C	R\$ 120,00
2-D	R\$ 85,00
<b>Tipo 3 - Comercial</b>	
3-A	R\$ 260,00
3-B	R\$ 160,00
3-C	R\$ 105,00
<b>Tipo 4 - Barracões, Galpões, Telheiros, Postos de serviços, Armazéns, Depósitos</b>	
4-A	R\$ 190,00
4-B	R\$ 130,00
4-C	R\$ 90,00

TABELA IV MAPA GENÉRICO DE VALORES - IPTU		
<b>PGV-T- PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENOS</b>		
<b>CÓD</b>		<b>Vu-T</b>
<b>ZONA</b>	<b>NOME DO LOGRADOURO</b>	<b>Valor em R\$/m²</b>
1.	CENTRO	

1.1	RUA ANANIAS ALBUQUERQUE	53,12
1.2	AVENIDA JOSE CAETANO	58,37
1.3	AVENIDA KENNEDY	58,75
1.4	AVENIDA OLIVEIRA ROMA	59,37
1.5	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS	58,75
1.6	AVENIDA SENADOR VITORINO FREIRE	58,12
1.7	PRAÇA CORONEL LUIS VIEIRA	59,37
1.8	PRAÇA DA BANDEIRA	55,62
1.9	RUA BENJAMIM FERREIRA	56,25
1.10	RUA CUNHA MACHADO	57,50
1.11	RUA DO COMÉRCIO	58,75
1.12	RUA DO OESTE	52,37
1.13	RUA GUSTAVO BARBOSA	59,37
1.14	RUA NORTE DA ALDEIA	51,87
1.15	RUA SEBASTIÃO BARBOSA	58,12
1.16	TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO	55,00
1.17	TRAVESSA CELINA ARAUJO	51,87
1.18	TRAVESSA EURICO DUTRA	56,25
1.19	TRAVESSA JOAO LOPES	55,00
1.20	TRAVESSA SAO JOAO BATISTA	57,50
1.21	TRAVESSA SEBASTIAO BARBOSA	57,50
1.22	TRAVESSA SARAIVA	53,75
1.23	TRAVESSA KENNEDY	55,00
1.24	TRAVESSA ASSEMBLEIA DE DEUS	55,62
1.25	RUA CELINA ARAUJO	52,50
1.26	RUA SEBASTIÃO ALMEIDA	55,00
1.27	RUA DURVAL LOPES	57,50
1.28	RUA FRANCISCO R AGUIAR	58,12
1.29	TRAVESSA MANOEL MACHADO PONTE	54,37
1.30	RUA PREFEITO JOAQUIM ALMEIDA	55,62
1.31	RUA RAIMUNDO OLIVEIRA	53,75
1.32	RUA BENJAMIM FREIRE	56,25
1.33	TRAVESSA ERÃO ALMEIDA	58,87
1.34	RUA 20 DE ABRIL	52,50
1.35	RUA BERNARDO PINTO	51,25
1.36	RUA PREFEITO BENEDITO MARTINS	51,87
1.37	RUA GONÇALVES DIAS	52,33
1.38	RUA SEBASTIÃO ARCHER	56,25
1.39	TRAVESSA DA ALEGRIA	53,12
1.40	AVENIDA ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA	58,75
2.	<b>ANGELIM</b>	
2.1	AVENIDA ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA	28,00
2.2	BR 222	28,00
2.3	RUA 01	26,00
3.	<b>APARECIDA</b>	
3.1	RUA CELINA ARAUJO	31,50
3.2	RUA PREFEITO BENEDITO MARTINS	31,13
3.3	RUA PREFEITO JOAQUIM ALMEIDA	32,25
3.4	RUA PROFESSOR DURVAL VIDIGAL	30,37
3.5	RUA SEBASTIAO ARCHER	31,50
3.6	RUA BERNARDO PINTO	30,75
3.7	RUA 20 DE ABRIL	31,50
3.8	RUA GONÇALVES DIAS	31,28
3.9	RUA DO OESTE	31,42
3.10	TRAVESSA EURICO DUTRA	31,87
3.11	TRAVESSA JOAO LOPES	31,50
3.12	TRAVESSA MANOEL MACHADO DA PONTE	30,97
3.13	TRAVESSA DA ALEGRIA	31,87
3.14	TRAVESSA SARAIVA	31,72
4.	<b>AREAL</b>	
4.1	2ª TRAVESSA AGOSTINHO RIBEIRO	18,60
4.2	4ª TRAVESSA AGOSTINHO RIBEIRO	18,25
4.3	AVENIDA 01 COHAB	20,00
4.4	AVENIDA AGOSTINHO RIBEIRO	20,00
4.5	AVENIDA BELA VISTA	17,75
4.6	AVENIDA JOSE SARNEY	50,00
4.7	AVENIDA TEIXEIRA DE FREITAS	20,00
4.8	RUA 13 DE MAIO	20,00
4.9	RUA BENJAMIM FERREIRA	20,30
4.10	RUA BERNARDO PINTO	20,50
4.11	RUA GERDEÃO SIRQUEIRA	19,85
4.12	RUA DO ESTÁDIO	18,75
4.13	RUA PROJETADA	17,75
4.14	RUA RAIMUNDO OLIVEIRA	20,50
4.15	RUA SANTINHA DUTRA	18,80
4.16	RUA SEBASTIÃO ALMEIDA	20,40
4.17	TRAVESSA DO ESTÁDIO	18,80
4.18	TRAVESSA SÃO CAMILO	19,05
4.19	TRAVESSA ERAO DE ALMEIDA	20,40
4.20	RUA ARGELINO ARAUJO	20,30
4.21	RUA DURVAL VIDIGAL	20,35
4.22	RUA OTAVIO PASSOS	20,25
4.23	RUA MARIA C. BARROS	20,15
4.24	RUA GERDEAO SIRQUEIRA	19,85
4.25	RUA MACHADO DE PONTES	19,75
4.26	RUA AURÉLIO C DO NASCIMENTO	19,65
4.27	RUA 25 DE DEZEMBRO	19,55
4.28	RUA TEIXEIRA FREITAS	19,40

4.29	RUA 12 DE OUTUBRO	19,30
4.30	RUA 19 DE SETEMBRO	19,20
4.31	RUA SAO CAMILO	19,10
4.32	TRAVESSA DO AREAL	19,00
4.33	TRAVESSA JOSE SARNEY	18,90
4.34	RUA DO CAMPO	18,70
4.35	RUA DO POSTO MEDICO	18,50
4.36	TRAVESSA AGOSTINHO RIBEIRO	18,60
4.37	RUA ALTO BONITO	18,00
4.38	RUA CELINA ARAUJO	18,60
4.39	TRAVESSA EURICO DUTRA	18,85
4.40	3ª TRAVESSA AGOSTINHO RIBEIRO	18,50
4.41	RUA SANTA CATARINA	16,50
4.42	RUA PARANÁ	16,80
4.43	RUA GOIAS	16,80
4.44	RUA MINAS GERAIS	16,80
4.45	RUA SAO PAULO	16,80
4.46	RUA ESPIRITO SANTO	16,80
4.47	RUA RIO DE JANEIRO	16,90
4.48	AVENIDA MATO GROSSO	16,90
4.49	RUA PERNAMBUCO	16,90
4.50	RUA CEARÁ	16,90
4.51	RUA MARANHÃO	16,90
4.52	RUA BAHIA	16,90
4.53	RUA PIAUÍ	16,90
4.54	RUA PARAIBA	16,90
4.55	RUA ALAGOAS	16,90
4.56	RUA RIO GRANDE DO NORTE	17,00
4.57	RUA ACRE	16,50
4.58	RUA TOCANTINS	16,50
4.59	RUA RORAIMA	16,50
4.60	RUA AMAZONAS	16,50
4.61	RUA AMAPA	16,50
4.62	RUA PARA	16,50
4.63	RUA SERGIPE	17,00
4.64	RUA PAU BRASIL	17,90
4.65	RUA DOS ACAPUS	17,80
4.66	RUA DAS NOGUEIRAS	17,75
4.67	RUA DOS CEDROS	17,75
4.68	RUA DOS MANACAS	17,75
4.69	RUA DAS ANDIROBAS	17,75
4.70	RUA DAS ACACIAS	17,75
4.71	RUA DOS IPES	17,65
4.72	RUA GAIVOTA	17,65
4.73	RUA CANARIO	17,50
4.74	RUA AVESTRUZ	17,50
4.75	RUA FAISÃO	17,60
4.76	AVENIDA RAIMUNDO ALMEIDA	17,80
4.77	RUA DA MANGUEIRA	17,60
4.78	RUA SABIA	18,00
4.79	RUA DAS AROEIRAS	18,00
4.80	RUA BENTEVI	17,90
4.81	RUA BEIJA FLOR	17,70
4.82	AVENIDA 01	18,45
4.83	RUA SAO CAMILO	18,50
4.84	RUA BENJAMIM FERREIRA	18,50
4.85	AVENIDA 02	18,40
4.86	AVENIDA 04	18,20
4.87	AVENIDA 05	18,10
4.88	RUA 02	18,25
4.89	RUA 03	18,40
4.90	RUA 05	18,30
4.91	RUA 06	18,00
5.	<b>BOA VISTA</b>	
5.1	AVENIDA SAO JOSE DE RIBAMAR	32,00
5.2	AVENIDA ZEZÉ DE ALMEIDA	32,00
5.3	ESTRADA ITAMACAOCA	31,00
5.4	LOTEAMENTO MASUL	32,00
5.5	MANOEL VALENTIM PORTELA	31,20
5.6	RODOVIA BR 222	31,00
5.7	RODOVIA MA 230	32,00
5.8	RODOVIA MA, KM 04	32,00
5.9	RODOVIA MA-230, KM 0	32,00
5.10	RODOVIA MA-230, KM 01	32,00
5.11	RODOVIA MA-230, KM 3	32,00
5.12	RUA 14 DE OUTUBRO	31,00
5.13	RUA ALAMEDA MANOEL VALENTIN	31,40
5.14	RUA ANTONIO MAGALHÃES	31,60
5.15	RUA BENEDITO ALMEIDA CARNEIRO	31,30
5.16	RUA CLORES DE ALMEIDA	31,20
5.17	RUA DA COPESE	31,70
5.18	RUA DAS LETRAS	31,80
5.19	RUA DA CONTABILIDADE	31,40
5.20	RUA DA ADMINISTRAÇÃO	31,70
5.21	RUA DA GEOGRAFIA	31,60
5.22	AVENIDA DA UNIVERSIDADE	32,00
5.23	RUA DA ITAMACAOCA	31,00
5.24	RUA DA MARGARIDA	31,20

5.25	RUA DA MATEMATICA	31,50
5.26	RUA DA ORQUÍDEA	31,80
5.27	RUA DA PEDAGOGIA	31,60
5.28	RUA DAS MARGARIDAS	31,80
5.29	RUA DO DIREITO	31,80
5.30	RUA DR PEDRO VIEIRA MONTELES	31,80
5.31	RUA GUSTAVO BARBOSA	31,40
5.32	RUA IVANICE	31,60
5.33	RUA NOVA	31,80
5.34	RUA PROJETADA	31,00
5.35	RUA RAIMUNDO VIEIRA	31,20
5.36	RUA ZEZE DE ALMEIDA	31,30
5.37	TRAVESSA GUANABARA	31,40
5.38	TRAVESSA IMPERIAL	31,60
5.39	TRAVESSA RIO DE JANEIRO	31,80
5.40	RUA 01	31,00
5.41	RUA 02	31,80
5.42	RUA 04	31,60
5.43	RUA 06	31,40
5.44	RUA 07	31,40
5.45	RUA 08	31,20
5.46	RUA 09	31,00
5.47	RUA 10	31,00
<b>6.</b>	<b>CORRENTE</b>	
6.1	RUA BENEDITO OLIVEIRA CUNHA	33,90
6.2	RODOVIA BR 230	24,00
6.3	RUA EDÉSIO VIEIRA	34,80
6.4	RUA GEORGIANO DA CUNHA MACHADO	34,35
6.5	RUA GUSTAVO BARBOSA	35,02
6.6	RUA FRANCISCO R AGUIAR	34,87
6.7	RODOVIA BR 222	23,25
6.8	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS	34,87
6.9	AVENIDA KENNEDY	35,10
6.10	RUA JOAQUIM MENESES	32,85
6.11	AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK	34,50
6.12	RUA OTILIA ALMEIDA BARROS	33,30
6.13	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	34,65
6.14	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA	34,65
6.15	RUA DO MUCAMBINHO	34,65
6.16	TRAVESSA DA CORRENTE	34,65
6.17	TRAVESSA MUCAMBINHO	34,57
6.18	RUA 24 DE AGOSTO	34,87
6.19	RUA ANTONIO CUNHA LOBO	34,50
6.20	RUA MIGUEL TEODORO	34,20
6.21	TRAVESSA 29 DE MARÇO	34,05
6.22	RUA RAIMUNDO ARAUJO	33,75
6.23	RUA LUCIDIO FRAZAO	33,60
6.24	RUA VEREADOR FREDERICO	33,45
6.25	RUA 31 DE MARÇO	33,15
6.26	RUA M R DE LIMA	33,00
6.27	RUA 29 DE MARÇO	34,65
6.28	RUA SANÇÃO VERAS	34,50
6.29	AVENIDA ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA	35,10
6.30	RUA SÃO RAIMUNDO	33,00
<b>7.</b>	<b>CAMPO VELHO</b>	
7.1	AVENIDA KENNEDY	46,60
7.2	RUA LUCIDIO FRAZAO	33,75
7.3	RUA FRANCISCO R AGUIAR	34,80
7.4	RUA 08 DE DEZEMBRO	34,20
7.5	RUA VIRGILIO DE S MACHADO	34,35
7.6	RUA ANTONIO R MATA	34,50
7.7	RUA GENESIO LOPES MOREIRA	34,57
7.8	RUA DURVAL LOPES	34,72
7.9	RUA NORTE DA ALDEIA	34,80
7.10	RUA JOAO DE DEUS C BRANCO	34,50
7.11	RODOVIA BR 222	23,25
7.12	RUA ANTONIO SÉRGIO DE OLIVEIRA	34,65
7.13	RUA 7 DE SETEMBRO	34,65
7.14	RUA JOSE DE SOUSA ALMEIDA	34,05
7.15	RUA SANTO ANTONIO	34,20
7.16	RUA DA PEDREIRA	33,82
7.17	TRAVESSA SANTO ANTONIO	45,30
7.18	RUA ANTONIO LOBO NETO	33,97
7.19	RUA R C MOISES	33,97
7.20	RUA PROJETADA	34,35
7.21	RUA TUPINAMBÁ GALVÃO	33,75
7.22	TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO	34,87
7.23	AVENIDA ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA	34,95
<b>8.</b>	<b>CATERPILLA</b>	
8.1	RUA PROJETADA	20,25
8.2	AVENIDA OLIVEIRA ROMA	22,00
8.3	RUA NEWTON BELO	20,00
8.4	RUA SEBASTIAO ARCHER	20,50
8.5	RUA MANOEL INACIO DE ALMEIDA	20,75
8.6	RUA BERNARDO MENDES	20,25
8.7	RUA CUNHA MACHADO	21,00
8.8	RUA DIOMEDIO V PASSOS	20,25
8.9	TRAVESSA COELHO NETO	20,50

8.10	RUA DO COMERCIO	21,50
<b>9.</b>	<b>CRUZ</b>	
9.1	RUA ESTUDANTE BERNARDO MARTINS	32,25
9.2	RUA SEBASTIÃO ARCHER	31,87
9.3	TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO	32,62
9.4	RUA 20 DE ABRIL	31,35
9.5	RUA GUSTAVO BARBOSA	35,02
9.6	AVENIDA IOLANDA AMORIM	32,32
9.7	RUA GONÇALVES DIAS	30,75
9.8	RUA TANCREDO NEVES	30,97
9.9	RUA PEDRO VERAS	31,12
9.10	RUA PROJETADA	31,27
9.11	TRAVESSA TANCREDO NEVES	30,75
9.12	RUA DO COMERCIO	33,00
9.13	RUA CUNHA MACHADO	32,25
9.14	RUA 24 DE AGOSTO	33,00
9.15	TRAVESSA BENEDITO MARTINS	32,25
9.16	RUA CORONEL MATA	31,10
9.17	RUA DA CORRENTE	32,85
9.18	TRAVESSA DO MUCAMBINHO	32,70
9.19	RUA ANTONIO CUNHA LOBO	32,62
9.20	RUA GEORGINO CUNHA	32,55
9.21	RUA MIGUEL TEODORO	32,40
9.22	TRAVESSA DA CORRENTE	25,35
<b>10.</b>	<b>NOVO CASTELO</b>	
10.1	AVENIDA PROJETADA	21,00
10.2	RUA 04 DE ABRIL	21,25
10.3	RUA CUNHA MACHADO	21,25
10.4	RUA GONÇALVES DIAS	20,50
10.5	RUA MANOEL PEREIRA	20,75
10.6	RUA PROJETADA	20,50
10.7	RUA PROJETADA 02	21,00
10.8	RUA PROFESSORA RAIMUNDA ALMEIDA DE SIQUEIRA	20,75
10.9	AVENIDA IOLANDA AMORIM	21,50
10.10	RUA JOSE DE RIBAMAR	20,50
10.11	RODOVIA BR 230	16,00
10.12	RUA GUSTAVO BARBOSA	23,35
<b>11.</b>	<b>PARQUE MOISÉS AMORIM</b>	
11.1	RODOVIA BR 222	38,75
11.2	RUA JOAQUIM AMORIM NETO	23,02
11.3	RUA RITA AMORIM	22,87
11.4	RUA MARIA GRAÇAS AMORIM	22,72
11.5	RUA ANTONIO GONÇALVES	23,25
11.6	RUA EURIDES C. ALMEIDA	23,10
11.7	RUA NENEM COELHO	22,95
11.8	RUA RONALDO ROCHA	22,80
11.9	RUA JOSE CARLOS COUTINHO	22,65
11.10	RUA ANTONIO GOMES	22,50
11.11	RUA MANOEL LIRA PEREIRA	22,35
11.12	RUA DRA. IZABEL AMORIM	22,20
<b>12.</b>	<b>SANTA LUZIA</b>	
12.1	RUA JOSEFA DANTAS	20,75
12.2	RUA JOÃO GALVÃO	21,30
12.3	RUA FREI GALVÃO	21,40
12.4	RUA SANTA IZABEL	21,50
12.5	RUA RAIMUNDA VIEIRA	21,00
12.6	TRAVESSA DOMINGOS ARANHA	21,15
12.7	RUA ANTONIO ALVES PEREIRA	21,25
12.8	RUA FRANCISCO SEVERO RIBEIRO	20,50
12.9	RUA SÃO MIGUEL	21,00
12.10	RUA PROJETADA	20,90
12.11	RUA PROJETADA II	21,00
12.12	TRAVESSA IMPERIAL	21,00
12.13	TRAVESSA RIO DE JANEIRO	20,90
12.14	TRAVESSA TERESA COUTINHO	21,05
12.15	RUA GUSTAVO BARBOSA	22,50
<b>13.</b>	<b>SAO JOSE</b>	
13.1	AVENIDA CORONEL PEDRO MATA	21,00
13.2	RUA DO OESTE	20,85
13.3	RUA GONÇALVES DIAS	20,75
13.4	RUA JOÃO DE DEUS LAGO CASTELO BRANCO	20,75
13.5	TRAVESSA BENEDITO MARTINS	21,00
13.6	TRAVESSA SAO JOAO BATISTA	22,00
13.7	RUA 20 DE ABRIL	20,95
13.8	RUA BERNARDO PINTO	20,25
13.9	RUA PREFEITO BENEDITO MARTINS	20,50
13.10	TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO	21,50
13.11	RUA CORONEL MATA	20,75
13.12	TRAVESSA DA CORRENTE	20,50
<b>14.</b>	<b>TERRAS DURAS</b>	
14.1	AVENIDA ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA	33,75
14.2	AVENIDA RODOVIARIA	33,60
14.3	AVENIDA SENADOR VITORINO FREIRE	33,60
14.4	AVENIDA KENNEDY	33,75
14.5	RUA DO MATO	31,80
14.6	RUA GOVERNADOR NEWTON BELLO	31,50
14.7	RUA MANOEL INACIO DE ALMEIDA	31,87
14.8	TRAVESSA JOAQUIM PERES DA SILVA	31,35
14.9	TRAVESSA SARAIVA	32,10
14.10	AVENIDA OLIVEIRA ROMA	33,75
14.11	TRAVESSA COELHO NETO	32,10

14.12	RUA DO MATADOURO	32,02
14.13	RUA BERNARDO MENDES	31,80
14.14	RUA ALUISIO SILVA	31,42
14.15	RUA MARIA ILDENY	31,35
14.16	RUA PADRE CÍCERO	31,20
14.17	RUA DIOMÉDIO V. PASSOS	31,95
<b>15.</b>	<b>NOSSA SENHORA DE FÁTIMA</b>	
15.1	BR 222	23,25
15.2	RUA PROJETADA	22,25
15.3	RUA COMERCIAL	22,12
15.4	AVENIDA ISAMARA	22,87
15.5	RUA ANA F DE MENESES	22,12
15.6	TRAVESSA COELHO NETO	21,75
15.7	TRAVESSA BENEDITO MARTINS	21,75
15.8	TRAVESSA ISMAEL	21,75
<b>16.</b>	<b>ALDEIA</b>	
16.1	RODOVIA 222	23,50
16.2	AVENIDA KENNEDY	23,50
16.3	TRAVESSA COELHO NETO	21,45
16.4	RUA MANOEL INACIO DE ALMEIDA	21,50
16.5	RUA FONTE DO MATO	21,65
16.6	RUA NORTE DA ALDEIA	23,25
16.7	TRAVESSA MANOEL MACHADO	21,75
16.8	RUA DO MATO	21,70
16.9	TRAVESSA SARAIVA	21,90
16.10	TRAVESSA KENNEDY	23,25
16.11	TRAVESSA ASSEMBLEIA DE DEUS	23,00
16.12	RUA CELINA ARAUJO	23,10
16.13	RUA SEBASTIAO ALMEIDA	23,15
16.14	RUA BENJAMIM FERREIRA	23,20
16.15	TRAVESSA 14 DE NOVEMBRO	23,25
16.16	RUA ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA	23,15
16.17	RUA JOAO DE DEUS C. BRANDAO	23,05
16.18	RUA FRANCISCO R AGUIAR	23,30
16.19	AVENIDA ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA	23,50
16.20	RUA DIOMEDIO V. PASSOS	21,40
<b>17.</b>	<b>BAIRRO NOVO</b>	
17.1	RUA CELINA ARAUJO	22,50
17.2	RODOVIA BR 222	15,50
17.3	TRAVESSA COELHO NETO	21,00
17.4	RUA MANOEL INACIO DE ALMEIDA	21,25
17.5	RUA TERESINHA DE JESUS AGUIAR	20,50
17.6	RUA DO MATO	21,50
17.7	TRAVESSA SARAIVA	21,00
17.8	TRAVESSA KENNEDY	21,50
17.9	TRAVESSA ASSEMBLEIA DE DEUS	22,00
<b>18.</b>	<b>JAPÃO</b>	
18.1	AVENIDA OLIVEIRA ROMA	23,00
18.2	TRAVESSA SARAIVA	21,25
18.3	RUA MANOEL INACIO DE ALMEIDA	21,00
18.4	TRAVESSA DA ALEGRIA	20,75
18.5	RUA DO MATO	21,75
18.6	RUA SEBASTIAO ARCHER	21,00
18.7	TRAVESSA DO MATADOURO	20,50
18.8	RUA CUNHA MACHADO	21,75
18.9	RUA DO COMERCIO	22,00
<b>19.</b>	<b>TIJELA</b>	
19.1	RODOVIA BR 222	15,50
19.2	RUA FRANCISCO R. AGUIAR	22,00
19.3	RUA SANTO ANTONIO	20,00
19.4	RUA DÜRVAL LOPES	21,75
19.5	RUA 07 DE SETEMBRO	21,50
19.6	RUA GENESIO LOPES MOREIRA	21,25
19.7	RUA ANTONIO R MATA	21,00
19.8	RUA VIRGLIO DE S MACHADO	20,75
19.9	RUA 08 DE DEZEMBRO	20,50
19.10	RUA J DE S ALMEIDA	20,25
19.11	RUA DA PEDREIRA	20,25
19.12	TRAVESSA DA PEDREIRA	20,00
<b>20.</b>	<b>INDEPENDÊNCIA</b>	
20.1	RODOVIA BR 222	31,00
20.2	RUA LUCIDIO FRAZAO	33,37
20.3	AVENIDA KENNEDY	34,80
20.4	RUA JOAO DE DEUS C. BRANDAO	34,35
20.5	RUA DA INDEPENDÊNCIA	34,50
20.6	RUA KENNEDY	34,64
20.7	AVENIDA ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA	34,80
<b>21.</b>	<b>RESIDENCIAL ESPLANADA</b>	
21.1	RUA 01	34,50
21.2	RUA 02	35,00
21.3	RUA 03	35,00
21.4	RUA 04	36,00
21.5	RUA 05	36,00
21.6	RUA 06	35,50
21.7	RUA 07	35,00
21.8	RUA 08	34,50
21.9	RUA 09	33,19
21.10	RUA 10	33,40

21.11	RUA 11	33,60
21.12	RUA 12	35,00
21.13	RUA 12	33,60
21.14	RUA 13	33,80
21.15	RUA 14	34,00
21.16	RUA 15	35,50
21.17	RUA 16	37,00
21.18	RUA 17	37,00
21.19	RUA 18	36,00
21.20	RUA 19	35,00
21.21	RUA 20	34,00
21.22	RUA 21	34,50
21.23	RUA 23	34,50
21.24	AVENIDA 01	34,00
21.25	AVENIDA 02	35,50
21.26	AVENIDA 03	37,00
21.27	RUA PEDRO VIEIRA MONTELES	34,00
<b>22.</b>	<b>RESIDENCIAL RENASCER</b>	
22.1	RUA 01	16,40
22.2	RUA 02	16,30
22.3	RUA 03	16,20
22.4	RUA 04	16,25
22.5	RUA 05	16,25
22.6	RUA 06	16,40
22.7	RUA 07	16,30
22.8	RUA 08	16,20
22.9	RUA 09	16,10
22.10	RUA 10	16,00
22.11	RUA 11	15,90
22.12	RUA 12	15,80
22.13	RUA 12	15,75
22.14	RUA 13	15,65
22.15	RUA 14	15,55
22.16	RUA 15	15,00
22.17	RUA 16	15,70
22.18	RUA 17	15,60
22.19	RUA 18	15,00
22.20	RUA 19	15,55
22.21	RUA 20	15,40
22.22	RUA 21	15,30
22.23	RUA 22	15,20
22.24	AVENIDA PRINCIPAL	16,50
<b>23.</b>	<b>RECANTO DOS PÁSSAROS</b>	
23.1	RUA MANOEL PEREIRA	20,00
23.2	RUA MARIA DA GLÓRIA CARVALHO	19,50
23.3	RUA FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO	19,40

**TABELA V**  
**ALÍQUOTAS DO IPTU**

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será calculado mediante aplicação das seguintes alíquotas:

ITEM	INCIDÊNCIA/BASE DE CÁLCULO	ALÍQ %
I	Imóveis Residenciais	0,5
II	Imóveis não Residenciais	1,0
III	Terrenos não edificados, desde que localizados em áreas desprovidas de infraestrutura urbana;	2,0
IV	Terrenos não edificados localizados em áreas com infraestrutura urbana, desde que possuam muro e calçada.	2,5
V	Terrenos não edificados localizados em áreas com infraestrutura urbana, sem muro e calçada.	3,0

**ANEXO III**  
**ALÍQUOTAS A SEREM APLICADAS SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO ITBI**

I - nas transmissões de imóveis financiados com recurso do Sistema Financeiro da Habitação (SFH):

a) 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado, até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e sessenta mil reais);

b) 2,0% (dois por cento) sobre o valor efetivamente financiado, para imóveis com valor acima de R\$ 150.000,00 (cento e sessenta mil reais).

II - 2,5% (dois e meio por cento) nas demais transmissões.

**ANEXO IV**  
**TAXAS MUNICIPAIS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**

Nº	TABELA I TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO TLF	R\$/ano
1	Administração de bens, negócios de terceiros e de consórcios.	259,58
2	Academias de ginásticas e congêneres por m².	1,04
3	Agências de concessionária ou permissionária de serviço público em geral	83,06



4	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis, de câmbio, de seguros, de planos de previdência ou de títulos quaisquer.	124,60
5	Agentes bancários, Correspondentes bancários e Casas lotéricas.	518,14
6	Agências de turismo e congêneres.	124,98
7	Alfaiataria e costura;	93,62
8	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens por m².	1,56
9	Artesanato - Comércio de artigos de "Souvenirs", Bijuterias e Artesanatos por m².	2,60
10	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza.	124,60
11	Assistência médica e congêneres.	311,49
12	Assistência técnica, manutenção de equipamentos eletroeletrônicos, etc. por m².	2,08
12	Atividades provisórias, exercidas em até 90 dias.	62,30
13	Bancas de revistas	93,62
14	Bancos e Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central	5.000,00
15	Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, depilação e congêneres por m².	1,04
16	Cartório	1.000,00
17	Clínicas Médicas sem internação.	1.000,00
18	Clínicas de radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia.	1.000,00
19	Comércio de automóveis, maquinas agrícolas e veículos em geral.	778,73
20	Comércio atacadista em geral, distribuidores por m².	2,08
21	<b>Comércio varejista em geral por m².</b>	1,56
22	<b>Construção Civil e outras atividades de Engenharia, inclusive Demolição por m².</b> Pequeno Porte..... Médio Porte..... Grande Porte.....	1,56 2,08 2,60
24	Conserto e manutenção de máquinas, veículos ou de quaisquer objetos por m².	2,08
25	Contabilidade, guarda-livros, técnicos em contabilidade.	140,55
26	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos, inclusive desinsetização.	80,99
27	Depósitos e reservatórios de combustíveis, matérias inflamáveis.	621,98
28	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.	103,83
29	Despachantes.	93,62
30	<b>Diversões públicas:</b> Cinemas e congêneres; Exposições, vaquejada por m²; Bailes, boates, "shows", festivais por m²; Jogos, inclusive bingos; Competições esportivas ou de destreza física.	77,87 2,60 2,08 62,30 93,62
31	Digitação, stenografia, expediente, secretária em geral e congêneres.	88,26
32	Distribuição e venda de bilhetes, cartões de apostas, sorteios ou prêmios.	74,89
33	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza (por sala de aula).	50,00
34	Entrega de encomendas, documentos e outras atividades similares - Correios	1.484,77
35	<b>Estabelecimentos industriais por m².</b> Pequeno Porte..... Médio Porte..... Grande Porte.....	1,56 1,82 2,08
36	Farmácias e drogarias por m².	2,08
37	Florestamento e reflorestamento por m².	1,04
38	Fornecimento de música, para vias públicas ou ambientes fechados.	103,83
39	Fotografia e vídeo, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução.	518,14
40	Funerárias por m².	4,14
41	Gráficas, copiadoras ou reprodução de documentos, plantas ou desenhos.	228,81
42	Guarda e estacionamento de veículos automotores.	93,62
43	<b>Hospedarias, hotéis, motéis, pensões, pousadas e congêneres.</b> Hospedarias e pensões populares por quarto..... Hotéis e pousadas com até 19 UHs (unidades habitacionais)..... Hotéis e pousadas com mais de 19 UHs (unidades habitacionais)..... Motéis (por quarto).....	14,57 19,77 25,96 14,57
44	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	176,89
45	Hospitais, clínicas com internação, casas de saúde e congêneres por leito.	300,00
46	Laboratório de análises clínicas em geral.	300,00
47	Leilão.	176,89
48	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;	259,58
49	Locação de vídeos, máquinas, equipamentos, veículos, etc.	124,98
50	Lojas de Departamentos	850,00
51	Lojas de Peças e acessórios para veículos em geral.	197,66
52	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos e equipamentos por m².	2,08
53	Lustração de bens móveis.	83,06
54	Madeira, serraria e fábrica de móveis por m².	1,04
55	Materiais de Construções em Geral por m².	1,56
56	Oficinas mecânicas, conserto, manutenção de máquinas, veículos, etc. por m².	2,08
57	Organizações de festas e recepções, "buffet" por m².	2,05
58	Óticas, relojoaria, ourivesaria, e assemelhados por m².	2,60
59	Outros estabelecimentos ou atividades, não especificadas nos itens anteriores.	103,83
60	Paisagismo, jardinagem e decoração;	83,06
61	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	300,00

62	Postos de venda de combustíveis e materiais inflamáveis.	1.000,00
63	Produção, para terceiros, de espetáculos, entrevistas e congêneres.	145,75
64	<b>Profissionais Autônomos</b> Graduado - curso superior..... Nível Médio..... Nível Fundamental.....	124,98 83,06 41,53
65	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	145,75
66	Propaganda e publicidade.	150,00
67	Recaptação ou regeneração de pneus por m².	2,08
68	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	124,98
69	Recrutamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra.	93,45
70	<b>Restaurantes, bares e similares por m².</b>	1,56
71	Saneamento ambiental e congêneres.	88,26
72	Serviços de reboque e socorro mecânico por m².	2,08
74	Serviços de Telecomunicações, recebimento, transmissão e repetição de sinais e dados, Telefonia Fixa e Móvel	1.998,73
75	Subestação de Energia Elétrica, Telefonia ou Canteiros de Obras com área superior a 1000m².	1.380,94
76	<b>Supermercados por m².</b>	1,56
77	Tinturaria e lavanderia.	57,11
78	<b>Trailers de lanche por m²:</b> a) sem venda de bebidas alcoólicas..... b) com venda de bebidas alcoólicas.....	1,56 2,08
79	Transporte, coleta, remessa ou entrega de cargas, bens ou valores.	124,60
80	<b>Transporte:</b> 1. aéreo por passageiro regular e/ou fretes.....  1. rodoviário coletivo de passageiros, com itinerários fixo, municipal.....  1. rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.....  1. rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana.....  1. rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual.....  1. rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana.....	1.038,30  83,06  103,83  113,20  145,75  156,12
81	Varição, coleta, remoção e incineração de lixo por m².	3,11
82	Vigilância ou segurança de pessoas e bens;	103,83
83	Licenciamento para localização e funcionamento de parque de diversões, de circos e de outras atividades temporárias, pelo prazo de até trinta dias.	176,89

Nº	TABELA II TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E CONCESSÃO DE HABITE-SE	R\$
1	<b>Expedição de Alvará de Construção, mediante pré-aprovação de projeto arquitetônico relativo a edificações, por m² de área de piso:</b>	
	1.1. <b>Edificações Residenciais até 100m².</b>	1,90/m²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do Alvará/Licença.	80,00
	b) vistorias.	80,00
	1.2. <b>Edificações Residenciais acima de 100m².</b>	3,80/m²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do Alvará/Licença.	80,00
	b) vistorias.	80,00
	2.1. <b>Edificações Comerciais, Industriais e de Serviços até 190m²</b>	2,85/m²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do Alvará/Licença.	100,00
	b) vistorias.	100,00
2	2.2. <b>Edificações Comerciais, Industriais e de Serviços acima de 190m² até 1.000m²</b>	3,55/m²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do Alvará/Licença.	119,00
	b) vistorias.	119,00
	2.3. <b>Edificações Comerciais, Industriais e de Serviços acima de 1.000m²</b>	4,00/m²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do Alvará/Licença.	119,00
	b) vistorias.	119,00
3	<b>Acréscimo de Obra, por m².</b>	2,65/m²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do Alvará/Licença.	90,00
4	b) vistorias.	90,00
	Licenciamento de obras de colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificantes, inclusive tanques, por unidade	280,00
5	<b>Renovação de Alvará de Construção, por m²:</b>	
	5.1. <b>Edificações Residenciais até 40m²</b>	Isento
	5.2. <b>Edificações Residenciais acima de 40m²</b>	1,80/m²
	5.3. <b>Edificações Comerciais, Industriais e de Serviços.</b>	2,30/m²

6	<b>Concessão de Habite-se</b> para edificações executadas com projetos pré-aprovados pela Prefeitura	
	6.1. <b>Edificações Residenciais até 100m²</b>	0,80/m²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	75,00
	b) vistorias.	75,00
	6.2. <b>Edificações Residenciais acima de 100m²</b>	1,10/m²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	90,00
	b) vistorias.	90,00
	6.3. <b>Edificações Comerciais, Industriais e de Serviços até 190m²</b>	2,70/m²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	110,00
	b) vistorias.	110,00
6	6.4. <b>Edificações Comerciais, Industriais e de Serviços acima de 190m² até 1.000m²</b>	2,90/m²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	119,00
	b) vistorias.	119,00
	6.5. <b>Edificações Comerciais, Industriais e de Serviços acima de 1.000m²</b>	3,10/m²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	119,00
b) vistorias.	119,00	

7	<b>Expedição de Habite-se</b> mediante aprovação de levantamento arquitetônico de construção existente, por m² de piso.	
	7.1. <b>Edificações</b> de até 100m².	1,80/m²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	70,00
7	b) vistorias	70,00
	7.2. <b>Edificações</b> acima de 100m²	2,30/m²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	90,00
8	b) vistorias	90,00
	<b>Construção de Drenos, Sarjetas, Ligações de Ramais de Abastecimento (água/esgoto), Canalização</b> e quaisquer escavações em vias públicas.	
	8.1. Em vias pavimentadas com bloquetes.	2,60/m²
9	8.2. Em vias pavimentadas com material asfáltico.	3,19/m²
	<b>Demolição de Prédios</b> , por m² de área de piso a ser demolido.	
	a) exame e verificação para os fins de expedição do Alvará/Licença.	90,00
10	b) vistorias.	90,00
	<b>Reconstrução, Alteração ou Reforma</b> , por m² de área de piso.	
	a) exame e verificação para os fins de expedição do Alvará/Licença.	110,00
11	b) vistorias.	110,00
	<b>Levantamento Planialtimétrico</b> .	
	a) exame e verificação.	85,00
12	b) vistorias	85,00
	<b>Terraplanagem e Movimentação de Terras em geral</b> , por m²:	
	12.1. Até 10.000m²	0,50/m²
12	12.2. Acima de 10.000m²	0,60/m²
	12.3. Até 10.000m² em vias	0,55/m²
	12.4. Acima de 10.000m² em vias	0,65/m²
	12.5. Em lotes de até 10.000m² sem parcelamento do solo	0,19/m²
	12.6. Em lotes acima de 10.000m² sem parcelamento do solo	0,30/m²
	12.7. Acima de 10.000m² em vias	0,60/m²
13	<b>Colocação de Tapume</b> , por m² de tapume.	
14	<b>Construção de Muros</b> nas divisas dos lotes e calçadas.	
15	<b>Substituição, Alteração e reforma de Telhados</b> .	
16	<b>Recarimbamento de plantas aprovadas</b> (2ª via), por prancha.	
17	<b>Autorização para Desmembramento ou Remembramento de terreno</b> - quando se tratar de terreno em Gleba sofrerá um desconto de 50% (cinquenta por cento).	
18	<b>Liberação de Praças, Quadras e Espaços Públicos para realização de Eventos com fins lucrativos</b> - Taxa de Limpeza por m².	
19	<b>Análise Prévia de Projetos</b>	
20	<b>Aprovação de Projeto</b> , sem expedição do Alvará.	
21	<b>Revestimento e/ou Pintura</b>	
22	<b>Demarcação ou Redemarcação de Lotes</b>	

<b>TABELA III</b> <b>TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO, CONDOMÍNIOS E LOTEAMENTOS</b>		
<b>Expedição de Alvará de Loteamentos</b> , mediante pré-aprovação de projeto.		
1.1. <b>Loteamento sem Edificações</b> , por m² de lotes edificáveis.	1,60/m²	
a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	80,00	
b) vistorias.	80,00	
1.2. <b>Loteamento com Edificações</b> , por m² de área de piso da edificação.	0,80/m²	
a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	90,00	
b) vistorias.	90,00	
1.3. <b>Área a Regularizar</b> , por m².	2,80/m²	

<b>TABELA IV</b> <b>TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA</b>		
<b>ESTABELECIMENTOS/GRAU DE RISCO EPIDEMIOLÓGICO</b>	<b>LICENÇA INICIAL (R\$)</b>	<b>RENOVAÇÃO DE LICENÇA (R\$)</b>
Consultórios Médico e Odontológico, Clínicas sem Procedimento Invasivo e Óticas.	176,51	155,75
Clubes e Casas de Festas.	155,75	134,98
<b>Farmácias de:</b>		
Pequeno	176,51	155,75
Médio	197,00	177,50
Grande Porte	271,00	240,50
Lanchonetes, Restaurantes, Sorveteria.	103,83	93,18
Churrascaria e Pizzaria.	134,98	114,21
Hotéis, Motéis e Pousadas.	155,75	134,98
Funerárias.	155,75	134,98
Academias.	134,98	114,21
<b>Mercearia, Quintandas, Verdurão, Venda de Frango Assado, Churrasquinho Fixo, Bomboniere, Fabricação Artesanal de Doce de:</b>		
Pequeno	114,21	93,18
Médio	176,51	155,75
Grande Porte	234,00	212,00
<b>Comércios, Supermercados, Atacados, Depósitos de Alimentos e Cerealista de:</b>		
Pequeno	176,51	155,75
Médio	270,00	247,00
Grande Porte	630,00	520,00
<b>Depósito de Água Mineral de:</b>		
Pequeno	114,21	93,18
Médio	134,98	114,21
Grande Porte	162,40	137,50

<b>Bares e Depósitos de Bebidas de:</b>		
Pequeno	134,98	114,21
Médio	198,90	179,00
Grande Porte	262,80	240,00
Abatedouro, açougues, Frigoríficos, Peixaria, Venda de Frango Abatido.	155,75	134,98
Padarias e Panificadoras.	155,75	134,98
Salão de Beleza e Barbearia.	124,60	103,83
Perfumaria.	134,98	103,83
Escolas e Faculdades.	176,51	155,75
Taxa de Vistoria	35,00	29,00

<b>TABELA V</b> <b>MULTAS DE INFRAÇÕES RELATIVAS A FISCALIZAÇÃO IMPOSTA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>	
<b>1. Banho de animais e lavagem de veículos de qualquer natureza nos portos e margens dos rios da área urbana:</b>	
1. Animais (cavalo, burro, jumento, boi ou similar) Processo de apreensão e Leilão:	
1ª multa	R\$ 19,00
2ª multa	R\$ 60,00
1. Veículos (caminhões, camioneta, furgão ou similar) Processo de apreensão:	
1ª multa	R\$ 140,00
2ª multa	R\$ 290,00
<b>2. Animais soltos na área urbana e nos povoados citados na forma da Lei:</b>	
2.1. Pequeno Porte (porco, cabra, carneiro ou similar) Processo de apreensão-abate	
1ª multa	R\$ 30,00
2.2. Grande Porte (cavalo, burro, jumento, boi ou similar) Processo de apreensão/leilão ou abate	
1ª multa	R\$ 30,00
<b>3. Criação de animais na área urbana:</b>	
3.1. A nível comercial ou não (vacaria, pocilga, granja ou similar) Processo Judicial	
1ª multa	R\$ 119,00
2ª multa	R\$ 240,00
<b>4. Construções sanitárias ilegais:</b>	
4.1. Esgoto a céu aberto - Processo Judicial	
1ª multa	R\$ 140,00
2ª multa	R\$ 290,00
4.2. Esgoto jogado no rio ou qualquer riacho - Processo Judicial	
1ª multa	R\$ 140,00
2ª multa	R\$ 290,00
4.3. Possas Sépticas - Processo Judicial	
1ª multa	R\$ 60,00
2ª multa	R\$ 119,00
<b>5. Produtos Alimentícios, Farmacêuticos e Veterinários (vencidos, deteriorados ou comercializados de forma irregular) Processo apreensão:</b>	
1ª multa	R\$ 290,00
2ª multa	R\$ 595,00
<b>6. Abate clandestino de animais:</b>	
Gado bovino, suíno ou similar - Processo apreensão / Processo Judicial	
1ª multa	R\$ 290,00
2ª multa	R\$ 590,00
<b>7. Estabelecimento sem condições sanitárias para comercialização de produtos alimentícios (restaurantes, bares, casas de diversão, padarias, açougues ou similares) Processo de Interdição:</b>	
1ª multa	R\$ 130,00
2ª multa	R\$ 290,00
<b>8. Comercialização de produtos alimentícios em locais inadequados (ruas, calçadas, praças e canteiros públicos) - Processo de Apreensão e distribuição a familiares carentes:</b>	
1ª multa	R\$ 60,00
2ª multa	R\$ 119,00
<b>9. Transporte com tração animal (carroças, carro de boi) sem utensílios para coleta de dejetos - Processo de apreensão:</b>	
1ª multa	R\$ 30,00
2ª multa	R\$ 60,00

<b>TABELA VI</b> <b>CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO</b>						
<b>PORTE</b>	<b>INSIGNIFICANTE GRAU</b>	<b>PEQUENO GRAU</b>	<b>BAIXO GRAU</b>	<b>MÉDIO GRAU</b>	<b>ALTO GRAU</b>	<b>SIGNIFICATIVO GRAU</b>
Pessoa Física	17,00	36,00	60,00	119,00	170,00	360,00
Microempresa	30,00	60,00	90,00	170,00	300,00	480,00
Empresa de Pequeno Porte	60,00	90,00	119,00	300,00	480,00	719,00
Empresa de Médio Porte	90,00	119,00	170,00	300,00	480,00	960,00
Empresa de Grande Porte	119,00	170,00	303,00	480,00	719,00	1.450,00

<b>TABELA VII</b> <b>TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS</b>		
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIE DE PUBLICIDADE</b>	<b>VALOR R\$</b>
I.	<b>PUBLICIDADE INTERNA</b>	
1.	Placas, letreiros, outdoor, painel, balão (ou infláveis), porta faixas, toldos, barracas em geral, bancas de jornal, abrigos de coletivos, gradil de proteção e orientação, veículos, muros, tapumes, telas e similares por m²/ano.	25,00
II.	<b>PUBLICIDADE EXTERNA</b>	
1.	Placas, letreiros, outdoor, painel, balão (ou infláveis), faixa rebocada por avião, porta faixas, toldos, veículos, muros, tapumes, telas e similares por m²/ano.	27,00
III.	<b>PUBLICIDADE DE GRANDE PORTE ESPECIAL</b>	
1.	Led, relógios, termômetros, front light, backlight e similares por m²/ano.	38,90
2.	Publicidade em eventos esportivos em estádios, ginásios, arenas e similares, até 300m², por dia.	380,00
3.	Publicidade em eventos culturais, artísticos e similares até 300m², por dia.	270,00
IV.	<b>DEMAIS ESPECIES DE PUBLICIDADE</b>	300,00

**ANEXO V**  
**TAXAS MUNICIPAIS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

<b>TABELA I</b> <b>TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
01	Taxa de Expediente - Busca de Documentos
02	Vistoria de Veículos automotores
03	Registro de Marca
04	Cadastramento Imobiliário - ex-tempori, por imóvel
05	Emissão de 2ª via de Alvará, CDRU, Termo de Aforamento.
06	Emissão de 2ª via de Documento de Arrecadação Municipal - DAM
07	Emissão de 2ª via de Nota Fiscal Avulsa
08	Remoção de Entulhos, por m².
	<b>VALOR/R\$</b>
	50,00
	182,09
	51,92
	71,64
	24,08
	21,84
	19,76
	17,00

09	Vistoria das condições técnicas dos veículos relativas à segurança, conforto, conservação e equipamentos obrigatórios	21,00
10	Outros serviços não especificados	28,00

Nº	TABELA II TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS RELACIONADOS COM CEMITÉRIOS PÚBLICOS	R\$
1	Taxa de conservação, por semestre	83,00
2	Taxa de aquisição do terreno	156,00
3	Taxa de sepultamento no chão:	
	com contrato de 5 anos	41,00
	com sepultura perpétua	83,00
5	Taxa de sepultamento em carneira:	
	com contrato de 5 anos	62,00
	com sepultura perpétua	124,00
6	Taxa de exumação	27,00
7	Taxa de construção	27,00

Nº	TABELA III TAXA DE LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS E/OU VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS Licenciamento e Fiscalização do Uso e Ocupação dos Terrenos Urbanos Públicos	R\$
1	Feirantes (ao dia)	
	1. Pequena (de 1m <sup>2</sup> a 4m <sup>2</sup> )	13,00
	2. Média (de 5m <sup>2</sup> a 7m <sup>2</sup> )	16,00
	3. Grande (acima de 7m <sup>2</sup> )	38,00
2	Veículos (ao dia)	
	1. Carros de passeio	59,00
	2. Caminhões e ônibus	128,00
	3. Utilitários	103,00
	4. Reboques	28,00
3	Barraquinhas ou quiosques (por mês)	38,00
4	Trailers, similares, ou veículos motorizados destinados ao comércio informal	
	1. por dia	38,00
	2. por mês	182,00
5	Assentamento de posteamento para qualquer uso, por unidade ao ano	53,00
6	Instalação de máquinas, aparelhos e equipamentos nas vias e logradouros públicos, por mês	154,00
7	Ocupações diversas, por dia.	38,00
8	Liberação de Praças para eventos, quadras e outros espaços públicos, com fins lucrativos, para realização de eventos temporários, por m <sup>2</sup> /dia	2,00

ITEM	TIPO DE ANIMAL	VALOR/R\$/CABEÇA
01	Bovino, Bubalino ou Vacum	25,00
02	Ovino	17,00
03	Caprino	18,00
04	Suíno	16,00
05	Outros	15,00

**ANEXO VI**  
**TAXA PELA OUTORGA DE SERVIÇOS CONCEDIDOS, PERMITIDOS OU AUTORIZADOS**

ITEM	TIPO	VALOR/R\$
01	Ônibus	280,00
02	Veículos Automotores até 16 lugares	190,00
03	Veículos Automotores acima de 16 lugares	209,00

ITEM	TIPO	VALOR/R\$
01	Caminhonete	119,00
02	Caminhão 3x4	150,00
03	Caminhão Toco	170,00
04	Caminhão Carreta	190,00
05	Bitrem	209,00

ITEM	TIPO	VALOR/R\$
01	Táxi	170,00
02	Mototáxi	100,00
03	Transferência de permissão de Táxi	140,00
04	Transferência de permissão de Mototáxi	100,00
05	Renovação anual de permissão para Táxi	50,00
06	Renovação anual de permissão para Mototáxi	10,00

ITEM	TIPO	VALOR/R\$
01	Transporte escolar	
	1. Veículos automotores até 16 lugares	100,00
	2. Veículos automotores acima de 16 lugares	119,00
02	Transporte de funcionários e colaboradores de entidades públicas e privadas	
	a) Veículos automotores até 16 lugares	119,00
	b) Veículos automotores acima de 16 lugares	140,00
03	Passeios recreativos, excursões turísticas urbanas e traslado	
	1. Veículos automotores até 16 lugares	110,00
	2. Veículos automotores acima de 16 lugares	130,00

ITEM	TIPO	VALOR/R\$
01	Motorista ou condutor principal do transporte rodoviário	50,00
02	Motorista ou condutor auxiliar do transporte rodoviário	25,00
03	Taxista	40,00
04	Mototaxista	25,00
05	Cobrador	26,00
06	Despachante	50,00
07	Baixa Cadastral para qualquer tipo de veículos	19,00
08	Vistoria semestral para qualquer tipo de veículos	50,00

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ  
Código identificador: 6f37e4678047c7dfe626b2c914245fff

**SANCIONO E PROMULGO O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2018, QUE AGORA PASSA A SER Nº 1.324/2019**

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei Complementar nº 12/2018, que “Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, consolida o Código Tributário Municipal e dá outras providências”, que agora passa a Lei Complementar nº 1.324/2019.

Esta Lei (Lei Complementar nº 1.324 de 20 de dezembro de 2019) passa a vigorar a partir de sua publicação. Publique-se.

Chapadilha- MA, 20 de dezembro de 2019.

**MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADILHA - MA

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ  
Código identificador: de0f9142e56595828fed2462338cbd7a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 028 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL EXECÍCIO FINANCEIRO 2020.**

LEI MUNICIPAL Nº 028 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

“TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal Aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal Nº 028/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO ESTADO DO MARANHÃO, ao 19 (dezenove) dias do mês de dezembro (12) de 2019 dois e dezenove.

Cicero Neco Morais  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 028 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber em cumprimento ao disposto no artigo 66º, inciso III da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Estreito aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Estreito para o

exercício de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais).

I - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público no Valor de R\$ 93.767.000,00 (noventa e três milhões e setecentos e sessenta e sete mil reais);

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público no valor de R\$ 36.233.000,00 (trinta e seis milhões e duzentos e trinta e três mil reais).

**Art. 2º** - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, os seguintes anexos:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

## CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 3º** - A Receita total é estimada em R\$ 130.000,00 (cento e trinta milhões de reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com os seguintes de desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	116.131.800,00
Impostos	R\$	6.480.000,00
Taxas	R\$	578.000,00
Contribuição de Melhoria	R\$	11.000,00
Contribuições	R\$	1.226.000,00
Receita Patrimonial	R\$	319.000,00
Receita Agropecuária	R\$	3.000,00
Receita Industrial	R\$	2.000,00
Receita de Serviços	R\$	3.912.000,00
Transferências Correntes	R\$	115.681.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	132.000,00
Deduções da Receita	R\$	-(12.212.200,00)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>13.868.200,00</b>
Operações de Créditos	R\$	4.670.200,00
Alienação de Bens	R\$	102.000,00
Transferências de Capital	R\$	9.096.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>130.000.000,00</b>

## SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** - O Valor total da fixação da despesa é igual ao da previsão da Receita, obedecendo ao Princípio do equilíbrio orçamentário, a qual será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional - programática, distribuídas da seguinte maneira:

### I - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.01 - Câmara Municipal	R\$	4.602.000,00
02.01 - Chefia de Gabinete	R\$	1.061.000,00
02.01 - Procuradoria Geral do Município - PGM	R\$	175.000,00
02.01 - Controladoria Geral do Município - CGM	R\$	64.000,00
02.04 - Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	606.000,00
02.05 - Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico	R\$	384.000,00
02.06 - Secretaria Municipal de Adm. Finanças e Gestão	R\$	8.528.000,00
02.07 - Secretaria Mun. de Meio Amb. Ciência Tecnologia	R\$	686.000,00
02.07 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	R\$	356.000,00

02.08 - Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	592.000,00
02.08 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	5.247.000,00
02.08 - Fundo Municipal Direitos Criança Adolescente	R\$	790.000,00
02.09 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	R\$	1.420.000,00
02.10 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$	3.179.000,00
02.10 - Fundo Municipal de Saúde	R\$	27.255.000,00
02.12 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	12.812.000,00
02.12 - Fundeb - Fundo da Educação Básica	R\$	33.917.000,00
02.12 - Fundo Municipal de Cultura	R\$	90.000,00
02.14 - Secretaria Municipal da Mulher	R\$	224.000,00
02.16 - Secretaria Municipal Infraestrutura e Transportes	R\$	18.374.000,00
02.17 - Sec. Mun. Ind., Comércio, Habitação e Serviços	R\$	387.000,00
02.17 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$	149.000,00
02.18 - Secretaria Municipal de Comunicação Social	R\$	525.000,00
02.19 - Sec. Mun. Agric. Pecuária Desenvolvimento Social	R\$	2.135.000,00
02.20 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	5.145.000,00
02.21 - Sec. Mun. de Desenvolvimento Local e Turismo	R\$	419.000,00
02.23 - Sec. Executiva da Pesca, Aquicultura e Produção	R\$	178.000,00
99.10 - Reserva de Contingência	R\$	700.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>130.000.000,00</b>

### II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	R\$	4.602.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$	8.742.000,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	R\$	698.000,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	6.649.000,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	R\$	1.830.000,00
10 - SAUDE	R\$	28.284.000,00
12 - EDUCACAO	R\$	45.877.000,00
13 - CULTURA	R\$	942.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	R\$	166.000,00
15 - URBANISMO	R\$	13.906.000,00
16 - HABITACAO	R\$	246.000,00
17 - SANEAMENTO	R\$	7.295.000,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	R\$	1.042.000,00
20 - AGRICULTURA	R\$	2.059.000,00
22 - INDÚSTRIA	R\$	137.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	572.000,00
25 - ENERGIA	R\$	1.143.000,00
26 - TRANSPORTE	R\$	2.455.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$	1.420.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	1.255.000,00
99 - RESERVA CONTINGÊNCIA	R\$	700.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$</b>	<b>130.000.000,00</b>

**Art. 5º** - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi destinado para Reserva de Contingência o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) que corresponde ao percentual de 0,61% da receita corrente líquida as quais serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

### CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2020:

I - Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 75%, (setenta e cinco por cento) das despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes na presente Lei e de Créditos adicionais, na forma do que dispõe os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 11 a 15 da Lei 11.790, de 04 de julho de 2000, tendo como fonte de recursos:

- O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- Anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- Superávit financeiro do exercício anterior;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10%, do total das receitas correntes;

III - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

IV - A Realizar operações de Créditos obedecendo os limites e condições estabelecidos na Resolução do Senado Federal, nº 43, de 21 de dezembro de 2001. Incluído pela Lei Municipal nº 011 de 18 de fevereiro de 2019.

**Parágrafo Único.** Exclui-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicos

aprovados pelo Legislativo no decorrer do exercício.

**Art. 7º** - O limite autorizado no inciso I do artigo anterior não será onerado quando o déficit se destinar a realizar transferências que correspondam à movimentação de recursos entre elementos de despesas de um mesmo grupo, ou unidade orçamentária os quais serem alterados, por acréscimos e redução ou por inclusão em grupos de despesas, de igual valor, consideradas necessárias pela administração, não alterando quantitativamente os valores fixados na presente Lei.

**Art. 8º** - Excluem-se do limite estabelecido no Art. 6º, os Créditos Adicionais Suplementares do poder executivo que tiverem como fonte de recursos provenientes de operações de créditos, transferências voluntárias e convênio a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

**Art. 9º** - A abertura de crédito adicional será aberto por Decreto do poder executivo, os quais serão detalhados analiticamente, de acordo com a necessidade da execução orçamentária de cada unidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas, elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020.

**Art. 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura de Estreito, no órgão oficial do município, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, no dia primeiro de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO (MA),  
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019

**Cicero Neco Moraes**  
Prefeito Municipal

Publicado por: REGINALDO PINTO FONSECA  
Código identificador: 61d7d2fcb78c04ce4cf0faa655425244

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**

**LEI MUNICIPAL Nº 241/2019.**

**LEI MUNICIPAL Nº 241/2019.** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Gonçalves Dias - MA para o exercício de 2020. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DOS VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:** **Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias para o exercício de 2020, compreendendo os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social. **Art. 2º** A Receita total, decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estimada em R\$ 70.822.480,00 (setenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta reais), a preços de julho de 2019, apresentando o seguinte desdobramento:

			R\$ 1,00
<b>1. RECEITA TOTAL</b>			<b>70.822.480,00</b>
<b>1.1 RECEITAS CORRENTES</b>		<b>69.752.980,00</b>	
Receita Tributária	4.906.400,00		

Receita de Contribuições	466.100,00		
Receita Patrimonial	2.909.400,00		
Receita de Serviço	93.780,00		
Transferências Correntes	60.897.100,00		
Outras Receitas Correntes	480.200,00		
<b>1.2 RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>4.530.900,00</b>	
Transferência de Capital	4.530.900,00		
<b>1.3 DEDUÇÃO DA RECEITA</b>		<b>-3.461.400,00</b>	
Deduções - FUNDEB	-3.461.400,00		

**Art. 3º** A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada: I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 50.918.640,00 (cinquenta milhões, novecentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta reais); II - no Orçamento da Seguridade Social em R\$19.903.840,00 (dezenove milhões, novecentos e três mil, oitocentos e quarenta reais). **Art. 4º** Observada a programação constante do Anexo II, a despesa apresenta, respectivamente, por Órgão, o desdobramento seguinte:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Câmara Municipal de Gonçalves Dias	1.643.900,00
Gabinete do Prefeito	683.100,00
Gabinete do Vice-Prefeito	91.000,00
Procuradoria Geral do Município	214.000,00
Controladoria Geral Interna do Município	226.000,00
Secretaria Municipal de Administração	7.844.100,00
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	354.100,00
Secretaria Municipal de Educação	4.743.320,00
Secretaria Municipal de Saúde	1.902.540,00
Sec. Mun. De Assist. Social e Des. Humano	1.195.500,00
Sec. Mun. De Obras e Infraestrutura Urbana	6.485.500,00
Sec. Mun. De Relações Institucionais	221.000,00
Sec. Mun. Segurança e Mob. Urbana	1.178.000,00
Sec. Mun. De Agricultura, Pesca e Meio Ambiente	1.699.400,00
Sec. Mun. De Esporte, Juventude e Lazer	903.200,00
Sec. Mun. De Cultura e Igualdade Racial	1.064.100,00
Secretaria Municipal da Mulher	242.000,00
Reserva de Contingência	243.200,00
Fundo Municipal de Saúde	14.090.300,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.991.500,00
Fundo de Manutenção e Des. Da Educ. Básica	22.086.720,00
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	720.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>70.822.480,00</b>

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a: I - Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada nesta Lei, nos termos da legislação vigente; II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências; III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência; IV - abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei; V - abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no art.220 da Constituição do Estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta Lei; VI - abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000; **Parágrafo Único** - Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000. **Art. 6º** Integram esta Lei os seguintes Anexos: I - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções; II - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos; III - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas; IV - Receita segundo as Categorias Econômicas; V- Demonstrativo da Legislação da

Receita; VI - Programa de Trabalho; VII - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas; VIII - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Sub funções e Programas por Projetos e Atividades; IX - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Sub funções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos; X - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções; XI - Relação de Projetos e Atividades; XII - Totais por Tipo de Orçamento; XIII - Quadro Detalhamento de Despesa; XIV - Projeção da Receita Corrente Líquida; XV - Projeção das Despesas com Pessoal; XVI - Projeção das Despesas Próprias com Saúde; XVII - Projeção das Receitas e Despesas com MDE; XVIII - Projeção do Repasse ao Legislativo Municipal. **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, em 26 de Dezembro de dois mil e dezenove (2019). **Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal.**

E DAS DESPESAS POR FUNÇÕES

===== F  
O N T E S | F U N Ç Õ E S

=====

|  
|  
Receitas Correntes 69.752.980,00 |  
| Legislativa 1.643.900,00

| Cultura 1.064.100,00  
Receitas de Capital 4.530.900,00 | Direito da Cidadania 176.000,00  
| Urbanismo 3.702.300,00  
Transferências de Capital 4.530.900,00 | Saneamento 100.000,00  
| Agricultura 1.699.400,00  
Deduções de Receita -3.461.400,00 | Comércio e Serviços 221.000,00  
| Transporte 1.000.000,00  
Deduções do FUNDEB -3.461.400,00 | Desporto e Lazer 903.200,00  
| Reserva de Contingência 243.200,00 Receitas Correntes - retif. - Fundeb -3.461.400,00 |  
| Transferências Correntes - retif. - -3.461.400,00 |

E DAS DESPESAS POR USOS

===== F  
O N T E S | U S O S

=====

|  
|  
Receitas Correntes 69.752.980,00 |  
| Câmara Municipal de Gonçalves Dias 1.643.900,00

| Secretaria Municipal de Educação 4.743.320,00  
Receitas de Capital 4.530.900,00 | Secretaria Municipal de Saude 1.902.540,00  
| Sec. Mun.de Assist. Social e Des. Humano 1.195.500,00  
Transferências de Capital 4.530.900,00 | Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura Urb. 6.485.500,00  
| Sec. Mun. de Relações Institucionais 221.000,00  
Deduções de Receita -3.461.400,00 | Sec. Mun. de Segurança e Mob. Urbana 1.178.000,00  
| Sec. Mun.de Agric. Pesca e Meio Ambiente 1.699.400,00

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

=====

===== R E C E I T A D E S P E S A

=====

|  
|  
Receitas Correntes |  
Impostos, taxas e contribuições de m 4.906.400,00 |  
Contribuições 466.100,00 |  
Receita Patrimonial 2.909.400,00 |

Despesas correntes  
Pessoal e encargos sociais 29.956.052,00  
Outras despesas correntes 32.001.328,00  
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE 4.334.200,00

Receita de Serviços 93.780,00 |

Transferências Correntes 60.897.100,00 |  
Outras Receitas Correntes 480.200,00 |

T O T A L 66.291.580,00

-----

Deduções de Receita |

Deduções do FUNDEB |  
Receitas Correntes - retif. - Fundeb | Transferências Correntes -3.461.400,00 |

|

Despesas de capital  
Investimentos 7.774.900,00  
Amortização da dívida 847.000,00  
SUPERÁVIT 243.200,00

T O T A L 66.291.580,00 |

----- |

|

SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE 4.334.200,00 |  
Receitas de Capital |

Transferências de Capital 4.530.900,00 |

T O T A L 8.865.100,00 |

R E S U M O

T O T A L 8.865.100,00

RECEITAS CORRENTES..... 66.291.580,00 DESPESAS  
CORRENTES..... 61.957.380,00  
RECEITAS DE CAPITAL..... 4.530.900,00 DESPESAS DE  
CAPITAL..... 8.621.900,00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA.  
243.200,00  
TOTAL..... 70.822.480,00 TOTAL.....  
70.822.480,00

Consolidado Adendo III  
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de  
04/02/85) Em R\$ 1,00  
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS  
=====

CÓDIGO

| E S P E C I F I C A Ç Ã O

| FONTE

| DESDOBRAMENTO |

FONTE

| CATEG. ECONÔMICA

=====

|||||

1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00 | Receitas Correntes  
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00 | Impostos, taxas e

|||||

|||||

69.752.980,00

| contribuições de melhoria ||| 4.906.400,00 |  
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00 | Impostos || 3.835.200,00 ||

1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00 | Imposto Renda Prov. de ||||  
| Qualquer Natureza || 1.224.000,00 ||  
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - ||||  
| Retido na Fonte || 1.224.000,00 ||  
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - ||||  
| Retido na Fonte - Trabalho || 1.224.000,00 ||  
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - ||||

|| 0102000000 | 183.600,00 ||  
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00 | Impostos Específicos de ||||  
| Estados/DF Municípios || 2.611.200,00 ||  
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00 | Impostos sobre o Patrimônio ||||  
| para Estados/DF/Municípios || 1.183.200,00 ||  
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade ||||  
| Predial e Territorial Urbana || 591.600,00 ||  
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade ||||

|| 0102000000 | 88.740,00 ||  
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00.00 | Imposto Transmissão Inter ||||  
| Vivos Bens Imóveis e Direitos || 591.600,00 ||  
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00 | Imposto Transmissão Inter ||||

|| 0102000000 | 88.740,00 ||  
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00.00 | Impostos s/ Produção, ||||  
| Circulação de Mercadorias e || 1.428.000,00 ||  
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de ||||  
| Qualquer Natureza || 1.428.000,00 ||  
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de ||||

|| 0102000000 | 214.200,00 ||  
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00 | Taxas || 1.071.200,00 ||  
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00 | Taxas pelo Exercício Poder de ||||  
| Polícia || 714.000,00 ||  
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00.00 | Taxa de Controle e ||||  
| Fiscalização Ambiental || 357.000,00 ||  
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00.00 | Taxa de Controle e ||||  
| Fiscalização Ambiental || 357.000,00 ||  
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00.00 | Taxa de Controle e ||||  
| Fiscalização Ambiental - | 0100000000 | 357.000,00 ||  
- continua -

1.1.2.1.05.0.0.00.00.00.00 | Taxa de Controle e ||||  
| Fiscalização da Pesca e || 357.000,00 ||  
1.1.2.1.05.1.0.00.00.00.00 | Taxa de Controle e ||||  
| Fiscalização da Pesca e || 357.000,00 ||  
1.1.2.1.05.1.1.00.00.00.00 | Taxa de Controle e ||||  
| Fiscalização da Pesca e | 0100000000 | 357.000,00 ||  
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00 | Taxas pela Prestação de ||||  
| Serviços || 357.200,00 ||  
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00 | Taxas pela Prestação de ||||  
| Serviços || 357.200,00 ||  
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00.00 | Taxas pela Prestação de ||||  
| Serviços || 357.200,00 ||  
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00.00 | Taxas pela Prestação de ||||  
| Serviços - Principal | 0100000000 | 357.200,00 ||  
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00 | Contribuições |||  
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00 | Contribuição para o Custeio ||||  
466.100,00 |

| do Serviço de Iluminação || 466.100,00 ||  
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00.00 | Contribuição Custeio do ||||  
| Serviço de Iluminação Pública || 466.100,00 ||  
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00.00 | Contribuição Custeio do ||||  
| Serviço de Iluminação Pública | 0117000000 | 466.100,00 ||  
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00 | Receita Patrimonial ||| 2.909.400,00 ||  
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00 | Exploração do Patrimônio ||||  
| Imobiliário do Estado || 897.500,00 ||  
1.3.1.0.99.0.0.00.00.00.00 | Outras Receitas Imobiliárias |||  
897.500,00 ||  
1.3.1.0.99.1.0.00.00.00.00 | Outras Receitas Imobiliárias |||

897.500,00	Transf Fundo a Fundo -   0114000001  531.500,00
1.3.1.0.99.1.1.00.00.00  Outras Receitas Imobiliárias	1.7.1.8.03.2.0.00.00.00  Transferência de Recursos do
- Principal   0100000000  897.500,00	SUS -MAC Amb. Hosp     3.759.700,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00  Valores Mobiliários     1.518.600,00	1.7.1.8.03.2.1.00.00.00  Transferência de Recursos do
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00  Juros e Correções Monetárias	SUS -MAC Amb. Hosp -     3.759.700,00
1.518.600,00	1.7.1.8.03.2.1.10.00.00  Limite Financeiro da MAC
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00  Remuneração de Depósitos	Ambulatorial e Hospitalar -     3.759.700,00
Bancários	1.7.1.8.03.2.1.10.07.00  Atenção de Média e Alta
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00  Remuneração de Depósitos	Complexidade - Teto   0114000001  3.759.700,00
1.518.600,00	1.7.1.8.03.3.0.00.00.00  Transferência de Recursos do
	SUS - Vigilância em Saúde     356.000,00
	1.7.1.8.03.3.1.00.00.00  Transferência de Recursos do
Bancários - Principal     1.518.600,00	SUS - Vigilância em Saúde -   0114000001  356.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.00.00  Remuneração de Depósitos de	1.7.1.8.03.4.0.00.00.00  Transferência Recursos do
Recursos Vinculados -     1.402.800,00	SUS-Assistência Farmacêutica     326.400,00
1.3.2.1.00.1.1.10.15.00  Rem. Dep. Banc. Rec.	1.7.1.8.03.4.1.00.00.00  Transferência Recursos do
Vinc.-FUNDEB - Principal	SUS-Assistência Farmacêutica   0114000001  326.400,00
0118000000  45.180,00	1.7.1.8.04.0.0.00.00.00  Transferências do SUS - Bloco
	Investimento Rede     24.000,00
	1.7.1.8.04.1.0.00.00.00  Transferências do SUS -
0119000000  30.120,00	Atenção Básica     24.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.20.00  Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. -	1.7.1.8.04.1.1.00.00.00  Transferências do SUS -
SUS - Principal	Atenção Básica - Principal   0114000002  24.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.00  Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. -	1.7.1.8.05.0.0.00.00.00  Transferência de Rec.Fundo
0114000001	Nac. de Desenv.     1.395.500,00
1.032.700,00	1.7.1.8.05.1.0.00.00.00  Transferências do
	Salário-Educação     240.000,00
	1.7.1.8.05.1.1.00.00.00  Transferências do
FNDE - Principal	Salário-Educação - Principal   0115000049  240.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.30.00  Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. -	1.7.1.8.05.2.0.00.00.00  Transfer. Diretas do FNDE -
0115000053	
11.600,00	1.7.1.8.09.0.0.00.00.00  Transferências de Recursos de
	Complementação da União ao     7.072.400,00
	1.7.1.8.09.1.0.00.00.00  Transferências de
FNAS - Principal   0129000000  121.900,00	Complementação da União ao     7.072.400,00
1.3.2.1.00.1.1.10.35.00  Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. -	1.7.1.8.09.1.1.00.00.00  Transferências de
Convênios - Principal   0124000054  19.300,00	Complementação da União ao   0105000015  4.243.440,00
1.3.2.1.00.1.1.10.53.00  Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. -	0105000016  2.828.960,00
CIDE - Principal	1.7.1.8.12.0.0.00.00.00  Transferências de Recursos do
1.3.2.1.00.1.1.10.90.00  Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. -	FNAS     2.700.000,00
0116000000	1.7.1.8.12.1.0.00.00.00  Transferências de Recursos do
2.000,00	FNAS     2.700.000,00
	1.7.1.8.12.1.1.00.00.00  Transferências de Recursos do
	FNAS - Principal   0129000000  2.700.000,00
Outros dest. - Principal   0100000000  140.000,00	1.7.1.8.99.0.0.00.00.00  Outras Transferências da
1.3.2.1.00.1.1.20.00.00  Rem. de Dep.Banc.de Recur.	União     2.640.000,00
Não Vinculados - Principal   0100000000  115.800,00	
	1.7.1.8.99.1.0.00.00.00  Outras Transferências da
1.7.1.8.03.1.1.30.00.00  Piso de Atenção Básica	
Variável (PAB Variável) -     2.699.900,00	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00  Outras Transferências da
1.7.1.8.03.1.1.30.05.00  Saúde da Família - Principal	1.7.1.8.99.1.1.90.00.00  Outras Transferências da
0114000001	
	União - Principal   0100000000  2.640.000,00
889.400,00	1.7.2.0.00.0.0.00.00.00  Transferências dos Estados e
1.7.1.8.03.1.1.30.10.00  Agentes Comunitários de Saúde	do Distrito Federal e suas     3.290.300,00
- Principal   0114000001  1.055.700,00	1.7.2.8.00.0.0.00.00.00  Transferências dos Estados -
	Específica E/DF/M     3.290.300,00
1.7.1.8.03.1.1.30.15.00  Saúde Bucal - Principal	
	1.7.2.8.01.0.0.00.00.00  Participação na Receita dos
0114000001	1.7.2.8.01.1.0.00.00.00  Cota-Parte do ICMS
	1.7.2.8.01.1.1.00.00.00  Cota-Parte do ICMS -
423.300,00	
1.7.1.8.03.1.1.30.40.00  Núcleo de Apoio à Saúde da	
Família - NASF - Principal   0114000001  331.500,00	
	1.7.2.8.03.0.0.00.00.00  Trans. de Recursos do Estado
1.7.1.8.03.1.1.90.00.00  Outros Programas Fin. por	





SLAÇÃO

=====  
=====  
=====  
=====  
=====  
||  
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas Correntes |  
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos, taxas e contribuições de melhoria | 1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos |  
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 | Imposto Renda Prov. de Qualquer Natureza |  
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte | 1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho | 1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - |  
| Principal | Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999  
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00 | Impostos Específicos de Estados/DF Municípios |  
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00 | Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios | 1.1.1.8.01.1.0.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | 1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana |  
| - Princ. |  
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00 | Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos | 1.1.1.8.01.4.1.00.00.00 | Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - |  
| Princ. |  
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00 | Impostos s/ Produção, Circulação de Mercadorias e |  
| Serviços |  
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 1.1.1.8.02.3.1.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 | Taxas | 1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 | Taxas pelo Exercício Poder de Polícia | 1.1.2.1.04.0.0.00.00.00 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental |  
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental |  
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal | Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a 1.1.2.1.05.0.0.00.00.00 | Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura |  
1.1.2.1.05.1.0.00.00.00 | Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura | 1.1.2.1.05.1.1.00.00.00 | Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura - |  
| Princ. | Decreto-Lei no. 221, de 28 de fevereiro  
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços |  
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços |  
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços |  
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | Art. 69 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto  
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuições |  
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação |  
| Pública |  
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00 | Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 1.2.4.0.00.1.1.00.00.00 | Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública - |  
| Princ. |  
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita Patrimonial |  
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00 | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 1.3.1.0.99.0.0.00.00.00 | Outras Receitas Imobiliárias |  
1.3.1.0.99.1.0.00.00.00 | Outras Receitas Imobiliárias |  
1.3.1.0.99.1.1.00.00.00 | Outras Receitas Imobiliárias - Principal | Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ar  
- continua -  
  
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 | Valores Mobiliários |

1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 | Juros e Correções Monetárias |  
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários |  
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 1.3.2.1.00.1.1.10.00.00 | Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - |  
| Principal |  
  
Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.  
  
Constituição Federal, art. 173;  
  
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - MAC Amb. Hosp |  
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - MAC Amb. Hosp - |  
1.7.1.8.03.2.1.10.00.00 |  
| Principal |  
Limite Financeiro da MAC Ambulatorial e Hospitalar - |  
| Principal |  
1.7.1.8.03.2.1.10.07.00 |  
| Atenção de Média e Alta Complexidade - Teto Financeiro - Princ. |  
|  
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde |  
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - |  
| Princ. |  
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00 | Transferência Recursos do SUS- Assistência Farmacêutica |  
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00 | Transferência Recursos do SUS- Assistência Farmacêutica - |  
| Princ. |  
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00  
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00 |  
| Transferências do SUS - Bloco Investimento Rede  
Transferências do SUS - Atenção Básica |  
|  
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00 | Transferências do SUS - Atenção Básica - Principal |  
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00  
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00 |  
| Transferência de Rec.Fundo Nac. de Desenv. Educação.-FNDE  
Transferências do Salário-Educação |  
|  
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00 | Transferências do Salário-Educação - Principal |  
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00 | Transfer. Diretas do FNDE - PDDE |  
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00 | Transfer. Diretas do FNDE - PDDE - Principal |  
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00 | Transfer. Direta do FNDE-PNAE |  
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00 | Transfer. Direta do FNDE-PNAE - Principal |  
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00 | Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE |  
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00 | Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE - Principal |  
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00 | Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE |  
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00 | Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE - |  
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00 |  
| Princ.  
Transferência Fin ICMS - Desoneração - Lc. Nº 87/96 |  
|  
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00 | Transferência Financeira ICMS- Desoneração-Lc. Nº 87/96 |  
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00 |  
| Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Princ. |





=====	800.000,00
=====	
=====	800.000,00
CÓDIGO	12 361 0126 2.019  Manutenção da Rede Municipal de Ensino
E S P E C I F I C A Ç Ã O	
PROJÉTOS	Fundamental - Fundeb 40%
ATIVIDADES	12 361 0126 2.059  Manutenção e Funcionamento do Fundeb 60%
TOTAL	5.769.392,00
=====	13.303.328,00
=====	
=====	5.769.392,00
=====	13.303.328,00
=====	
=====	12 361 0132   Transporte Escolar
	0,00  2.004.000,00
ÓRGÃO.....: 21 Fundo de Manut. e Des.da Educ. Básica	2.004.000,00
PROGRAMA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 2101 Fundo de	
Manut. e Desenv. da Educ.Básica DE TRABALHO	12 361 0132 2.020  Manut. do Serviço de Transporte Escolar
=====	2.004.000,00
=====	
=====	2.004.000,00
CÓDIGO	
E S P E C I F I C A Ç Ã O	
PROJÉTOS	
ATIVIDADES	
TOTAL	
=====	
=====	
=====	
=====	
12 361	
12 361 0126	
Ensino Fundamental	
Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
1.010.000,00	
1.010.000,00	
21.076.720,00	
19.072.720,00	
22.086.720,00	
20.082.720,00	TOTAL   1.010.000,00  21.076.720,00  22.086.720,00
12 361 0126 1.023  Capacitação Docentes Ens. Fundamental	ÓRGÃO.....: 04 Procuradoria Geral do Município
210.000,00	PROGRAMA
210.000,00	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0401 Procuradoria Geral do
12 361 0126 1.027  Construção, Ampliação e Reforma de	Município DE TRABALHO
Quadras Poliesportivas	=====
	=====
	=====
	=====

CÓDIGO

| E S P E C I F I C A Ç Ã O

| P R O J E T O S

| A T I V I D A D E S |

TOTAL

=====

||||

|

ÓRGÃO.....: 05 Controladoria Geral Interna do Município  
PROGRAMA  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0501 Controladoria Geral Interna  
do Município DE TRABALHO

=====

CÓDIGO

| E S P E C I F I C A Ç Ã O

| P R O J E T O S

| A T I V I D A D E S |

TOTAL

=====

||||

|

ÓRGÃO.....: 06 Secretaria Municipal de Administração  
PROGRAMA  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0601 Secretaria Municipal de  
Administração DE TRABALHO

=====

CÓDIGO

| E S P E C I F I C A Ç Ã O

| P R O J E T O S

| A T I V I D A D E S |

TOTAL

=====

||||

ÓRGÃO.....: 07 Sec. Mun. de Finanças e Planejamento  
PROGRAMA  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 Sec. Mun. de Finanças e  
Planejamento DE TRABALHO

=====

CÓDIGO

| E S P E C I F I C A Ç Ã O

| P R O J E T O S

| A T I V I D A D E S |

TOTAL

=====

||||

|



=====

CÓDIGO

| E S P E C I F I C A Ç Ã O

| PROJETOS

| ATIVIDADES |

TOTAL

=====

||||

06 122

06 122 0020

| Administração Geral

| Gestão Política Administrativa

| 0,00|

| 0,00|

1.178.000,00|

1.178.000,00|

1.178.000,00

1.178.000,00

06 122 0020 2.071| Manutenção e Func. da Guarda Municipal

|| 843.000,00|

843.000,00

06 122 0020 2.072| Manutenção e Func. da Sec. Munic. de |||

| Segurança e Mobilidade Urbana

|| 335.000,00|

335.000,00

||||

||||

||||

||||

||||

||||

||||

||||

||||

||||

||||

||||

||||

||||

||||

||||

||||

||||

||||

||||

||||

||||

||||

||||

||||

||||

||||

||||

||||

||||

||||

||||

||||

TOTAL | 0,00| 1.178.000,00| 1.178.000,00

ÓRGÃO.....: 14 Sec. Mun.de Agric. Pesca e Meio Ambiente PROGRAMA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1401 Sec. Mun.de Agric. Pesca e Meio Ambiente DE TRABALHO

=====

CÓDIGO

| E S P E C I F I C A Ç Ã O

| PROJETOS

| ATIVIDADES |

TOTAL

=====

||||

20 122

20 122 0020

| Administração Geral

| Gestão Política Administrativa

| 0,00|

| 0,00|

519.400,00|

519.400,00|

519.400,00

519.400,00

20 122 0020 2.032| Manut. e Funcionamento da Sec. de |||

| Agricultura, Pesca e Meio Ambiente

|| 519.400,00|

519.400,00

20 128

20 128 0124

| Formação de Recursos Humanos

| Promoção Comercial

| 280.000,00|

| 280.000,00|



0,00	
0,00	CÓDIGO
280.000,00	E S P E C I F I C A Ç Ã O
280.000,00	PROJETOS
20 128 0124 1.046  Aquisição de Equipamentos e Maquinas	ATIVIDADES
Agrícolas   20 128 0124 1.054  Implant. do Prog. Hortas nas	TOTAL
Escolas	=====
250.000,00	=====
30.000,00	=====
250.000,00	=====
30.000,00	=====
20 544	
20 544 0124	27
Recursos Hídricos	27 122 0282
Promoção Comercial	Desporto e Lazer
300.000,00	Esporte Direito de Todos
300.000,00	630.000,00
0,00	0,00
0,00	273.200,00
300.000,00	273.200,00
300.000,00	903.200,00
20 544 0124 1.086  construção e Recuperação de Barragens e	273.200,00
Açudes	27 122 0282 2.053  Manutenção e Func. da Sec. Mun. de
300.000,00	Esporte, Juventude e Lazer
300.000,00	273.200,00
20 605	273.200,00
Abastecimento	27 812
600.000,00	27 812 0282
0,00	Desporto Comunitário
600.000,00	Esporte Direito de Todos
	515.000,00
	515.000,00
	0,00
	0,00
	515.000,00
	515.000,00
	27 812 0282 1.042  Construção, Reforma e Ampliação de
	Quadra Poliesportiva
	515.000,00
ÓRGÃO.....: 15 Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Lazer	515.000,00
PROGRAMA	27 813
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1501 Sec. Mun. de Esporte,	27 813 0282
Juventude e Lazer DE TRABALHO	Lazer
=====	Esporte Direito de Todos
=====	115.000,00
=====	



=====	18.000,00
=====	
=====	
	10 301 0284   Assistencia Farmaceutica
	0,00  320.000,00
10 122	
10 122 0090	320.000,00
Administração Geral	10 301 0284 2.007  Manutenção da Farmacia Basica
Atenção Basica Ampliada	320.000,00
0,00	
0,00	320.000,00
1.178.400,00	10 302
1.178.400,00	10 302 0091
1.178.400,00	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1.178.400,00	Atendimento Medico e Hospitalar
10 122 0090 2.005  Manutenção e Func. PAB-FIXO	921.900,00
	921.900,00
1.178.400,00	
1.178.400,00	4.419.300,00
	4.419.300,00
10 301	5.341.200,00
10 301 0090	5.341.200,00
Atenção Básica	10 302 0091 1.010  Const. Ampliação e Reforma das Unidades
Atenção Basica Ampliada	de Saude   10 302 0091 1.064  Aquisição de Unidades Moveis
	de Saude   10 302 0091 1.083  Programa Tratamento Fora
	Domicilio - TFD   10 302 0091 1.085  Construção e Reforma do
	Hospital Municipal
0,00	
0,00	
7.103.700,00	325.000,00
6.783.700,00	105.000,00
	85.700,00
7.103.700,00	406.200,00
6.783.700,00	
10 301 0090 2.004  Manutenção da Atividade do NASF	325.000,00
10 301 0090 2.006  Manut. e Func. do Fundo Municipal de	105.000,00
Saude 10 301 0090 2.008  Manut. Atividade Programa Saude	85.700,00
Familiar 10 301 0090 2.011  Manut. Prog. Agente Comunitario	406.200,00
de Saude 10 301 0090 2.022  Manutenção e Funcionamento do	
PMAQ	10 302 0091 2.009  Manut. Atividade Medico-Hospitalares
10 301 0090 2.044  Manutenção do Programa Saude Bucal	4.419.300,00
325.000,00	4.419.300,00
3.605.000,00	
901.800,00	10 304
1.154.400,00	10 304 0093
235.000,00	
544.500,00	Vigilância Sanitária
	Vigilancia em Saude
325.000,00	0,00
3.605.000,00	0,00
901.800,00	
1.154.400,00	367.000,00
235.000,00	367.000,00
544.500,00	
10 301 0090 2.065  Manutenção e Funcionamento do Programa	367.000,00
	367.000,00
Saude na Escola	10 304 0093 2.068  Manut. e Func. da Vigilancia em Saude
18.000,00	367.000,00



Camara Municipal de Gonçalves Dias	4.4.00.00.00 Investimentos
Orçamento Fiscal - Adendo III	
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85) Em R\$ 1,00	
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS	42.900,00
ÓRGÃO.....: 01 Câmara Municipal de Gonçalves Dias	4.4.90.00.00 Aplicações diretas
NATUREZA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Câmara Municipal de Gonçalves Dias DA DESPESA	0100000000
	42.900,00
=====	
=====	ÓRGÃO.....: 02 Gabinete do Prefeito NATUREZA
=====	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0201 Gabinete do Prefeito DA DESPESA
=====	
CÓDIGO	=====
E S P E C I F I C A Ç Ã O	=====
FONTE	=====
DESDOBRAMENTO	CÓDIGO
ELEMENTO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
CATEG. ECONÔMICA	FONTE
=====	DESDOBRAMENTO
=====	ELEMENTO
=====	CATEG. ECONÔMICA
	=====
3.0.00.00.00 Despesas correntes	=====
	=====
1.601.000,00	=====
3.1.00.00.00 Pessoal e encargos sociais	
	3.0.00.00.00 Despesas correntes
920.100,00	
3.1.90.00.00 Aplicações diretas	673.100,00
0100000000	3.1.00.00.00 Pessoal e encargos sociais
920.100,00	
3.3.00.00.00 Outras despesas correntes	595.200,00
	3.1.90.00.00 Aplicações diretas
680.900,00	0100000000
3 .3.90.00.00 Aplicações diretas	595.200,00
0100000000	3.3.00.00.00 Outras despesas correntes
680.900,00	
4 .0.00.00.00 Despesas de capital	77.900,00
	3 .3.90.00.00 Aplicações diretas
42.900,00	0100000000
	77.900,00
	4 .0.00.00.00 Despesas de capital

	0100000000
10.000,00	5.000,00
4.4.00.00.00 Investimentos	ÓRGÃO.....: 04 Procuradoria Geral do Município NATUREZA
	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0401 Procuradoria Geral do Município DA DESPESA
10.000,00	=====
4.4.90.00.00 Aplicações diretas	=====
0100000000	=====
10.000,00	CÓDIGO
ÓRGÃO.....: 03 Gabinete do Vice-Prefeito NATUREZA	E S P E C I F I C A Ç Ã O
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0301 Gabinete do Vice-Prefeito	FONTE
DA DESPESA	DESDOBRAMENTO
=====	ELEMENTO
=====	CATEG. ECONÔMICA
=====	=====
CÓDIGO	=====
E S P E C I F I C A Ç Ã O	=====
FONTE	=====
DESDOBRAMENTO	
ELEMENTO	3.0.00.00.00 Despesas correntes
CATEG. ECONÔMICA	
=====	214.000,00
=====	3.1.00.00.00 Pessoal e encargos sociais
=====	
	172.000,00
3.0.00.00.00 Despesas correntes	3.1.90.00.00 Aplicações diretas
	0100000000
91.000,00	172.000,00
3.1.00.00.00 Pessoal e encargos sociais	3.3.00.00.00 Outras despesas correntes
86.000,00	42.000,00
3.1.90.00.00 Aplicações diretas	3.3.90.00.00 Aplicações diretas
0100000000	0100000000
86.000,00	42.000,00
3.3.00.00.00 Outras despesas correntes	ÓRGÃO.....: 05 Controladoria Geral Interna do Município NATUREZA
	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0501 Controladoria Geral Interna do Município DA DESPESA
5.000,00	=====
3.3.90.00.00 Aplicações diretas	=====
	=====

=====	CATEG. ECONÔMICA
CÓDIGO	=====
E S P E C I F I C A Ç Ã O	=====
FONTE	=====
DESDOBRAMENTO	
ELEMENTO	3.0.00.00.00 Despesas correntes
CATEG. ECONÔMICA	
=====	6.585.100,00
=====	3.1.00.00.00 Pessoal e encargos sociais
=====	
=====	968.000,00
	3.0.00.00.00 Despesas correntes
3.0.00.00.00 Despesas correntes	3.1.90.00.00 Aplicações diretas
	0100000000
226.000,00	968.000,00
3.1.00.00.00 Pessoal e encargos sociais	3.3.00.00.00 Outras despesas correntes
	5.617.100,00
172.000,00	3 .3.90.00.00 Aplicações diretas
3.1.90.00.00 Aplicações diretas	0100000000  5.617.100,00
0100000000	4 .0.00.00.00 Despesas de capital
172.000,00	
3.3.00.00.00 Outras despesas correntes	1.259.000,00
	4.4.00.00.00 Investimentos
54.000,00	
3.3.90.00.00 Aplicações diretas	412.000,00
0100000000	4.4.90.00.00 Aplicações diretas
54.000,00	0100000000
ÓRGÃO.....: 06 Secretaria Municipal de Administração	412.000,00
NATUREZA	4.6.00.00.00 Amortização da dívida
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0601 Secretaria Municipal de	
Administração DA DESPESA	847.000,00
=====	4.6.90.00.00 Aplicações diretas
=====	0100000000
=====	412.000,00
CÓDIGO	0100000000
E S P E C I F I C A Ç Ã O	847.000,00
FONTE	ÓRGÃO.....: 07 Sec. Mun. de Finanças e Planejamento
DESDOBRAMENTO	NATUREZA
ELEMENTO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 Sec. Mun. de Finanças e
	Planejamento DA DESPESA
	=====

```

=====
=====
=====
CÓDIGO |
E S P E C I F I C A Ç Ã O
| FONTE
| DESDOBRAMENTO |
ELEMENTO
| CATEG. ECONÔMICA
=====
=====
=====
| | | |
3.0.00.00.00|Despesas correntes
| | | |
342.100,00
3.1.00.00.00|Pessoal e encargos sociais
| | |
300.100,00 |
3.1.90.00.00|Aplicações diretas
| 0100000000|
300.100,00 | |
3.3.00.00.00|Outras despesas correntes
| | |
42.000,00 |
3 .3.90.00.00|Aplicações diretas
| 0100000000|
42.000,00 | |
4 .0.00.00.00|Despesas de capital
| | | |
12.000,00
4.4.00.00.00|Investimentos
| | |
12.000,00 |
4.4.90.00.00|Aplicações diretas
| 0100000000|
12.000,00 | |

```

```

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação
NATUREZA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0801 Secretaria Municipal de
Educação DA DESPESA
=====
=====
=====
CÓDIGO |
E S P E C I F I C A Ç Ã O
| FONTE
| DESDOBRAMENTO |
ELEMENTO
| CATEG. ECONÔMICA
=====
=====
=====
| | | |
3.0.00.00.00|Despesas correntes
| | | |
3.233.720,00
3.1.00.00.00|Pessoal e encargos sociais
| | |
135.000,00 |
3.1.90.00.00|Aplicações diretas
| 0101000000|
135.000,00 | |
3.3.00.00.00|Outras despesas correntes
| | |
3.098.720,00 |
3 .3.90.00.00|Aplicações diretas
| 0100000000|
738.000,00 | |
4 .0.00.00.00|Despesas de capital
| | | |
1.509.600,00
4.4.00.00.00|Investimentos
| | | 1.509.600,00 |
4.4.90.00.00|Aplicações diretas

```



0100000000	=====
941.040,00	CÓDIGO
ÓRGÃO.....: 10 Sec. Mun.de Assist. Social e Des. Humano	E S P E C I F I C A Ç Ã O
NATUREZA	FONTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1001 Sec. Mun.de Assist. Social e	DESDOBRAMENTO
Des. Humano DA DESPESA	ELEMENTO
=====	CATEG. ECONÔMICA
=====	=====
=====	=====
=====	=====
CÓDIGO	=====
E S P E C I F I C A Ç Ã O	=====
FONTE	=====
DESDOBRAMENTO	
ELEMENTO	3.0.00.00.00 Despesas correntes
CATEG. ECONÔMICA	
=====	5.303.500,00
=====	3.1.00.00.00 Pessoal e encargos sociais
=====	
=====	350.600,00
	3.1.90.00.00 Aplicações diretas
3.0.00.00.00 Despesas correntes	0100000000
	350.600,00
176.000,00	3.3.00.00.00 Outras despesas correntes
3.1.00.00.00 Pessoal e encargos sociais	4.952.900,00
	3 .3.90.00.00 Aplicações diretas
156.000,00	0100000000  3.496.600,00
3.1.90.00.00 Aplicações diretas	4 .0.00.00.00 Despesas de capital
0100000000	
156.000,00	1.182.000,00
3.3.00.00.00 Outras despesas correntes	4.4.00.00.00 Investimentos
	1.182.000,00
20.000,00	4.4.90.00.00 Aplicações diretas
3.3.90.00.00 Aplicações diretas	0100000000
0100000000	112.000,00
20.000,00	ÓRGÃO.....: 12 Sec. Mun. de Relações Institucionais
ÓRGÃO.....: 11 Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura Urb.	NATUREZA
NATUREZA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1201 Sec. Mun. de Relações
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1101 Sec. Mun. de Obras e	Institucionais DA DESPESA
Infraestrutura Urb. DA DESPESA	=====
=====	=====
=====	=====
=====	=====

=====	CATEG. ECONÔMICA
CÓDIGO	=====
E S P E C I F I C A Ç Ã O	=====
FONTE	=====
DESDOBRAMENTO	
ELEMENTO	3.0.00.00.00 Despesas correntes
CATEG. ECONÔMICA	
=====	953.000,00
=====	3.1.00.00.00 Pessoal e encargos sociais
=====	
=====	432.000,00
	3.0.00.00.00 Despesas correntes
3.0.00.00.00 Despesas correntes	3.1.90.00.00 Aplicações diretas
	0100000000
221.000,00	432.000,00
3.1.00.00.00 Pessoal e encargos sociais	3.3.00.00.00 Outras despesas correntes
168.000,00	521.000,00
3.1.90.00.00 Aplicações diretas	3 .3.90.00.00 Aplicações diretas
0100000000	0100000000
168.000,00	521.000,00
3.3.00.00.00 Outras despesas correntes	4 .0.00.00.00 Despesas de capital
53.000,00	225.000,00
3.3.90.00.00 Aplicações diretas	4.4.00.00.00 Investimentos
0100000000	
53.000,00	225.000,00
ÓRGÃO.....: 13 Sec. Mun. de Segurança e Mob. Urbana	4.4.90.00.00 Aplicações diretas
NATUREZA	0100000000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1301 Sec. Mun. de Segurança e	75.000,00
Mob. Urbana DA DESPESA	ÓRGÃO.....: 14 Sec. Mun.de Agric. Pesca e Meio
=====	Ambiente NATUREZA
=====	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1401 Sec. Mun.de Agric. Pesca e
=====	Meio Ambiente DA DESPESA
CÓDIGO	=====
E S P E C I F I C A Ç Ã O	=====
FONTE	=====
DESDOBRAMENTO	=====
ELEMENTO	CÓDIGO
	E S P E C I F I C A Ç Ã O

FONTE	=====
DESDOBRAMENTO	CÓDIGO
ELEMENTO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
CATEG. ECONÔMICA	FONTE
=====	DESDOBRAMENTO
=====	ELEMENTO
=====	CATEG. ECONÔMICA
	=====
3.0.00.00.00 Despesas correntes	=====
	=====
919.400,00	=====
3.1.00.00.00 Pessoal e encargos sociais	
	3.0.00.00.00 Despesas correntes
390.400,00	
3.1.90.00.00 Aplicações diretas	541.200,00
0100000000	3.1.00.00.00 Pessoal e encargos sociais
390.400,00	
3.3.00.00.00 Outras despesas correntes	160.000,00
	3.1.90.00.00 Aplicações diretas
529.000,00	0100000000
3 .3.90.00.00 Aplicações diretas	160.000,00
0100000000	3.3.00.00.00 Outras despesas correntes
529.000,00	
4 .0.00.00.00 Despesas de capital	381.200,00
	3 .3.90.00.00 Aplicações diretas
780.000,00	0100000000
4.4.00.00.00 Investimentos	213.900,00
	4 .0.00.00.00 Despesas de capital
780.000,00	
4.4.90.00.00 Aplicações diretas	362.000,00
0100000000	4.4.00.00.00 Investimentos
30.000,00	
ÓRGÃO.....: 15 Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Lazer	362.000,00
NATUREZA	4.4.90.00.00 Aplicações diretas
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1501 Sec. Mun. de Esporte,	0100000000
Juventude e Lazer DA DESPESA	12.000,00
=====	ÓRGÃO.....: 16 Sec. Mun. de Cultura e Igualdade Racial
=====	NATUREZA
=====	

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1601 Sec. Mun. de Cultura e  
Igualdade Racial DA DESPESA

=====

CÓDIGO |  
E S P E C I F I C A Ç Ã O

| FONTE  
| DESDOBRAMENTO |

ELEMENTO  
| CATEG. ECONÔMICA

=====

3.0.00.00.00|Despesas correntes

||| |  
1.052.100,00

3.1.00.00.00|Pessoal e encargos sociais

||| |  
160.000,00 |

3.1.90.00.00|Aplicações diretas

| 0100000000|  
160.000,00 | |

3.3.00.00.00|Outras despesas correntes

||| |  
892.100,00 |

3 .3.90.00.00|Aplicações diretas

| 0100000000|  
377.100,00 | |

| | 0124000055| 515.000,00 | |

4 .0.00.00.00|Despesas de capital

||| |  
12.000,00

4.4.00.00.00|Investimentos

||| |  
12.000,00 |

4.4.90.00.00|Aplicações diretas

| 0100000000|

12.000,00 | |

ÓRGÃO.....: 17 Secretaria Municipal da Mulher  
NATUREZA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1701 Secretaria Municipal da  
Mulher DA DESPESA

=====

CÓDIGO |  
E S P E C I F I C A Ç Ã O

| FONTE  
| DESDOBRAMENTO |

ELEMENTO  
| CATEG. ECONÔMICA

=====

3.0.00.00.00|Despesas correntes

||| |  
230.000,00

3.1.00.00.00|Pessoal e encargos sociais

||| |

172.000,00 |

3.1.90.00.00|Aplicações diretas

| 0100000000  
|

172.000,00 | |

3.3.00.00.00|Outras despesas correntes

||| |

58.000,00 |

3 .3.90.00.00|Aplicações diretas

| 0100000000|

| CATEG. ECONÔMICA

58.000,00 | |

=====  
=====  
=====  
=====

4 .0.00.00.00|Despesas de capital

| | | |

| | | |

12.000,00

9.0.00.00.00|Reserva de contingência

4.4.00.00.00|Investimentos

| | | |

| | |

243.200,00

12.000,00 |

9.9.00.00.00|Reserva de contingência

4.4.90.00.00|Aplicações diretas

| | |

| 0100000000|

243.200,00 |

12.000,00 | |

9.9.99.00.00|Reserva de contingência

ÓRGÃO.....: 18 Reserva de Contigencia NATUREZA

| 0100000000|

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1801 Reserva de Contigencia DA  
DESPESA

243.200,00 | |

=====  
=====  
=====  
=====

ÓRGÃO.....: 19 Fundo Municipal de Saude NATUREZA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1901 Fundo Municipal de Saude  
DA DESPESA

CÓDIGO |

=====  
=====  
=====  
=====

E S P E C I F I C A Ç Ã O

| FONTE

CÓDIGO |

| DESDOBRAMENTO |

E S P E C I F I C A Ç Ã O

ELEMENTO

| FONTE

| DESDOBRAMENTO |

50.000,00 |

ELEMENTO

4.4.90.00.00|Aplicações diretas

| CATEG. ECONÔMICA

| 0102000000|

=====

50.000,00 | |

||||

ÓRGÃO.....: 21 Fundo de Manut. e Des.da Educ. Básica  
NATUREZA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 2101 Fundo de Manut. e Desenv.  
da Educ.Básica DA DESPESA

3.0.00.00.00|Despesas correntes

||||

=====

50.000,00

CÓDIGO |

3.3.00.00.00|Outras despesas correntes

E S P E C I F I C A Ç Ã O

|||

| FONTE

50.000,00 |

| DESDOBRAMENTO |

3 .3.90.00.00|Aplicações diretas

ELEMENTO

| 0102000000|

| CATEG. ECONÔMICA

50.000,00 | |

=====

4 .0.00.00.00|Despesas de capital

||||

||||

50.000,00

3.0.00.00.00|Despesas correntes

4.4.00.00.00|Investimentos

|||

|||

20.496.020,00

3.1.00.00.00 Pessoal e encargos sociais	90.700,00
16.518.312,00	ÓRGÃO.....: 22 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino NATUREZA
3.1.90.00.00 Aplicações diretas	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 2201 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino DA DESPESA
0101000000	=====
800,00	=====
0119000000  3.214.984,00	CÓDIGO
3.3.00.00.00 Outras despesas correntes	E S P E C I F I C A Ç Ã O
	FONTE
3.977.708,00	DESDOBRAMENTO
3 .3.90.00.00 Aplicações diretas	ELEMENTO
0101000000	CATEG. ECONÔMICA
33.300,00	=====
4 .0.00.00.00 Despesas de capital	=====
	3.0.00.00.00 Despesas correntes
1.590.700,00	
4.4.00.00.00 Investimentos	660.000,00
1.590.700,00	3.1.00.00.00 Pessoal e encargos sociais
4.4.90.00.00 Aplicações diretas	
0101000000	470.000,00

3.1.90.00.00|Aplicações diretas

Saude DA DESPESA

| 0101000000|

=====  
=====  
=====  
=====

470.000,00 | |

3.3.00.00.00|Outras despesas correntes

CÓDIGO |

|||

E S P E C I F I C A Ç Ã O

190.000,00 |

| FONTE

3 .3.90.00.00|Aplicações diretas

| DESDOBRAMENTO |

| 0101000000|

ELEMENTO

190.000,00 | |

| CATEG. ECONÔMICA

4 .0.00.00.00|Despesas de capital

=====  
=====  
=====  
=====

||||

|||||

60.000,00

3.0.00.00.00|Despesas correntes

4.4.00.00.00|Investimentos

|||

|||

1.777.540,00

60.000,00 |

3.1.00.00.00|Pessoal e encargos sociais

4.4.90.00.00|Aplicações diretas

|||

| 0101000000|

591.840,00 |

60.000,00 | |

3.1.90.00.00|Aplicações diretas

ÓRGÃO.....: 09 Secretaria Municipal de Saude  
NATUREZA

| 0102000000|

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0901 Secretaria Municipal de



591.840,00 | |

| FONTE

3.3.00.00.00|Outras despesas correntes

| DESDOBRAMENTO |

| | | 1.185.700,00 |

ELEMENTO

3 .3.90.00.00|Aplicações diretas

| CATEG. ECONÔMICA

| 0102000000| 1.185.700,00 | |

=====  
=====  
=====  
=====

4 .0.00.00.00|Despesas de capital

| | | |

| | | |

125.000,00

3.0.00.00.00|Despesas correntes

4.4.00.00.00|Investimentos

| | | |

| | |

959.500,00

125.000,00 |

3.1.00.00.00|Pessoal e encargos sociais

4.4.90.00.00|Aplicações diretas

| | |

| 0102000000|

453.500,00 |

125.000,00 | |

3.1.90.00.00|Aplicações diretas

ÓRGÃO.....: 10 Sec. Mun.de Assist. Social e Des. Humano  
NATUREZA

| 0100000000|

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1001 Sec. Mun.de Assist. Social e  
Des. Humano DA DESPESA

453.500,00 | |

=====  
=====  
=====  
=====

3.3.00.00.00|Outras despesas correntes

| | |

CÓDIGO |

506.000,00 |

E S P E C I F I C A Ç Ã O

3 .3.90.00.00|Aplicações diretas

	ELEMENTO
0100000000	
	CATEG. ECONÔMICA
506.000,00	
4 .0.00.00.00 Despesas de capital	=====
	=====
	=====
	=====
60.000,00	3.0.00.00.00 Despesas correntes
4.4.00.00.00 Investimentos	
	12.900.100,00
60.000,00	3.1.00.00.00 Pessoal e encargos sociais
4.4.90.00.00 Aplicações diretas	6.009.700,00
0100000000	3.1.90.00.00 Aplicações diretas
60.000,00	0100000000
ÓRGÃO.....: 19 Fundo Municipal de Saude NATUREZA	52.500,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1901 Fundo Municipal de Saude	
DA DESPESA	0114000001  5.957.200,00
=====	3.3.00.00.00 Outras despesas correntes
=====	
=====	
=====	
CÓDIGO	6.890.400,00
E S P E C I F I C A Ç Ã O	3 .3.90.00.00 Aplicações diretas
FONTE	0100000000
DESDOBRAMENTO	185.700,00

4 .0.00.00.00 Despesas de capital	
	3.0.00.00.00 Despesas correntes
1.090.200,00	
4.4.00.00.00 Investimentos	2.752.000,00
1.090.200,00	3.1.00.00.00 Pessoal e encargos sociais
4.4.90.00.00 Aplicações diretas	
0100000000	575.300,00
161.200,00	3.1.90.00.00 Aplicações diretas
ÓRGÃO.....: 20 Fundo Municipal de Assistencia Social NATUREZA	0129000000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 2001 Fundo Municipal de Assistencia Social DA DESPESA	575.300,00
=====	3.3.00.00.00 Outras despesas correntes
=====	
=====	
CÓDIGO	2.176.700,00
E S P E C I F I C A Ç Ã O	3 .3.90.00.00 Aplicações diretas
FONTE	0100000000
DESDOBRAMENTO	19.600,00
ELEMENTO	0129000000  2.157.100,00
CATEG. ECONÔMICA	4 .0.00.00.00 Despesas de capital
=====	
=====	
=====	
=====	

239.500,00

43.568.240,00

4.4.00.00.00|Investimentos

3.1.00.00.00|Pessoal e encargos sociais

|||

||| 22.325.712,00 |

239.500,00 |

3.1.90.00.00|Aplicações diretas

4.4.90.00.00|Aplicações diretas

| 0100000000| 5.202.400,00 ||

| 0124000054|

|| 0119000000| 3.214.984,00 ||

150.000,00 ||

3.3.00.00.00|Outras despesas correntes

CONSOLIDAÇÃO GERAL

=====

||| 21.242.528,00 |

CÓDIGO |

| 0100000000| 12.525.500,00 ||

E S P E C I F I C A Ç Ã O

- continua -

| FONTE

4 .4.00.00.00|Investimentos

| DESDOBRAMENTO |

||| 6.260.200,00 |

ELEMENTO

4.4.90.00.00|Aplicações diretas

| CATEG. ECONÔMICA

| 0100000000| 1.670.940,00 ||

=====

|| 0124000055| 720.000,00 ||

|||||

4.6.00.00.00|Amortização da dívida

3.0.00.00.00|Despesas correntes

|||

||||

847.000,00 |

	ELEMENTO
4.6.90.00.00 Aplicações diretas	
0100000000	CATEG. ECONÔMICA
847.000,00	=====
	=====
	=====
	=====
9.0.00.00.00 Reserva de contingência	
	3.0.00.00.00 Despesas correntes
243.200,00	
9.9.00.00.00 Reserva de contingência	18.389.140,00
	3.1.00.00.00 Pessoal e encargos sociais
243.200,00	7.630.340,00
9.9.99.00.00 Reserva de contingência	3.1.90.00.00 Aplicações diretas
0100000000	0100000000
243.200,00	506.000,00
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CONSOLIDAÇÃO GERAL	0129000000  575.300,00
=====	3.3.00.00.00 Outras despesas correntes
=====	
=====	
CÓDIGO	10.758.800,00
E S P E C I F I C A Ç Ã O	3 .3.90.00.00 Aplicações diretas
FONTE	0100000000
DESDOBRAMENTO	711.300,00

4 .0.00.00.00|Despesas de capital

|||

|||

61.957.380,00

1.514.700,00

3.1.00.00.00|Pessoal e encargos sociais

4.4.00.00.00|Investimentos

|| 29.956.052,00 |

|| 1.514.700,00 |

3.1.90.00.00|Aplicações diretas

4.4.90.00.00|Aplicações diretas

| 0100000000| 5.708.400,00 ||

| 0100000000|

|| 0129000000| 575.300,00 ||

221.200,00 ||

3.3.00.00.00|Outras despesas correntes

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS  
ECONÔMICAS CONSOLIDAÇÃO GERAL

|| 32.001.328,00 |

=====  
=====  
=====  
=====

3 .3.90.00.00|Aplicações diretas

CÓDIGO |

| 0100000000| 13.236.800,00 ||

E S P E C I F I C A Ç Ã O

- continua -

| FONTE

4 .4.00.00.00|Investimentos

| DESDOBRAMENTO |

|| 7.774.900,00 |

ELEMENTO

4.4.90.00.00|Aplicações diretas

| CATEG. ECONÔMICA

| 0100000000| 1.892.140,00 ||

=====  
=====  
=====  
=====

|| 0130000000| 200.000,00 ||

|||

||

3.0.00.00.00|Despesas correntes

	CÓDIGO
847.000,00	
	E S P E C I F I C A Ç Ã O
4.6.90.00.00 Aplicações diretas	
	PROJETOS
0100000000	
	ATIVIDADES
847.000,00	
	TOTAL
9.0.00.00.00 Reserva de contingência	
	=====
	=====
	=====
	=====
243.200,00	
9.9.00.00.00 Reserva de contingência	01
	01 031
	01 031
	02
243.200,00	02 061
	02 061
9.9.99.00.00 Reserva de contingência	04
	04 122
0100000000	
	Legislativa
243.200,00	Ação Legislativa
Governo Municipal de Gonçalves Dias ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	Administração Geral
Consolidado	42.900,00
Orçamento Fiscal - Adendo VI	42.900,00
Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85) Em R\$ 1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO	65.000,00
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES	1.601.000,00
=====	1.601.000,00
=====	
=====	
=====	9.957.400,00

1.643.900,00	
1.643.900,00	Serviços Urbanos
10.022.400,00	0,00
04 122 0020   Gestão Política Administrativa	1.576.100,00
65.000,00	1.576.100,00
9.957.400,00	1 5 452 0161   Melhoramento de Logradouros Públicos
10.022.400,00	0,00
04 123   Administração Financeira	1.110.000,00
0,00	1.110.000,00
354.100,00	1 5 452 0285   Ampliação dos Serviços de iluminação
354.100,00	17
	17 512
	17 512 0191
04 123 0020   Gestão Política Administrativa	
0,00	- continua -
354.100,00	- continuação -
354.100,00	
	20
0 4 843   Serviço da Dívida Interna	20 122
847.000,00	Agricultura
	Administração Geral
0,00	
	1.180.000,00
847.000,00	0,00
15 452	519.400,00



519.400,00	
	300.000,00
1.699.400,00	
519.400,00	0,00
2 0 122 0020   Gestão Política Administrativa	300.000,00
0,00	20 605   Abastecimento
519.400,00	600.000,00
519.400,00	0,00
20 128   Formação de Recursos Humanos	600.000,00
280.000,00	Orçamento Seguridade social - Adendo VI Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
0,00	Em R\$ 1,00
	PROGRAMA DE TRABALHO
280.000,00	DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
	=====
20 128 0124   Promoção Comercial	=====
	=====
280.000,00	
0,00	CÓDIGO
	E S P E C I F I C A Ç Ã O
280.000,00	
	PROJETOS
20 544   Recursos Hídricos	
	ATIVIDADES
300.000,00	
0,00	TOTAL
	=====
300.000,00	=====
	=====
	=====
20 544 0124   Promoção Comercial	

08	
08 122	08 244   Assistência Comunitária
Assistência Social	221.900,00
Administração Geral	
	675.000,00
270.900,00	
49.000,00	896.900,00
3.740.100,00	0 8 244 0053   Atenção a Criaça e ao Adolescente 08 244 0058
2.872.600,00	Assitencia Comunitaria
	0,00
4.011.000,00	221.900,00
2.921.600,00	
08 122 0058   Assitencia Comunitaria	83.300,00
	591.700,00
49.000,00	
	83.300,00
	813.600,00
1.853.100,00	
	10
1.902.100,00	10 122
08 243   Assistência à Criança e ao Adolescente	
	Saúde
0,00	Administração Geral
	921.900,00
192.500,00	0,00
192.500,00	14.970.940,00
	3.080.940,00
08 243 0053   Atenção a Criaça e ao Adolescente	
	15.892.840,00
0,00	3.080.940,00
192.500,00	1 0 122 0020   Gestão Política Administrativa
	10 122 0090   Atenção Basica Ampliada
192.500,00	

0,00	
0,00	921.900,00
1.902.540,00	4.419.300,00
1.178.400,00	
	5.341.200,00
1.902.540,00	
1.178.400,00	10 304   Vigilância Sanitária
10 301   Atenção Básica	0,00
0,00	367.000,00
7.103.700,00	367.000,00
7.103.700,00	10 304 0093   Vigilância em Saúde
10 301 0090   Atenção Basica Ampliada	0,00
10 301 0284   Assistencia Farmaceutica	
	367.000,00
0,00	
0,00	367.000,00
6.783.700,00	
320.000,00	
6.783.700,00	
320.000,00	
10 302   Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
921.900,00	
4.419.300,00	
5.341.200,00	
10 302 0091   Atendimento Medico e Hospitalar	

	01 031
	01 031
	02
	02 061
	02 061
	04
TOTAL	04 122
1.192.800,00	Legislativa
	Ação Legislativa
18.711.040,00	
	Administração Geral
19.903.840,00	
	0,00
Orçamento Fiscal - Adendo VII	0,00
Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85) Em R\$ 1,00	
	0,00
PROGRAMA DE TRABALHO	
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS	1.643.900,00
=====	1.643.900,00
=====	
=====	
=====	10.022.400,00
CÓDIGO	1.643.900,00
	1.643.900,00
E S P E C I F I C A Ç Ã O	
	10.022.400,00
V I N C U L A D O S	
	04 122 0020   Gestão Política Administrativa
O R D I N Á R I O S	
	0,00
T O T A L	
	10.022.400,00
=====	
=====	
=====	10.022.400,00
=====	
	04 123   Administração Financeira

0,00	1.110.000,00
354.100,00	1 5 452 0285   Ampliação dos Serviços de iluminação
	17
354.100,00	17 512
	17 512 0191
04 123 0020   Gestão Política Administrativa	
0,00	- continua -
354.100,00	
	20
354.100,00	20 122
0 4 843   Serviço da Dívida Interna	Agricultura
	Administração Geral
0,00	
	750.000,00
847.000,00	0,00
847.000,00	949.400,00
	519.400,00
15 452	
	1.699.400,00
Serviços Urbanos	519.400,00
466.100,00	2 0 122 0020   Gestão Política Administrativa
1.110.000,00	0,00
1.576.100,00	519.400,00
1 5 452 0161   Melhoramento de Logradouros Públicos	519.400,00
0,00	20 128   Formação de Recursos Humanos
1.110.000,00	250.000,00

30.000,00 |

Em R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

280.000,00

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

20 128 0124 | Promoção Comercial

=====

| 250.000,00 |

CÓDIGO

30.000,00 |

| E S P E C I F I C A Ç Ã O

280.000,00

| VINCULADOS

20 544 | Recursos Hídricos

| ORDINÁRIOS

| 200.000,00 |

| TOTAL

100.000,00 |

=====

300.000,00

20 544 0124 | Promoção Comercial

|||

| 200.000,00 |

08

08 122

100.000,00 |

| Assistência Social

300.000,00

| Administração Geral

20 605 | Abastecimento

| 2.971.900,00 |

| 1.902.100,00 |

| 300.000,00 |

1.039.100,00 |

300.000,00 |

1.019.500,00 |

600.000,00

4.011.000,00

2.921.600,00

Consolidado

Orçamento Seguridade social - Adendo VII Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

08 122 0058 | Assitencia Comunitaria

1.902.100,00	83.300,00
	813.600,00
0,00	
	10
1.902.100,00	10 122
08 243   Assistência à Criança e ao Adolescente	Saúde
	Administração Geral
192.500,00	
	15.493.440,00
0,00	3.080.940,00
192.500,00	399.400,00
	0,00
08 243 0053   Atenção a Criança e ao Adolescente	
	15.892.840,00
192.500,00	3.080.940,00
0,00	
	1 0 122 0020   Gestão Política Administrativa
	10 122 0090   Atenção Básica Ampliada
192.500,00	
	1.902.540,00
08 244   Assistência Comunitária	1.178.400,00
877.300,00	0,00
	0,00
19.600,00	
	1.902.540,00
896.900,00	1.178.400,00
0 8 244 0053   Atenção a Criança e ao Adolescente 08 244 0058   Assistencia Comunitaria	10 301   Atenção Básica
	7.088.700,00
83.300,00	
794.000,00	
	15.000,00
0,00	
19.600,00	7.103.700,00

10 301 0090 | Atenção Basica Ampliada | 367.000,00 |

10 301 0284 | Assistencia Farmaceutica

0,00 |

| 6.768.700,00 |

| 320.000,00 |

367.000,00

15.000,00 |

|||

0,00 |

|||

|||

6.783.700,00

|||

320.000,00

|||

|||

10 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial

|||

|||

| 4.956.800,00 |

|||

|||

384.400,00 |

|||

|||

5.341.200,00

|||

|||

10 302 0091 | Atendimento Medico e Hospitalar

|||

|||

| 4.956.800,00 |

|||

|||

384.400,00 |

|||

|||

5.341.200,00

TOTAL

10 304 | Vigilância Sanitária

| 18.465.340,00 |

| 367.000,00 |

1.438.500,00 |

0,00 |

19.903.840,00

367.000,00

ÓRGÃOS

10 304 0093 | Vigilancia em Saude

=====  
=====  
=====  
=====



01 Câmara Municipal de Gonçalves Dias | 1.643.900,00 | 0,00 | 0,00  
02 Gabinete do Prefeito | 0,00 | 0,00 | 0,00  
03 Gabinete do Vice-Prefeito | 0,00 | 0,00 | 0,00  
04 Procuradoria Geral do Município | 0,00 | 214.000,00 | 0,00  
05 Controladoria Geral Interna do Município| 0,00 | 0,00 | 0,00  
06 Secretaria Municipal de Administração | 0,00 | 0,00 | 0,00  
07 Sec. Mun. de Finanças e Planejamento | 0,00 | 0,00 | 0,00  
08 Secretaria Municipal de Educação | 0,00 | 0,00 | 0,00  
09 Secretaria Municipal de Saude | 0,00 | 0,00 | 0,00  
10 Sec. Mun.de Assist. Social e Des. Humano| 0,00 | 0,00 | 0,00  
11 Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura Urb.| 0,00 | 0,00 | 0,00  
12 Sec. Mun. de Relações Institucionais | 0,00 | 0,00 | 0,00  
13 Sec. Mun. de Segurança e Mob. Urbana | 0,00 | 0,00 | 0,00  
14 Sec. Mun.de Agric. Pesca e Meio Ambiente| 0,00 | 0,00 | 0,00

ÓRGÃOS

=====  
=====  
=====  
=====

01 Câmara Municipal de Gonçalves Dias | 0,00 | 0,00 | 0,00  
02 Gabinete do Prefeito | 683.100,00 | 0,00 | 0,00  
03 Gabinete do Vice-Prefeito | 91.000,00 | 0,00 | 0,00  
04 Procuradoria Geral do Município | 0,00 | 0,00 | 0,00  
05 Controladoria Geral Interna do Município| 226.000,00 | 0,00 | 0,00  
06 Secretaria Municipal de Administração | 7.844.100,00 | 0,00 | 0,00  
07 Sec. Mun. de Finanças e Planejamento | 354.100,00 | 0,00 | 0,00  
08 Secretaria Municipal de Educação | 0,00 | 0,00 | 0,00  
09 Secretaria Municipal de Saude | 0,00 | 0,00 | 0,00  
10 Sec. Mun.de Assist. Social e Des. Humano| 0,00 | 0,00 | 0,00  
11 Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura Urb.| 1.783.200,00 | 0,00 | 0,00  
12 Sec. Mun. de Relações Institucionais | 0,00 | 0,00 | 0,00  
13 Sec. Mun. de Segurança e Mob. Urbana | 0,00 | 0,00 | 0,00  
14 Sec. Mun.de Agric. Pesca e Meio Ambiente| 0,00 | 0,00 | 0,00

FUNÇÕES |Relações Exteriores |Assistência Social |Previdência Social

ÓRGÃOS |||

=====  
=====  
=====  
=====

01 Câmara Municipal de Gonçalves Dias | 0,00 | 0,00 | 0,00  
02 Gabinete do Prefeito | 0,00 | 0,00 | 0,00  
03 Gabinete do Vice-Prefeito | 0,00 | 0,00 | 0,00  
04 Procuradoria Geral do Município | 0,00 | 0,00 | 0,00  
05 Controladoria Geral Interna do Município| 0,00 | 0,00 | 0,00  
06 Secretaria Municipal de Administração | 0,00 | 0,00 | 0,00  
07 Sec. Mun. de Finanças e Planejamento | 0,00 | 0,00 | 0,00  
08 Secretaria Municipal de Educação | 0,00 | 0,00 | 0,00  
09 Secretaria Municipal de Saude | 0,00 | 0,00 | 0,00  
10 Sec. Mun.de Assist. Social e Des. Humano| 0,00 | 1.019.500,00 | 0,00  
11 Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura Urb.| 0,00 | 0,00 | 0,00  
12 Sec. Mun. de Relações Institucionais | 0,00 | 0,00 | 0,00  
13 Sec. Mun. de Segurança e Mob. Urbana | 0,00 | 0,00 | 0,00  
14 Sec. Mun.de Agric. Pesca e Meio Ambiente| 0,00 | 0,00 | 0,00

FUNÇÕES | Saúde | Trabalho | Educação

ÓRGÃOS |||

=====  
=====  
=====  
=====

01 Câmara Municipal de Gonçalves Dias | 0,00 | 0,00 | 0,00  
02 Gabinete do Prefeito | 0,00 | 0,00 | 0,00  
03 Gabinete do Vice-Prefeito | 0,00 | 0,00 | 0,00  
04 Procuradoria Geral do Município | 0,00 | 0,00 | 0,00  
05 Controladoria Geral Interna do Município| 0,00 | 0,00 | 0,00  
06 Secretaria Municipal de Administração | 0,00 | 0,00 | 0,00  
07 Sec. Mun. de Finanças e Planejamento | 0,00 | 0,00 | 0,00  
08 Secretaria Municipal de Educação | 0,00 | 0,00 | 4.743.320,00  
09 Secretaria Municipal de Saude | 1.902.540,00 | 0,00 | 0,00  
10 Sec. Mun.de Assist. Social e Des. Humano| 0,00 | 0,00 | 0,00  
11 Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura Urb.| 0,00 | 0,00 | 0,00  
12 Sec. Mun. de Relações Institucionais | 0,00 | 0,00 | 0,00  
13 Sec. Mun. de Segurança e Mob. Urbana | 0,00 | 0,00 | 0,00  
14 Sec. Mun.de Agric. Pesca e Meio Ambiente| 0,00 | 0,00 | 0,00

FUNÇÕES | Cultura |Direito da Cidadania| Urbanismo

ÓRGÃOS | | |

=====  
=====  
=====  
=====

- 01 Câmara Municipal de Gonçalves Dias | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 02 Gabinete do Prefeito | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 03 Gabinete do Vice-Prefeito | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 04 Procuradoria Geral do Município | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 05 Controladoria Geral Interna do Município| 0,00 | 0,00 | 0,00
- 06 Secretaria Municipal de Administração | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 07 Sec. Mun. de Finanças e Planejamento | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 08 Secretaria Municipal de Educação | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 0 9 Secretaria Municipal de Saude | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 1 0 Sec. Mun.de Assist. Social e Des. Humano| 0,00 | 176.000,00 | 0,00
- 11 Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura Urb.| 0,00 | 0,00 | 3.702.300,00
- 12 Sec. Mun. de Relações Institucionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 13
- Sec. Mun. de Segurança e Mob. Urbana | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 14 Sec. Mun.de Agric. Pesca e Meio Ambiente| 0,00 | 0,00 | 0,00

ÓRGÃOS

=====  
=====  
=====  
=====

- 01 Câmara Municipal de Gonçalves Dias | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 02 Gabinete do Prefeito | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 03 Gabinete do Vice-Prefeito | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 04 Procuradoria Geral do Município | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 05 Controladoria Geral Interna do Município| 0,00 | 0,00 | 0,00
- 06 Secretaria Municipal de Administração | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 07 Sec. Mun. de Finanças e Planejamento | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 08 Secretaria Municipal de Educação | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 0 9 Secretaria Municipal de Saude | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 1 0 Sec. Mun.de Assist. Social e Des. Humano| 0,00 | 0,00 | 0,00
- 11 Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura Urb.| 0,00 | 0,00 | 0,00
- 12 Sec. Mun. de Relações Institucionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 13
- Sec. Mun. de Segurança e Mob. Urbana | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 14 Sec. Mun.de Agric. Pesca e Meio Ambiente| 0,00 | 0,00 | 0,00

FUNÇÕES |Ciência e Tecnologia| Agricultura |Organização

Agrária

ÓRGÃOS | | |  
=====  
=====  
=====  
=====

- 01 Câmara Municipal de Gonçalves Dias | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 02 Gabinete do Prefeito | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 03 Gabinete do Vice-Prefeito | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 04 Procuradoria Geral do Município | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 05 Controladoria Geral Interna do Município| 0,00 | 0,00 | 0,00
- 06 Secretaria Municipal de Administração | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 07 Sec. Mun. de Finanças e Planejamento | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 08 Secretaria Municipal de Educação | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 0 9 Secretaria Municipal de Saude | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 1 0 Sec. Mun.de Assist. Social e Des. Humano| 0,00 | 0,00 | 0,00
- 11 Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura Urb.| 0,00 | 0,00 | 0,00
- 12 Sec. Mun. de Relações Institucionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 13
- Sec. Mun. de Segurança e Mob. Urbana | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 14 Sec. Mun.de Agric. Pesca e Meio Ambiente| 0,00 | 1.699.400,00 | 0,00

FUNÇÕES | Indústria |Comércio e Serviços | Comunicações

ÓRGÃOS | | |  
=====  
=====  
=====  
=====

- 01 Câmara Municipal de Gonçalves Dias | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 02 Gabinete do Prefeito | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 03 Gabinete do Vice-Prefeito | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 04 Procuradoria Geral do Município | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 05 Controladoria Geral Interna do Município| 0,00 | 0,00 | 0,00
- 06 Secretaria Municipal de Administração | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 07 Sec. Mun. de Finanças e Planejamento | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 08 Secretaria Municipal de Educação | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 0 9 Secretaria Municipal de Saude | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 1 0 Sec. Mun.de Assist. Social e Des. Humano| 0,00 | 0,00 | 0,00
- 11 Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura Urb.| 0,00 | 0,00 | 0,00
- 12 Sec. Mun. de Relações Institucionais | 0,00 | 221.000,00 | 0,00 13
- Sec. Mun. de Segurança e Mob. Urbana | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 14 Sec. Mun.de Agric. Pesca e Meio Ambiente| 0,00 | 0,00 | 0,00

ÓRGÃOS

=====

- 01 Câmara Municipal de Gonçalves Dias | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 02 Gabinete do Prefeito | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 03 Gabinete do Vice-Prefeito | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 04 Procuradoria Geral do Município | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 05 Controladoria Geral Interna do Município| 0,00 | 0,00 | 0,00
- 06 Secretaria Municipal de Administração | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 07 Sec. Mun. de Finanças e Planejamento | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 08 Secretaria Municipal de Educação | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 09 Secretaria Municipal de Saude | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 10 Sec. Mun.de Assist. Social e Des. Humano| 0,00 | 0,00 | 0,00
- 11 Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura Urb.| 0,00 | 1.000.000,00 | 0,00
- 12 Sec. Mun. de Relações Institucionais | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 13 Sec. Mun. de Segurança e Mob. Urbana | 0,00 | 0,00 | 0,00
- 14 Sec. Mun.de Agric. Pesca e Meio Ambiente| 0,00 | 0,00 | 0,00

FUNÇÕES |Encargos Especiais | Reserva de TOTAL

ÓRGÃOS || Contingência

=====

- 01 Câmara Municipal de Gonçalves Dias | 0,00 | 0,00 | 1.643.900,00
- 02 Gabinete do Prefeito | 0,00 | 0,00 | 683.100,00
- 03 Gabinete do Vice-Prefeito | 0,00 | 0,00 | 91.000,00
- 04 Procuradoria Geral do Município | 0,00 | 0,00 | 214.000,00
- 05 Controladoria Geral Interna do Município| 0,00 | 0,00 | 226.000,00
- 06 Secretaria Municipal de Administração | 0,00 | 0,00 | 7.844.100,00
- 07 Sec. Mun. de Finanças e Planejamento | 0,00 | 0,00 | 354.100,00
- 08 Secretaria Municipal de Educação | 0,00 | 0,00 | 4.743.320,00
- 09 Secretaria Municipal de Saude | 0,00 | 0,00 | 1.902.540,00
- 10 Sec. Mun.de Assist. Social e Des. Humano| 0,00 | 0,00 | 1.195.500,00
- 11 Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura Urb.| 0,00 | 0,00 | 6.485.500,00

- 12 Sec. Mun. de Relações Institucionais | 0,00 | 0,00 | 221.000,00
- 13 Sec. Mun. de Segurança e Mob. Urbana | 0,00 | 0,00 | 1.178.000,00
- 14 Sec. Mun.de Agric. Pesca e Meio Ambiente| 0,00 | 0,00 | 1.699.400,00

Governo Municipal de Gonçalves Dias ORÇAMENTO  
PROGRAMA PARA 2020 - Consolidado

RELAÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES

=====

C Ó D I G O

| E S P E C I F I C A Ç Ã O

| VALOR

=====

||

||

| TOTAL | 10.968.120,00

||

-

- continuação -

=====

C Ó D I G O

| E S P E C I F I C A Ç Ã O

| VALOR

=====

=====	
=====	
	673.100,00
Governo Municipal de Gonçalves Dias	
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020 - Consolidado Em R\$ 1,00	3.1.00.00.00   Pessoal e encargos sociais     595.200,00
TOTAIS POR TIPO DE ORÇAMENTO	3.1.90.13.00   Obrigações patronais
Orçamento Fiscal..... 50.918.640,00	
Orçamento Seguridade social..... 19.903.840,00	Fonte 0100000000
TOTAL..... 70.822.480,00	Fonte 0100000000
ÓRGÃO.....: 02 Gabinete do Prefeito DETALHAMENTO	583.200,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0201 Gabinete do Prefeito DA DESPESA	12.000,00
	12.000,00
=====	
=====	3.3.00.00.00   Outras despesas correntes     77.900,00
=====	
=====	
CÓDIGO	3.3.90.30.00   Material de consumo
E S P E C I F I C A Ç Ã O F T	3 .3.90.39.00   Outros serv. de terc. pessoa jurídica
DESDOBRAMENTO	
	Fonte 0100000000
ELEMENTO	Fonte 0100000000
	Fonte 0100000000
CAT. ECONÔMICA	
	57.900,00
=====	10.000,00
=====	10.000,00
=====	10.000,00
=====	10.000,00
	10.000,00
04 122 0020 2.062   Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito 3.0.00.00.00   Despesas correntes	4 .0.00.00.00   Despesas de capital

10.000,00	3.1.90.00.00   Aplicações diretas
	3.1.90.11.00   Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
4.4.00.00.00   Investimentos     10.000,00	
	3.1.90.13.00   Obrigações patronais
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA   683.100,00	
ÓRGÃO.....: 03 Gabinete do Vice-Prefeito	
DETALHAMENTO	Fonte 0100000000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0301 Gabinete do Vice-Prefeito	
DA DESPESA	Fonte 0100000000
=====	86.000,00
=====	80.000,00
=====	80.000,00
=====	6.000,00
CÓDIGO	6.000,00
E S P E C I F I C A Ç Ã O F T	3.3.00.00.00   Outras despesas correntes     5.000,00
DESDOBRAMENTO	3 .3.90.00.00   Aplicações diretas 3.3.90.14.00   Diárias - civil
ELEMENTO	
CAT. ECONÔMICA	
	Fonte 0100000000
=====	5.000,00
=====	5.000,00
=====	5.000,00
0 4 122 0020 2.015   Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito	
3.0.00.00.00   Despesas correntes	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA   91.000,00
	Governo Municipal de Gonçalves Dias ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020
91.000,00	Camara Municipal de Gonçalves Dias Em R\$ 1,00
3.1.00.00.00   Pessoal e encargos sociais     86.000,00	ÓRGÃO.....: 01 Câmara Municipal de Gonçalves Dias DETALHAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Câmara Municipal de Gonçalves Dias DA DESPESA	3.3.90.30.00   Material de consumo 
=====	Fonte 0100000000
=====	Fonte 0100000000
=====	
CÓDIGO	3.3.90.32.00   Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita 
E S P E C I F I C A Ç Ã O F T	3.3.90.35.00   Serviços de consultoria 
DESDOBRAMENTO	3.3.90.36.00   Outros serv. de terceiros pessoa física 
ELEMENTO	3.3.90.39.00   Outros serv. de terc. pessoa jurídica 
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.40.00   Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ 
=====	3.3.90.92.00   Despesas de exercícios anteriores 
=====	
=====	
	TOTAL DA ATIVIDADE
4 .4.00.00.00   Investimentos	-   -
42.900,00	885.400,00
42.900,00	
4.4.90.00.00   Aplicações diretas	715.600,00
4.4.90.52.00   Equipamentos e material permanente	continua -
42.900,00	- continuação -
42.900,00	3.1.90.13.00   Obrigações patronais 
42.900,00	
885.400,00	Fonte 0100000000
3.3.90.00.00   Aplicações diretas 3.3.90.14.00   Diárias - civil	122.100,00

122.100,00	=====
3.3.00.00.00   Outras despesas correntes     13.500,00	=====
	=====
3.3.90.00.00   Aplicações diretas 3.3.90.14.00   Diárias - civil	
	3.1.00.00.00   Pessoal e encargos sociais
Fonte 0100000000	650.000,00
13.500,00	1.178.400,00
13.500,00	
13.500,00	Fonte 0114000001
	Fonte 0114000001
	Fonte 0114000001
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA   1.643.900,00	1.178.400,00
Governo Municipal de Gonçalves Dias ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	325.000,00
Fundo Municipal de Saude Em R\$ 1,00	325.000,00
ÓRGÃO.....: 19 Fundo Municipal de Saude DETALHAMENTO	3.355.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1901 Fundo Municipal de Saude DA DESPESA	continua -
=====	3.3.00.00.00   Outras despesas correntes     3.315.000,00
=====	
=====	
	250.000,00
CÓDIGO	3.605.000,00
E S P E C I F I C A Ç Ã O F T	901.800,00
DESDOBRAMENTO	901.800,00
ELEMENTO	1.133.400,00
CAT. ECONÔMICA	continua -

3 .3.90.39.00   Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
4.0.00.00.00   Despesas de capital 21.000,00	TOTAL DA ATIVIDADE
4 .4.00.00.00   Investimentos 4.4.90.00.00   Aplicações diretas	
4.4.90.52.00   Equipamentos e material permanente	-   -
Fonte 0114000001	
	18.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE	
-   -	320.000,00
1.154.400,00	320.000,00
	125.000,00
235.000,00	Fonte 0102000000   125.000,00
235.000,00	4 .0.00.00.00   Despesas de capital
504.500,00	
3.3.00.00.00   Outras despesas correntes     251.500,00	200.000,00
40.000,00	4.4.00.00.00   Investimentos     200.000,00
544.500,00	325.000,00
18.000,00	105.000,00
18.000,00	
	Fonte 0100000000   105.000,00
3 .3.90.36.00   Outros serv. de terceiros pessoa física	TOTAL DO PROJETO
Fonte 0114000001	-   -
Fonte 0114000002	



105.000,00	
	306.200,00
85.700,00	
	4.4.00.00.00   Investimentos     306.200,00
Fonte 0100000000   85.700,00	
	4.4.90.00.00   Aplicações diretas 4.4.90.51.00   Obras e instalações
TOTAL DO PROJETO	
-   -	
85.700,00	Fonte 0123000055
	306.200,00
	306.200,00
1 0 302 0091 1.085   Construção e Reforma do Hospital Municipal	250.000,00
3.0.00.00.00   Despesas correntes	
	TOTAL DO PROJETO
100.000,00	-   -
3.3.00.00.00   Outras despesas correntes     100.000,00	406.200,00
3.3.90.00.00   Aplicações diretas	
3 .3.90.39.00   Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
	10 302 0091 2.009   Manut. Atividade Medico-Hospitalares
	3.0.00.00.00   Despesas correntes
Fonte 0100000000	
100.000,00	
100.000,00	4.269.300,00
100.000,00	
	3.1.00.00.00   Pessoal e encargos sociais     2.258.500,00
4 .0.00.00.00   Despesas de capital	
	3.1.90.00.00   Aplicações diretas

3.1.90.04.00   Contratação por tempo determinado	3.1.90.11.00   Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
2.258.500,00	
1.228.500,00	3.1.90.13.00   Obrigações patronais
28.500,00	
1.200.000,00	
3.1.90.11.00   Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	18.000,00
1.009.000,00	
9.000,00	
1.000.000,00	
3.1.90.13.00   Obrigações patronais   21.000,00	
21.000,00	
3.3.00.00.00   Outras despesas correntes 3.3.90.00.00	
Aplicações diretas 3.3.90.30.00   Material de consumo	
3.3.90.36.00   Outros serv. de terceiros pessoa física	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA   14.090.300,00
3.3.90.39.00   Outros serv. de terc. pessoa jurídica	Fundo Municipal de Assistencia Social Em R\$ 1,00
2.010.800,00	ÓRGÃO.....: 20 Fundo Municipal de Assistencia Social DETALHAMENTO
	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 2001 Fundo Municipal de Assistencia Social DA DESPESA
4.0.00.00.00   Despesas de capital 150.000,00	
4.4.00.00.00   Investimentos     150.000,00	=====
	=====
4.4.90.00.00   Aplicações diretas	=====
4.4.90.52.00   Equipamentos e material permanente	
150.000,00	CÓDIGO
150.000,00	E S P E C I F I C A Ç Ã O F T
	DESDOBRAMENTO
4.419.300,00	
349.000,00	ELEMENTO
3.1.90.00.00   Aplicações diretas	
3.1.90.04.00   Contratação por tempo determinado	CAT. ECONÔMICA
	=====

=====		
=====		
=====		
3.3.00.00.00   Outras despesas correntes 3.3.90.00.00	Fonte 0129000000	
Aplicações diretas 3.3.90.30.00   Material de consumo	Fonte 0129000000	
	Fonte 0129000000	
3.3.90.32.00   Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita	Fonte 0129000000	
	Fonte 0129000000	
3.3.90.36.00   Outros serv. de terceiros pessoa física		
	1.793.100,00	
3.3.90.39.00   Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
	1.793.100,00	
42.000,00		
	4.0.00.00.00   Despesas de capital 60.000,00	
42.000,00	4.4.00.00.00   Investimentos     60.000,00	
	4.4.90.00.00   Aplicações diretas	
4.0.00.00.00   Despesas de capital 7.000,00	4.4.90.52.00   Equipamentos e material permanente	
4.4.00.00.00   Investimentos     7.000,00		
4.4.90.00.00   Aplicações diretas		
4.4.90.52.00   Equipamentos e material permanente	Fonte 0129000000	
7.000,00	60.000,00	
7.000,00	60.000,00	
49.000,00	60.000,00	
3.3.00.00.00   Outras despesas correntes 3.3.90.00.00	TOTAL DA ATIVIDADE	
Aplicações diretas 3.3.90.14.00   Diárias - civil		
	-   -	
3.3.90.30.00   Material de consumo		
	1.853.100,00	
3.3.90.36.00   Outros serv. de terceiros pessoa física		
3.3.90.39.00   Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
	08 243 0053 2.069   Manut. E Funcionamento do Programa	
3.3.90.92.00   Despesas de exercícios anteriores	SCFV	

- continua -	
	3.3.00.00.00   Outras despesas correntes
182.000,00	
144.000,00	71.300,00
	83.300,00
3.3.00.00.00   Outras despesas correntes 3.3.90.00.00	
Aplicações diretas 3.3.90.30.00   Material de consumo	37.000,00
3.3.90.36.00   Outros serv. de terceiros pessoa física	TOTAL DO PROJETO
3.3.90.39.00   Outros serv. de terc. pessoa jurídica	-   -
4.0.00.00.00   Despesas de capital 10.500,00	37.000,00
4.4.00.00.00   Investimentos 4.4.90.00.00   Aplicações diretas	
4.4.90.52.00   Equipamentos e material permanente	
Fonte 0129000000	
	0 8 244 0058 1.094   Const. e Recuperação de Predios para o
TOTAL DA ATIVIDADE	CRAS E CREAS
-   -	
192.500,00	- continua -
	3.0.00.00.00   Despesas correntes
08 244 0053 2.073   Manutenção e Funcionamento do Programa	
Criança Feliz 3.0.00.00.00   Despesas correntes	
	34.900,00
	3.3.00.00.00   Outras despesas correntes     34.900,00
83.300,00	3.3.90.00.00   Aplicações diretas
	3.3.90.39.00   Outros serv. de terc. pessoa jurídica
3.1.00.00.00   Pessoal e encargos sociais 3.1.90.00.00	
Aplicações diretas	
3.1.90.04.00   Contratação por tempo determinado	

34.900,00	18.000,00
34.900,00	
	continua -
4.0.00.00.00   Despesas de capital 150.000,00	
4.4.00.00.00   Investimentos     150.000,00	
4 .4.90.00.00   Aplicações diretas 4.4.90.51.00   Obras e instalações	12.000,00
150.000,00	
150.000,00	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA   2.991.500,00
184.900,00	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Em R\$ 1,00
195.900,00	ÓRGÃO.....: 22 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino DETALHAMENTO
Fonte	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 2201 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino DA DESPESA
0129000000	
Fonte 0129000000	
Fonte 0129000000	=====
195.900,00	=====
	=====
139.000,00	CÓDIGO
3.3.00.00.00   Outras despesas correntes 3.3.90.00.00	E S P E C I F I C A Ç Ã O F T
3.3.90.30.00	
3.3.90.36.00	DESDOBRAMENTO
3.3.90.39.00	
	ELEMENTO
39.000,00	
	CAT. ECONÔMICA
08 244 0058 2.031	
3.0.00.00.00	=====
3.3.00.00.00	=====
3.3.90.00.00	=====
3.3.90.32.00	
139.000,00	1 2 361 0126 2.018   Manutenção do Desenvolvimento do Ensino 3.0.00.00.00   Despesas correntes

	Fonte 0101000000
	Fonte 0101000000
	190.000,00
660.000,00	30.000,00
	30.000,00
3.1.00.00.00   Pessoal e encargos sociais     470.000,00	80.000,00
	80.000,00
3.1.90.00.00   Aplicações diretas	35.000,00
3.1.90.11.00   Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	35.000,00
	45.000,00
3.1.90.13.00   Obrigações patronais	45.000,00
	4 .0.00.00.00   Despesas de capital
Fonte 0101000000	
Fonte 0101000000	
	60.000,00
470.000,00	
350.000,00	4.4.00.00.00   Investimentos     60.000,00
350.000,00	
120.000,00	4.4.90.00.00   Aplicações diretas
120.000,00	4.4.90.52.00   Equipamentos e material permanente
3.3.00.00.00   Outras despesas correntes     190.000,00	
3.3.90.00.00   Aplicações diretas 3.3.90.14.00   Diárias - civil	Fonte 0101000000
3.3.90.30.00   Material de consumo	60.000,00
	60.000,00
3.3.90.36.00   Outros serv. de terceiros pessoa física	60.000,00
3 .3.90.39.00   Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA   720.000,00
Fonte 0101000000	Governo Municipal de Gonçalves Dias ORÇAMENTO
Fonte 0101000000	PROGRAMA PARA 2020
	Fundo de Manut. e Desenv. da Educ. Básica - FUNDEB Em R\$

1,00	3.1.90.11.00   Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
ÓRGÃO.....: 21 Fundo de Manut. e Des.da Educ. Básica	3.1.90.13.00   Obrigações patronais
DETALHAMENTO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 2101 Fundo de Manut. e Desenv.	3.1.90.92.00   Despesas de exercícios anteriores
da Educ.Básica DA DESPESA	
=====	
=====	Fonte 0119000000
=====	Fonte 0119000000
=====	Fonte 0119000000
CÓDIGO	Fonte 0119000000
E S P E C I F I C A Ç Ã O F T	Fonte 0119000000
DESDOBRAMENTO	800.000,00
ELEMENTO	4.969.392,00
CAT. ECONÔMICA	continua -
=====	
=====	3.3.90.30.00   Material de consumo
=====	
=====	3.3.90.36.00   Outros serv. de terceiros pessoa física
210.000,00	3.3.90.39.00   Outros serv. de terc. pessoa jurídica
210.000,00	4.0.00.00.00   Despesas de capital 800.000,00
	4.4.00.00.00   Investimentos     800.000,00
400.000,00	
	4.4.90.00.00   Aplicações diretas
400.000,00	4.4.90.52.00   Equipamentos e material permanente
12 361 0126 2.019	800.000,00
	800.000,00
3.0.00.00.00	
3.1.00.00.00	5.769.392,00
3.1.90.00.00   Aplicações diretas	
3.1.90.04.00   Contratação por tempo determinado	3.1.00.00.00   Pessoal e encargos sociais

13.303.328,00	
13.303.328,00	
3.1.90.00.00   Aplicações diretas	
3 .1.90.04.00   Contratação por tempo determinado	
13.303.328,00	
972.300,00	
13.303.328,00	
1.613.300,00	
4 .0.00.00.00   Despesas de capital	
390.700,00	
4.4.00.00.00   Investimentos     390.700,00	
4.4.90.00.00   Aplicações diretas	
4.4.90.52.00   Equipamentos e material permanente	
390.700,00	
390.700,00	
TOTAL DA ATIVIDADE	
-   -	
2.004.000,00	
- continua -	



	02 061 0020 2.037   Manutenção e Func. da Procuradoria Geral
	do Municipio 3.0.00.00.00   Despesas correntes
	214.000,00
	3.1.00.00.00   Pessoal e encargos sociais     172.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA   22.086.720,00	3.1.90.13.00   Obrigações patronais
Procuradoria Geral do Município Em R\$ 1,00	
	Fonte 0100000000
ÓRGÃO.....: 04 Procuradoria Geral do Município	Fonte 0100000000
DETALHAMENTO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0401 Procuradoria Geral do	160.000,00
Município DA DESPESA	12.000,00
	12.000,00
=====	
=====	3.3.00.00.00   Outras despesas correntes     42.000,00
=====	
CÓDIGO	
	3.3.90.39.00   Outros serv. de terc. pessoa jurídica
E S P E C I F I C A Ç Ã O F T	
D E S D O B R A M E N T O	Fonte 0100000000
	Fonte 0100000000
ELEMENTO	
	12.000,00
C A T . E C O N Ô M I C A	30.000,00
	30.000,00
=====	
=====	
=====	

	3.1.90.00.00   Aplicações diretas
Governo Municipal de Gonçalves Dias ORÇAMENTO	3.1.90.11.00   Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
PROGRAMA PARA 2020	
Controladoria Geral Interna do Município Em R\$ 1,00	3.1.90.13.00   Obrigações patronais
ÓRGÃO.....: 05 Controladoria Geral Interna do Município	
DETALHAMENTO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0501 Controladoria Geral Interna	
do Município DA DESPESA	Fonte 0100000000
	Fonte 0100000000
=====	172.000,00
=====	160.000,00
=====	160.000,00
=====	12.000,00
CÓDIGO	12.000,00
E S P E C I F I C A Ç Ã O F T	12.000,00
	3.3.00.00.00   Outras despesas correntes    54.000,00
DESDOBRAMENTO	
ELEMENTO	3.3.90.00.00   Aplicações diretas 3.3.90.14.00   Diárias - civil
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00   Material de consumo
=====	3.3.90.39.00   Outros serv. de terc. pessoa jurídica
=====	
=====	
	Fonte 0100000000
04 122 0020 2.033   Manutenção e Func. da Controladoria	Fonte 0100000000
Interna e de Transparencia do Município 3.0.00.00.00	Fonte 0100000000
Despesas correntes	
	54.000,00
	12.000,00
	12.000,00
	12.000,00
	12.000,00
226.000,00	12.000,00
	30.000,00
	30.000,00
3.1.00.00.00   Pessoal e encargos sociais    172.000,00	

	Aplicações diretas
	3.1.90.04.00   Contratação por tempo determinado
Governo Municipal de Gonçalves Dias ORÇAMENTO	
PROGRAMA PARA 2020	3.1.90.11.00   Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
Secretaria Municipal de Administração Em R\$ 1,00	
	3.1.90.13.00   Obrigações patronais
ÓRGÃO.....: 06 Secretaria Municipal de Administração	
DETALHAMENTO	3.3.00.00.00   Outras despesas correntes 3.3.90.00.00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0601 Secretaria Municipal de	Aplicações diretas 3.3.90.14.00   Diárias - civil
Administração DA DESPESA	
=====	3.3.90.30.00   Material de consumo
=====	
=====	3.3.90.35.00   Serviços de consultoria
=====	
CÓDIGO	3.3.90.36.00   Outros serv. de terceiros pessoa física
E S P E C I F I C A Ç Ã O F T	3.3.90.39.00   Outros serv. de terc. pessoa jurídica
DESDOBRAMENTO	
ELEMENTO	
	Fonte 0100000000
CAT. ECONÔMICA	Fonte 0100000000
	Fonte 0100000000
=====	
=====	
=====	Fonte 0100000000
=====	Fonte 0100000000
	Fonte 0100000000
	Fonte 0100000000
04 122 0020 2.003   Manutenção e Funcionamento da	Fonte 0100000000
Secretaria	Fonte 0100000000
de Administração 3.0.00.00.00   Despesas correntes	Fonte 0100000000
	968.000,00
	5.617.100,00
6.585.100,00	3.3.90.40.00   Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ
3.1.00.00.00   Pessoal e encargos sociais 3.1.90.00.00	3.3.90.47.00   Obrigações tributárias e contributivas

	847.000,00
3.3.90.91.00   Sentenças judiciais	
	4.6.00.00.00   Amortização da dívida     847.000,00
3.3.90.92.00   Despesas de exercícios anteriores	
	Fonte 0100000000   847.000,00
3.3.90.93.00   Indenizações e restituições	
4.0.00.00.00   Despesas de capital 412.000,00	TOTAL DO PROJETO
4.4.00.00.00   Investimentos 4.4.90.00.00   Aplicações diretas	-   -
4.4.90.52.00   Equipamentos e material permanente	
	847.000,00
4.4.90.93.00   Indenizações e restituições	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA   7.844.100,00
	Governo Municipal de Gonçalves Dias ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020
	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Em R\$ 1,00
Fonte 0100000000	ÓRGÃO.....: 07 Sec. Mun. de Finanças e Planejamento
Fonte 0100000000	DETALHAMENTO
412.000,00	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 Sec. Mun. de Finanças e Planejamento DA DESPESA
TOTAL DA ATIVIDADE	=====
-   -	=====
6.997.100,00	=====
	CÓDIGO
04 843 9000 1.900   Amortização da Divida Contratada	E S P E C I F I C A Ç Ã O F T
- continua -	DESDOBRAMENTO
- continuação -	ELEMENTO
4.0.00.00.00   Despesas de capital	CAT. ECONÔMICA
	=====
	=====
	=====

=====	12.000,00
	12.000,00
	15.000,00
0 4 123 0020 2.063   Manutenção e Funcionamento da Secretaria	15.000,00
de Finanças e Planejamento 3.0.00.00.00   Despesas correntes	
	4 .0.00.00.00   Despesas de capital
	12.000,00
342.100,00	
	4.4.00.00.00   Investimentos     12.000,00
3.1.00.00.00   Pessoal e encargos sociais     300.100,00	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA   354.100,00
3.1.90.13.00   Obrigações patronais	Governo Municipal de Gonçalves Dias ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020
	Secretaria Municipal de Educação Em R\$ 1,00
Fonte 0100000000	ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação DETALHAMENTO
Fonte 0100000000	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0801 Secretaria Municipal de Educação DA DESPESA
292.100,00	
8.000,00	=====
8.000,00	=====
	=====
3.3.00.00.00   Outras despesas correntes     42.000,00	
	CÓDIGO
3.3.90.30.00   Material de consumo	E S P E C I F I C A Ç Ã O F T
3 .3.90.39.00   Outros serv. de terc. pessoa jurídica	DESDOBRAMENTO
	ELEMENTO
Fonte 0100000000	
Fonte 0100000000	CAT. ECONÔMICA
Fonte 0100000000	
	=====
	=====
15.000,00	=====

=====	430.920,00
1.089.500,00	430.920,00
3.3.00.00.00   Outras despesas correntes 3.3.90.00.00	325.000,00
3.3.90.14.00	
3.3.90.30.00	Fonte 0122000055   325.000,00
954.500,00	
	TOTAL DO PROJETO
3.3.90.36.00	
3.3.90.39.00	-   -
60.000,00	325.000,00
60.000,00	
	1 2 361 0126 1.026   Construção, Reforma e Ampliação de
Fonte 0101000000	Unidades Escolares 3.0.00.00.00   Despesas correntes
60.000,00	
60.000,00	
60.000,00	
	393.300,00
TOTAL DA ATIVIDADE	3.3.00.00.00   Outras despesas correntes 3.3.90.00.00
	Aplicações diretas
-   -	3.3.90.36.00   Outros serv. de terceiros pessoa física
1.149.500,00	3.3.90.39.00   Outros serv. de terc. pessoa jurídica
650.000,00	393.300,00
650.000,00	1.090.000,00
	1.090.000,00

1.090.000,00	
790.000,00	Fonte 0115000053
	12.100,00
	12.100,00
1.483.300,00	12.100,00
120.000,00	
22.500,00	TOTAL DA ATIVIDADE
TOTAL DA ATIVIDADE	-   -
-   -	42.100,00
142.500,00	
	12 361 0132 2.064   Manut. do Prog. Nacioanl de Apoio ao
12 361 0126 2.017   Manut. Ativ. Prog. Brasil Alfabetizado	Transp. Escolar 3.0.00.00.00   Despesas correntes
30.000,00	
30.000,00	
3.3.90.36.00   Outros serv. de terceiros pessoa física	340.000,00
3.3.90.39.00   Outros serv. de terc. pessoa jurídica	3.3.00.00.00   Outras despesas correntes     340.000,00
Fonte 0115000053	3.3.90.00.00   Aplicações diretas 3.3.90.30.00   Material de consumo
Fonte 0115000053	
Fonte 0115000053	3.3.90.36.00   Outros serv. de terceiros pessoa física
	3.3.90.39.00   Outros serv. de terc. pessoa jurídica
12.100,00	
12.100,00	
	Fonte 0115000052

Fonte 0115000052	=====
Fonte 0115000052	=====
	=====
	=====
340.000,00	
160.000,00	CÓDIGO
160.000,00	
80.000,00	E S P E C I F I C A Ç Ã O F T
80.000,00	
100.000,00	DESDOBRAMENTO
100.000,00	
	ELEMENTO
	CAT. ECONÔMICA
TOTAL DA ATIVIDADE	
	=====
-   -	=====
	=====
340.000,00	
	1.185.700,00
12 366 0124 2.014   Manutenção do Programa Estadual de APoio	
ao Transporte Escolar 3.0.00.00.00   Despesas correntes	
180.000,00	
3.3.00.00.00   Outras despesas correntes     180.000,00	Governo Municipal de Gonçalves Dias ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020
Secretaria Municipal de Saude Em R\$ 1,00	Sec. Mun. de Assistencia Social e Desenv. Humano Em R\$ 1,00
ÓRGÃO.....: 09 Secretaria Municipal de Saude DETALHAMENTO	ÓRGÃO.....: 10 Sec. Mun.de Assist. Social e Des. Humano DETALHAMENTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0901 Secretaria Municipal de Saude DA DESPESA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1001 Sec. Mun.de Assist. Social e Des. Humano DA DESPESA



=====	3.3.90.30.00   Material de consumo
=====	
=====	3.3.90.36.00   Outros serv. de terceiros pessoa física
=====	
CÓDIGO	3.3.90.39.00   Outros serv. de terc. pessoa jurídica
E S P E C I F I C A Ç Ã O F T	3.3.90.92.00   Despesas de exercícios anteriores
DESDOBRAMENTO	
ELEMENTO	
	Fonte 0100000000
CAT. ECONÔMICA	Fonte 0100000000
	Fonte 0100000000
=====	
=====	
=====	Fonte 0100000000
	Fonte 0100000000
	Fonte 0100000000
0 8 122 0020 2.026   Manutenção e Funcionamento da Secretaria	Fonte 0100000000
	Fonte 0100000000
de Assistencia Social 3.0.00.00.00   Despesas correntes	Fonte 0100000000
	453.500,00
	506.000,00
959.500,00	4.0.00.00.00   Despesas de capital 60.000,00
	4.4.00.00.00   Investimentos     60.000,00
3.1.00.00.00   Pessoal e encargos sociais 3.1.90.00.00   Aplicações diretas	
3.1.90.04.00   Contratação por tempo determinado	4.4.90.00.00   Aplicações diretas
	4.4.90.52.00   Equipamentos e material permanente
3.1.90.11.00   Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	
	60.000,00
3.1.90.13.00   Obrigações patronais	60.000,00
3.3.00.00.00   Outras despesas correntes 3.3.90.00.00   Aplicações diretas 3.3.90.14.00   Diárias - civil	1.019.500,00
	176.000,00

	=====
continua -	=====
- continuação -	65.000,00
3.3.90.36.00   Outros serv. de terceiros pessoa física	
	65.000,00
Fonte 0100000000	1.638.200,00
12.000,00	80.000,00
12.000,00	
	Fonte 0100000000
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA   1.195.500,00	TOTAL DA ATIVIDADE
Governo Municipal de Gonçalves Dias ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	-   -
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura Urbana Em R\$ 1,00	1.718.200,00
ÓRGÃO.....: 11 Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura Urb. DETALHAMENTO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1101 Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura Urb. DA DESPESA	1 5 451 0161 1.029   Const. reforma e Ampliação Praças,   Mercados, Jardins e Areas de Lazer
=====	
=====	
=====	
=====	
CÓDIGO	- continua -
E S P E C I F I C A Ç Ã O F T	3.0.00.00.00   Despesas correntes
DESDOBRAMENTO	
ELEMENTO	262.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.00.00.00   Outras despesas correntes     262.000,00
=====	3.3.90.00.00   Aplicações diretas
=====	

3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física

| | 562.000,00

3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica

| | | |

| 15 451 0161 1.070 | Const. e Recuperação de Pontes e Bueiros  
3.0.00.00.00 | Despesas correntes

| Fonte 0100000000 |

| Fonte 0100000000 |

| | |

| | |

262.000,00 | |

12.000,00 | |

540.200,00

12.000,00 | |

250.000,00 | |

3.3.00.00.00 | Outras despesas correntes | | 540.200,00|

250.000,00 | |

4.0.00.00.00 | Despesas de capital

3.3.90.00.00 | Aplicações diretas

3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica

| | |

|

300.000,00

|

| Fonte 0124000055 |

4.4.00.00.00 | Investimentos | | 300.000,00|

540.200,00 | |

4.4.90.00.00 | Aplicações diretas 4.4.90.51.00 | Obras e instalações

540.200,00 | |

540.200,00 | |

|

4.0.00.00.00 | Despesas de capital

|

| Fonte 0124000055 |

| | |

300.000,00 | |

150.000,00

300.000,00 | |

300.000,00 | |

4.4.00.00.00 | Investimentos | | 150.000,00|

| | | |

4.4.90.00.00 | Aplicações diretas 4.4.90.51.00 | Obras e instalações

| TOTAL DO PROJETO

|

| - | -

|

Fonte 0124000055	12.000,00
	12.000,00
150.000,00	260.000,00
150.000,00	260.000,00
150.000,00	
	4 .0.00.00.00   Despesas de capital
TOTAL DO PROJETO	
	152.000,00
-   -	
	4.4.00.00.00   Investimentos     152.000,00
690.200,00	
	4.4.90.00.00   Aplicações diretas 4.4.90.51.00   Obras e instalações
15 451 0286 1.028   Construção/Recuperação Ruas, Avenidas,	
Meio-Fio e Sarjetas 3.0.00.00.00   Despesas correntes	
	Fonte 0100000000
	Fonte 0124000055
	152.000,00
	152.000,00
272.000,00	32.000,00
	120.000,00
3.3.00.00.00   Outras despesas correntes     272.000,00	
3.3.90.00.00   Aplicações diretas	
3.3.90.36.00   Outros serv. de terceiros pessoa física	TOTAL DO PROJETO
3 .3.90.39.00   Outros serv. de terc. pessoa jurídica	-   -
	424.000,00
Fonte 0100000000	
Fonte 0100000000	
	15 451 0286 1.069   Pavimentação Asfáltica 3.0.00.00.00   Despesas correntes
272.000,00	

	3.3.90.00.00   Aplicações diretas	3.3.90.30.00   Material de consumo
450.000,00		3.3.90.39.00   Outros serv. de terc. pessoa jurídica
3.3.00.00.00   Outras despesas correntes     450.000,00		
		Fonte 0100000000
3.3.90.00.00   Aplicações diretas		Fonte 0100000000
3.3.90.39.00   Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
		1.110.000,00
		10.000,00
		10.000,00
Fonte 0124000054		1.100.000,00
		1.100.000,00
450.000,00		
450.000,00		
450.000,00		
		TOTAL DA ATIVIDADE
- continua -		
		-   -
TOTAL DO PROJETO		1.110.000,00
-   -		
450.000,00		1 5 452 0285 2.024   Manutenção Serviços de Iluminação Publica 3.0.00.00.00   Despesas correntes
3.0.00.00.00   Despesas correntes		
		466.100,00
		3.3.00.00.00   Outras despesas correntes     466.100,00
1.110.000,00		
		3.3.90.00.00   Aplicações diretas 3.3.90.30.00   Material de consumo
3.3.00.00.00   Outras despesas correntes     1.110.000,00		

3.3.90.39.00   Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
	500.000,00
Fonte 0117000000	4.4.00.00.00   Investimentos     500.000,00
Fonte 0117000000	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA   6.485.500,00
466.100,00	
306.100,00	Secretaria Municipal de Relações Institucionais Em R\$ 1,00
306.100,00	
160.000,00	ÓRGÃO.....: 12 Sec. Mun. de Relações Institucionais
160.000,00	DETALHAMENTO
	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1201 Sec. Mun. de Relações
	Institucionais DA DESPESA
TOTAL DA ATIVIDADE	=====
	=====
	=====
	=====
-   -	CÓDIGO
466.100,00	E S P E C I F I C A Ç Ã O F T
	DESDOBRAMENTO
2 6 782 0286 1.035   Construção, Recuperação e Melhoria de	ELEMENTO
Estradas Vicinais 3.0.00.00.00   Despesas correntes	CAT. ECONÔMICA
	=====
	=====
	=====
500.000,00	=====
3.3.00.00.00   Outras despesas correntes     500.000,00	23 122 0020 2.070   Manutenção e Func. da Sec. de Relações
Fonte 0100000000   500.000,00	Institucionais e Politicas 3.0.00.00.00   Despesas correntes
4.0.00.00.00   Despesas de capital	

	53.000,00	
221.000,00	8.000,00	
	8.000,00	
3.1.00.00.00   Pessoal e encargos sociais     168.000,00	18.000,00	
	18.000,00	
3.1.90.00.00   Aplicações diretas	12.000,00	
3.1.90.11.00   Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	12.000,00	
	15.000,00	
3.1.90.13.00   Obrigações patronais	15.000,00	
Fonte 0100000000	TOTAL DA ATIVIDADE	
Fonte 0100000000		
	-   -	
168.000,00		
160.000,00	221.000,00	
160.000,00		
8.000,00	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA   221.000,00	
8.000,00		
	Governo Municipal de Gonçalves Dias ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
3.3.00.00.00   Outras despesas correntes     53.000,00	Secretaria Municipal de Segurança e Mob. Urbana Em R\$ 1,00	
	ÓRGÃO.....: 13 Sec. Mun. de Segurança e Mob. Urbana DETALHAMENTO	
3.3.90.00.00   Aplicações diretas 3.3.90.14.00   Diárias - civil	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1301 Sec. Mun. de Segurança e Mob. Urbana DA DESPESA	
	=====	
3.3.90.30.00   Material de consumo	=====	
	=====	
3.3.90.36.00   Outros serv. de terceiros pessoa física	=====	
	=====	
3.3.90.39.00   Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
	CÓDIGO	
Fonte 0100000000	E S P E C I F I C A Ç Ã O F T	
Fonte 0100000000		
Fonte 0100000000	DESDOBRAMENTO	
Fonte 0100000000		
	ELEMENTO	

	335.000,00
CAT. ECONÔMICA	
=====	3.1.00.00.00   Pessoal e encargos sociais 3.1.90.00.00
=====	Aplicações diretas
=====	3.1.90.11.00   Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
=====	
=====	3.1.90.13.00   Obrigações patronais
=====	
=====	3.3.00.00.00   Outras despesas correntes 3.3.90.00.00
=====	Aplicações diretas 3.3.90.14.00   Diárias - civil
=====	
=====	3.3.90.30.00   Material de consumo
=====	
=====	3.3.90.36.00   Outros serv. de terceiros pessoa física
=====	
=====	172.000,00
=====	163.000,00
=====	
=====	continua -
=====	- continuação -
=====	3.3.90.39.00   Outros serv. de terc. pessoa jurídica
=====	
=====	Fonte 0100000000
=====	
=====	60.000,00
=====	60.000,00
=====	
=====	
06 122 0020 2.072   Manutenção e Func. da Sec. Munic. de	
Segurança e Mobilidade Urbana 3.0.00.00.00   Despesas	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA   1.178.000,00
correntes	
=====	
=====	Governo Municipal de Gonçalves Dias ORÇAMENTO
=====	PROGRAMA PARA 2020
=====	Sec. Mun. de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente Em R\$ 1,00
=====	
=====	ÓRGÃO.....: 14 Sec. Mun.de Agric. Pesca e Meio



Ambiente DETALHAMENTO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1401 Sec. Mun.de Agric. Pesca e Meio Ambiente DA DESPESA	3.3.90.30.00   Material de consumo
	3.3.90.36.00   Outros serv. de terceiros pessoa física
=====	
=====	
=====	3.3.90.39.00   Outros serv. de terc. pessoa jurídica
=====	
CÓDIGO	
E S P E C I F I C A Ç Ã O F T	Fonte 0100000000
DESDOBRAMENTO	Fonte 0100000000
ELEMENTO	Fonte 0100000000
	Fonte 0100000000
CAT. ECONÔMICA	Fonte 0100000000
	Fonte 0100000000
=====	
=====	390.400,00
=====	
=====	
	20.000,00
20 122 0020 2.032   Manut. e Funcionamento da Sec. de	519.400,00
Agricultura, Pesca e Meio Ambiente 3.0.00.00.00   Despesas correntes	
	250.000,00
	Fonte 0124000054   250.000,00
499.400,00	TOTAL DO PROJETO
3.1.00.00.00   Pessoal e encargos sociais 3.1.90.00.00   Aplicações diretas	-   -
3.1.90.11.00   Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	250.000,00
3.1.90.13.00   Obrigações patronais	
	20.000,00
3.3.00.00.00   Outras despesas correntes 3.3.90.00.00   Aplicações diretas 3.3.90.14.00   Diárias - civil	

continua -

- continuação -	
4 .0.00.00.00   Despesas de capital	
	300.000,00
10.000,00	3.3.00.00.00   Outras despesas correntes     300.000,00
4.4.00.00.00   Investimentos     10.000,00	3.3.90.00.00   Aplicações diretas
	3 .3.90.39.00   Outros serv. de terc. pessoa jurídica
30.000,00	
100.000,00	
Fonte 0100000000   100.000,00	Fonte 0100000000
	300.000,00
4.0.00.00.00   Despesas de capital	300.000,00
	300.000,00
	4 .0.00.00.00   Despesas de capital
200.000,00	
4.4.00.00.00   Investimentos     200.000,00	300.000,00
Fonte 0124000054   200.000,00	
	4.4.00.00.00   Investimentos     300.000,00
TOTAL DO PROJETO	4.4.90.00.00   Aplicações diretas 4.4.90.51.00   Obras e instalações
-   -	300.000,00
300.000,00	300.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA   1.699.400,00
20 605 0212 1.088   Construção e Recuperação do sistema de	Governo Municipal de Gonçalves Dias ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020
Abastecimento de Agua 3.0.00.00.00   Despesas correntes	Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer Em R\$ 1,00

	160.000,00
ÓRGÃO.....: 15 Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Lazer	
DETALHAMENTO	160.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1501 Sec. Mun. de Esporte,	
Juventude e Lazer DA DESPESA	
	3.3.00.00.00   Outras despesas correntes 3.3.90.00.00
	Aplicações diretas 3.3.90.14.00   Diárias - civil
=====	
=====	
=====	3.3.90.30.00   Material de consumo
=====	
	3.3.90.36.00   Outros serv. de terceiros pessoa física
CÓDIGO	
	3.3.90.39.00   Outros serv. de terc. pessoa jurídica
E S P E C I F I C A Ç Ã O F T	
DESDOBRAMENTO	
	101.200,00
ELEMENTO	
	4.0.00.00.00   Despesas de capital 12.000,00
CAT. ECONÔMICA	4.4.00.00.00   Investimentos     12.000,00
=====	4.4.90.00.00   Aplicações diretas
=====	
=====	4.4.90.52.00   Equipamentos e material permanente
=====	
27 122 0282 2.053   Manutenção e Func. da Sec. Mun. de	
Esporte, Juventude e Lazer 3.0.00.00.00   Despesas correntes	Fonte 0100000000
	12.000,00
	12.000,00
	12.000,00
261.200,00	
3.1.00.00.00   Pessoal e encargos sociais     160.000,00	TOTAL DA ATIVIDADE
3.1.90.00.00   Aplicações diretas	-   -
3.1.90.11.00   Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	
	273.200,00
160.000,00	

27 812 0282 1.042   Construção, Reforma e Ampliação de	
Quadra Poliesportiva 3.0.00.00.00   Despesas correntes	Fonte 0124000054
	350.000,00
	350.000,00
	350.000,00
165.000,00	
3.3.00.00.00   Outras despesas correntes     165.000,00	TOTAL DO PROJETO
3.3.90.00.00   Aplicações diretas	-   -
3.3.90.36.00   Outros serv. de terceiros pessoa física	
	515.000,00
3 .3.90.39.00   Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
	27 813 0282 1.022   Construção e Reforma de Campo de Futebol
	- continua -
Fonte 0100000000	
Fonte 0100000000	- continuação - 3.0.00.00.00   Despesas correntes
165.000,00	
15.000,00	
15.000,00	
150.000,00	115.000,00
150.000,00	
	3.3.00.00.00   Outras despesas correntes     115.000,00
4 .0.00.00.00   Despesas de capital	3.3.90.00.00   Aplicações diretas
	3.3.90.36.00   Outros serv. de terceiros pessoa física
350.000,00	3.3.90.39.00   Outros serv. de terc. pessoa jurídica
4.4.00.00.00   Investimentos     350.000,00	
4.4.90.00.00   Aplicações diretas 4.4.90.51.00   Obras e instalações	Fonte 0101000000
	Fonte 0101000000

115.000,00 | |

15.000,00 | |

15.000,00 | |

100.000,00 | |

100.000,00 | |

| | | |

| TOTAL DO PROJETO

| - | -

| 115.000,00

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 903.200,00

Governo Municipal de Gonçalves Dias ORÇAMENTO  
PROGRAMA PARA 2020

Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial Em R\$ 1,00

ÓRGÃO.....: 16 Sec. Mun. de Cultura e Igualdade Racial  
DETALHAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1601 Sec. Mun. de Cultura e  
Igualdade Racial DA DESPESA

=====

CÓDIGO

| E S P E C I F I C A Ç Ã O F T

| DESDOBRAMENTO |

ELEMENTO

| CAT. ECONÔMICA

=====

| | | |

13 122 0144 2.054 | Manut. e Func. da Secretaria Municipal

| de Cultura e Igualdade Racial 3.0.00.00.00 | Despesas  
correntes

| | |

| | |

| | |

517.100,00

3.1.00.00.00 | Pessoal e encargos sociais 3.1.90.00.00 |  
Aplicações diretas

3.1.90.11.00 | Vencimentos e vant. fixas pessoal civil

|

3.3.00.00.00 | Outras despesas correntes 3.3.90.00.00 |  
Aplicações diretas 3.3.90.14.00 | Diárias - civil

|

3.3.90.30.00 | Material de consumo

|

3.3.90.36.00 | Outros serv. de terceiros pessoa física

|

3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica

|

3.3.90.93.00 | Indenizações e restituições

|

| |

Fonte 0100000000

Fonte 0100000000

Fonte 0100000000

Fonte 0100000000

Fonte 0100000000

Fonte 0124000055

160.000,00	13 392 0144 1.063   Programa de Apoio a Manif. Culturais,   Folclóricas, Festividades e Homenagens
4.0.00.00.00   Despesas de capital 12.000,00	
4.4.00.00.00   Investimentos     12.000,00	
4 .4.90.00.00   Aplicações diretas	
4.4.90.52.00   Equipamentos e material permanente	- continua -
	- continuação - 3.0.00.00.00   Despesas correntes
Fonte 0100000000	
12.000,00	510.000,00
12.000,00	
12.000,00	3.3.00.00.00   Outras despesas correntes     510.000,00
	3.3.90.00.00   Aplicações diretas
	3.3.90.36.00   Outros serv. de terceiros pessoa física
TOTAL DA ATIVIDADE	
	3.3.90.39.00   Outros serv. de terc. pessoa jurídica
-   -	
529.100,00	
	Fonte 0100000000
	Fonte 0124000055
	510.000,00
	10.000,00
25.000,00	10.000,00
	500.000,00
TOTAL DO PROJETO	500.000,00
-   -	
25.000,00	TOTAL DO PROJETO
	-   -

	3.1.00.00.00   Pessoal e encargos sociais    172.000,00
510.000,00	
	3.1.90.00.00   Aplicações diretas
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA   1.064.100,00	3.1.90.11.00   Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
Governo Municipal de Gonçalves Dias ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	3.1.90.13.00   Obrigações patronais
Secretaria Municipal da Mulher Em R\$ 1,00	
ÓRGÃO.....: 17 Secretaria Municipal da Mulher DETALHAMENTO	Fonte 0100000000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1701 Secretaria Municipal da Mulher DA DESPESA	Fonte 0100000000
=====	172.000,00
=====	160.000,00
=====	160.000,00
=====	12.000,00
CÓDIGO	12.000,00
E S P E C I F I C A Ç Ã O F T	3.3.00.00.00   Outras despesas correntes    58.000,00
DESDOBRAMENTO	3.3.90.00.00   Aplicações diretas 3.3.90.14.00   Diárias - civil
ELEMENTO	3.3.90.30.00   Material de consumo
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.36.00   Outros serv. de terceiros pessoa física
=====	3.3.90.39.00   Outros serv. de terc. pessoa jurídica
=====	
=====	
	Fonte 0100000000
04 122 0020 2.067   Secretaria Municipal da Mulher 3.0.00.00.00   Despesas correntes	Fonte 0100000000
	Fonte 0100000000
	Fonte 0100000000
	58.000,00
	6.000,00
230.000,00	6.000,00

20.000,00	
20.000,00	CÓDIGO
12.000,00	
12.000,00	E S P E C I F I C A Ç Ã O F T
20.000,00	
20.000,00	DESDOBRAMENTO
4 .0.00.00.00   Despesas de capital	ELEMENTO
	CAT. ECONÔMICA
12.000,00	=====
	=====
	=====
4.4.00.00.00   Investimentos     12.000,00	=====
4.4.90.00.00   Aplicações diretas	
4.4.90.52.00   Equipamentos e material permanente	99 999 9999 9.999   Reserva de Contingencia 9.0.00.00.00   Reserva de contingência
Fonte 0100000000	
	243.200,00
12.000,00	
12.000,00	9.9.00.00.00   Reserva de contingência     243.200,00
12.000,00	
	9.9.99.00.00   Reserva de contingência 9.9.99.99.00   Reserva de contingência
Governo Municipal de Gonçalves Dias ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020	
Reseva de Contingencia Em R\$ 1,00	Fonte 0100000000
ÓRGÃO.....: 18 Reserva de Contingencia	243.200,00
DETALHAMENTO	243.200,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1801 Reserva de Contingencia DA DESPESA	243.200,00
=====	
=====	
=====	
=====	1.1.2.1.04.1.0.00.00.00   Taxa de Controle e Fiscalização



Ambiental	93.780,00
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00   Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal   357.000,00	
1.1.2.1.05.0.0.00.00.00   Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura     1.1.2.1.05.1.0.00.00.00   Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura	1.7.0.0.00.0.0.00.00.00   Transferências Correntes
1.1.2.1.05.1.1.00.00.00   Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura - Pr   357.000,00	1.7.1.0.00.0.0.00.00.00   Transferências da União e de suas Entidades
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00   Taxas pela Prestação de Serviços	1.7.1.8.00.0.0.00.00.00   Transferências da União - Específica E/M
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00   Taxas pela Prestação de Serviços	1.7.1.8.01.0.0.00.00.00   Participação na Receita da União
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00   Taxas pela Prestação de Serviços	1.7.1.8.01.2.0.00.00.00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00   Taxas pela Prestação de Serviços - Principal   357.200,00	1.7.1.8.01.2.1.00.00.00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00   Contribuições	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00   Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00   Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública	19.380.000,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00   Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Pri   466.100,00	
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00   Receita Patrimonial	1.7.1.8.01.5.0.00.00.00   Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00   Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado     1.3.1.0.99.0.0.00.00.00   Outras Receitas Imobiliárias	1.7.1.8.01.5.1.00.00.00   Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ   51.500,00
1.3.1.0.99.1.0.00.00.00   Outras Receitas Imobiliárias	1.7.1.8.02.0.0.00.00.00
	1.7.1.8.02.6.0.00.00.00
	Transf. da Compensação Financ. Exploração de Rec. Naturais
	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP
1.3.2.1.00.1.1.10.90.00   Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Outros dest. - Principal   140.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.20.00.00   Rem. de Dep.Banc.de Recur. Não Vinculados - Principal   115.800,00	1.7.1.8.02.6.1.00.00.00   Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal   204.000,00
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00   Demais Receitas Patrimoniais	1.7.1.8.03.0.0.00.00.00   Transferência de Recursos do SUS - Bloco Custeio
1.3.9.0.00.1.0.00.00.00	1.7.1.8.03.1.0.00.00.00   Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica
1.3.9.0.00.1.1.00.00.00	1.7.1.8.03.1.1.00.00.00   Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Princip
Demais Receitas Patrimoniais	1.7.1.8.03.1.1.10.00.00   Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) - Principal   2.465.300,00
Demais Receitas Patrimoniais - Principal	1.7.1.8.03.1.1.30.00.00
493.300,00	1.7.1.8.03.1.1.30.05.00
	Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) - Principal
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00   Receita de Serviços	Saúde da Família - Principal
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00   Outros Serviços	889.400,00
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00   Outros Serviços	
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	1.7.1.8.03.1.1.30.10.00   Agentes Comunitários de Saúde - Principal   1.055.700,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	1.7.1.8.03.1.1.30.15.00   Saúde Bucal - Principal   423.300,00
Outros Serviços	
Outros Serviços - Principal	

1.7.1.8.03.1.1.30.40.00   Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - Principal   331.500,00	Principal   340.000,00
1.7.1.8.03.1.1.90.00.00   Outros Programas Fin. por Transf Fundo a Fundo - Principal   531.500,00	1.7.1.8.05.9.0.00.00.00   Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00   Transferência de Recursos do SUS - MAC Amb. Hosp	1.7.1.8.05.9.1.00.00.00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00   Transferência de Recursos do SUS - MAC Amb. Hosp - Principal	1.7.1.8.06.0.0.00.00.00
1.7.1.8.03.2.1.10.00.00   Limite Financeiro da MAC Ambulatorial e Hospitalar - Princi	Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE - P Transferência Fin ICMS - Desoneração - Lc. Nº 87/96
1.7.1.8.03.2.1.10.07.00   Atenção de Média e Alta Complexidade - Teto Financeiro - Pr   3.759.700,00	30.500,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00   Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00   Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Pr   356.000,00	1.7.1.8.06.1.0.00.00.00   Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00   Transferência Recursos do SUS- Assistência Farmacêutica	1.7.1.8.06.1.1.00.00.00
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	1.7.1.8.09.0.0.00.00.00
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Pr Transferências de Recursos de Complementação da União ao FU
Transferência Recursos do SUS-Assistência Farmacêutica - Pr Transferências do SUS - Bloco Investimento Rede	12.900,00
326.400,00	
	1.7.1.8.09.1.0.00.00.00   Transferências de Complementação da União ao FUNDEB
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00   Transferências do SUS - Atenção Básica	1.7.1.8.09.1.1.00.00.00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00   Transferências do SUS - Atenção Básica - Principal   24.000,00	1.7.1.8.12.0.0.00.00.00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Complementação da União ao FUNDEB - Princ Transferências de Recursos do FNAS
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	7.072.400,00
Transferência de Rec.Fundo Nac. de Desenv. Educação.-FNDE Transferências do Salário-Educação	
	1.7.1.8.12.1.0.00.00.00   Transferências de Recursos do FNAS
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00   Transferências do Salário-Educação - Principal   240.000,00	1.7.1.8.12.1.1.00.00.00
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00   Transfer. Diretas do FNDE - PDDE	1.7.1.8.99.0.0.00.00.00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00   Transfer. Diretas do FNDE - PDDE - Principal   135.000,00	Transferências de Recursos do FNAS - Principal Outras Transferências da União
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00   Transfer. Direta do FNDE-PNAE	2.700.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00   Transfer. Direta do FNDE-PNAE - Principal   650.000,00	
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00   Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE	1.7.1.8.99.1.0.00.00.00   Outras Transferências da União
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00   Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE -	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00   Outras Transferências da União - Principal   2.640.000,00
	1.7.2.0.00.0.0.00.00.00
	1.7.2.8.00.0.0.00.00.00
	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas Ent

Transferências dos Estados - Específica E/DF/M	Específica
	1.9.1.0.01.1.1.00.00.00   Multas Previstas em Legislação Específica - Principal   25.400,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00   Participação na Receita dos Estados	1.9.2.1.01.1.0.00.00.00   Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00   Cota-Parte do ICMS	1.9.2.1.01.1.1.00.00.00   Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Pri   25.400,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00   Cota-Parte do ICMS - Principal   2.264.400,00	
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00   Cota-Parte do IPVA	1.9.2.1.99.0.0.00.00.00   Outras Indenizações
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	1.9.2.1.99.1.0.00.00.00   Outras Indenizações
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	1.9.2.1.99.1.1.00.00.00   Outras Indenizações - Principal   202.000,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	
Cota-Parte do IPI - Municípios	1.9.2.2.00.0.0.00.00.00   Restituições
693.600,00	1.9.2.2.99.0.0.00.00.00   Outras Restituições
	1.9.2.2.99.1.0.00.00.00   Outras Restituições
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	951.7.1.8.01.5.0.00.00.00   Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	951.7.1.8.01.5.1.00.00.00   Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ   -500,00
Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico	951.7.1.8.06.0.0.00.00.00   Transferência Fin ICMS - Desoneração - Lc. Nº 87/96     951.7.1.8.06.1.0.00.00.00   Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96
82.000,00	951.7.1.8.06.1.1.00.00.00   Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Pr   -2.600,00
	951.7.2.0.00.0.0.00.00.00   Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas Ent
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00   Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico - Pri   50.300,00	951.7.2.8.00.0.0.00.00.00   Transferências dos Estados - Específica E/DF/M     951.7.2.8.01.0.0.00.00.00   Participação na Receita dos Estados
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00   Trans. de Recursos do Estado p/ Prog.Saúde-Rep.Fundo/Fundo	951.7.2.8.01.1.0.00.00.00   Cota-Parte do ICMS
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00   Trans. Recursos do Estado p/ Prog.Saúde-Rep.Fundo/Fundo	
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00   Trans. Recursos do Estado p/ Prog.Saúde-Rep.Fundo/Fundo - P   200.000,00	
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00   Transferências de Outras Instituições Públicas	
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00   Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica	TOTAIS DA RECEITA 66.291.580,00   0,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00   Transf.Recur.do Fundo de Man.Desenv. da Educação Básica - F	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....   66.291.580,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00   Transferências de Recursos do FUNDEB	Governo Municipal de Gonçalves Dias PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL Pag.: 0001 Consolidado
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00   Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal   13.987.700,00	Em R\$ 1,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00   Outras Receitas Correntes	DESPESA COM PESSOAL   DESPESA ORÇADA 2020
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00   Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00   Multas Previstas em Legislação Específica	DESPESAS COM PESSOAL DO EXECUTIVO (I)
1.9.1.0.01.1.0.00.00.00   Multas Previstas em Legislação	

	TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS   70.822.480,00
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado   5.345.500,00	
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil   18.917.992,00	
3.1.90.13.00 Obrigações patronais   3.110.776,00	
3.1.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores   1.661.684,00	
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO EXECUTIVO (I).....   29.035.952,00	
DESPESAS COM PESSOAL DO LEGISLATIVO (II)	
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS   RECEITA	
PREVISTA	
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	
Receitas de impostos	
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal   1.224.000,00	
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Princ.   591.600,00	
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00 Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - Princ.   591.600,00	
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal   1.428.000,00	
Receitas de transferências legais e constitucionais	
TOTAL DE RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSF. CONST. E LEGAIS (I)   26.319.600,00	
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (II)	
TOTAL DA TRANSF. RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (II)   11.645.500,00	
RECEITAS DE OPER. CRÉD. VINCULADAS À SAÚDE (III)	
RECEITAS DE OPER. CRÉD. VINCULADAS À SAÚDE   0,00	
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	
TOTAL DE OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS   36.318.780,00	
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB   -3.461.400,00	
	D E S P E S A S C O M S A Ú D E   DESPESA FIXADA
	3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado   3.290.500,00
	3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil   3.165.040,00
	3.1.90.13.00 Obrigações patronais   146.000,00
	3.3.90.14.00 Diárias - civil   55.300,00
	3.3.90.30.00 Material de consumo   2.969.600,00
	3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física   2.010.200,00
	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica   1.733.000,00
	3.3.90.48.00 Outros aux. finan. a pessoas físicas   85.700,00
	3.3.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores   1.217.300,00
	3.3.90.93.00 Indenizações e restituições   5.000,00
	4.4.90.51.00 Obras e instalações   506.200,00
	4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente   704.000,00
	4.4.90.93.00 Indenizações e restituições   5.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV) (POR CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICAS)   15.892.840,00
	D E S P E S A S P R Ó P R I A S C O M S A Ú D E   DESPESA FIXADA
	DESPESAS COM SAÚDE (valor do item IV)   15.892.840,00
	(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS   0,00
	(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE   11.645.500,00
	TOTAL DE DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (V)   4.247.340,00
	Governo Municipal de Gonçalves Dias PROJEÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE Pag.: 0003 Consolidado
	=====
	=====
	=====
	===== PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. CONST. E LEGAIS ( V / I )   16,14%
	PERCENTUAL MÍNIMO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE   15,00%
	R E C E I T A S O R Ç A M E N T Á R I A S   RECEITA

| PREVISTA

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (I)

Receitas de impostos

1. 1.1.3.03.1.1.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 1.224.000,00  
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Princ. | 591.600,00 1.1.1.8.01.4.1.00.00.00 Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - Princ. | 591.600,00 1.1.1.8.02.3.1.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 1.428.000,00

Receitas de transferências legais e constitucionais

Transf. destinadas à formação do FUNDEB (II) (rec. retif.) | 3.461.400,00 Demais transferências constitucionais e legais

1.3.2.1.00.1.1.10.15.00 Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-FUNDEB - Principal | 75.300,00

1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal | 19.380.000,00

1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ. | 51.500,00

1.7.1.8.06.1.1.00.00.00 Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Princ. | 12.900,00

1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 Cota-Parte do ICMS - Principal | 2.264.400,00

1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 Cota-Parte do IPVA - Principal | 693.600,00

1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 82.000,00

951.7.1.8.01.2.1.00.00.00 Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal | -3.060.000,00

951.7.1.8.01.5.1.00.00.00 Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ. | -500,00

951.7.1.8.06.1.1.00.00.00 Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Princ. | -2.600,00

951.7.2.8.01.1.1.00.00.00 Cota-Parte do ICMS - Principal | -338.600,00

951.7.2.8.01.2.1.00.00.00 Cota-Parte do IPVA - Principal | -56.400,00

951.7.2.8.01.3.1.00.00.00 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | -3.300,00

TOTAL DE RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (I) | 26.394.900,00 RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)

Transferências multigovernamentais Transferências de recursos do FUNDEB (IV)

1.7.5.8.01.1.1.00.00.00 Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal | 13.987.700,00 Complementação da União ao FUNDEB

1.7.1.8.09.1.1.00.00.00 Transferências de Complementação da União ao FUNDEB - Princ. | 7.072.400,00 Demais receitas vinculadas ao ensino

TOTAL DE RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III) | 22.792.200,00

TOTAL DAS RECEITAS (V) = (I + III - II) | 45.725.700,00

DESPESA COM ENSINO POR VINCULAÇÃO | DESPESA

| FIXADA

VINCULADAS AO FUNDEB, NO ENSINO FUNDAMENTAL (VIII)

Outras despesas no ensino fundamental | 10.426.728,00

VINCULADAS A OUTRAS FONTES DE RECURSOS

Despesa fixada na função '12', que não conta como gasto na educação | 0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (X) | 27.550.040,00

[Se II > IV ] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XI) | 0,00

[Se II < IV ] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | 10.526.300,00

DEDUÇÕES DA DESPESA | VALOR FIXADO

PARCELA DO GANHO / COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XII) | 10.526.300,00

(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO (XIII) | 8.804.500,00

TOTAL DE DEDUÇÃO DE DESPESA (XV) | 19.330.800,00

TOTAL DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XVI)= (VI+VII+VIII+XI) - XV | 8.219.240,00

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES | %

MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ( XVI / I ) | 31,14 MÍNIMO DE 60% DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL [ (VI+VIII+XI) - (XII) ] / ( I x 0,25 ) | 257,99 MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL ( IX / VIII ) | 62,15

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | RECEITA

| PREVISTA

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (I)

Receitas de impostos

1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 1.224.000,00  
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Princ. | 591.600,00  
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00 Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - Princ. | 591.600,00  
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 1.428.000,00

Receitas de transferências legais e constitucionais

Transf. destinadas à formação do FUNDEB (II) (rec. retif.) | 3.461.400,00  
Demais transferências constitucionais e legais

1.3.2.1.00.1.1.10.15.00 Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-FUNDEB - Principal | 75.300,00

1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal | 19.380.000,00

1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ. | 51.500,00

1.7.1.8.06.1.1.00.00.00 Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Princ. | 12.900,00

1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 Cota-Parte do ICMS - Principal | 2.264.400,00

1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 Cota-Parte do IPVA - Principal | 693.600,00

1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 82.000,00

951.7.1.8.01.2.1.00.00.00 Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal | -3.060.000,00

951.7.1.8.01.5.1.00.00.00 Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ. | -500,00

951.7.1.8.06.1.1.00.00.00 Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Princ. | -2.600,00

951.7.2.8.01.1.1.00.00.00 Cota-Parte do ICMS - Principal | -338.600,00

951.7.2.8.01.2.1.00.00.00 Cota-Parte do IPVA - Principal | -56.400,00

951.7.2.8.01.3.1.00.00.00 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | -3.300,00

TOTAL DE RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (I) | 26.394.900,00  
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)

Transferências multigovernamentais Transferências de recursos do FUNDEB (IV)

1.7.5.8.01.1.1.00.00.00 Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal | 13.987.700,00  
Complementação da União ao FUNDEB

1.7.1.8.09.1.1.00.00.00 Transferências de Complementação da União ao FUNDEB - Princ. | 7.072.400,00  
Demais receitas vinculadas ao ensino

TOTAL DE RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III) | 22.792.200,00

TOTAL DAS RECEITAS (V) = (I + III - II) | 45.725.700,00

DESPESA COM ENSINO POR VINCULAÇÃO | DESPESA

| FIXADA

Governo Municipal de Gonçalves Dias PROJEÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS Pag.: 0002 Consolidado COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE

=====

VINCULADAS AO FUNDEB, NO ENSINO FUNDAMENTAL (VIII)

DEDUÇÃO DA DESPESA | VALOR FIXADO

PARCELA DO GANHO / COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XII) | 10.526.300,00

(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO (XIII) | 8.804.500,00

TOTAL DE DEDUÇÃO DE DESPESA (XV) | 19.330.800,00

TOTAL DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XVI) = (VI+VII+VIII+XI) - XV | 8.219.240,00

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES | %

MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ( XVI / I ) | 31,14  
MÍNIMO DE 60% DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL [ (VI+VIII+XI) - (XII) ] / ( I x 0,25 ) | 257,99  
MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL ( IX / VIII ) | 62,15

1. RECEITA QUE COMPÕE A BASE DE CÁLCULO DO LEGISLATIVO

=====

== CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO VALOR PREVISTO (R\$)

=====

=====

==

SUBTOTAL : 27.856.900,00

**2. RECEITA QUE NÃO COMPÕE A BASE DE CÁLCULO DO LEGISLATIVO**

=====  
=====  
== CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO VALOR PREVISTO (R\$)  
=====  
=====  
==

1.3.1.0.99.1.1.00.00.00 Outras Receitas Imobiliárias - Principal SMFP 897.500,00 1.3.2.1.00.1.1.10.15.00 Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-FUNDEB - Principal SMFP 75.300,00

1.3.2.1.00.1.1.10.20.00 Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal SMFP 1.032.700,00

1.3.2.1.00.1.1.10.25.00 Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNDE - Principal SMFP 11.600,00

1.3.2.1.00.1.1.10.30.00 Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNAS - Principal SMFP 121.900,00

1.3.2.1.00.1.1.10.35.00 Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Convênios - Principal SMFP 19.300,00 1.3.2.1.00.1.1.10.53.00 Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - CIDE - Principal SMFP 2.000,00

1.3.2.1.00.1.1.10.90.00 Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Outros dest. - Principal SMFP 140.000,00 1.3.2.1.00.1.1.20.00.00 Rem. de Dep.Banc.de Recur. Não Vinculados - Principal SMFP 115.800,00 1.3.9.0.00.1.1.00.00.00 Demais Receitas Patrimoniais - Principal SMFP 493.300,00

1.6.9.0.99.1.1.00.00.00 Outros Serviços - Principal SMFP 93.780,00 1.7.1.8.02.6.1.00.00.00 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal SMFP 204.000,00 1.7.1.8.03.1.1.10.00.00 Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) - Principal SMFP 2.465.300,00 1.7.1.8.03.1.1.30.05.00 Saúde da Família - Principal SMFP 889.400,00

1.7.1.8.03.1.1.30.10.00 Agentes Comunitários de Saúde - Principal SMFP 1.055.700,00

1.7.1.8.03.1.1.30.15.00 Saúde Bucal - Principal SMFP 423.300,00

1.7.1.8.03.1.1.30.40.00 Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - Principal SMFP 331.500,00 1.7.1.8.03.1.1.90.00.00 Outros Programas Fin. por Transf Fundo a Fundo - Principal SMFP 531.500,00 1.7.1.8.03.2.1.10.07.00 Atenção de Média e Alta Complexidade - Teto Financeiro - Princ. SMFP

3.759.700,00 1.7.1.8.03.3.1.00.00.00 Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Princ. SMFP 356.000,00 1.7.1.8.03.4.1.00.00.00 Transferência Recursos do SUS-Assistência Farmacêutica - Princ. SMFP 326.400,00 1.7.1.8.04.1.1.00.00.00 Transferências do SUS - Atenção Básica - Principal SMFP 24.000,00 1.7.1.8.05.1.1.00.00.00 Transferências do Salário-Educação - Principal SMFP 240.000,00 1.7.1.8.05.2.1.00.00.00 Transfer. Diretas do FNDE - PDDE - Principal SMFP 135.000,00 1.7.1.8.05.3.1.00.00.00 Transfer. Direta do FNDE-PNAE - Principal SMFP 650.000,00

1.7.1.8.05.4.1.00.00.00 Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE - Principal SMFP 340.000,00

1.7.1.8.05.9.1.00.00.00 Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE - Princ. SMFP 30.500,00 1.7.1.8.09.1.1.00.00.00 Transferências de Complementação da União ao FUNDEB - Princ. SMFP 7.072.400,00 1.7.1.8.12.1.1.00.00.00 Transferências de Recursos do FNAS - Principal SMFP 2.700.000,00 1.7.1.8.99.1.1.90.00.00 Outras Transferências da União - Principal SMFP 2.640.000,00 1.7.2.8.01.4.1.00.00.00 Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico - Princ. SMFP 50.300,00

SUBTOTAL : 42.965.580,00

**3. TOTAL DA RECEITA DO PERÍODO (ITEM 1 + ITEM 2)**  
TOTAL : 70.822.480,00

=====  
=====  
===== RECEITA QUE COMPÕE A BASE DE CÁLCULO DO LEGISLATIVO : 27.856.900,00

VALOR FIXADO NO ORÇAMENTO PARA O LEGISLATIVO...(R\$) : 1.643.900,00 PERCENTUAL DE REPASSE PREVISTO NO ORÇAMENTO.....: 5,90 %

=====  
=====  
===== PERCENTUAL LEGAL MÁXIMO DE REPASSE.....: 7,00 %

=====  
=====

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: c7536b2f31c7aa2f483315759261dee0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ**

**EDITAL Nº 01/2019 CONCURSO PÚBLICO**

**EDITAL Nº 01/2019 CONCURSO PÚBLICO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ**, Estado do Maranhão, torna pública a realização de concurso público para provimento de cargos e formação de cadastro reserva, nos termos da Constituição Federal; da Lei Orgânica do Município; da Lei Municipal nº 002/2019; e mediante as condições estabelecidas neste edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. O concurso público regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa ao preenchimento de vagas no quadro de pessoal do município de Itaipava do Grajaú, e será executado sob a responsabilidade do Instituto Legatus, contratado nos termos da Lei nº 8.666/93.



1. À Comissão Organizadora do Concurso incumbirá acompanhar todos os atos do certame, fiscalizando o cumprimento deste Edital.
2. Os candidatos aprovados e nomeados estarão subordinados ao regime estatutário.
3. Não havendo candidatos aprovados para o preenchimento de todas as vagas oferecidas, a Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú poderá reabrir novo edital para o provimento das vagas remanescentes.
4. Os membros da Comissão Organizadora do Concurso e funcionários do Instituto Legatus, bem como seus parentes até o 3º grau, não poderão participar do certame, sob pena de exclusão a qualquer tempo, sem devolução da taxa de inscrição.
5. Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação, a qual deverá ser protocolada junto à Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú? MA, situada na Av. Eugenio Guabiraba, 01, Centro, em Itaipava do Grajaú?MA.
6. Quaisquer esclarecimentos sobre o edital deverão preferencialmente ser obtidos por meio de formulário de contato disponível no endereço eletrônico [www.institutolegatus.com.br](http://www.institutolegatus.com.br).

## 1. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

1. Todos os candidatos serão submetidos à prova escrita objetiva, de caráter eliminatório e classificatório.
2. Os candidatos aos cargos de nível superior serão ainda submetidos à avaliação de títulos, de caráter classificatório.
3. A prova escrita objetiva será realizada no município de Itaipava do Grajaú?MA.
  1. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares existentes para aplicação das provas na cidade relacionada no subitem 2.3, o Instituto Legatus se reserva o direito de alocá-los em cidades próximas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao deslocamento e à hospedagem desses candidatos.
4. Todos os horários definidos neste Edital, seus anexos e comunicados oficiais têm como referência o horário oficial do município de Itaipava do Grajaú?MA.

## 1. DOS CARGOS

1. A denominação dos cargos, a quantidade de vagas, os requisitos de escolaridade, a remuneração e a carga horária semanal de trabalho estão estabelecidos nas tabelas a seguir:

TABELA I  
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CÓD	CARGO	VAGAS			VENCIMENTO BÁSICO INICIAL	REQUISITOS NECESSÁRIOS (ESCOLARIDADE MÍNIMA)	CH
		AMPLA	PD*	TOTAL			
1.	Médico	01	?	01	R\$ 4.000,00	Curso superior em medicina e registro no conselho de classe.	40H
2.	Enfermeiro	03	?	03	R\$ 2.500,00	Curso superior em enfermagem e registro no conselho de classe.	40H
3.	Cirurgião Dentista	01	?	01	R\$ 2.500,00	Curso superior em odontologia e registro no conselho de classe.	40H
4.	Nutricionista	01	?	01	R\$ 1.500,00	Curso superior em nutrição e registro no conselho de classe.	40H
5.	Médico Veterinário	01	?	01	R\$ 2.000,00	Curso superior em medicina veterinária e registro no conselho de classe.	40H
6.	Professor do 6º ao 9º Ano - Português - Polo 1	01	?	01	R\$ 1.278,71	Licenciatura em letras português	20H
7.	Professor do 6º ao 9º Ano - Português - Polo 2	01	?	01	R\$ 1.278,71	Licenciatura em letras português	20H
8.	Professor do 6º ao 9º Ano - Matemática - Polo 1	01	?	01	R\$ 1.278,71	Licenciatura em matemática, ou em física com habilitação em matemática, ou em ciências	20H
						físicas e biológicas com habilitação em matemática.	
9.	Professor do 6º ao 9º Ano - Matemática - Polo 3	01	?	01	R\$ 1.278,71	Licenciatura em matemática, ou em física com habilitação em matemática, ou em ciências físicas e biológicas com habilitação em matemática.	20H



10.	Professor do 6º ao 9º Ano - História - Polo 1	01	?	01	R\$ 1.278,71	Licenciatura em história	20H
11.	Professor do 6º ao 9º Ano - História - Polo 2	01	?	01	R\$ 1.278,71	Licenciatura em história	20H
12.	Professor do 6º ao 9º Ano - História - Polo 3	01	?	01	R\$ 1.278,71	Licenciatura em história	20H
13.	Professor do 6º ao 9º Ano - Geografia - Polo 1	01	?	01	R\$ 1.278,71	Licenciatura em geografia	20H
14.	Professor do 6º ao 9º Ano - Geografia - Polo 2	01	?	01	R\$ 1.278,71	Licenciatura em geografia	20H
15.	Professor do 6º ao 9º Ano - Geografia - Polo 3	01	?	01	R\$ 1.278,71	Licenciatura em geografia	20H
16.	Professor do 6º ao 9º Ano - Ciências - Polo 1	01	?	01	R\$ 1.278,71	Licenciatura em ciências biológicas ou ciências da natureza.	20H
17.	Professor do 6º ao 9º Ano - Ciências - Polo 2	01	?	01	R\$ 1.278,71	Licenciatura em ciências biológicas ou ciências da natureza.	20H
18.	Professor do 6º ao 9º Ano - Ciências - Polo 3	01	?	01	R\$ 1.278,71	Licenciatura em ciências biológicas ou ciências da natureza.	20H
19.	Professor do 6º ao 9º Ano - Educação Física - Polo 1	01	?	01	R\$ 1.278,71	Licenciatura em educação física e registro no conselho de classe.	20H
20.	Professor do 6º ao 9º Ano - Educação Física - Polo 2	01	?	01	R\$ 1.278,71	Licenciatura em educação física e registro no conselho de classe.	20H
21.	Professor do 6º ao 9º Ano - Educação Física - Polo 3	01	?	01	R\$ 1.278,71	Licenciatura em educação física e registro no conselho de classe.	20H

\*PD - Vaga reservada à pessoa com deficiência.

TABELA II CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

CÓD	CARGO	VAGAS			VENCIMENTO BÁSICO INICIAL	REQUISITOS NECESSÁRIOS (ESCOLARIDADE MÍNIMA)	CH
		AMPLA	PD	TOTAL			
22.	Professor de Educação Infantil e de 1º ao 5º Ano - Polo 1	05	01	06	R\$ 1.278,86	Curso de magistério nível médio, ou normal superior, ou licenciatura em pedagogia.	20h
23.	Professor de Educação Infantil e de 1º ao 5º Ano - Polo 02	04	?	04	R\$ 1.278,86	Curso de magistério nível médio, ou normal superior, ou licenciatura em pedagogia.	20h
24.	Professor de Educação Infantil e de 1º ao 5º Ano - Polo 03	04	?	04	R\$ 1.278,86	Curso de magistério nível médio, ou normal superior, ou licenciatura em pedagogia.	20h
25.	Auxiliar Administrativo	14	01	15	R\$ 998,00	Ensino médio completo.	40H
26.	Digitador	03	?	03	R\$ 998,00	Ensino médio completo e curso básico de informática.	40H
27.	Técnico em Enfermagem	04	01	05	R\$ 998,00	Ensino médio completo, curso técnico em enfermagem e registro no conselho de classe.	40H
28.	Auxiliar Odontológico	02	?	02	R\$ 998,00	Ensino médio completo, curso de auxiliar de saúde bucal e registro no conselho de classe.	40H
29.	Técnico em Radiologia	01	?	01	R\$ 998,00	Ensino médio completo, curso técnico em radiologia e registro no conselho de classe.	40H
30.	Atendente de Farmácia	01	?	01	R\$ 998,00	Ensino médio completo.	40H

31.	Auxiliar de Serviços Hidráulicos e Elétricos	04	?	04	R\$ 998,00	Ensino médio completo, curso de bombeiro hidráulico e de eletricista de baixa tensão.	40H
32.	Auxiliar de Almoxarifado	01	?	01	R\$ 998,00	Ensino médio completo.	40H
33.	Técnico em Agropecuária	01	?	01	R\$ 1.300,00	Ensino médio e curso técnico agrícola ou em agropecuária com habilitação em georreferenciamento de imóveis.	40H

TABELA III  
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

CÓD	CARGO	VAGAS			VENCIMENTO BÁSICO INICIAL	REQUISITOS NECESSÁRIOS (ESCOLARIDADE MÍNIMA)	CH
		AMPLA	PD	TOTAL			
34.	Motorista D	03	?	03	R\$ 1.300,00	Ensino fundamental completo e CNH categoria D.	40H
35.	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	14	01	15	R\$ 998,00	Ensino fundamental completo.	40H
36.	Vigia	13	01	14	R\$ 998,00	Ensino fundamental completo.	40H

- Além daquelas indicadas nas Tabelas I, II e III, para todos os cargos fica assegurada a reserva de vagas às pessoas com deficiência nos termos estabelecidos no item 6 deste Edital.
- Os vencimentos básicos iniciais estabelecidos nas Tabelas I, II e III podem ser objeto de vantagens, como adicionais e gratificações, nos termos estabelecidos na legislação municipal.
- As atribuições dos cargos são aquelas definidas no Anexo III deste Edital.
- Os servidores serão lotados nas secretarias do município conforme a necessidade e a previsão legal dos cargos e vagas.

- Para os cargos de professor (códigos 06 a 24), a lotação dos servidores ocorrerá na Secretaria de Educação, conforme a opção de cargo feita por ocasião da inscrição neste concurso, observadas as seguintes localidades concernentes a cada polo:
  - Polo 1: Sede, Lagoa de Fátima, Jatobá e Paraíso.
  - Polo 2: Creolizao, Mundelandia, Gavião, Pintada, Jabuti, Ferrugem, Creolzinho e Curcae.
  - Polo 3: Lagoa Redonda, Calumbi, Aragucema, Italiano, Galileia, Madail e Pau Ferrado.

#### 1. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA

- O candidato deverá atender, cumulativamente, para investidura no cargo, aos seguintes requisitos:
  - ter sido aprovado e classificado no concurso público na forma estabelecida neste Edital, seus anexos e eventuais retificações;
  - ter nacionalidade brasileira, e no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º do Art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no Art. 13 do Decreto Federal n. 70.436, de 18 de abril de 1972;
  - ter idade mínima de 18 anos completos;
  - estar em gozo dos direitos políticos e civis;
  - estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares;
  - firmar declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
  - não estar em exercício remunerado de qualquer cargo, função ou emprego público em quaisquer dos órgãos da Administração Pública direta ou indiretamente, bem como não receber proventos de aposentadoria que não sejam acumuláveis quando em atividade, ressalvadas as hipóteses legais de acumulação;
  - apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio, e, se casado(a), a do cônjuge;
- firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, ou, na sua falta, certidão de conclusão de curso, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação/MEC, acompanhado de histórico escolar, quando os requisitos necessários para o exercício do cargo assim o exigirem;
- não ter sido condenado a pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública;

4. estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, fato que pode ser apurado por equipe de avaliação multiprofissional a ser designada pela Prefeitura Municipal.
  1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar se preenche todos os requisitos exigidos. Após a convocação e antes da nomeação, todos os requisitos especificados no subitem 4.1 deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original ou cópia autenticada.
- 1.

## DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições para o concurso público encontrar-se-ão abertas no período de **30 de dezembro de 2019 a 20 de janeiro de 2020**, e terão os seguintes valores:
  - a. R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) para os cargos de nível fundamental;
  - b. R\$ 92,00 (noventa e dois reais) para os cargos de nível médio, e;
- b) R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para os cargos de nível superior.
  1. O período de inscrições poderá ser prorrogado por necessidade de ordem técnica e/ou operacional a critério da Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú e/ou do Instituto Legatus.
  2. A prorrogação das inscrições de que trata o subitem anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no site [www.institutolegatus.com.br](http://www.institutolegatus.com.br).
  3. Será admitida inscrição para mais de um cargo, devendo o candidato observar a compatibilidade de horário para a realização da prova objetiva, nos termos do subitem 8.1.
1. Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, via Internet, o endereço eletrônico [www.institutolegatus.com.br](http://www.institutolegatus.com.br), observando o seguinte:
  - a. acessar o citado endereço eletrônico a partir das **10h00min do dia 30 de dezembro de 2019 até as 23h59min do dia 20 de janeiro de 2020**;
  - b. clicar no ícone "Inscrições Online", selecionar o concurso público no qual deseja se inscrever, digitar seu CPF e clicar em "Inscrição";
  - c. preencher integral e corretamente a ficha de inscrição com os seus dados pessoais e clicar no ícone "Finalizar Inscrição".
  - d. o envio do requerimento de inscrição gerará, automaticamente, o boleto bancário relativo à taxa de inscrição, que deverá ser impresso pelo candidato.
  - e. Efetuar o pagamento, **até o primeiro dia útil após o encerramento do prazo de inscrição**, do boleto referente à taxa de inscrição, em espécie ou por meio eletrônico.
    1. Antes de confirmar sua inscrição, o candidato deverá conferir seus dados. **Caso verifique, posteriormente, qualquer incorreção em seus dados, ele deverá solicitar a retificação por meio do "Formulário de Contato" disponível no endereço eletrônico [www.institutolegatus.com.br](http://www.institutolegatus.com.br), onde deverá informar seu nome completo, CPF, e-mail, telefone e o dado a ser corrigido.**
      1. Não serão aceitas, sob hipótese alguma, solicitações de alteração de opção de cargo.
      2. Caso o candidato deseje concorrer a um cargo distinto daquele para o qual se inscreveu anteriormente, deverá fazer uma nova inscrição.
    2. A Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú e o Instituto Legatus não se responsabilizam por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.
    3. Todos os candidatos inscritos no período indicado no subitem 5.1 poderão reimprimir, caso necessário, o boleto bancário, no máximo até as 23h59min do primeiro dia útil posterior ao encerramento das inscrições, quando esse recurso será retirado do site do Instituto Legatus.
      1. O pagamento da taxa de inscrição após as 23h59min do primeiro dia útil após o prazo de encerramento das inscrições, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pela quitação do boleto bancário e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam o cancelamento da inscrição.
  1. Não será aceito, como comprovação do pagamento da taxa de inscrição, comprovante de agendamento bancário.
  2. **Em até 72h após o encerramento do período de inscrição, a confirmação da inscrição pelo candidato estará disponível no endereço eletrônico [www.institutolegatus.com.br](http://www.institutolegatus.com.br)**, no link "Confirmação de Inscrição", disponível na página inicial do site.
  3. Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas, nem as requeridas por via postal, via fax e/ou correio eletrônico.
  4. É vedada a transferência do valor pago, a título de taxa, para terceiros, para outra inscrição ou para outro concurso público.
  5. Para efetuar a inscrição é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
  6. A inscrição implica o conhecimento e tácita aceitação, por parte do candidato, das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, bem como quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

7. A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, ou ainda o descumprimento de normas deste edital.
8. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do concurso público por conveniência da Administração Pública, descontadas as tarifas bancárias.
9. O comprovante de inscrição e/ou pagamento da taxa de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato até o encerramento do concurso público.
10. Não haverá isenção do pagamento da taxa de inscrição, salvo para o candidato que pertença a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais? CadÚnico do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário mínimo nacional, devendo este inicialmente efetuar o procedimento descrito no subitem 5.3 e, em seguida, acessar o endereço eletrônico <https://isencoes.institutolegatus.com.br/>, até o dia 03 de janeiro de 2020, em que deverá adotar os seguintes procedimentos:
  - a. Informar seu número de CPF e selecionar a inscrição para a qual deseja solicitar isenção;
  - b. Preencher o formulário disponível, informando corretamente seu nome completo, Número de Identificação Social ? NIS atribuído pelo CadÚnico, data de nascimento, número do RG, data de expedição do RG, órgão expedidor do RG e nome da mãe;
  - c. Enviar, pelo sistema, em formato .pdf ou .jpg, cópia digitalizada e legível da Carteira de Trabalho (cópia da primeira página com os dados de identificação e cópia da página com a data de saída do emprego e da página subsequente em branco) ou declaração com fé pública por escrito, atestando estar desempregado;
  - d. Enviar, pelo sistema, em formato .pdf ou .jpg, cópia digitalizada e legível do documento de identificação, dentre os elencados no subitem 9.2 do presente edital.
    1. O Instituto Legatus consultará o Sistema de Isenção de Taxa de Concurso Público?SISTAC, do Governo Federal, para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.
    2. Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que omitir informações e/ou torna-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar documentação, ou não observar a forma e os prazos estabelecidos no subitem 5.15.
    3. Será concedida isenção para apenas um dos cargos do concurso. Caso o candidato faça mais de uma solicitação, será considerada, para análise, aquela feita por último.
    4. A resposta acerca do pedido de isenção será disponibilizada no endereço eletrônico [www.institutolegatus.com.br](http://www.institutolegatus.com.br), no prazo indicado no Cronograma do Concurso, cabendo recurso em caso de indeferimento.
    5. O candidato que não obtiver deferimento do respectivo pedido de isenção da taxa de inscrição, deverá consolidar sua inscrição, imprimindo a 2ª via e efetuando o pagamento do boleto bancário até o prazo indicado no subitem 5.3, "e".
    6. Não serão estornados valores de taxas de inscrição daqueles candidatos contemplados com isenção e que já tenham efetivado o pagamento da taxa de inscrição no concurso a que se refere este Edital.

1.

#### **DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

1. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
2. Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 37 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é assegurado o direito de inscrição no concurso público. O candidato com deficiência concorrerá às vagas existentes, que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade do concurso público.
  1. Do total de vagas para cada cargo, e das nomeações a serem feitas durante o prazo de validade do concurso público, além daquelas vagas apontadas nas Tabelas I a III, 5% (cinco por cento) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoa com deficiência ? nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 084/05, de 27 de setembro de 2005 ? desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID.
  2. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá marcar a opção no formulário de inscrição e enviar o laudo médico (original ou cópia simples) até **17 de JANEIRO de 2020**, impreterivelmente, via **CARTA REGISTRADA** ou **SEDEX**, para o **INSTITUTO LEGATUS, com os seguintes dizeres: CONCURSO PÚBLICO ? ITAIPAVA DO GRAJAÚ - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - Avenida Senador Área Leão, 3735**

- **Morada do Sol - Teresina?PI CEP 64055?265**, ou ainda por meio de cópia digitalizada em formato PDF para o e?mail [laudo@institutolegatus.com.br](mailto:laudo@institutolegatus.com.br), com os seguintes dizeres no campo "assunto": Laudo Concurso Itaipava do Grajaú".

1. O laudo original será exigido pela Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú por ocasião da nomeação da pessoa com deficiência aprovada no certame.
2. Se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas a cada cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por

cento) das vagas oferecidas por cargo/especialidade.

1. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá também requerer atendimento especial, conforme estipulado no item 7 deste Edital, indicando as condições de que necessita para a realização das provas, conforme previsto no artigo 40, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal n. 3.298/99.
2. A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no endereço eletrônico [www.institutolegatus.com.br](http://www.institutolegatus.com.br).
3. O candidato cujo pedido de inscrição na condição de pessoa com deficiência for indeferido poderá interpor recurso no dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido ao Instituto Legatus, por meio de formulário eletrônico ("Recursos") disponível no endereço eletrônico [www.institutolegatus.com.br](http://www.institutolegatus.com.br).
4. O candidato que, no ato da inscrição, se declarar pessoa com deficiência, se aprovado no concurso público, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e, também, em lista específica de candidatos na condição de pessoa com deficiência por cargo.
  1. O candidato que porventura declarar indevidamente, quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, ser pessoa com deficiência, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com o Instituto Legatus através do e-mail [atendimento@institutolegatus.com.br](mailto:atendimento@institutolegatus.com.br), ou, ainda, mediante o envio de correspondência para o endereço constante do subitem 6.1.2 deste Edital, para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.
5. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, se convocados para a realização dos procedimentos pré-admissionais, poderão ser submetidos à avaliação de deficiência biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional da Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú, nos termos do art. 2º, § 1º e incisos da Lei nº 13.416/2015.
6. A classificação de candidatos na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.
7. A publicação do resultado final do concurso público será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos na condição de pessoa com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos, em ordem decrescente de classificação.
8. O grau de deficiência de que for portador o candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

1.

## DO ATENDIMENTO ESPECIAL

1. O candidato que necessitar de condição especial para a realização da prova objetiva poderá solicitar esta condição conforme previsto no Decreto nº 3.298/99 e no Decreto nº 9.508/2018.
2. Para solicitar o atendimento especial, o candidato deverá indicar, no ato da inscrição, a condição de atendimento especial e enviar laudo médico em formato pdf ou jpg, até 17 de JANEIRO de 2020, impreterivelmente, para o e-mail [laudo@institutolegatus.com.br](mailto:laudo@institutolegatus.com.br), com os seguintes dizeres no campo "assunto": "Concurso Itaipava do Grajaú - Atendimento Especial".
  1. O laudo médico deverá ser legível, emitido há, no máximo, 12 meses da data de inscrição do concurso público. Nele, deverá constar o nome completo do candidato, o diagnóstico com a descrição da condição que motivou a solicitação de Atendimento Especial, com código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID10). Também deverão constar a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).
  2. O candidato com deficiência que necessitar de atendimento especial e não enviar o laudo médico, envia-lo fora do prazo, ou não cumprir os procedimentos estabelecidos no subitem 7.2, ficará impossibilitado de realizar as provas em condições especiais.
  3. O candidato deverá manter sob seus cuidados a documentação a que se refere o subitem 7.2.1 deste edital. O Instituto Legatus poderá solicitar ao candidato o envio da referida documentação, pelos Correios, para a confirmação da veracidade das informações.
3. O candidato com deficiência comprovada por meio do laudo médico, conforme item 7.2 e seus subitens, poderá solicitar:
  1. No caso de deficiência visual: prova ampliada (fonte Arial, tamanho 16), ou prova em Braille, ou ledor.
  2. No caso de deficiência auditiva: intérprete de Libras.

7.3.2.1 Os candidatos solicitantes de intérprete de Libras serão atendidos de acordo com a Lei nº 10.436, de 24/04/2002, Artigo 4º, parágrafo único, que dispõe: "a Língua Brasileira de Sinais ? Libras não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa". Portanto, o intérprete terá como função transmitir em Libras as orientações, comandos e informações a que os demais candidatos ouvintes têm acesso.

1. No caso de deficiência física que impossibilite o preenchimento do cartão? resposta: transcritor.
2. No caso de dificuldade acentuada de locomoção: espaço e mobiliário adequados.
3. O candidato que necessitar de tempo adicional para realização da prova deverá enviar, para o e-mail [atendimento@institutolegatus.com.br](mailto:atendimento@institutolegatus.com.br), em formato pdf ou jpg, justificativa acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista nos impedimentos apresentados por cada candidato, no prazo estabelecido no subitem 7.2.

4. Candidatos acometidos de doenças ou acidentes pessoais que limitem sua capacidade integral para realização das provas e que não as tiverem comunicado ao Instituto Legatus, por inexistirem os fatos durante o período de inscrição, deverão fazê-lo por mensagem ao e?mail atendimento@institutolegatus.com.br. A mensagem, sob o título “Concurso Itaipava do Grajaú – Atendimento Especial”, deve ser enviada em até 5 dias úteis antes da realização da prova. O candidato deverá anexar laudo médico ou parecer nos termos dos subitens 7.2.1 e 7.4 deste edital.
5. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá, no ato da inscrição:
  - a. assinalar, no formulário eletrônico de inscrição, a opção correspondente à necessidade de atendimento especial durante a realização da(s) prova(s);
  - b. enviar, para o e?mail atendimento@institutolegatus.com.br, em formato pdf ou jpg, a imagem da certidão de nascimento da criança. Caso a criança ainda não tenha nascido, a candidata deverá encaminhar um documento emitido pelo médico obstetra, com assinatura e carimbo com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento.
    1. A candidata deverá levar, no dia de realização das provas, um acompanhante adulto (maior de 18 anos), que deverá apresentar documento de identificação e ficará em sala reservada e responsável pela guarda da criança. Será permitido apenas um acompanhante por criança e este acompanhante não permanecerá no mesmo recinto que a candidata.
    2. O acompanhante da candidata lactante deverá adentrar ao local das provas no mesmo horário que os candidatos e deverá permanecer incomunicável em uma sala especial durante toda a aplicação das provas, submetendo-se às mesmas regras e procedimentos de segurança

dispostos neste edital, sob pena de eliminação da candidata lactante à qual estiver acompanhando.

1. A candidata lactante que não observar ao disposto no subitem 7.6, alínea “b”, ou não levar acompanhante adulto, não realizará a prova. O Instituto Legatus não disponibiliza acompanhante para a guarda de criança.
2. Não haverá compensação do tempo utilizado para amamentação e outros cuidados maternos no tempo de duração da prova.
3. Ao acompanhante não será permitido o uso de quaisquer objetos e equipamentos descritos no subitem 9.13 deste edital, durante a realização da prova do certame.
4. As condições solicitadas de atendimento especial na inscrição ficarão sujeitas à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
5. Em nenhuma hipótese o Instituto Legatus atenderá solicitação de atendimento especial em residência ou em ambiente hospitalar.
6. Candidatos portadores de doença infectocontagiosa que não tiverem comunicado o fato ao Instituto Legatus, por inexistir a doença na data de inscrição, deverão fazê-lo por meio do correio eletrônico atendimento@institutolegatus.com.br tão logo a condição seja diagnosticada.
  1. Os candidatos nesta situação, quando da realização das provas, deverão se identificar ao fiscal no portão de entrada, munidos de laudo médico, tendo direito a atendimento especial.
7. Considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, façam uso de marca?passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão comunicar previamente ao Instituto Legatus acerca da situação, nos moldes do subitem 7.2 deste Edital.
8. O candidato travesti ou transexual (pessoa que se identifica ou quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar o atendimento pelo nome social deverá especificar a solicitação no pedido de atendimento especial quando do preenchimento do formulário de inscrição e enviar, em formato pdf ou jpg, a imagem do CPF e do documento de identidade para o e?mail atendimento@institutolegatus.com.br, com a mensagem no campo “assunto”: “Concurso Itaipava do Grajaú – Nome Social”.

1.

## DA PROVA OBJETIVA

1. A prova escrita objetiva será realizada na data prevista de **16 DE FEVEREIRO DE 2020**.
  1. Serão aplicadas no turno da manhã as provas para os cargos de níveis superior e fundamental.
  2. Serão aplicadas no turno da tarde as provas para os cargos de nível médio.
2. Os locais e horários para realização da Prova Escrita Objetiva serão divulgados no endereço eletrônico [www.institutolegatus.com.br](http://www.institutolegatus.com.br), na data estipulada no Anexo I (Cronograma) deste Edital.
3. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.
4. A Prova Escrita Objetiva será composta de **40 (quarenta)** questões de múltipla escolha, numeradas sequencialmente, com até 05 (cinco) alternativas e apenas uma resposta correta.
5. As questões da prova escrita objetiva serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos constantes do Anexo II deste edital.
6. O quadro a seguir apresenta as disciplinas, o número de questões, o peso atribuído a cada disciplina e a exigência de acerto mínimo os cargos de Médico, Enfermeiro, Cirurgião Dentista, Nutricionista, Médico Veterinário, Auxiliar Administrativo, Digitador, Técnico em Enfermagem, Auxiliar Odontológico, Técnico em Radiologia, Atendente de Farmácia, Auxiliar de Serviços Hidráulicos e Elétricos, Auxiliar de Almojarifado, Técnico em Agropecuária e Professor de Educação Infantil e de 1º ao 5º Ano:

**TABELA IV**

DISCIPLINA	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO	TOTAL DE PONTOS POR DISCIPLINA	PONTUAÇÃO PONDERADA	
				PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
Língua Portuguesa	10	2	20	Sem exigência	60 pontos
Noções de Informática	05	2	10	Sem exigência	
Raciocínio Lógico ? Matemático	05	2	10	Sem exigência	
Conhecimentos Específicos e Locais	20	3	60	36 pontos	

1. O quadro a seguir apresenta as disciplinas, o número de questões, o peso atribuído a cada disciplina e a exigência de acerto mínimo os cargos de

Professor do 6º ao 9º Ano - Português, Professor do 6º ao 9º Ano - Matemática, Professor do 6º ao 9º Ano - História, Professor do 6º ao 9º Ano - Geografia, Professor do 6º ao 9º Ano - Ciências e Professor do 6º ao 9º Ano - Educação Física:

**TABELA V**

DISCIPLINA	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO	TOTAL DE PONTOS POR DISCIPLINA	PONTUAÇÃO PONDERADA	
				PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
Língua Portuguesa	10	2	20	Sem exigência	60 pontos
Noções de Informática	05	2	10	Sem exigência	
Conhecimentos Pedagógicos	05	2	10	Sem exigência	
Conhecimentos Específicos e Locais	20	3	60	36 pontos	

1. O quadro a seguir apresenta as disciplinas, o número de questões, o peso atribuído a cada disciplina e a exigência de acerto mínimo os cargos de Motorista D, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e Vigia:

**TABELA VI**

DISCIPLINA	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO	TOTAL DE PONTOS POR DISCIPLINA	PONTUAÇÃO PONDERADA	
				PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
Língua Portuguesa	10	2	20	Sem exigência	60 pontos
Atualidades	05	2	10	Sem exigência	
Raciocínio Lógico ? Matemático	05	2	10	Sem exigência	
Conhecimentos Específicos e Locais	20	3	60	36 pontos	

1. Os candidatos que não atingirem o número mínimo de acertos estabelecidos nas Tabelas IV, V e VI, acima, serão considerados "não classificados" no concurso público e não terão classificação.
  2. Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado oficial.
- 1.

**PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA A APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA**

1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de quarenta e cinco minutos do horário fixado para

o seu início, observando o horário oficial do município de Itaipava do Grajaú, munido de caneta esferográfica de tinta preta, em material transparente, do cartão de inscrição e do documento de identidade original.

1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

1. Não serão aceitos como documentos de identidade certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto ou digital), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

2. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

2. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 9.2 deste Edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Concurso público.

3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido a identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

1. A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação suscite dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

4. Por motivo de segurança e visando garantir a lisura e a idoneidade do concurso público, serão adotados os procedimentos a seguir especificados:

- a. após ser identificado, nenhum candidato poderá se retirar da sala sem autorização e acompanhamento da fiscalização;
- b. Em caso de emergência médica, o candidato deverá comunicar o fato ao Fiscal, que poderá, excepcionalmente, autorizar a saída de sala do candidato, devidamente acompanhado;

- a. somente após decorrida **uma hora** do início da prova, o candidato poderá entregar seu Caderno de Questões da Prova Escrita Objetiva e sua Folha de Respostas ao fiscal de sala, e retirar-se da sala de prova, sem levar o caderno de questões ou qualquer anotação, inclusive no que concerne às suas respostas às questões, observado o disposto no subitem 11.9;

- b. o candidato que insistir em sair da sala de prova antes do horário permitido, descumprindo o aqui disposto, será eliminado do concurso público, devendo o fiscal de sala proceder ao devido registro na Ata de Aplicação da Prova;

- c. não será permitido, sob hipótese alguma, durante a aplicação de prova, o retorno do candidato à sala de prova após ter se retirado da mesma sem autorização;

- d. **o candidato somente poderá levar o Caderno de Questões e a anotação de suas respostas trinta minutos antes do horário previsto para o término da prova.**

1. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de aplicação de prova.

1. Se, por qualquer razão fortuita, o concurso público sofrer atraso em seu início ou necessitar de interrupção, será concedido aos candidatos do local afetado prazo adicional, de modo que tenham o tempo total previsto neste Edital para a realização das provas, em garantia à isonomia do certame.

2. Os candidatos afetados deverão permanecer no local de aplicação da prova. Durante o período em que os candidatos estiverem aguardando, será interrompido o tempo para realização da prova.

2. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento, a saída da sala de aplicação antes do horário permitido ou sem autorização do Fiscal implicará na eliminação automática do candidato.

3. O Instituto Legatus poderá proceder, como forma de identificação, à coleta da impressão digital de todos os candidatos no dia de realização das provas.

1. A identificação datiloscópica compreenderá a coleta da impressão digital do polegar direito dos candidatos, mediante a utilização de material específico para esse fim, afixado em campo específico de sua Folha de Respostas.

1. Caso o candidato esteja impedido fisicamente de permitir a coleta da impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato na ata de aplicação da prova da respectiva sala.

2. O candidato é responsável, ao receber a sua Folha de Respostas, pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, número de inscrição, cargo a que concorre e o número de seu documento de identidade.

9.8.1 Em caso de incorreção em qualquer um de seus dados, o candidato deverá informar ao Fiscal de Sala, que procederá ao registro da incorreção em formulário específico.

1. O candidato deverá assinalar a resposta da questão objetiva, usando caneta esferográfica de tinta preta, na Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção das provas.

2. Será atribuída nota zero à questão que não apresentar nenhuma resposta assinalada, apresentar emenda ou rasura ou contiver mais de uma resposta assinalada.

3. Os prejuízos advindos do preenchimento indevido da Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com as instruções da Folha de



Respostas, como marcação rasurada, emendada ou com o campo de marcação não preenchido integralmente. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

4. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua Folha de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.
5. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos ou a utilização de telefone celular, tablet, fones de ouvido, relógio de qualquer tipo, máquinas calculadoras, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta ou de transmissão, inclusive códigos e/ou legislação.
6. Será eliminado do concurso público o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando quaisquer dos itens mencionados no subitem anterior.
  1. Quando do ingresso na sala de aplicação de provas, os candidatos deverão recolher todos os equipamentos eletrônicos e/ou materiais não permitidos em envelopes de segurança não reutilizáveis, fornecidos pelo fiscal de aplicação, que deverão permanecer lacrados durante toda a realização das

provas e somente poderão ser abertos após o candidato deixar o local de provas.

1. Caso o candidato guarde no envelope qualquer aparelho eletrônico, este deverá ser mantido desligado, sob pena de eliminação do candidato em caso de emissão de qualquer sinal sonoro ou mesmo vibração.
2. Será igualmente eliminado do concurso público o candidato que:
  - a. não comparecer ou chegar atrasado, independentemente do motivo alegado, nos locais de aplicação da prova objetiva;
  - b. for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
  - c. faltar com o devido respeito a qualquer membro da equipe de aplicação das provas, às autoridades presentes ou aos demais candidatos;
  - d. perturbar, de qualquer forma, a aplicação das provas objetivas;
  - e. não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
  - f. afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
  - g. ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas;
  - h. ausentar-se do local da prova antes de decorridas uma hora do seu início;
  - i. descumprir as instruções contidas no Caderno de Questões ou na Folha de Respostas;
  - j. utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do concurso público;
  - k. não permitir a coleta de sua assinatura na lista de frequência;
  - l. não permitir ser submetido ao detector de metal, exceto de acordo com o disposto no subitem 6.5;
  - m. não permitir a coleta de sua impressão digital na folha de respostas;
  - n. deixar de assinar a lista de frequência ou a folha de respostas;
  - o. deixar de devolver ao fiscal de sala sua Folha de Respostas.
3. Para a segurança de todos os envolvidos no concurso público, é recomendável que os candidatos não portem arma de fogo no dia de realização das provas. Caso, contudo, seja verificada essa situação, o candidato deverá, **sob pena de eliminação**, dirigir-se, antes do início da aplicação da prova, à coordenação da unidade, onde deverá entregar a arma para guarda devidamente identificada,

mediante “Termo de Acautelamento de Arma de Fogo”, no qual preencherá os dados relativos ao armamento.

1. Os candidatos poderão ser submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e saída de sanitários durante a realização da prova.
2. **No dia de realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.**
3. Todos os candidatos, ao terminarem a prova, deverão, obrigatoriamente, sob pena de eliminação, entregar ao fiscal a sua Folha de Respostas, bem como o Caderno de Questões, este último ressalvado o disposto no subitem 9.5, alínea “f”.
4. Os três últimos candidatos a terminarem as provas deverão permanecer na sala de aplicação da prova, sendo somente liberados após os três terem entregado o material utilizado, terem seus nomes registrados na Ata e estabelecidas suas respectivas assinaturas.
  1. A regra do subitem anterior poderá ser relativizada quando se tratar de casos excepcionais, nos quais haja número reduzido de candidatos acomodados em uma determinada sala de aplicação, como, por exemplo, no caso de candidatos com necessidades especiais que necessitem de sala em separado para a realização do concurso, oportunidade em que o lacre da embalagem de segurança será testemunhado pelos membros da equipe de aplicação, juntamente com o(s) candidato(s) presente(s) na sala de aplicação.
5. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público, sem prejuízo da adoção das medidas criminais cabíveis.

1.

## DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

10.1 Os candidatos aos cargos de Professor do 6º ao 9º Ano - Português, Professor do 6º ao 9º Ano - Matemática, Professor do 6º ao 9º Ano - História, Professor do 6º ao 9º Ano - Geografia, Professor do 6º ao 9º Ano - Ciências e Professor do 6º ao 9º Ano - Educação Física serão submetidos à avaliação de títulos, de caráter classificatório, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos,

ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

1. Serão convocados para a avaliação de títulos os candidatos a cargos de professor que atingirem as pontuações mínimas estabelecidas na Tabela V deste Edital, até a 10ª colocação entre os candidatos concorrentes às vagas de ampla concorrência, e até a 2ª colocação entre de os candidatos inscritos como pessoa com deficiência.
  1. Por ocasião da convocação para a avaliação de títulos serão considerados os critérios de desempate estabelecidos no subitem 12 deste Edital.
2. Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, observados os limites de pontos:

**TABELA VII**

ITEM	TITULAÇÃO	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
1	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Doutorado; ou Certificado/Declaração de conclusão de Doutorado, acompanhado de Histórico Escolar e Ata de Defesa.	01	4,0	4,0
2	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Mestrado; ou Certificado/Declaração de conclusão de Mestrado, acompanhado de Histórico Escolar e Ata de Defesa.	01	3,0	3,0
3	Certificado de Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização, devidamente registrada no e-MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	03	1,0	3,0
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>				<b>10,0</b>

1. Os títulos deverão ser encaminhados conforme instruções a serem estabelecidas quando da publicação do Edital de Convocação para Prova de Títulos.
2. Os títulos deverão ser entregues na forma de cópias autenticadas em cartório, juntamente com os diplomas que comprovem a escolaridade mínima exigida para cada cargo.
3. Para a comprovação dos títulos relacionados nos itens 1 e 2 da Tabela VII, somente serão aceitos Diplomas devidamente registrados, expedidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. No caso de Diplomas obtidos no exterior, estes, obrigatoriamente, deverão estar revalidados por Instituição de Ensino Superior no Brasil, de acordo com Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20.12.1996, e da Resolução CNE/CES nº 01, de 03.04.2001.

1. Os certificados de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, expedidos por instituições de ensino superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, deverão obedecer ao disposto na Resolução CNE nº 1, de 6 de abril de 2018.
2. Não serão aceitas declarações, históricos ou certidões de conclusão de disciplinas para comprovação dos títulos relacionados nos itens 1, 2 e 3 da Tabela VII, tampouco certificados para os títulos relacionados nos itens 1 e 2.
3. Todo documento expedido em Língua Estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

1.

#### **DA CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA**

1. A Nota Final do candidato será a nota obtida na Prova Escrita Objetiva, adicionada da nota obtida na Avaliação de Títulos, quando houver.
2. A classificação final será obtida, após os critérios de desempate, com base na listagem dos candidatos remanescentes no concurso público.
3. Será considerado **Classificado** o candidato que, cumulativamente:
  - a. Attingir o número mínimo de 60 (sessenta) pontos na prova objetiva;
  - b. Attingir o número mínimo de 36 pontos nas questões de conhecimentos específicos;
  - c. Para os cargos de Professor do 6º ao 9º Ano - Português, Professor do 6º ao 9º Ano - Matemática, Professor do 6º ao 9º Ano - História, Professor do 6º ao 9º Ano - Geografia, Professor do 6º ao 9º Ano - Ciências e Professor do 6º ao 9º Ano - Educação Física, estiver classificado até a 10ª colocação entre os candidatos concorrentes às vagas de ampla concorrência,

e na 1ª colocação entre de os candidatos inscritos como pessoa com deficiência.

1. O candidato que não atender aos requisitos do subitem 11.3 será considerado **não classificado** no concurso público, não lhe sendo atribuída classificação final.
2. Será considerado **aprovado** o candidato classificado dentro do número de vagas previsto para cada cargo, conforme as Tabelas I a III.
3. Formarão **CADASTRO RESERVA** os candidatos classificados e não aprovados dentro do número de vagas para cada cargo, podendo ou não ser convocados para investidura dentro do período de validade do concurso, conforme a conveniência e disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú.

11.6.1 Os candidatos que comporão o cadastro reserva podem ou não ser convocados para investidura dentro do período de validade do concurso público, conforme a necessidade, conveniência e a disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú.

1. Os candidatos aprovados e classificados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais, obedecidos os critérios de desempate.
  2. A divulgação do resultado preliminar e do resultado final das provas objetivas contemplará a relação dos candidatos classificados e aprovados.
    1. Todos os candidatos poderão realizar consulta a seu "Resultado Individual" por meio de área específica disponível no endereço eletrônico [www.institutolegatus.com.br](http://www.institutolegatus.com.br), onde estarão disponíveis suas notas em cada uma das disciplinas constantes da prova objetiva.
  3. O Instituto Legatus disponibilizará consulta à imagem digitalizada da Folha de Respostas dos candidatos em seu site, no link "Resultado Individual", quando da divulgação do resultado preliminar das provas objetivas. A consulta à referida imagem ficará disponível por pelo menos 60 dias corridos da data de sua publicação. Após esse prazo, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem da Folha de Respostas.
- 1.

#### DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1. Em caso de empate nas vagas, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
    - a. tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste concurso público, nos termos do artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
    - b. obtiver a maior nota no módulo de Conhecimentos Específicos e Locais da Prova Escrita Objetiva;
    - c. obtiver a maior nota no módulo de Língua Portuguesa da Prova Escrita Objetiva;
    - d. obtiver a maior nota no módulo de Conhecimentos Pedagógicos da Prova Escrita Objetiva;
    - e. obtiver a maior nota no módulo de Noções de Informática da Prova Escrita Objetiva, quando houver;
    - f. obtiver a maior nota no módulo de Raciocínio Lógico Matemático da Prova Escrita Objetiva, quando houver;
  - a. persistindo o empate, terá preferência o candidato mais velho.
- 1.

#### DOS RECURSOS

1. Será admitido recurso contra o Resultado dos Pedidos de Isenção de Pagamento da Taxa de Inscrição, contra o Resultado dos Pedidos de Inscrição como Pessoa com Deficiência, contra o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva, contra o Resultado Preliminar da Prova Objetiva e contra o Resultado da Avaliação de Títulos.
2. O candidato que desejar interpor recurso contra uma das etapas previstas no subitem anterior deverá fazê-lo dentro do prazo estabelecido no cronograma do concurso público, sob pena de preclusão.
3. Para apresentar recurso, o candidato deverá usar formulário eletrônico próprio ("Recursos"), encontrado no endereço eletrônico [www.institutolegatus.com.br](http://www.institutolegatus.com.br), respeitando as respectivas instruções. Não serão aceitos recursos via fax, correio eletrônico, Correios ou fora do prazo.
4. Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas serão divulgados na internet, no endereço eletrônico [www.institutolegatus.com.br](http://www.institutolegatus.com.br), na data prevista no cronograma do certame, estabelecido no Anexo I deste Edital.
  1. Após a divulgação do gabarito preliminar, os candidatos disporão do prazo estabelecido no cronograma para interposição de recursos, por meio de formulário eletrônico.
  2. Será disponibilizada, na data estabelecida no cronograma edital, a relação das questões cujos gabaritos preliminares foram objeto de recurso, após o que os candidatos disporão de prazo para apresentar razões para a manutenção do gabarito, por meio do formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico [www.institutolegatus.com.br](http://www.institutolegatus.com.br).

13.4.2.1 Durante o período de que trata o subitem 13.4.2 deste edital, será possível defender apenas os gabaritos que foram objetos de recurso.

1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido, bem como aquele que não apresente fundamentação.
2. Todos os recursos serão analisados, e as justificativas das alterações/anulações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico [www.institutolegatus.com.br](http://www.institutolegatus.com.br). Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.
1. Após a análise do recurso apresentado contra o gabarito preliminar, a Banca Examinadora poderá manter o gabarito, alterá-lo ou anular a questão.
  1. Se, do exame de recurso, resultar a anulação de questão integrante da Prova Escrita Objetiva, a pontuação correspondente a ela será atribuída a todos os candidatos.
  2. Se houver alteração, por força dos recursos, do gabarito oficial preliminar de questão integrante de Prova Escrita Objetiva, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
2. Os recursos apresentados contra o Resultado Preliminar da Prova Objetiva deverão limitar-se a discordância quanto à pontuação obtida ou à aplicação dos critérios de desempate, não sendo aceito, em hipótese alguma, pedido de revisão de recurso ou recurso de gabarito oficial definitivo.
- 1.

### DA HOMOLOGAÇÃO E DA VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO

1. O resultado final será homologado pela Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú mediante publicação na imprensa oficial, e divulgado na Internet, no site do Instituto Legatus.
2. O prazo de validade do concurso público será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período, a critério da Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú.
3. A Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú reserva-se o direito de proceder às convocações e nomeações, dentro do prazo de validade do concurso público, em número que atenda ao interesse e à necessidade de serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes estabelecidas por este Edital.
4. Os candidatos serão convocados para investidura por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial ou comunicação direta ao candidato.
5. É de exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú a convocação dos candidatos.
6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do concurso público.
7. O candidato que não atender, no ato da nomeação, aos requisitos do item 4 deste Edital será considerado desistente, excluído automaticamente do

concurso público, perdendo seu direito à vaga e ensejando a convocação do próximo candidato na lista de classificação.

1. O candidato convocado para investidura não poderá solicitar à Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú reclassificação para o final da lista geral dos aprovados.
- 1.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas neste Edital e em outros a serem publicados.
2. O acompanhamento da publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este concurso público, divulgados integralmente no endereço eletrônico [www.institutolegatus.com.br](http://www.institutolegatus.com.br), é de inteira responsabilidade do candidato.
3. O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público ou relatar fatos ocorridos durante sua realização por meio do formulário eletrônico disponível na página da internet do Instituto Legatus.
4. Quaisquer correspondências físicas referidas neste edital deverão ser postadas, via CARTA REGISTRADA ou SEDEX, à sede do INSTITUTO LEGATUS - CONCURSO PÚBLICO ITAIPAVA DO GRAJAÚ - Avenida Senador Área Leão, 3735 - Morada do Sol - Teresina-PI ? CEP 64055-265.
5. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço com o Instituto Legatus, enquanto estiver participando do concurso público, até a data de divulgação do resultado final, por meio de requerimento a ser enviado à: INSTITUTO LEGATUS - CONCURSO PÚBLICO ITAIPAVA DO GRAJAÚ - Avenida Senador Área Leão, 3735 - Morada do Sol - Teresina-PI ? CEP 64055-265.
  1. Após essa data, a atualização de endereço deverá ser feita junto à Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú, no endereço: situada na Av. Eugenio Guabiraba, 01, Centro, em Itaipava do Grajaú-MA. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.
6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Instituto Legatus em conjunto com a Comissão do Concurso Público.
7. As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste Edital serão objeto de avaliação, ainda que não mencionadas nos conteúdos constantes do Anexo I deste Edital.

1. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, exceto a listada nos objetos de avaliação constantes dele, como eventuais projetos de lei, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do concurso público.
2. Os documentos produzidos e utilizados pelos candidatos em todas as etapas do concurso público são de uso e propriedade exclusivos do Instituto Legatus, sendo terminantemente vedada a sua disponibilização a terceiros ou a devolução ao candidato.
3. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais retificações, alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em edital ou comunicado.

Itaipava do Grajaú-MA, 26 de dezembro de 2019.

**JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### ANEXO I

#### CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO

EVENTO	DATA PREVISTA
<b>PERÍODO DE INSCRIÇÕES</b>	<b>30.12.2019 a 20.01.2020</b>
Prazo final para solicitação de isenção	03.01.2020
Resultado da análise dos pedidos de isenção	14.01.2020
Interposição de recurso contra o indeferimento de pedido de isenção	15.01.2020
Prazo final para envio de documentação das pessoas com deficiência	17.01.2020
Resultado da Análise dos recursos interpostos contra o indeferimento dos pedidos de isenção	20.01.2020
Data limite para pagamento da taxa de inscrição	21.01.2020
Resultado das inscrições deferidas para candidatos concorrentes como pessoa com deficiência	04.02.2020
Interposição de recurso contra o indeferimento de inscrição como pessoa com deficiência	05 e 06.02.2020
Resultado da Análise dos recursos interpostos contra o indeferimento de inscrição como pessoa com deficiência	10.02.2020
Divulgação dos locais de aplicação da prova objetiva através do Cartão de Informação na Internet	11.02.2020
<b>REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA</b>	<b>16.02.2020</b>
Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva	18.02.2020
Apresentação de recursos contra o gabarito preliminar da Prova Objetiva	19 e 20.02.2020
Divulgação da relação das questões cujos gabaritos preliminares foram objeto de recurso	21.02.2020
Apresentação de razões para a manutenção do gabarito preliminar das questões que foram objeto de recurso	22 a 24.02.2020
Divulgação do resultado da análise dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar da Prova Objetiva	12.03.2020
Divulgação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva	19.03.2020
Apresentação de recursos contra o resultado preliminar da prova objetiva	20 e 21.03.2020
Divulgação do resultado da análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar da prova objetiva	31.03.2020
Divulgação do Resultado Definitivo da Prova Objetiva	31.03.2020
Convocação dos candidatos aptos para a Avaliação de Títulos	02.04.2020
Prazo para envio dos títulos	09.04.2020
Resultado preliminar da avaliação de títulos	28.04.2020
Recursos contra a pontuação obtida na Avaliação de Títulos	30.04 e 01.05.2020

Resultado da análise dos recursos interpostos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos	12.05.2020
RESULTADO FINAL	13.05.2020

## ANEXO II CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

**LÍNGUA PORTUGUESA:** Compreensão e interpretação de gêneros textuais variados. Recursos de textualidade (coesão, coerência; relações intertextuais). Domínio da ortografia oficial: emprego das letras, pontuação e acentuação gráfica oficial (Novo acordo). Semântica (antonímia, sinonímia, paronímia, homonímia, polissemia e seus efeitos discursivos) Significação, estrutura e formação das palavras. Classes de palavras - flexões e suas funções textual/discursivas: substantivo, artigo, numeral, adjetivo, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção e interjeição. Domínio da estrutura morfossintática do período simples e composto: relações de coordenação entre orações e entre termos da oração; relações de subordinação entre orações e entre termos da oração; concordâncias verbal e nominal; regências nominal e verbal; emprego do sinal indicativo de crase; colocação pronominal. Funções e Empregos das palavras “que” e “se”; emprego dos porquês. Estilística: figuras de sintaxe, de som, de palavras e de pensamento.

**NOÇÕES DE INFORMÁTICA:** Conceitos básicos de informática. Componentes básicos de um computador: hardware e software. Arquitetura básica de computadores e dispositivos periféricos. Dispositivos de armazenamento e cópia de segurança. Noções do sistema operacional Windows. Conceitos de organização e gerenciamento de arquivos e pastas. Conceitos básicos de internet: ferramentas, navegadores e aplicativos de Internet. Edição de textos, planilhas e demais documentos utilizando o Microsoft Office 2016.

**RACIOCÍNIO LÓGICO?MATEMÁTICO (Exceto para os cargos de Professor):** Lógica e raciocínio lógico: problemas envolvendo lógica e raciocínio lógico. Proposições: conectivos. Conceito de proposição. Valores lógicos das proposições. Conectivos. Tabela?verdade. Operações lógicas sobre proposições: negação de uma proposição. Conjunção de duas proposições. Disjunção de duas proposições. Proposição condicional. Proposição bicondicional. Tautologias e Contradições. Equivalência Lógica e Implicação lógica. Conceito e Propriedades da relação de equivalência lógica. Recíproca, contrária e contrapositiva de uma proposição condicional. Implicação Lógica. Princípio de substituição. Propriedade da implicação lógica. Argumentos: conceito de argumento. Validade de um argumento. Critério de validade de um argumento. Sequências e séries: sequência numérica. Progressão aritmética. Progressão geométrica. Série geométrica infinita. Probabilidade. Análise combinatória.

**CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS (Somente para os cargos de Professor):** Aspectos Filosóficos da Educação ? o pensamento pedagógico moderno: iluminista, positivista, socialista, escolanovista, fenomenológico?existencialista, antiautoritário, crítico. Tendências pedagógicas na prática escolar brasileira e seus pressupostos de aprendizagem: tendências liberais e

progressistas. Aspectos sociológicos da Educação ? as bases sociológicas da educação, a educação como processo social, as instituições sociais básicas, educação para o controle e para a transformação social, cultura e organização social, desigualdades sociais, a relação escola/família/comunidade. Aspectos Psicológicos da Educação ? a relação desenvolvimento/aprendizagem: diferentes abordagens, a relação pensamento / linguagem ? a formação de conceitos, crescimento e desenvolvimento: o biológico, o psicológico e o social. O desenvolvimento cognitivo e afetivo. Aspectos do Cotidiano Escolar ? a formação do professor; a avaliação como processo e; a relação aluno/professor. A função social do ensino: os objetivos educacionais, os conteúdos de aprendizagem; as relações interativas em sala de aula: o papel dos professores e dos alunos; a organização social da classe. Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

**LÍNGUA PORTUGUESA:** Compreensão e interpretação de gêneros textuais variados. Recursos de textualidade (coesão, coerência; relações intertextuais). Domínio da ortografia oficial: emprego das letras, pontuação e acentuação gráfica oficial (Novo acordo). Semântica (antonímia, sinonímia, paronímia, homonímia, polissemia e seus efeitos discursivos). Significação, estrutura e formação das palavras. Classes de palavras ? flexões e emprego: substantivo, artigo, numeral, adjetivo, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção e interjeição. Domínio da estrutura morfossintática do período simples e composto: relações de coordenação entre orações e entre termos da oração; relações de subordinação entre orações e entre termos da oração; concordâncias verbal e nominal; regências nominal e verbal; emprego do sinal indicativo de crase; colocação pronominal. Funções e Empregos das palavras “que” e “se” emprego dos porquês. Estilística: figuras de sintaxe, de palavras e de pensamento.

**NOÇÕES DE INFORMÁTICA:** Conceitos básicos de informática. Componentes básicos de um computador: hardware e software. Arquitetura básica de computadores e dispositivos periféricos. Dispositivos de armazenamento e cópia de segurança. Noções do sistema operacional Windows. Conceitos de organização e gerenciamento de arquivos e pastas. Conceitos básicos de internet: ferramentas, navegadores e aplicativos de Internet. Edição de textos, planilhas e demais documentos utilizando o Microsoft Office 2016.

**RACIOCÍNIO LÓGICO?MATEMÁTICO:** Operações com números reais. Mínimo Múltiplo Comum e Máximo Divisor Comum. Razão e Proporção. Porcentagem. Regra de Três Simples e Composta. Média Aritmética Simples e Ponderada. Juros simples. Equação de 1º e 2º Grau. Sistema de equações de 1º Grau. Relação entre grandezas. Tabelas e Gráficos. Sistemas de medidas usuais. Noções de geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, Teorema de Pitágoras. Raciocínio lógico. Resolução de problemas.

**CONHECIMENTOS BÁSICOS – NÍVEL FUNDAMENTAL****CARGOS:** MOTORISTA D, AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS E VIGIA**LÍNGUA PORTUGUESA:** Compreensão de textos de uso prático no cotidiano. Conhecimento linguístico: ortografia, separação silábica, acentuação gráfica (Novo acordo); pontuação.

Morfologia: flexão e emprego das classes gramaticais. Sintaxe do período simples: os termos da oração. Concordâncias nominal e verbal. Semântica ? significação das palavras: sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos; polissemia das palavras.

**RACIOCÍNIO LÓGICO?MATEMÁTICO:** Números e Operações: Naturais, Inteiros e Racionais. Noções de dúzia; Unidade, Dezena, Centena e Milhar; Arroba. Grandezas Proporcionais: Razão, Proporção, Regra de três simples, valor de um número desconhecido. Geometria Plana. Sistema de Medidas: Comprimento, Capacidade, Massa, Superfície, Volume. Tratamento da Informação: Leitura e Interpretação de gráficos e tabelas.**ATUALIDADES:** Fatos políticos, econômicos, sociais e culturais, nacionais e internacionais, ocorridos a partir de janeiro de 2019 até a data de realização das provas, divulgados na mídia local, estadual e/ou nacional**CIRURGIÃO?DENTISTA:** Conceitos e generalidades sobre terapêutica e à estética da boca e anexos; Noções sobre produtos e concentrações de produtos utilizados no tratamento de água potável; Diagnóstico, terapia e prevenção de: Estomatite Herpética primária, Fratura de raiz, Abscesso periapical agudo, Alveolite e Cárie de mamadeira; Uso, manutenção de equipamento e material; Medidas de higiene para redução de cárie dental em nível coletivo; Prevenção – nível ambulatorial e coletivo; Ondontopediatria; Terapêutica; Urgências odontológicas; Normas preconizadas pela vigilância sanitária; Dentística; Periodontia; Anatomia Bucal; Pequenas cirurgias ? exodontias; Biossegurança. Aspectos econômicos, sociais, históricos, geográficos e culturais do Estado do Maranhão e do Município de Itaipava do Grajaú.**ENFERMEIRO:** Enfermagem Básica: avaliação dos sinais vitais. Sinais e sintomas de disfunções dos sistemas respiratório, cardiovascular, neurológico, gastrointestinal, renal, metabólico e endócrino. Controle da Infecção hospitalar. Exames complementares dos sistemas orgânicos. Métodos e técnicas de esterilização. Medidas de biossegurança. Atendimento às necessidades fisiológicas dos clientes. Processo de cicatrização de feridas. Curativos; Hemoterapia. Processo de enfermagem. Exame físico. Administração e cálculo de medicação. Saúde da Criança: cuidados de enfermagem, imediatos e mediatos, ao RN a termo, pré?termo e pós?termo. Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança e adolescente. Promoção do aleitamento materno. Imunização conforme o PNI. Eventos adversos pós?vacinal. Desnutrição. Desidratação. Gastroenterites. Doenças dermatológicas. Infecções respiratórias agudas e crônicas. Violência e drogas na adolescência. Alimentação infantil. Saúde da Mulher: Anticoncepção. Consulta de enfermagem à mulher. Propedêutica da gravidez. Assistência de enfermagem ao pré?natal de baixo e médio risco. Complicações do período gestacional. Puerpério normal e patológico. Saúde do Adulto, Homem e do Idoso: Cuidados de enfermagem em relação à hipertensão arterial e diabetes mellitus. Cuidados de enfermagem nas afecções cardiovasculares, pulmonares, renais, gastrointestinais, metabólicas, endócrinas e osteoarticulares. Assistência de enfermagem ao paciente cirúrgico. Processo do envelhecimento. Promoção do envelhecimento saudável. Assistência de enfermagem ao paciente oncológico. Ações de enfermagem em situações de emergência. Saúde Pública: Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Política Nacional de Humanização. Atenção

básica e seus princípios. Vigilância epidemiológica. Vigilância sanitária. Doenças emergentes e reemergentes (tuberculose, hanseníase influenza A, leishmaniose visceral e dengue) Doenças infectocontagiosas. DST's. Visita domiciliária. Violência intrafamiliar. Administração: avaliação para melhoria da qualidade da estratégia saúde da família. Liderança em enfermagem. Gerenciamento do serviço de enfermagem. Relações interpessoais no ambiente de trabalho. Divisão de trabalho na enfermagem. Saúde Mental: as ações de saúde mental na atenção básica organizadas por meio dos NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família). Drogas lícitas e ilícitas. CAPS – Centro de Atenção Psicossocial: atribuições e objetivos. Modalidades terapêuticas. Doentologia e Legislação de Enfermagem: Lei do exercício profissional de enfermagem. Código de Ética dos profissionais de enfermagem. Processo Ético, Transgressões e Penalidades. Entidades de Classe. Aspectos econômicos, sociais, históricos, geográficos e culturais do Estado do Maranhão e do Município de Itaipava do Grajaú.

**MÉDICO:** Abordagem da família: criança, adolescente, gestante, adulto e idoso. Cuidados gerais com o paciente em medicina interna. Epidemiologia, fisiopatologia, diagnóstico, quadro clínico, tratamento e prevenção das doenças relacionadas ao sistema cardiovascular: hipertensão arterial, cardiopatia isquêmica, insuficiência cardíaca, miocardiopatias, valvulopatias, arritmias cardíacas, aneurisma de aorta, insuficiência arterial periférica, trombozes venosas, choque, acometimento cardiovascular nas doenças sistêmicas; gravidez e cardiopatia; avaliação de risco cardiovascular; Sistema Respiratório: doenças pulmonares relacionadas às síndromes febris, gripe Influenza, insuficiência respiratória aguda e crônica, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, pneumonias, abscessos pulmonares, tuberculose, embolia pulmonar, doença pulmonar intersticial, hipertensão pulmonar, sinusite, otite, amigdalite, neoplasias, tabagismo; Sistema digestivo: doenças gastrointestinais e hepáticas, gastrite, úlcera péptica, doenças intestinais inflamatórias e parasitárias, diarreia, colecistopatias, pancreatite, hepatites virais, hepatopatias tóxicas, hepatopatias crônicas, doença diverticular de cólon, neoplasias; Doenças endócrinas e do metabolismo: diabetes mellitus, hipotireoidismo, hipertireoidismo, tireoidites, nódulos tireoidianos, doenças da hipófise e da adrenal, distúrbios das glândulas paratireóides, hipovitaminoses, desnutrição, obesidade, osteoporose; Doenças reumatológicas: osteoartrite, doença reumatóide juvenil, gota, lúpus eritematoso sistêmico, artrite infecciosa, artrite reumatóide, espondiloartropatias, colagenoses, lombalgia; Doenças infecciosas e transmissíveis, antibioticoterapia, uso racional de antibióticos; Doenças neurológicas: cefaléias, epilepsias, acidente vascular cerebral, neuropatias periféricas, encefalopatias, coma, doenças degenerativas e infecciosas do Sistema Nervoso Central; Doenças hematológicas: anemias, leucopenia, púrpuras, distúrbios de coagulação, leucemias e linfomas, acidentes de transfusão; Doenças dermatológicas: escabiose, pediculose, dermatofitoses, eczema, dermatite de contato, urticária, onicomicoses; Doenças imunológicas, anafilaxia; Doenças ginecológicas: alteração no ciclo menstrual, doença inflamatória pélvica, leucorreias, prevenção do câncer cérvico?uterino e de mamas, atenção ao pré?natal/parto/puerpério e intercorrências, climatério, planejamento

familiar; Doenças renais e do aparelho genitourinário: insuficiência renal aguda e crônica, glomerulonefrites, síndrome nefrótica, nefrolitíase, infecções urinárias, próstata, neoplasias, distúrbios hidroeletrólíticos e acidobásicos; Doenças psiquiátricas: surtos psicóticos, pânico, depressão, ansiedade, quadros reativos, dependências químicas, alcoolismo. Intoxicações exógenas: medicamentos, domissanitários, agrotóxicos e pesticidas. Doenças ocupacionais. Urgências e emergências clínicas. Indicações e interpretação dos métodos diagnósticos de uso

corriqueiro na prática clínica diária. Aspectos históricos, econômicos, sociais, culturais e geográficos do município de Itaipava do Grajaú.

**MÉDICO VETERINÁRIO:** Prevenção e controle das seguintes zoonoses: Febres Hemorrágicas, Febre Amarela, Leptospirose, Brucelose, Ancilostomíases; Biologia e Vigilância e controle de Animais Domésticos; Biologia, Vigilância e Controle de Animais; Técnicas Cirúrgicas; Métodos e Técnicas de Eutanásia em Animais; Esterilização, Desinfecção e Biossegurança. Saúde Pública: Vigilância sanitária: métodos de armazenamento, manipulação, conservação e exposição de alimentos para consumo humano; Principais enfermidades transmitidas por alimentos; higienização dos estabelecimentos e nos manipulador es; Inspeção sanitária de produtos de origem animal: procedimentos adotados, segundo a legislação vigente para a inspeção em abatedouro de bovino, ovino, caprino e suíno; Principais zoonoses transmitidas por produtos de origem animal; Higienização do estabelecimento; Resolução Nº 216 de 2004 da ANVISA; Aspectos econômicos, sociais, históricos, geográficos e culturais do Estado do Maranhão e do Município de Itaipava do Grajaú.

**NUTRICIONISTA:** Nutrição Normal: Conceito de alimentação e nutrição. Pirâmide alimentar e seus grupos de alimentos. Leis de alimentação. Cálculo das necessidades calóricas basais e adicionais para adulto normal. Cálculo de dietas normais. Nutrientes: definição, propriedades, função, digestão, absorção, metabolismo, fontes alimentares. Particularização da dieta normal para os diferentes grupos etários: alimentação do lactente (0 a 1 ano), do infante (1 a 2 anos), do pré-escolar (2 a 7 anos), do escolar (7 a 12 anos) e do adolescente (12 a 18 anos). Dietoterapia: Princípios básicos. Planejamento, avaliação e modificações da dieta normal e padronizações hospitalares. Nutrição Materno?Infantil: Particularização da dieta normal por estado fisiológico da gestante e da nutriz. Técnica Dietética: Condições sanitárias, composição e classificação dos alimentos; seleção, conservação e armazenamento; técnicas de pré-preparo, preparo e cocção; compras, métodos e procedimentos de recepção e estocagem movimentação e controle de gêneros. Segurança alimentar. Noções de epidemiologia das doenças nutricionais e desnutrição proteico?calórica. Microbiologia de alimentos: Toxinfecções alimentares; controle sanitário de alimentos; APPCC; controles de temperatura no fluxo dos alimentos. Legislação profissional e Código de Ética do Nutricionista. Aspectos econômicos, sociais, históricos, geográficos e culturais do Município de Itaipava do Grajaú.

**PROFESSOR DO 6º AO 9º ANO - PORTUGUÊS:** 1. Concepções de língua?linguagem como discurso e processo de interação: conceitos básicos de dialogismo, polifonia, discurso, enunciado, enunciação, texto, gêneros discursivos; 2. Oralidade: concepção, gêneros orais, oralidade e ensino de língua, particularidades do texto oral; 3. Leitura: concepção, gêneros, papel do leitor, diferentes objetivos da leitura, formação do leitor crítico, intertextualidade, inferências, literatura e ensino, análise da natureza estética do texto literário; 4. Escrita: produção de texto na escola, papel do interlocutor, contexto de produção, gêneros da escrita, fatores linguísticos e discursivos da escrita, o trabalho da análise e revisão de reescrita de textos; 5. Análise Linguística: o texto (oral e escrito) como unidade privilegiada na análise?reflexão da língua(gem), os efeitos do sentido provocados pelos elementos linguísticos, a norma padrão e as outras variedades linguísticas. 6. Linguagem oral e linguagem escrita: ?Relações entre fala e escrita: perspectiva não dicotômica. - Relações de independência, de dependência e de interdependência; 7. O ensino de leitura e compreensão de textos: ? Estratégias de leitura.

Aspectos econômicos, sociais, históricos, geográficos e culturais do Município de Itaipava do Grajaú.

**PROFESSOR DO 6º AO 9º ANO - MATEMÁTICA:** PNC's de Matemática. CONJUNTOS

NUMÉRICOS: Números naturais, números inteiros, números racionais, números reais; MATEMÁTICA COMERCIAL: Razão, proporção, médias, grandezas proporcionais, regra de três simples e composta, juros, porcentagem, câmbio; CÁLCULO ALGÉBRICO: Polinômios e operações, produtos notáveis, fatoração, operações com frações algébricas, equações e inequações do 1º grau, sistema de equações do 1º grau, equações do 2º grau; GEOMETRIA PLANA: Ponto, reta, plano, semirreta e segmento de reta, polígonos, ângulo, triângulo, quadrilátero, circunferência e círculo, segmentos proporcionais, Teorema de Tales, Teorema de bissetrizes, semelhança de triângulos, relações métricas nos triângulos, aplicação do Teorema de Pitágoras; DETERMINANTES E MATRIZES. SISTEMAS LINEARES: Discussão e resolução de sistema, aplicação da Regra de Cramer, ordens usando Sarrus e Laplace; GEOMETRIA ESPACIAL: Estudo de figuras sólidas; GEOMETRIA ANALÍTICA: Estudo da reta, da circunferência e das cônicas; TRIGONOMETRIA: Estudo do Ciclo Trigonométrico, funções trigonométricas, relações e identidades; PROGRESSÕES: Estudo de P. A. e P.G.; LOGARÍTIMOS: Propriedades e operações, equações; FUNÇÃO EXPONENCIAL: propriedades e equações; FUNÇÃO MODULAR: Propriedades e equações; ANÁLISE COMBINATÓRIA: Problemas envolvendo arranjos, combinações e permutações. POLINÔMIOS. NÚMEROS COMPLEXOS. LÓGICA E RACIOCÍNIO. Aspectos econômicos, sociais, históricos, geográficos e culturais do Município de Itaipava do Grajaú.

**PROFESSOR DO 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA:** Aspectos metodológicos do ensino da História; A História como conhecimento humano HISTÓRIA GERAL: A economia da Antiguidade Oriental: aspectos econômicos, políticos, sociais e culturas das civilizações orientais. As civilizações da Antiguidade Clássica. A formação da sociedade medieval: as invasões bárbaras e suas consequências, a economia e a sociedade feudal; o papel da Igreja; as civilizações bizantina e mulçumana. A decadência do feudalismo. O renascimento e suas manifestações nas artes e nas ciências; a ilustração; as reformas religiosas. A expansão marítimo?comercial e a posse da América pelos europeus. A ação colonizadora das nações europeias. A formação do Estado Moderno e o Absolutismo. Os fundamentos do Iluminismo e as Revoluções burguesas na Inglaterra e na França. As etapas da Revolução Francesa e o governo de Napoleão Bonaparte. O processo de independência das colônias europeias da América. Os problemas enfrentados pelas nações americanas no século XIX. A guerra de Sucessão. Os avanços da Ciência e da Tecnologia e a Revolução Industrial; consequências sociais e políticas. A concordância imperialista, a questão do nacionalismo e na Guerra de 1914?1918. As ideias socialistas e a Revolução de 1917 na Rússia. O fascismo, o nazismo e a Segunda guerra Mundial. A descolonização da África e da Ásia. A revolução Chinesa e o desenvolvimento do Japão. A revolução Cubana e os movimentos libertadores da América. A globalização e as teorias econômicas e sociais. Conflitos e contradições no século XX - A nova ordem mundial. HISTÓRIA DO BRASIL: Formação do aspecto social brasileiro; formação da sociedade brasileira. Brasil colônia: a monarquia portuguesa, a expansão marítima portuguesa, expansão e ocupação territorial, as rebeliões nativistas, movimentos de emancipação política. Independência e Brasil



Império: o período joanino e a independência do Brasil, o Primeiro Reinado, a Regência, a consolidação, apogeu e declínio do Segundo Reinado. Brasil República: a República da Espada, a República Velha e suas características, a evolução política da República Oligárquica, A crise da República Velha e a

revolução de 1930, o Estado Novo, o governo Dutra, A ascensão, o apogeu e o fim da República Militar, a Nova República. Desenvolvimento brasileiro na atualidade, o Brasil no contexto do mundo atual. Conflitos políticos e étnico-religiosos no mundo contemporâneo. Aspectos econômicos, sociais, históricos, geográficos e culturais do Município de Itaipava do Grajaú.

**PROFESSOR DO 6º AO 9º ANO - GEOGRAFIA:** A evolução do pensamento geográfico e os novos paradigmas de ciência; 2. As fontes e a evolução da concepção da natureza do homem e da economia na geografia; Os impactos da economia mundial sobre o meio ambiente e suas relações com a sociedade; 3. Abordagem dos conceitos da geografia de paisagem, espaço, sociedade, região, território; 4. Geopolítica da globalização: organismos internacionais, comércio internacional e desigualdades; 5. Metodologia do ensino e aprendizagem da geografia: os novos recursos didáticos; 6. As diferentes propostas curriculares e o livro didático na geografia; 7. Ensino e pesquisa em geografia; 8. Alfabetização e linguagem cartográfica; 9. A cartografia nos diversos níveis de ensino; 10. Orientação, localização e representação da terra;

11. A divisão política, administrativa e o planejamento do território brasileiro; 12. A divisão do espaço brasileiro segundo o IBGE; 13. As regiões geoeconômicas brasileiras; 14. Principais características econômicas e sociais dos territórios de desenvolvimento, das mesorregiões e das microrregiões do Piauí; a diversidade sociocultural do Piauí; 15. Conceitos demográficos fundamentais; 16. Crescimento populacional; 17. Teorias demográficas e desenvolvimento socioeconômico; 18. Distribuição geográfica da população; 19. Estrutura da população; 20. Migrações populacionais; 21. O processo de industrialização e a urbanização brasileira e as consequências ambientais; 22. Relação cidade e campo; 23. A geografia agrária e as transformações territoriais no campo brasileiro; 24. Agricultura e meio ambiente; 25. Brasil, território e nação: A produção do espaço geográfico brasileiro, o Brasil e a nova ordem mundial e o Brasil no contexto regional; 26. Organizações e blocos econômicos; 27. Conflitos, problemas e propostas do mundo atual; 28. Quadro natural (relevo vegetação, clima, solos e hidrografia) numa perspectiva global, nacional e regional; clima e aquecimento global; 29. Conservação, preservação e degradação ambiental no Brasil; 30. Políticas públicas e gestão ambiental no Brasil. 31. Representações e práticas sociais em educação ambiental; 32. Espaço e turismo no ensino da geografia. Aspectos econômicos, sociais, históricos, geográficos e culturais do Município de Itaipava do Grajaú.

**PROFESSOR DO 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS:** Ambiente e recursos naturais: Fatores Abióticos do ambiente ? Ar, Água, Rochas e Solo; Os Recursos Naturais e sua Utilização pelo Homem e demais Seres vivos; Noções de Ecologia; Problemas ambientais; Características dos ecossistemas brasileiros. 2) Seres vivos: Propriedades, Nomenclaturas e Classificação dos Seres Vivos; Níveis de Organização dos Seres Vivos; Anatomia, Morfologia e Fisiologia dos Seres Vivos; Noções de Evolução. 3) Corpo Humano: Anatomia, Morfologia e Fisiologia dos Sistemas: Digestivo, Respiratório, Circulatório, Excretor, Locomotor, Sensorial, Nervoso, Endócrino e Reprodutor; Noções de Embriologia e Hereditariedade; Doenças humanas virais, bacterianas e parasitárias; Relação entre Hábitos Alimentares e Comportamentais do Homem e sua saúde; Adolescência e sexualidade. 4) Química e Física: Fenômenos da natureza: físicos e químicos; Estrutura e Propriedades da Matéria; Estados Físicos da Matéria; Transformações da matéria; Elementos Químicos, Substâncias e Misturas; Funções e Reações Químicas; Força e movimento; Fontes, formas e transformação de energia; Calor e temperatura; Produção, propagação e efeitos do calor; As ondas e o som; A luz, magnetismo, eletricidade. 5) Metodologias no Ensino de Ciências

e a organização da prática educativa. 6) Noções de astronomia. 7) Parâmetros Curriculares Nacionais. Aspectos econômicos, sociais, históricos, geográficos e culturais do Município de Itaipava do Grajaú.

**PROFESSOR DO 6º AO 9º ANO - EDUCAÇÃO FÍSICA:** Fundamentos da Educação Física: aspectos sócio-filosóficos e históricos. Metodologia de Ensino de Educação Física. PCN's da Educação Física: objetivos gerais da Educação Física para a educação básica, princípios norteadores do ensino da Educação Física, Os temas transversais, os conteúdos de Educação Física para a educação básica. Didática da Educação Física Escolar. Os conteúdos da Educação Física Escolar: os jogos, lutas, danças, ginástica, esporte. Educação Física na Infância: ensino e cultura corporal de movimento. Objetivos da Educação Física na escola. Avaliação em Educação Física na escola. Jogos e brincadeiras. Comportamento motor. Aprendizagem motora. Histórico e evolução da dança: técnicas do movimento corporal aplicado à dança, práticas coreográficas escolares. Motricidade humana. Caracterização pedagógica da área de Educação Física: tendências e abordagens pedagógicas da Educação Física Escolar. A Educação Física e inclusão social na escola. Cineantropometria. Treinamento desportivo: princípios científicos, qualidades físicas do desporto e periodização do treinamento. Metodologia da pesquisa em Educação Física. O Lazer e recreação como objetivo de Educação. Os desportos: origem e evolução histórica, técnicas pedagógicas dos fundamentos, técnicas e táticas do processo ensino-aprendizagem dos fundamentos, jogos e estratégias pedagógicas. Planejamento de ensino de Educação Física. Higiene aplicada à Educação Física. Aspectos econômicos, sociais, históricos, geográficos e culturais do Município de Itaipava do Grajaú.

**ATENDENTE DE FARMÁCIA:** Importância das relações humanas e da comunicação: seus conceitos, elementos, formas e barreiras. Princípio de qualidade no atendimento. Vias de administração, nome genérico ou comercial, concentração dos medicamentos. Desinfecção, Esterilização, Assepsia e Antissepsia das mãos, materiais e instalações. Noções de medicamentos. Noções farmacológicas e farmácia hospitalar. Noções de higiene no ambiente farmacêutico e em hospitais. Armazenamento e Conservação de medicamentos e produtos. Noções de Organização e Funcionamento de Farmácias (Portarias). Noções de administração de farmácia hospitalar. Assuntos relacionados à sua área de atuação e ética no trabalho. Aspectos históricos, econômicos, sociais, culturais e geográficos do município de Itaipava do Grajaú.

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO:** Redação oficial: aspectos gerais, características fundamentais, padrões, emprego e concordância dos pronomes de tratamento, ofícios, requerimentos, pareceres e outras correspondências. Noções de arquivologia: informação, documentação, classificação, arquivamento, registros, tramitação de documentos, cadastro, tipos de arquivos, organização e administração de arquivos, técnicas modernas. Administração de material: aquisição, cadastros, registros, controle e movimentação de estoques, armazenamento, transporte, reposição, segurança. Noções de Direito Administrativo: Atos Administrativos: conceito, requisitos, atributos, classificação, invalidação; Contratos Administrativos; Servidor Público. Regime Jurídico dos Servidores

Públicos Civis da União ? Lei nº 8.112/90. Processo Administrativo na Administração Pública Federal ? Lei n.º 9.784/99 e suas alterações.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: art.37 a 41 / 205 a 214. Lei de Responsabilidade Fiscal. Lei da Transparência. Estatuto das Licitações e Contratos. Lei do Pregão. Noções dos ambientes Microsoft Office e BR Office. Conceitos relacionados à Internet. Navegadores. Correio eletrônico. Conceitos e funções de aplicativos de editores de texto, planilhas eletrônicas, apresentações e gerenciadores de banco de dados. Aspectos históricos, econômicos, sociais, culturais e geográficos do município de Itaipava do Grajaú.

**AUXILIAR DE ALMOXARIFADO:** Estocagem de materiais em geral. Estrutura e funcionamento do setor. Fichas técnicas. Gestão de pessoas. Operações logísticas: planejamento e implementação da armazenagem e gestão de estoques: recursos, prazos, responsabilidades e riscos. Transporte e distribuição de material. Organização de áreas; movimentação de cargas e mercadorias; compatibilidade. Segurança no trabalho e de preservação ambiental. Controle de estoques; reposição de mercadorias. Controle e redução de perdas. Conhecimentos de inventário rotativo de estoque; controle de recebimento e expedição de mercadorias. Aspectos históricos, econômicos, sociais, culturais e geográficos do município de Itaipava do Grajaú.

**AUXILIAR DE SERVIÇOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS:** Conhecimentos básicos inerentes às atividades da função. Conhecimentos teóricos e práticos de construções e instalações elétricas e hidráulico-sanitárias. Tipos de ferramentas e materiais normalmente utilizados. Tipos de tubulação, roscas, vedação e conexão de encanamentos, instalação de registros, cavaletes, hidrômetros, curvas, luvas, bem como, outros materiais empregados em instalações. Noções de abertura, dimensionamento, escoramento e sinalização de valas. Ligações de água. Ligações de esgoto. Válvulas. Registros. Hidrômetros. Noções de operação de motor de bombas. Noções de manutenção, remanejamento e prolongamento de redes de água e esgotos. Assentamento de tubos, manilhas e conexões de água e esgoto em redes e interceptores de esgotos. Conhecimentos em ligações, substituição, reparos e desobstrução de ramais domiciliares de água e esgotos. Preparação de nivelamento e compactação manual do solo. Segurança no manuseio dos equipamentos. Equipamentos de Proteção Individual - EPIs. Ferramentas elétricas e utensílios utilizados em serviços de eletricidade. Limpeza e conservação do ambiente de trabalho. Terminologia básica utilizada nas construções civis. Princípios básicos da construção civil e as rotinas de trabalho. Aspectos históricos, econômicos, sociais, culturais e geográficos do município de Itaipava do Grajaú.

**AUXILIAR ODONTOLÓGICO:** Microbiologia e Parasitologia: doenças transmissíveis de maior risco na prática odontológica. Controle de infecção: limpeza e desinfecção do meio ambiente; limpeza e desinfecção do equipamento; limpeza, desinfecção e esterilização do instrumental; medidas de proteção individual. Material, Equipamentos e Instrumental: preparo de bandeja; materiais dentários de projeção e restauração: indicação, proporção e manipulação; ergonomia: os princípios de ergonomia; manutenção preventiva do equipamento. Higiene Dentária: etiologia da cárie e doença periodontal; métodos preventivos em relação à cárie dentária e doença periodontal. Odontologia Social: atribuições do ACD. Ética profissional. Aspectos históricos, econômicos, sociais, culturais e geográficos do município de Itaipava do Grajaú.

**DIGITADOR:** Relações interpessoais; Ética profissional; Atendimento ao público, recepção. Tipos de Computadores, Conceitos de Hardware de Software; Sistema Operacional Windows; pacote Microsoft Office 2010 e superiores (MS Word MS Excel MS Power Point), BR Office versão 3 ou superior; Internet; Procedimentos para o Armazenamento de Dados e para a Realização de

Cópia de Segurança (backup). Banco de Dados. Manipulação de Objetos da Área de Trabalho. Conceitos básicos de ambiente Windows e suas funcionalidades: ícones, atalhos de teclado, janelas, arquivos, pastas, programas, impressão. Internet: Fundamentos. Navegadores. E-mail. URL. Barra de Ferramentas. Protocolos Básicos. Teclado; Digitação Básica. Layout do Teclado. Teclas de Atalho; Word; Excel; PowerPoint. Aspectos históricos, econômicos, sociais, culturais e geográficos do município de Itaipava do Grajaú.

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1º AO 5º ANO:** A concepção de Educação Infantil, da infância e do cuidar. Pensadores da Educação e teorias da Aprendizagem. Psicomotricidade, aprendizagem e desenvolvimento Infantil. Ação Educativa na Educação Infantil. Aspectos conceituais e usos funcionais da escrita, psicogêneses da escrita, fatores psicossociais e linguísticos na aquisição da leitura e da escrita, metodologias da alfabetização. O processo de letramento. DIDÁTICA: Conceito e objeto; objetivos de Ensino; Conteúdo de Ensino; Metodologia de Ensino e Avaliação; Plano e Planejamento. (Componentes do planejamento). O Papel do Professor na sala de aula; O Processo Ensino? Aprendizagem; A Educação como Agente de Mudança. FUNDAMENTOS TEÓRICOS METODOLÓGICOS E LEGAIS DO CURRÍCULO:

Parâmetros Curriculares Nacionais: Breve Histórico; Princípios e Fundamentos; A Proposta do Ensino Fundamental levando-se em consideração: promoção, repetência e evasão. A Organização da Escolaridade por Ciclo. Organização do Conhecimento escolar; Área e Temas Transversais; Objetivos, Conteúdos e Avaliação; Autonomia e Diversidade; Interação e Cooperação. GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO: Administração escolar; Fundamentos sociais e políticos; Natureza do trabalho pedagógico escolar; Relações interpessoais na instituição educativa; Projeto pedagógico escolar. Plano de Desenvolvimento Escolar?PDE. Tendências atuais de gestão escolar. LEGISLAÇÃO DE ENSINO: Diretrizes, Parâmetros, Medidas e Dispositivos Legais para a Educação ? Constituição Federal de 1988, Capítulo III, Seção I - Da Educação, da Cultura e do Desporto; LDB 9.394/96 e seus dispositivos legais complementares. CONHECIMENTOS SOCIAIS: As Regiões Brasileiras ? Aspectos físicos, econômicos e humanos da Região Nordeste; Conhecimentos Básicos de Geografia e História do Maranhão. História do Brasil, da Proclamação da República até os dias atuais. O homem e o meio ambiente. Ecologia. Higiene e saúde e Preservação ambiental. Aspectos econômicos, sociais, históricos, geográficos e culturais do Município de Itaipava do Grajaú. MATEMÁTICA: Números naturais, inteiros e racionais: operações fundamentais e resolução de problemas que envolvam as quatro operações; Frações numéricas. Aspectos econômicos, sociais, históricos, geográficos e culturais do Município de Itaipava do Grajaú.

**TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA:** Importância da Ecologia e o Papel do Homem no Meio Ambiente. Educação Ambiental e Agroecologia. Principais Ecossistemas Terrestres e Aquáticos. Legislação e Conservação dos Recursos. Solos: Perfil, Composição, Propriedades Físicas e Químicas, Gênese e Classificação. Classificação e Aptidão de Uso. Objetivo Terminal: Propriedades Físicas, Químicas e Biológicas dos Solos, Processos e Fatores Pedogenéticos de Sua Formação. Levantamento e Mapas de Solos. Inventário Florestal. Legislação Ambiental de Impacto Ambiental. Monitoramento de Recursos Hídricos. Máquinas Agrícolas. Desenho Técnico e Topografia. Irrigação e Drenagem. Avicultura. Apicultura. Bovinocultura. Ovinocultura. Suinocultura. Olericultura. Culturas Regionais. Biotecnologia e Melhoramento de Plantas. Fruticultura. Manejo Fitossanitário. Jardinocultura. Segmentos que o compõem o Sistema de Posicionamento Global (GPS). Classes e uso de receptores GPS. Métodos de posicionamento

preciso para fins de engenharia usando o GPS, e suas precisões. Sistema de Informação Geográfica (SIG). Geração e uso da base espacial georreferenciada e da base alfanumérica em um SIG. Georreferenciamento de imóveis rurais. Amarração Angular e planimétrica. Levantamento Topográfico Nivelamento geométrico dos vértices da poligonal de apoio, Levantamento topográfico por irradiação, Locação e nivelamento de um eixo estaqueado de 20 em 20 m definindo as seções transversais. Levantamento de detalhes altimétricos nas seções transversais ao eixo. Cálculos planimétricos: azimute, rumo, área, coordenadas dos vértices a partir do ponto 1 (E1, N1) e detalhes. Cálculo dos nivelamentos geométricos. Aspectos históricos, econômicos, sociais, culturais e geográficos do município de Itaipava do Grajaú.

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM:** Técnicas básicas de enfermagem: Sinais vitais; Mensuração da altura e peso; Assepsia e controle de infecção; Biossegurança; Administração de medicamentos (noções de farmacologia, cálculo para dosagem de drogas e soluções, vias de administração e cuidados na aplicação, venoclise); Prevenção de úlceras de pressão; Sondagens gástrica e vesical; Coleta de material para exames laboratoriais; Oxigenioterapia; Curativo; Administração de dieta oral, enteral, parenteral. Enfermagem médico?cirúrgica: Cuidados de enfermagem ao paciente com distúrbios endócrinos, cardiovasculares, pulmonares, autoimunes e reumatológicos, digestivos, neurológicos e do sistema hematopoiético: Preparo, condicionamento e métodos de esterilização e desinfecção de materiais; Atendimento de emergência; parada cardiorrespiratória, corpos estranhos, intoxicações exógenas, estados convulsivos e comatosos, hemorragias, queimaduras, urgências, ortopédicas: Vias de transmissão profilaxia e cuidados de enfermagem relacionados a doenças transmissíveis e parasitárias. Enfermagem materno?infantil: Assistência à gestante no período pré?natal, pré? parto, parto e 31 puerpérios: Complicações obstétricas: Recém?nascido normal e patológico; Crescimento e desenvolvimento da criança; Aleitamento materno; doenças da Primeira Infância. Enfermagem em Saúde Pública: Processo saúde -doença; Imunizações; Vigilância epidemiológica; Atenção à saúde da criança e do adolescente, do adulto, da mulher e do idoso. Aspectos históricos, econômicos, sociais, culturais e geográficos do município de Itaipava do Grajaú.

**TÉCNICO EM RADIOLOGIA:** 1 Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde nº 453, de 1 de junho de 1998. 2 Normas de radioproteção. 3 Fundamentos de dosimetria e radiobiologia. 4 Efeitos biológicos das radiações. 5 Operação de equipamentos em radiologia. 6 Câmara escura - manipulação de filmes, chassis, écrans reveladores e fixadores, processadora de filmes. 7 Câmara clara - seleção de exames, identificação, exames gerais e especializados em radiologia. 8 Técnicas radiográficas em tomografia computadorizada. 8.1 Bases físicas e tecnológicas aplicadas a ressonância magnética. 8.2 Protocolos de exames em tomografia computadorizada e ressonância magnética. 9 Bases físicas e tecnológicas aplicadas a medicina nuclear. 9.1 Protocolos de exames de medicina nuclear. 9.2 Normas de radioproteção aplicadas à medicina nuclear. 10 Contaminação radioativa. Fontes, prevenção e controle. 11 Processamento de imagens digitais. 11.1 Informática aplicada ao diagnóstico por imagem. 11.2 Processamento digital de imagens: ajustes para a qualidade das imagens. 11.3 Equipamentos utilizados no processamento de imagens digitais. 11.4 Técnicas de trabalho na produção de imagens digitais. 11.5 Protocolos de operação de equipamentos de aquisição de imagem. 12 Conduta ética dos profissionais da área de saúde. 13 Princípios gerais de segurança no trabalho. 13.1 Prevenção e causas dos acidentes do trabalho. 13.2 Princípios de ergonomia no trabalho.

13.3 Códigos e símbolos específicos de Saúde e Segurança no Trabalho. 14. Aspectos históricos, econômicos, sociais, culturais e geográficos do município de Itaipava do Grajaú.

**AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS:** Noções Básicas de conservação de utensílios e materiais, faxinas, organização produtos de higiene e limpeza (dosagens, formas de utilização, indicações e usos). Noções de Higiene e saúde. Noções de Higienização (dependências, equipamentos, materiais e utensílios). Utilização e manuseio dos eletrodomésticos. Meio ambiente e coleta seletiva de lixo. Relacionamento interpessoal. Segurança no trabalho. Varrição de superfícies diversas. Formas de Tratamento. Noções de segurança e o uso de equipamentos individuais de segurança. Prevenção e combate a incêndios. Noções de Hierarquia. Da merenda escolar: preparação dos alimentos; o gás de cozinha; utilização e manuseio dos eletrodomésticos; elaboração dos pratos; estocagem dos alimentos; controle de estoque; melhor aproveitamento de alimentos; validade dos alimentos; cuidados ao compor frutas e verduras, alimentos enlatados, grão e farinhas, massas, doces e tortas, carnes, pescado, laticínios; seleção, conservação e armazenamento de alimentos; técnicas de pré?preparo, preparo e cocção. Noções Básicas de conservação e limpeza de utensílios e materiais de cozinha. Utilização de eletrodomésticos e eletroportáteis na cozinha. Aspectos históricos, econômicos, sociais, culturais e geográficos do município de Itaipava do Grajaú.

**MOTORISTA D:** Primeiros Socorros. Noções de Prevenção de acidentes, e de organização e disciplina geral. Noções de trânsito; noções básicas de mecânica diesel e gasolina; operação e direção de veículos; serviços básicos de manutenção; equipamentos de proteção; leis e sinais de trânsito, Segurança no transporte de crianças. Manual de Formação de Condutores Veicular. Lei nº 9.503 de 23/09/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações. Proteção ao meio ambiente: Utilização de materiais, conservação, descarte e impactos ambientais. Aspectos econômicos, sociais, históricos, geográficos e culturais do Município de Itaipava do Grajaú.

**VIGIA:** Direitos Fundamentais (art. 5º da CF). Crime: conceito, requisitos, autoria, excludentes de ilicitude, lugar e tempo do crime. Legítima defesa. Imputabilidade. Furto, Roubo, Dano. Princípios Penais. Direitos Humanos: terminologia, fundamento, princípios e classificação. Direitos Humanos na História. A dignidade da pessoa humana. Meio Ambiente e Coleta Seletiva de Lixo. Relações Humanas no Trabalho: comunicação, hierarquia, ética, disciplina, higiene e apresentação pessoal. Segurança no Trabalho e Equipamentos de Proteção Individual. Sistema de Segurança Pública: órgãos e atribuições. Prevenção e combate a incêndios. Primeiros Socorros. Armamento e Munição: tipos e classificações. Vigilância: tipos, funções, segurança de instalações, controle de acesso, sigilo, emergências ou eventos críticos. Noções de segurança eletrônica. Princípios básicos de observação. Aspectos históricos, econômicos, sociais, culturais e geográficos do município de Itaipava do Grajaú.

### ANEXO III ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

**ATENDENTE DE FARMÁCIA:** Sob supervisão direta do farmacêutico, receber, conferir, separar e organizar os medicamentos e

correlatos vindos do almoxarifado; controlar estoques, cuidando a data de validade e as condições de armazenamento, registrando entrada e saída de estoques e auxiliando o farmacêutico na confecção do pedido mensal de medicamentos de acordo com as normas estabelecidas; utilizar recursos de informática; digitar documentos como requisição de medicamentos, baixa de estoques de acordo com as prescrições e controles em geral; separar receituários para fins de contagem de medicamentos fornecidos e usuários atendidos; organizar o trabalho, em conformidade com as normas específicas ou procedimentos técnicos; fazer a transcrição em sistema informatizado da prescrição médica; efetuar cálculos, tirar cópias reprográficas, digitar textos e afins, executar outras atribuições correlatas; zelar pelos equipamentos e pelos bens patrimoniais, assim como pela ordem e pela limpeza dos setores; executar outras tarefas correlatas.

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO:** Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; proceder à redação de expedientes e atos oficiais, como pareceres, ofícios, memorandos, cartas, etc; revisar, quanto ao aspecto redacional, ordens de serviços, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decretos e outros; realizar a organização de arquivos e seus controles; manter atualizados os registros de estoque; prestar atendimento ao público, fornecendo informações e esclarecimentos sobre a rotina de trabalho da Prefeitura ou ações, programas e projetos do município; executar atividades pertinentes à área de pessoal, como frequência, férias, benefícios, cálculos, cadastro e outras; cadastrar, organizar, arquivar, consultar, elaborar e digitar, controlar e corrigir planilhas, textos, correspondências, relatórios e outros documentos; ler e arquivar publicações; receber e dar encaminhamento às reclamações; organizar e confeccionar quadros de avisos; relacionar e controlar bens patrimoniais; solicitar manutenção predial e de equipamentos; preencher formulários, relatórios e outros documentos ou sistemas de informação e cadastro por meio da internet; atuar na área de computação; acompanhar reuniões de trabalho; elaborar e digitar editais licitatórios; encaminhar processos para reserva de dotação orçamentária e averiguação de sua regularidade sob o aspecto legal; executar outras tarefas correlatas.

**AUXILIAR DE ALMOXARIFADO:** Orientar e controlar os serviços de almoxarifado; conferir o estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando necessidades futuras; controlar o recebimento de material, confrontando as requisições e especificações com as notas e material entregue; organizar o armazenamento de produtos e materiais; zelar pela conservação do material estocado em condições adequadas; fazer os registros dos materiais sob guarda nos depósitos; dispor diariamente dos registros atualizados para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado; realizar inventários e balanços do almoxarifado; coordenar e controlar o trabalho do pessoal do almoxarifado; executar outras tarefas correlatas.

**AUXILIAR DE SERVIÇOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS:** Auxiliar nos serviços de manutenção predial, elétrica e hidráulica, nas dependências das unidades, conforme demanda e orientação da supervisão imediata; utilizar, sob orientação, ferramentas e equipamentos apropriados para cada tipo de atividade, inclusive trabalhos em altura, fazendo uso dos acessórios de segurança

exigidos, conforme legislação vigente; cuidar da segurança dos usuários, alunos e funcionários, durante a execução dos serviços de manutenção; limpar e organizar os locais onde foram realizados os serviços de manutenção, removendo entulhos, varrendo, eliminando resíduos e manchas; zelar pela conservação dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços de manutenção, requisitando sua reposição quando necessário; controlar o estoque de materiais, peças, componentes, ferramentas e equipamentos, verificando quantidades e registrando em documentos e planilhas sua movimentação; colaborar em eventos desenvolvidos nas secretarias, executando atividades de apoio conforme orientações superiores.

**AUXILIAR ODONTOLÓGICO:** Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico, utilizando meios apropriados para promover e recuperar a higiene dentária e saúde bucal. Sob a supervisão do cirurgião dentista, realizar procedimentos preventivos individuais ou coletivos nos usuários, para o atendimento clínico, como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, entre outros; realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, sob supervisão do cirurgião dentista; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos e desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

**AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS:** Realizar atividades relativas à abertura, fechamento, manutenção e conservação dos prédios municipais; executar os serviços de limpeza nas suas dependências; zelar pelos materiais, móveis e equipamentos que se encontrarem dentro dos prédios municipais; comunicar ao seu superior imediato a necessidade de serviços de reparos e conservação; controlar eventualmente, quando necessário, entrada e saída de pessoas dos prédios; permanecer nos prédios quando estes forem cedidos para outras atividades; manter o setor competente informado sobre o provimento de materiais de consumo de uso de serviços de copa e limpeza; executar serviços inerentes ao preparo e distribuição de alimentação escolar, selecionando alimentos, preparando refeições e distribuindo-as aos comensais, para atender ao programa alimentar de estabelecimentos educacionais; Preparar e servir café, chá, água, etc; remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos; executar outras tarefas correlatas.

**CIRURGIÃO DENTISTA:** Realizar levantamento epidemiológico na área de saúde bucal da população; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde; realizar o tratamento integral em saúde bucal, no âmbito da atenção básica para a população; encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo técnico de saúde bucal; executar outras tarefas correlatas.

**DIGITADOR:** Auxiliar na execução de tarefas na área administrativa, financeira, orçamentária de material, patrimônio, recursos humanos, social e área de manutenção em geral, realizar serviços de digitação, operar equipamentos de informática e outras atividades pertinentes ao cargo.

**ENFERMEIRO:** Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão; planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de

vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; no nível de suas competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; executar outras tarefas correlatas.

**MÉDICO:** Realizar exames médicos, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares quando for necessário, emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano, aplicar os métodos de medicina preventiva, definir instruções, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais; Aplicar as leis e regulamentos da saúde pública, desenvolver ações de saúde coletiva, participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde; Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos, laboratoriais e epidemiológicos de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença; Participar da investigação epidemiológica de agravos inusitados, levantando esclarecimentos sobre a doença, diagnosticando a sua natureza, a fonte de proliferação e os meios de transmissão, para orientar sobre as medidas de prevenção e controle adequados; Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle; Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde; Participar dos programas de capacitação e reciclagem do pessoal envolvido nos assuntos ligados à área de saúde; Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho da coordenação local; Desenvolver atividades de educação em saúde no serviço e na comunidade, através de grupos e/ou movimentos da sociedade civil organizada, sobre temas e assuntos de interesses da população e considerados importantes para a saúde; Elaborar projetos e participar da execução, análise e avaliação de pesquisa e elaboração de trabalhos científicos na área de saúde; Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas; Supervisionar, avaliar e emitir parecer sobre o credenciamento de clínicas, hospitais e laboratórios; Realizar visitas hospitalares ou domiciliares diariamente, emitindo relatórios pertinentes; Revisar os procedimentos médicos nos processos de internação; Executar outras tarefas correlatas.

**MÉDICO VETERINÁRIO:** Efetuar exames veterinários, estabelecendo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de lesões, enfermidades e transtornos do organismo animal; realizar inspeção sanitária e controle de qualidade de produtos de origem animal e de estabelecimentos que comercializam com gêneros alimentares e similares; realizar tratamento clínico e cirúrgico de pequenos e grandes animais; orientar a população quanto a prevenção e combate a moléstias infectocontagiosas e parasitárias de animais, através da difusão e aplicação de métodos profiláticos e terapêuticos; coordenar ações de controle de pragas, executar outras tarefas correlatas.

**MOTORISTA D:** Desempenho de funções inerentes a profissão de motorista tais como: dirigir veículos da frota da municipalidade, respeitada a habilitação profissional; realizar viagens oficiais de interesse da Administração; conduzir os veículos na realização das mais diversas atividades da Administração Municipal, em especial no transporte de alunos da rede municipal de ensino e de ambulâncias; zelar pela manutenção e conservação dos veículos que estiverem sob seus cuidados; informar a autoridade a qual está subordinado sobre irregularidades ou defeitos nos veículos em os quais esteja trabalhando; fornecer as informações necessárias à manutenção e conservação dos veículos; manter rigoroso controle sobre o consumo de combustíveis e peças do veículo que estiver sobre sua responsabilidade; preencher os formulários e roteiros de viagem ou de trabalho, consoante ordem da Administração Municipal; executar outras tarefas afins.

**NUTRICIONISTA:** Supervisionar, controlar e fiscalizar o preparo, a distribuição e o armazenamento das merendas nas escolas e/ou da alimentação de pacientes em unidades de saúde, a fim de contribuir para melhoria proteica; avaliar os produtos a serem introduzidos no cardápio escolar e/ou de pacientes enfermos; planejar cardápios voltados para a alimentação hospitalar e/ou escolar; ministrar cursos de preparo de alimentação; prestar atendimento à população na área nutricional, a fim de evitar ou controlar enfermidades como obesidade, hipertensão, diabetes, etc; assessorar as diversas áreas e os programas do município, no que se refere ao conteúdo educacional e terapêutico da nutrição; prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e/ou enfermos); planejar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; executar outras tarefas correlatas.

**PROFESSOR:** Executar as tarefas que se destinam à docência, incluindo, entre outras atribuições: participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e o desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem; participar das tarefas que se destinam a ministrar aulas; planejar o curso de acordo com as diretrizes educacionais; atuar em reuniões administrativas e pedagógicas; organizar eventos e atividades sociais, culturais e pedagógicas; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA:** Prestar assistência aos agricultores sobre métodos de cultura, bem como sobre meios de defesa e tratamento contra pragas e moléstias nas plantas; orientar os criadores, fazendo demonstrações práticas sobre métodos de vacinação, de criação e contenção

de animais; auxiliar o veterinário nas práticas operatórias e tratamento dos animais, controlando a temperatura, administrando remédios, aplicando injeções, supervisionando a distribuição de alimentos; orientar subordinados sobre o uso correto e seguro de defensivos agrícolas; atuar na instalação, condução e colheita de experimentos no campo, de jardinagem, paisagismo, hortifruticultura, meio-ambiente e agricultura orgânica; auxiliar nas atividades de georreferenciamento de imóveis rurais; executar outras tarefas correlatas.

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM:** Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, postos de saúde e outros estabelecimentos de assistência médica, unidades móveis e domicílios; prestar assistência a pacientes, atuando sob supervisão de enfermeiro; assistir o enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de

enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; participar das ações de prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; participar dos programas e das atividades assistência integral à saúde individual e de grupos específicos; executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem; executar outras atividades correlatas.

**TÉCNICO EM RADIOLOGIA:** Preparar materiais e equipamentos para exames e/ou radioterapia; operar aparelhos médicos e preparar materiais e equipamentos para exames de radiologia e radioterapia; operar aparelhos médicos e odontológicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia; preparar pacientes e realizar exames de radiologia e radioterapia; efetuar registros dos exames; obedecer às normas de segurança; executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata; operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

**VIGIA:** Zelar pela guarda do patrimônio e exercer a vigilância de edifícios públicos, percorrendo os sistematicamente e inspecionando suas dependências para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; rondar dependências dos edifícios públicos; remover pessoas em desacordo com as normas legais; registrar a passagem pelos pontos de ronda; relatar avarias nas instalações; inspecionar veículos nos estacionamentos; contatar proprietários de veículos irregularmente estacionados; prevenir incêndios; identificar, encaminhar, acompanhar e controlar a movimentação de pessoas; prestar primeiros socorros e acionar os serviços do SAMU, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros; acender, apagar e trocar lâmpadas; irrigar jardim; utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições afins.

*Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO*

*Código identificador: 54afbc83546f93eda9420e05e80ca00d*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 - SRP.**

A Prefeitura Municipal de Jatobá-MA, torna público que realizará às 08:00 horas do dia 10 de janeiro de 2020, no Prédio do Centro Administrativo de Jatobá, situado na Praça de Eventos Maria Rita, nº 351A - Centro, Licitação do tipo Menor Preço Por Item, para a contratação de empresa através de sistema de registro de preços - SRP, para eventual aquisição de material de consumo para atender as necessidades do município de Jatobá (Secretarias diversas) FUNDEB e os fundos municipais FMS e FMAS, regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente nos termos da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores. Este Edital e seus anexos estão à disposição das 08:00 às 12:00 horas, no endereço acima citado, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), feito, exclusivamente, através de depósito na conta da Prefeitura no Banco do Brasil. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. Jatobá-MA, 20 de dezembro de 2019. Adriano Pereira dos Santos de Castro, Pregoeiro.

*Publicado por: JONATHA LIMA RODRIGUES*

*Código identificador: c35e50cf0e8b3280ab82da7597ae4eac*

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019.**

A Prefeitura Municipal de Jatobá-MA, torna público que realizará às 14:00 horas do dia 13 de janeiro de 2020, no Prédio do Centro Administrativo de Jatobá, situado na Praça de Eventos Maria Rita, nº 351A - Centro, Licitação do tipo Menor Preço Global, para a Contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação Pública, substituindo luminárias, reatores, reles e lâmpadas de postes instalados em praças e avenidas e iluminação rebaixada, em prédios públicos municipais, conforme Termo de Referência, regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente nos termos da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores. Este Edital e seus anexos estão à disposição das 08:00 às 12:00 horas, no endereço acima citado,

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA*

*Código identificador: 86666dca5b545a053ff947c78ca6eeca*

onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), feito, exclusivamente, através de depósito na conta da Prefeitura no Banco do Brasil. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. Jatobá/MA, 23 de dezembro de 2019, Adriano Pereira dos Santos de Castro, Pregoeiro.

*Publicado por: JONATHA LIMA RODRIGUES*

*Código identificador: bf3e2d28b40cefe169cfa2d4b284bcc9*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

### **?EXTRATO. RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2019**

**EXTRATO. RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE nº. 002/2019,** Ratificando nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.666/93 o ato da Sra. Presidente da CPL que dispensou a licitação nos termos do inciso I, do art., 25, do diploma legal invocado, para a prestação de serviços de cessar de uso de licença para uso de sistema exclusivo de gestão municipal - SIGEMEC para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, junto a empresa: DALBERTO TREINAMENTOS EIRELLI - ME, localizada à Rua Duque de Caxias, 201, Sala 201 e 301, Centro, CEP: 95.975-000, Putinga/RS, CNPJ Nº 20.275.382/0001-73, com o valor global de R\$ 51.012,00 (cinquenta e um mil e doze reais). SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, 02 de dezembro de 2019. José Mendes Ferreira - Prefeito.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA*

*Código identificador: 86666dca5b545a053ff947c78ca6eeca*

### **EXTRATO DE CONTRATO. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA. **REPRESENTANTE:** José Mendes Ferreira - Prefeito. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de cessar de uso de licença para

uso de sistema exclusivo de gestão municipal - sigemec para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** DALBERTO TREINAMENTOS EIRELLI - ME, Rua Duque de Caxias, 201, Sala 201 e 301, Centro, CEP: 95.975-000, (51) 37771136, Putinga/RS, CNPJ Nº 20.275.382/0001-73. REPRESENTANTE: EDER CARLOS DALBERTO. **DATA DA ASSINATURA:** 02/12/2019. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 51.012,00 (cinquenta e um mil e doze reais). **VIGENCIA:** 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. José Mendes Ferreira - Prefeito.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: c5dba0a2ad7f394698eb7da0a05738f1*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

### **ERRATA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13801/2019**

ERRATA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13801/2019, **PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO 23 DE DEZEMBRO DE 2019 \* ANO XIII \* Nº 2249, PAGINAS 44 E 45**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS CNPJ Nº 06.089.668/0001-33 E A FIRMA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA - EPP, CNPJ Nº 73.759.656/0001-66, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, PSICOTRÓPICOS, MATERIAL HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS, SAMU, MATERIAL LABORATORIAL E INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL, NA FORMA ABAIXO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SÃO JOÃO DOS PATOS, inscrito no CNPJ sob nº 10.547.447/0001-39, localizado na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, São João dos Patos - MA, neste ato representado pela Sra. SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUSA, CPF nº 024.002.753-19, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a Empresa Distribuidora de Medicamentos Saúde & Vida LTDA - EPP, CNPJ nº 10.645.510/0001-70 doravante denominada CONTRATADA, sediada A Avenida Nações Unidas nº 834 Vermelha, Teresina - MA, neste ato, representada pelo Sr. Thiago Gomes Duarte, portador do RG: 2.232.064 SSP/PI e CPF: 995.623.163-00; Sócio Administrador. têm, justo e acertado a celebração do presente contrato para Serviços De Registro De Preços Para Aquisições Futuras De Medicamentos Para A Farmácia Básica, Injetáveis, Psicotrópicos, Material Hospitalar, Odontológicos, Samu, Material Laboratorial E Instrumental Cirúrgico, Para Atender As Necessidades Da Secretária Municipal para a Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do PREFEITO MUNICIPAL, conforme **ONDE SE LER ( ADESÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017 - CPL- PMDL/PI, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017 - PMDL/PI,) LEIA-SE- A (Pregão Presencial Nº 008/2019, Ata De Registro De Preços Nº 002/2019, Processo Administrativo nº 010/2019)**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO:** Fica acrescido o percentual de 25% aos itens, ficando o presente termo aditivo no valor de **R\$ 407.042,85 (Quatrocentos e sete mil quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**. Mantendo as demais cláusulas inalteradas. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem em vigor todas as demais cláusulas não alcançadas no presente instrumento. Assinam o presente termo Aditivo, Contratante: Sanny Mara Evangelista de Sousa Contratado: Distribuidora De Medicamentos Saúde &

Vida Ltda - Epp. São João dos Patos - Ma, 24 de dezembro de 2019.

*Publicado por: ARAO NOLETO DE CARVALHO NETO  
Código identificador: eb28deb238ca22beedc0f4854a90863d*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

### **DECRETO Nº 017 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre a Instituição de Comissão para realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professores de Diversas áreas de conhecimento e Formação de cadastro de reserva para a Secretaria Municipal de Educação no ano de 2020 e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Tasso Fragoso**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pelo artigo 76, VI da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a necessidade de Contratação de Professores de diversas áreas de conhecimento e formação de cadastro de reserva para a Secretaria Municipal de Educação;

**Considerando** ainda as Leis Municipais nº 465/2012, nº 500/2016 e nº 547/2019,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a Comissão do Processo Seletivo para Contratação de Professores de diversas áreas de conhecimento e formação de cadastro de reserva para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A Comissão de que trata o *caput* do Artigo anterior será composta pelos seguintes Representantes:

01(um) servidor da Secretaria Municipal de Educação;  
01(um) servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social;  
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Estratégia Política;  
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

Parágrafo Único - A Comissão será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Compete a Comissão:

- Definir as regras e Normas do Processo Seletivo;
- Elaborar, Assinar e Publicar os Instrumentos Legais do Processo Seletivo;
- Realizar o Processo Seletivo;
- Julgar os Recursos Interpostos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26.12.2019**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS*  
*Código identificador: 71c918e22a1117ff07149ee031fd8af7*

Maria Augusta Fonseca Fernandes - CPF nº 435.801.813-00;

**Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social** - Rosilda Maria de Oliveira - CPF nº 148.535.743-87;

**Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Estratégia Política** - Maria Helena Paes Soares - CPF nº 033.735.423-59;

**Representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal** - João Pedro Ferreira Ribeiro - CPF nº 067.562.563-78.

**Parágrafo Único** - A Comissão será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA DO GABINETE Nº 160 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre a Nomeação da Comissão para realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professores de diversas áreas de conhecimento e formação de cadastro de reserva para a Secretaria Municipal de Educação no ano de 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**, Estado do Maranhão, no uso das obrigações que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e no Decreto nº 017/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Comissão do Processo Seletivo para Contratação temporária de Professores de diversas áreas de conhecimento e formação de cadastro de reserva para a Secretaria Municipal de Educação no ano de 2020.

Art. 2º - A Comissão de que trata o *caput* do Artigo anterior será composta pelos seguintes Representantes:

**Representante da Secretaria Municipal de Educação -**

**O GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26.12.2019**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS*  
*Código identificador: 39a97ef03136b594721beea1807e4c0a*





**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)